



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar



7.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL - 2005

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR
LISBOA / JULHO / 2014



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

7.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL - 2005

TRABALHOS PREPARATÓRIOS



Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128-132

1200-651 LISBOA

Telefone: (+351) 213917153 Fax: (+351) 213917004

Correio eletrónico: dilp.correio@ar.parlamento.pt

Título:

**TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL
SÉTIMA REVISÃO – 2005**

Iniciativa: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR – DILP

Pesquisa, Recolha e Sistematização da Informação: Maria Leitão

Índice de Atas, de Oradores, Temático e Geral: Maria Leitão

Processamento de Texto e Composição Gráfica: Rosário Campos

Coleção Temas: 37 (2.^a Edição)

Lisboa, Assembleia da República, 2014

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2014. Direitos reservados nos termos do artigo 52.^o da Lei n.^o 28/2003, de 30 de julho.

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

| | |
|---|-----|
| Nota Introdutória | 9 |
| | |
| I. Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária | |
| Projeto de Resolução n.º 5/X – Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária (PSD) | 17 |
| Projeto de Resolução n.º 12/X – Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária pela Assembleia da República (PS) | 17 |
| Projetos de Resolução n.ºs 5/X e 12/X – Texto de Substituição da parte resolutiva e Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias | 25 |
| Projetos de Resolução n.ºs 5/X e 12/X – Apreciação e Votação | 29 |
| Resolução da Assembleia da República n.º 15/2005 – Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária | 55 |
| | |
| II. Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária | |
| Projeto de Resolução n.º 26/X – Constituição de uma Comissão Eventual para uma Revisão Constitucional Extraordinária (PAR) | 61 |
| Projeto de Resolução n.º 26/X – Apreciação e Votação | 67 |
| Resolução da Assembleia da República n.º 26/2005 – Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária | 79 |
| Despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 20/X – Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária. | 83 |
| Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária | 89 |
| | |
| III. Projetos de Revisão Constitucional | |
| Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/X (PS) | 98 |
| Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/X (PCP) | 99 |
| Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/X (PSD) | 101 |
| Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/X (CDS-PP) | 102 |
| Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/X (Deputados do PSD, <i>Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira</i>) | 103 |
| Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/X (Os Verdes) | 104 |

IV. Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária e Relatório Final

| | |
|---|-----|
| Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária dos Projetos de Revisão Constitucional..... | 109 |
|---|-----|

Atas

| | |
|--|-----|
| Ata n.º 1 <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 1 – 27 de maio de 2005 ... | 111 |
| Ata n.º 2 <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 2 – 1 de junho de 2005.... | 119 |
| Ata n.º 3 <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 3 – 2 de julho de 2005..... | 143 |

| | |
|---|-----|
| Relatório Final da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária | 159 |
|---|-----|

V. Discussão e votação em Plenário

| | |
|---|-----|
| Discussão e Votação em Plenário do Texto proposto pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária | 171 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| <i>Diário da Assembleia da República</i> , I Série n.º 32 – 23 de junho de 2005..... | 173 |
|--|-----|

VI. Decreto Constitucional

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Decreto Constitucional n.º 1/X | 203 |
|--------------------------------------|-----|

VII. Índices

| | |
|--------------------------|-----|
| Índice Temático..... | 279 |
| Índice de Oradores | 289 |
| Índice de Atas | 297 |

NOTA INTRODUTÓRIA

A compilação dos trabalhos preparatórios da Sétima Revisão Constitucional abrange o conjunto dos textos e debates que levaram à aprovação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

A presente documentação, a seu tempo publicada no *Diário da Assembleia da República* — e aqui integralmente reproduzida — encontra-se sistematizada e complementada com Índices de Atas, de Oradores e Temático, procurando constituir um instrumento útil de análise do trabalho parlamentar.

**TRABALHOS PREPARATÓRIOS
DA
SÉTIMA REVISÃO CONSTITUCIONAL**

I - Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/X

Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária (PSD)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/X

Assunção de Poderes de Revisão Constitucional
Extraordinária pela Assembleia da República (PS)



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Projectos de lei (n.º 1 a 20/X):

N.º 1/X — Interrupção voluntária da gravidez (apresentado pelo PCP).

N.º 2/X — Revoga as disposições do Código do Trabalho e da sua regulamentação respeitantes à hierarquia das fontes de direito e à negociação colectiva, repõe no direito do trabalho o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador, garante o direito à negociação colectiva e impede a caducidade dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho (apresentado pelo PCP).

N.º 3/X — Actualização extraordinária das pensões mínimas (apresentado pelo PCP).

N.º 4/X — Estabelece o regime de mera gestão dos órgãos autárquicos (no período entre as eleições e a instalação dos novos órgãos) (apresentado pelo PSD).

N.º 5/X — Alteração à Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais (apresentado pelo PSD).

N.º 6/X — Despenalização da interrupção voluntária da gravidez (apresentado por Os Verdes).

N.º 7/X — Altera a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho) com vista a eliminar um conjunto de disposições discriminatórias (apresentado por Os Verdes).

N.º 8/X — Altera o Decreto-Lei n.º 369/90, de 26 de Novembro, com vista a promover a igualdade entre homens e mulheres nos manuais escolares (apresentado por Os Verdes).

N.º 9/X — Altera o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, quanto aos resíduos de construção e demolição (apresentado por Os Verdes).

N.º 10/X — Estabelece o direito de consumir local (apresentado por Os Verdes).

N.º 11/X — Altera o Decreto-Lei n.º 164/2004, de 3 de Julho, que altera o Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, que «Regula a libertação deliberada no ambiente de Organismos Geneticamente Modificados - OGM - e a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, de acordo com os Regulamentos (CE) n.º 1829/2003 e 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro» (apresentado por Os Verdes).

N.º 12/X — Despenalização da interrupção voluntária da gravidez (apresentado pelo BE).

N.º 13/X — Revê o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 15 de Julho, e a respectiva regulamentação, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, repondo justiça social nas relações laborais (apresentado pelo BE).

N.º 14/X — Altera a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que cria o rendimento social de inserção e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, e institui o rendimento mínimo garantido, repondo os princípios de justiça social e solidariedade para com os mais desfavorecidos (apresentado pelo BE).

N.º 15/X — Cria a área de paisagem protegida da Baía de São Paio (apresentado pelo BE).
 N.º 16/X — Criação da área protegida da Reserva Ornitológica do Mindelo (apresentado pelo BE).
 N.º 17/X — Revoga o Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945 (apresentado pelo BE).
 N.º 18/X — Altera a Lei da Nacionalidade e revoga o regulamento da nacionalidade (apresentado pelo BE).
 N.º 19/X — Exclusão da ilicitude de casos de interrupção voluntária de gravidez (apresentado pelo PS).
 N.º 20/X — Suspensão provisória com carácter obrigatório do processo penal em certos casos de interrupção voluntária de gravidez (apresentado pelo PS).

Projectos de resolução (n.ºs 2 a 12/X):

N.º 2/X — Accionamento das cláusulas de salvaguarda (apresentado pelo PCP).
 N.º 3/X — Aumento intercalar do salário mínimo nacional (apresentado pelo PCP).
 N.º 4/X — Necessidade de alterar o Pacto de Estabilidade e Crescimento, transformando-o num instrumento ao serviço do crescimento económico, da criação de emprego e da concretização da coesão económica e social (apresentado pelo PCP).
 N.º 5/X — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária (apresentado pelo PSD).
 N.º 6/X — Recomenda o procedimento de avaliação de impacto ambiental do túnel do Marquês (apresentado por Os

Verdes).

N.º 7/X — Propõe a realização de um referendo sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez (apresentado pelo BE).
 N.º 8/X — Recomenda ao Governo a criação de uma comissão que proceda à sistematização das leis do trabalho (apresentado pelo BE).
 N.º 9/X — Propõe a realização de um referendo sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez realizada nas primeiras 10 semanas (apresentado pelo PS).
 N.º 10/X — Viagem do Presidente da República a França (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República).
 — Texto do projecto de resolução e mensagem do Presidente da República.
 N.º 11/X — Recomenda a revogação do despacho que autoriza o abate de 2605 sobreiros (apresentado por Os Verdes).
 N.º 12/X — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (apresentado pelo PS).

Projectos de deliberação (n.ºs 1 e 2/X):

N.º 1/X — Constituição das comissões especializadas permanentes (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República).
 N.º 2/X — Composição das comissões especializadas permanentes (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República).

Hoje importa insistir na necessidade de rever o Pacto de Estabilidade e Crescimento. Desde há meses que nas instâncias comunitárias se debatem os termos que devem ser seguidos para proceder a uma alteração do PEC. Aproxima-se mesmo o momento da tomada de decisões relativamente às modificações anunciadas para este instrumento sem que a Assembleia da República tenha sido chamada a debater e a concertar previamente a posição de Portugal com o Governo (conforme consta do ponto 1 da Resolução n.º 24/2004, de 26 de Fevereiro, aprovado por unanimidade).

Importa, no fundamental, aproveitar o momento para garantir que a revisão do PEC não se limite a alterações de fachada, talhadas à medida de interesses conjunturais de alguns dos países economicamente mais poderosos, ou criando condições para que a flexibilidade anunciada seja aplicada apenas em função do peso relativo dos países onde venham a ocorrer défices orçamentais superiores aos valores acordados.

Importa também garantir que nas novas regras de um PEC alterado sejam incluídos aspectos que atendam às necessidades de investir na educação e na formação, na investigação e na ciência, na eliminação das debilidades infra-estruturais dos países de economia mais frágil e que sustentem condições para a convergência real e para a concretização da coesão económica e social.

Neste contexto, a Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Recomendar ao Governo que defenda a substituição do actual Pacto de Estabilidade e Crescimento por um Pacto para o Emprego e Crescimento que garanta e atenda os seguintes objectivos e orientações prioritárias:

1.1 — O crescimento económico e a concretização dos princípios comunitários de coesão económica e social.

1.2 — O crescimento do emprego e o combate frontal ao desemprego, garantindo e defendendo o modelo social europeu e a sua valorização.

1.3 — A salvaguarda e o respeito pelas particularidades e necessidades específicas das diferentes economias, particularmente as mais débeis e/ou com um PIB inferior à média comunitária.

2 — Recomendar ao Governo que o novo instrumento resultante da substituição do Pacto de Estabilidade e Crescimento:

2.1 — Abandone os critérios quantificados fixos estabelecidos em Maastricht, substituindo-os por critérios de natureza tendencial, nomeadamente pela consideração de intervalos;

2.2 — Alargue os prazos de acomodação e garanta períodos mais alargados e flexíveis para atingir os valores limites, designadamente por parte de países membros com PIB inferiores a 90% da média comunitária;

2.3 — Tenha em conta as diferentes necessidades de investimento nacional, nomeadamente nas áreas da educação e formação, da ciência e investigação, da saúde e dos sistemas públicos de segurança social, bem assim como das necessidades de investimento nacional em infra-estruturas, gastos que não deverão ser contabilizados para a determinação do défice orçamental, designadamente no caso dos países de economia mais débil;

2.4 — Assegure fórmulas de maior transparência nas contas públicas eliminando os diversos artificios orçamentais de contabilidade criativa;

2.5 — Deixe de pressionar, de forma directa ou indirecta, a redução das responsabilidades do Estado, em particular das políticas públicas nas áreas sociais.

3 — Recomendar ao Governo a necessidade de substituir e modificar o Programa Nacional de Estabilidade e Crescimento, por forma a que esse documento passe, desde já, a contemplar as orientações constantes deste projecto de resolução, e permitindo que os subseqüentes orçamentos de Estado sejam enquadrados por um instrumento de enquadramento das finanças públicas baseado num novo regime de flexibilidade e rigor.

Assembleia da República, 16 de Março de 2005.

Os Deputados do PCP: *Bernardino Soares — Jerónimo de Sousa — Francisco Lopes — António Filipe — Honório Novo — Luisa Mesquita — José Soeiro — Miguel Rosado — Artur Machado — Abílio Dias Fernandes — Odete Santos — Agostinho Lopes.*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 5/X ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA

Exposição de motivos

Com a aprovação, pelo Conselho Europeu, do texto que institui o Tratado Constitucional Europeu está hoje clara a relevância que as novas regras trarão à arquitectura e ao próprio funcionamento da União Europeia.

O PSD sempre defendeu que se essas alterações assumissem relevância suficiente e significativa própria a realização de um referendo de âmbito nacional, com o objectivo de proporcionar ao povo português a oportunidade de directamente se pronunciar sobre a nossa opção europeia e os rumos que nela queremos trilhar.

É crucial, no entanto, que essa consulta ao povo português se faça de uma forma integral e não parcelar, abrindo espaço ao debate transparente e profundo que se deve exigir nesta nova fase da construção europeia.

E, em boa verdade, a realidade constante do novo Tratado dificilmente é compressível numa pergunta ou mesmo num máximo de três perguntas, não sendo possível elaborar redacções para essas perguntas que, de um modo sério e inquestionável, abarquem a totalidade das alterações relevantes que o mesmo contém.

Isso mesmo dissemos, com frontalidade, na altura própria, aos outros grupos parlamentares, posição que de todos mereceu concordância, à excepção do Partido Socialista.

Confirmada, sem surpresa, a recusa do Tribunal Constitucional à pergunta defendida pelos socialistas, perdeu-se tempo que urge agora recuperar.

É neste quadro de vontade inabalável em realizar um referendo que permita um amplo e transparente debate em torno da nova arquitectura europeia, que os Deputados do PSD insistem na necessidade de criar uma habilitação constitucional expressa que autorize a realização de uma consulta sobre o próprio Tratado Constitucional Europeu.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 284.º e 285.º da Constituição, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República assume de imediato poderes constituintes a fim de proceder a uma revisão extraordinária da Constituição.

Palácio de São Bento, 31 de Março de 2005.

Os Deputados do PSD. *Guilherme Silva — Luís Marques Guedes — Marco António Costa.*

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 6/X
RECOMENDA O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO TÚNEL DO MARQUÊS**

Através do Despacho n.º 3749/2005, publicado na II Série do *Diário da República* de 21 de Fevereiro, foi declarada a extinção do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental ao desnivelamento da Av. Duarte Pacheco, Rua Joaquim António de Aguiar, Av. Fontes Pereira de Melo, vulgarmente designado por Túnel do Marquês.

Considerando que o fundamento decisivo que esteve na base dessa decisão, conforme decorre do próprio despacho, foi o entendimento de que o Supremo Tribunal Administrativo, por Acórdão de 24 de Novembro de 2004, terá decidido, de forma inequívoca e peremptória, que, no caso em apreço, a lei não obrigaria a realização de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;

Tendo presente que o referido Acórdão não permite tal conclusão, mas, sim, e apenas que «(...) a situação em análise não se subsume na previsão da alínea h), do ponto 10, do Anexo II» (do Decreto-Lei n.º 69/2000) e portanto «(...) a tese da obrigatoriedade da realização da AIA se não pode alicerçar nos fundamentos invocados no Acórdão recorrido», ou seja, «(...) a obrigatoriedade de AIA, a verificar-se, não pode seguramente radicar na já referenciada alínea h), na medida em que não existe previsão normativa expressa no Decreto-Lei n.º 69/2000 passível de obrigar à realização de AIA;

Considerando a natureza «aberta» do regime de AIA que resulta do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, segundo o qual, fora das situações tipificadas nos Anexos I e II, podem ainda ser sujeitos a avaliação de impacte ambiental os projectos que, em função das suas especiais características, dimensão e natureza devam ser sujeitos a essa avaliação;

Tendo presente que as características do projecto do túnel do Marquês, a sua dimensão e localização aconselham a realização dos respectivos estudos de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando que a obra é susceptível de ter implicações com o túnel do Metropolitano de Lisboa que se desenvolve na zona do Marquês do Pombal/Fontes Pereira de Melo;

Tendo presente, para além disso, que as alterações que se têm vindo a verificar no que diz respeito às técnicas de escavação efectivamente utilizadas e às previstas no projecto inicial, na zona da Rotunda do Marquês, poderão aumentar os riscos de interacção com as Linhas do Metropolitano de Lisboa;

Considerando que o túnel, pelas suas dimensões, terá de ter soluções ao nível da extracção de fumos, de combate a incêndio, de acidentes, de ruído, de arranjos exteriores e de segurança rodoviária, que terão de ser avaliadas antes, durante e depois da sua execução;

Tendo ainda presente que tendo já sido efectuados diversos estudos que consubstanciam uma avaliação do impacte ambiental e tendo sido iniciado um processo de discussão pública sobre os mesmos — no âmbito da qual havia já diversas contribuições, que não podem de forma alguma deixar de ser tidas em consideração

Considerando que faz todo o sentido questionar a legitimidade de um despacho proferido, à margem de qualquer avaliação de impacte ambiental, por um conjunto de Ministros de um governo demissionário, quatro dias antes do acto eleitoral de 20 de Fevereiro, viabilizando, assim, *in extremis*, uma questão que já se arrastava há mais de 10 anos;

Considerando ainda que o reconhecimento da «imprescindibilidade de utilidade pública» e «o relevante interesse para a economia local» deste tipo de empreendimento é tanto mais discutível quando já existem na área deste concelho dois empreendimentos do mesmo tipo, que estão longe de ter esgotado a resposta às solicitações nesta área e quando o sobreiro representa uma mais-valia real para a nossa economia, não só pelos postos de emprego que gera mas também pela cortiça, cuja exploração representa mais de 3% no total das exportações do País;

Considerando, por fim, que, hoje em dia, com a devastação que os incêndios têm causado no coberto florestal português, nomeadamente no montado de sobreiro, e com as alterações climáticas que se fazem sentir, qualquer acção de desflorestação terá impactos ambientais que extravasam o nível local e devem ser avaliados de um forma global e acrescida (em termos de biodiversidade, de clima, de solos e de regime hídrico), o que vem, sem dúvida, aumentar o grau de responsabilidade da decisão;

A Assembleia da República delibera, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que, com a maior urgência, revogue o Despacho Conjunto n.º 204/2005, dos Ministros da Agricultura, Pescas e Floresta, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Turismo, e que tome as medidas devidas para que sejam replantados os sobreiros já abatidos.

Assembleia da República, 22 de Março de 2005.

Os Deputados de Os Verdes: *Francisco Madeira Lopes — Heloísa Apolónia.*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 12/X ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Após a conclusão do projecto de tratado constitucional da União Europeia gerou-se um amplo consenso nacional, partilhado pela generalidade das forças políticas, de que a sua ratificação deveria ser precedida pela realização de um referendo incidente sobre matérias por aquele abrangidas. Contudo, a iniciativa de referendo aprovada pela Assembleia da República com esse propósito na IX Legislatura veio a ser julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional.

Avaliada a situação criada por tal decisão do Tribunal Constitucional, bem como a sua jurisprudência, é evidente a dificuldade de realizar o referendo acima mencionado se não forem introduzidas algumas alterações ao regime constitucional do referendo.

O meio idóneo para introduzir as necessárias alterações no texto constitucional em tempo oportuno é a realização de uma revisão extraordinária, com o objecto e alcance que ficam indicados.

Assim, ao abrigo dos artigos 284.º, n.º 2, e 285.º da Constituição da República Portuguesa, e pelos fundamentos expostos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, propõem que a Assembleia da República assumira de imediato poderes constituintes, a fim de proceder a uma revisão extraordinária da Constituição.

Palácio de São Bento, 30 de Março de 2005.

Os Deputados do PS: *Alberto Martins — Guilherme d'Oliveira Martins — Maria de Belém Roseira — José Junqueiro — Vitalino Canas — António Galamba.*

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 1/X CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

Considerando que, nos termos do artigo 37.º do Regimento, o elenco das comissões especializadas permanentes é fixado no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, apresento ao Plenário da Assembleia o seguinte projecto de deliberação:

PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.ºS 5/X E 12/X
Texto de substituição da parte resolutiva

Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Resolução:

Viagem do Presidente da República a França.

Deliberações (n.ºs 1 e 2-PL/2005):

N.º 1-PL/2005 — Constituição das comissões especializadas permanentes.

N.º 2-PL/2005 — Composição das comissões especializadas permanentes.

Projectos de lei (n.ºs 21 a 23/X):

N.º 21/X — Regulação da concentração da propriedade dos meios de comunicação social (apresentado pelo BE).

N.º 22/X — Define regras de segurança para o transporte colectivo de crianças e jovens (apresentado por Os Verdes).

N.º 23/X — Suspende a vigência das disposições do Código de Trabalho e da sua regulamentação relativas à supervigência das convenções colectivas de trabalho (apresentado pelo PCP).

Projectos de resolução (n.ºs 5, 12 e 13/X):

N.º 5/X (Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária):

— Texto de substituição da parte resolutiva dos projectos de resolução n.ºs 5/X (PPD/PSD) e 12/X (PS).

— Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

N.º 12/X (Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República):

— Vide projecto de resolução n.º 5/X.

N.º 13/X — Viagem do Presidente da República a Roma (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República).

— Texto do projecto de resolução, mensagem do Presidente da República e parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 5/X
(ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA)**

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 12/X
(ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA)**

Texto de substituição da parte resolutiva dos projectos de resolução n.ºs 5/X (PPD/PSD) e 12/X (PS)

A Assembleia da República assume, de imediato, poderes de revisão extraordinária da Constituição.
A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia da República, 7 de Abril de 2005.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Constatou esta Comissão, na sua reunião de 5 de Abril p.p., ter V. Ex.ª determinado a baixa à mesma, para apreciação e eventual produção de relatório na generalidade, dos projectos de resolução n.ºs 5/X (1.ª) (PSD) e 12/X(1.ª) (PS), concernentes à assunção pelo Parlamento de poderes extraordinários de revisão constitucional.

Contudo, conforme assinalado na referida reunião, para além de os projectos de resolução não serem habitualmente objecto de relatório em Comissão, não se verificou também, nos dois momentos em que a Assembleia assumiu poderes extraordinários de revisão (em 1992 e em 2001), a apreciação prévia das respectivas iniciativas em sede de Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo desde logo o Plenário apreciado e votado as mesmas nos termos do n.º 2 do actual artigo 284.º da Constituição.

Nestes termos, Sr. Presidente, considerando a clareza de forma e objectivos constantes das iniciativas em apreço, a sua natureza e ainda a referida actuação parlamentar em casos anteriores semelhantes, considerou a Comissão não se afigurar necessária a elaboração de um relatório formal.

Assembleia da República, 6 de Abril de 2005.
O Presidente da Comissão, Osvaldo Castro.

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 13/X
VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A ROMA**

Texto do projecto de resolução, mensagem do Presidente da República e parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Texto do projecto de resolução

S. Ex.ª o Presidente da República requereu, nos termos do n.º 1 do artigo 129.º e da alínea b) do artigo 163.º da Constituição, o assentimento da Assembleia da República para se ausentar do território nacional, em viagem de carácter oficial a Roma, nos dias 7 e 8 do corrente mês de Abril, para participar, em representação do Estado Português, nas exéquias pelo falecimento de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

A Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emitiu parecer favorável.
Assim, apresento à Assembleia da República, nos termos regimentais, o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Roma, nos dias 7 e 8 do corrente mês de Abril.

Palácio de São Bento, 5 de Abril de 2005.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Mensagem do Presidente da República

Tencionando deslocar-me a Roma nos próximos dias 7 e 8 do corrente mês de Abril, para participar, em representação do Estado português, nas exéquias pelo falecimento de Sua Santidade o Papa João Paulo II,

PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.ºs 5/X E 12/X

Apreciação e Votação



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 7 DE ABRIL DE 2005

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Jaime José Matos da Gama

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Maria Jesuína Carrilho Bernardo
Fernando Santos Pereira
Artur Jorge da Silva Machado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 10 minutos.

Ordem do dia (1.ª parte) — Foi aprovado o projecto de resolução n.º 13/X — Viagem do Presidente da República a Roma (Presidente da AR).

Antes da ordem do dia. — Foi aprovado o voto n.º 5/X — De pesar pelo falecimento de Sua Santidade o Papa João Paulo II (Presidente da AR), sobre o qual intervieram os Srs. Deputados Francisco Madeira Lopes (Os Verdes), Ana Drago (BE), Telmo Correia (CDS-PP), Bernardino Soares (PCP), Mota Amaral (PSD) e Alberto Martins (PS), bem como o Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares (Augusto Santos Silva) e o Sr. Presidente, que procedeu à leitura do voto. No fim, a Câmara guardou 1 minuto de silêncio.

Ordem do dia (2.ª parte) — Foram aprovados dois relatórios e pareceres da Comissão de Ética, um, relativo à assunção de mandatos de dois Deputados do PSD e às substituições de cinco Deputados do PS, e outro, relativo à substituição de um Deputado do CDS-PP.

Deu-se conta da entrada na Mesa dos projectos de lei n.º 21 a

23/X

Foram apreciados, conjuntamente, os projectos de resolução n.º 5/X (PSD) e 12/X (PS) — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República, tendo proferido intervenções os Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Vitalino Canas (PS), Fernando Rosas (BE), António Filipe (PCP), Heloísa Apolónia (Os Verdes), Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP), Guilherme d'Oliveira Martins (PS) e Bernardino Soares (PCP). No final, foi aprovado o texto de substituição da parte resolútiva daqueles projectos de resolução, apresentado pelo Sr. Presidente.

A Câmara apreciou e rejeitou um recurso, apresentado por Os Verdes, da decisão da Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares relativa à distribuição de lugares dos Deputados daquele partido na Sala das Sessões, tendo-se pronunciado os Srs. Deputados Heloísa Apolónia (Os Verdes), Bernardino Soares (PCP), José Junqueiro (PS), Luís Marques Guedes (PSD) e Telmo Correia (CDS-PP).

Entretanto, procedeu-se à eleição dos representantes da Assembleia da República para o Conselho Superior de Defesa Nacional e para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 17 horas e 40 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 10 minutos.

Srs. Deputados presentes à sessão:

Partido Socialista (PS):

Agostinho Moreira Gonçalves
Alberto Arons Braga de Carvalho
Alberto de Sousa Martins
Alberto Marques Antunes
Aldemira Maria Cabanita do Nascimento Bispo Pinho
Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
Ana Maria Ribeiro Gomes do Couto
António Alves Marques Júnior
António Bento da Silva Galamba
António José Celta da Silva
António José Martins Seguro
António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino
António Ramos Preto
António Ribeiro Gameiro
Armando França Rodrigues Alves
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
Carlos Alberto David dos Santos Lopes
Cláudia Isabel Patrício do Couto Vieira
Deolinda Isabel da Costa Coutinho
Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues
Elísio da Costa Amorim
Fernanda Maria Pereira Asseiceira
Fernando dos Santos Cabral
Glória Maria da Silva Araújo
Guilherme Valdemar Pereira de Oliveira Martins
Horácio André Antunes
Isabel Maria Batalha Vigia Polaco de Almeida
Isabel Maria Pinto Nunes Jorge
Jacinto Serrão de Freitas
Jaime José Matos da Gama
João Barroso Soares
João Cândido da Rocha Bernardo
João Cardona Gomes Cravinho
João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano
João Raúl Henriques Sousa Moura Portugal
Joaquim Augusto Nunes Pina Moura
Joaquim Barbosa Ferreira Couto
Joaquim Ventura Leite
Jorge Manuel Capela Gonçalves Fão
Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
Jorge Manuel Monteiro de Almeida
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro
José Apolinário Nunes Portada
José Augusto Clemente de Carvalho
José Carlos das Dores Zorrinho
José Eduardo Vera Cruz Jardim
José Luís Pereira Carneiro
Jovita de Fátima Romano Ladeira
Júlio Francisco Miranda Calha
Leonor Coutinho Pereira dos Santos
Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal
Luís António Pita Ameixa

Luís Garcia Braga da Cruz
Luís Manuel Carvalho Carito
Luís Miguel Morgado Laranjeiro
Luísa Maria Neves Salgueiro
Luiz Manuel Fagundes Duarte
Manuel Alegre de Melo Duarte
Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro
Manuel Maria Ferreira Carrilho
Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos
Marcos Sá Rodrigues
Maria Antónia Moreno Areias de Almeida Santos
Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Maria Cidália Bastos Faustino
Maria Cristina Vicente Pires Granada
Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
Maria de Fátima Oliveira Pimenta
Maria de Lurdes Ruivo
Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
Maria Helena da Silva Ferreira Rodrigues
Maria Helena Terra de Oliveira Ferreira Dinis
Maria Hortense Nunes Martins
Maria Irene Marques Veloso
Maria Isabel Coelho Santos
Maria Jesuína Carrilho Bernardo
Maria José Guerra Gamboa Campos
Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo
Maria Matilde Pessoa de Magalhães Figueiredo de Sousa Franco
Maria Odete da Conceição João
Maria Teresa Alegre de Melo Duarte Portugal
Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento Diniz
Maximiano Alberto Rodrigues Martins
Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
Miguel João Pisoeiro de Freitas
Nelson Madeira Baltazar
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá
Nuno Mário da Fonseca Oliveira Antão
Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro
Paula Cristina Barros Teixeira Santos
Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
Paula Cristina Nobre de Deus
Pedro Manuel Farmhouse Simões Alberto
Pedro Nuno de Oliveira Santos
Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
Renato Luís Pereira Leal
Ricardo Jorge Teixeira de Freitas
Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues
Rosalina Maria Barbosa Martins
Rui António Ferreira da Cunha
Rui do Nascimento Rabaça Vieira
Sandra Marisa dos Santos Martins Catarino Costa
Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes
Susana de Fátima Carvalho Amador
Teresa Maria Neto Venda
Victor Manuel Bento Baptista
Vitalino José Ferreira Prova Canas
Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho

Partido Social Democrata (PSD):

Adão José Fonseca Silva

Agostinho Correia Branquinho
Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
António Alfredo Delgado da Silva Preto
António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
António Joaquim Almeida Henriques
Arménio dos Santos
Carlos Alberto Garcia Poço
Carlos Alberto Silva Gonçalves
Carlos Jorge Martins Pereira
Carlos Manuel de Andrade Miranda
Domingos Duarte Lima
Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Emídio Guerreiro
Feliciano José Barreiras Duarte
Fernando dos Santos Antunes
Fernando Mimoso Negrão
Fernando Santos Pereira
Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos
Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
Henrique José Praia da Rocha de Freitas
Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves
Hugo José Teixeira Velosa
Jaime Carlos Marta Soares
João Bosco Soares Mota Amaral
Jorge Fernando Magalhães da Costa
Jorge José Varanda Pereira
Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva
Jorge Tadeu Correia Franco Morgado
José António Freire Antunes
José de Almeida Cesário
José Eduardo Rego Mendes Martins
José Luís Fazenda Arnaut Duarte
José Manuel Amaral Lopes
José Manuel de Matos Correia
José Manuel Ferreira Nunes Ribeiro
José Mendes Bota
José Pedro Correia de Aguiar Branco
José Raúl Guerreiro Mendes dos Santos
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira
Luís Filipe Alexandre Rodrigues
Luís Filipe Carloto Marques
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves
Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes
Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
Luís Miguel Pais Antunes
Manuel Filipe Correia de Jesus
Manuel Joaquim Dias Loureiro
Marco António Ribeiro dos Santos Costa
Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas
Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
Mário da Silva Coutinho Albuquerque
Mário Henrique de Almeida Santos David
Mário Patinha Antão
Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva
Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas
Miguel Jorge Pignatelli de Ataíde Queiroz
Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho
Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Câmara Pereira
Paulo Artur dos Santos Castro de Campos Rangel
Pedro Miguel de Azeredo Duarte

Pedro Quartin Graça Simão José
Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos
Ricardo Jorge Olímpio Martins
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva
Sérgio André da Costa Vieira
Vasco Manuel Henriques Cunha
Victor do Couto Cruz
Zita Maria de Seabra Roseiro

Partido Comunista Português (PCP):

Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes
Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes
António Filipe Gaião Rodrigues
Artur Jorge da Silva Machado
Bernardino José Torrão Soares
Francisco José de Almeida Lopes
Jerónimo Carvalho de Sousa
José Batista Mestre Soeiro
José Honório Faria Gonçalves Novo
Maria Luísa Raimundo Mesquita
Maria Odete dos Santos
Miguel Tiago Crispim Rosado

Partido Popular (CDS-PP):

António de Magalhães Pires de Lima
António Idalino Rodrigues Pereira
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
João Nuno Lacerda Teixeira de Melo
João Rodrigo Pinho de Almeida
Luís Pedro Russo da Mota Soares
Nuno Miguel Miranda de Magalhães
Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia
Teresa Margarida Figueiredo Vasconcelos Caeiro

Bloco de Esquerda (BE):

Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo
Ana Isabel Drago Lobato
Fernando José Mendes Rosas
Francisco Anacleto Louçã
Helena Maria Moura Pinto
João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes
Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda
Mariana Rosa Aiveca Ferreira

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes
Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia

ORDEM DO DIA

(1.ª parte)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, por razões impreteríveis de calendário, vamos começar pela apreciação e votação do projecto de resolução n.º 13/X — Viagem do Presidente da República a Roma (Presidente da AR).

Este projecto de resolução visa autorizar a deslocação do Sr. Presidente da República a Roma, para participar no funeral de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar.

inclusive, de Joaquim Cêrca (PS), círculo eleitoral de Vila Real, por Maria Helena da Silva Ferreira Rodrigues.

O parecer é no sentido de que a assunção de mandatos e as substituições em causa são de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o parecer.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

A Sr.^a **Secretária** (Maria Carrilho): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o segundo relatório e parecer da Comissão de Ética refere-se à substituição, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea h), do Estatuto dos Deputados, de Júlio Vasconcelos (CDS-PP), círculo eleitoral de Viana do Castelo, por António Idalino Rodrigues Pereira, sendo o parecer no sentido de admitir a substituição em causa.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o parecer.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

A Sr.^a **Secretária** (Maria Carrilho): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram admitidos, os projectos de lei n.ºs 21/X — Regulação da concentração da propriedade dos meios de comunicação social (BE), que baixou à 1.ª Comissão, 22/X — Define regras de segurança para o transporte colectivo de crianças e jovens (Os Verdes), que baixou à 9.ª Comissão, e 23/X — Suspende a vigência das disposições do Código do Trabalho e da sua regulamentação relativas à sobrevigência das convenções colectivas de trabalho (PCP), que baixou à 11.ª Comissão.

Entretanto, os Deputados do Grupo Parlamentar de «Os Verdes» tomaram assento em cadeiras que colocaram no corredor que separa as bancadas do PS e do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos dar início à discussão conjunta dos projectos de resolução n.ºs 5/X (PSD) e 12/X (PS) — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República.

Sublinho que, no final da discussão que agora iniciamos, procederemos à votação de ambos os projectos de resolução, que, como é do conhecimento geral, requerem uma maioria qualificada de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: A opção europeia de Portugal, que teve a sua primeira grande afirmação formal e solene com o acto de adesão à então Comunidade Económica Europeia, não só esteve desde sempre associada ao processo de democratização do país desencadeado com a Revolução de Abril de 1974, como tem também merecido, também desde sempre, um largo consenso na sociedade portuguesa, expresso, aliás, na convergência que, em matéria europeia, se tem registado entre os dois grandes partidos que são alternativa de poder em Portugal — o Partido Socialista e o Partido Social Democrata.

A verdade, porém, é que, ao contrário do que há muito vem acontecendo em muitos dos nossos parceiros da União Europeia, nunca se procedeu em Portugal a uma consulta popular directa sobre qualquer dos instrumentos que têm introduzido alterações no quadro da organização, funcionamento e competências das instituições da União Europeia. Por certo, a circunstância de a nossa Constituição não consentir que sejam directamente referendados tratados não é alheia a tal facto. E isto aconteceu mesmo perante a circunstância de termos sido já obrigados a rever a nossa Constituição para podermos ratificar as alterações introduzidas aos tratados institucionais europeus pelo Tratado de Maastricht.

Não era, pois, compreensível nem democraticamente aceitável que o Estado português continuasse a dar anuência a alterações institucionais de especial relevo na União Europeia sem uma consulta popular directa por via de referendo. Foi esta a posição que, desde sempre, assumimos com clareza a propósito do novo Tratado Constitucional Europeu.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Não há nada melhor do que recordar a intervenção que proferi sobre esta matéria nesta Câmara, na altura própria, mais precisamente em 8 de Outubro de 2003, quando afirmei a necessidade de ser consequente, salientando que, se o PSD insistira durante longos anos na anuência do PS — logrando, por fim, obtê-la a custo — para introduzir a figura do referendo na Constituição, com certeza que não o teria feito, como, aliás, já demonstráramos no passado, com o sentido de se criar mais um mero adorno constitucional. Por outro lado, afirmo, se há matéria que justifica uma consulta popular por via do referendo, ela é, sem dúvida, a das inovações mais relevantes que venham a ser introduzidas na arquitectura e funcionamento da União Europeia pelo Tratado Constitucional Europeu.

Disse ainda, nessa altura: «É preciso fazer um referendo europeu.

Não contem connosco para dar este passo, sem dúvida importante para a construção da Europa mas, também por isso, decisivo para o nosso futuro colectivo e a nossa afirmação no concerto europeu, sem a directa auscultação dos portugueses. Nunca tivemos medo de ouvir os portugueses, e não o temos também agora!»

Aplausos do PSD.

Deixámos, pois, claro que se o novo Tratado Constitucional Europeu introduzisse alterações relevantes no funcionamento das instituições europeias e, conseqüentemente, modificações importantes no quadro jurídico-institucional em que Portugal tem estado integrado enquanto membro de pleno direito da União Europeia, condicionaríamos a sua ratificação à prévia consulta dos portugueses.

Admita-se, então, que o Tratado Constitucional em causa pudesse ser concluído antes das últimas eleições para o Parlamento Europeu e daí que tivéssemos logo na altura colocado a questão da revisão da Constituição, para que fosse possível a realização simultânea do referendo ao Tratado Constitucional Europeu e das eleições europeias. O impasse em que se caiu no complexo processo de elaboração e de negociação do Tratado não permitiu, então, a sua conclusão. Tal impediu a avaliação da extensão e relevância das alterações introduzidas, em termos de se concluir pela necessidade ou não do referendo. Por isso, comprometeu-se também a possibilidade de se introduzirem as necessárias alterações na Constituição, no âmbito da revisão ordinária então em curso.

Certo é, como aqui foi recordado pelo Sr. Deputado Marques Guedes aquando do debate do Programa do Governo, que a possibilidade de efectuar cumulativamente eleições e referendo mereceu a mais veemente recusa e reprovação do Partido Socialista e do seu líder parlamentar. Significa isto que a prioridade dada pelo Sr. Primeiro-Ministro no sentido de efectuar o referendo ao Tratado Constitucional Europeu na mesma data e em conjunto com as eleições autárquicas terá a mais veemente discordância do seu número dois, o «super» Ministro António Costa.

O Sr. **Miguel Frasquilho** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Concluído o Tratado Constitucional Europeu e conhecidas as relevantíssimas alterações que veio introduzir na arquitectura europeia e no funcionamento das suas instituições, demos conta a todas as forças políticas com assento parlamentar da nossa posição imperativa quanto à realização do referendo e quanto à necessidade da prévia revisão da Constituição. Também aí, e mais uma vez, deparámos com a resistência e mesmo com a oposição do Partido Socialista, cujo líder, o Eng.º Sócrates, proclamou que o PS daria anuência a uma revisão constitucional extraordinária apenas, só, quando e se ficasse demonstrado que não era possível fazer uma pergunta clara aos portugueses sobre o novo Tratado Europeu no actual quadro constitucional.

Inabalavelmente desejoso de realizar o referendo — conforme compromisso assumido com os portugueses — e «atado de pés e mãos» por necessitar do PS para desencadear o processo de revisão da Constituição, o PSD subscreveu, sem alterar uma vírgula, a pergunta formulada pelo PS, que então se dizia seguro da sua conformidade constitucional, pese embora as reticências veementes que desde logo lhe colocámos.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — O caminho em que o PS insistiu levou ao resultado que todos conhecemos: à

perda de tempo, ao descrédito da Assembleia e ao vexame do chumbo do Tribunal Constitucional à pergunta apresentada para referendo, que, para além de inconstitucional, era gongórica e confusa.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: É tempo de evitar que matérias como esta, pela sua particular importância e pelas suas especiais implicações no âmbito interno e externo, se arrastem e sejam inquinadas por questões formais ou processuais. Rejeitada que foi pelo Tribunal Constitucional a pergunta apresentada pela Assembleia da República, evidente se tornou a inevitabilidade de uma revisão constitucional extraordinária. Daí que o PSD tenha, logo no início dos trabalhos desta Legislatura, apresentado um projecto de resolução com vista a que a Assembleia assumia poderes de revisão extraordinária da Constituição. Alguns dias depois, o PS apresentou também um projecto de resolução de idêntico teor e com o mesmo objectivo.

São estes projectos que foram agendados e que hoje discutimos, sem prejuízo de virem a dar lugar, e bem, a um texto único elaborado pelo Sr. Presidente da Assembleia da República. Vemos com bons olhos esta opção, que apoiámos, porque na questão europeia é tempo de unir e não de dividir. Por isso, sem pormos em causa a importância das questões relativas à interrupção voluntária da gravidez e as delicadas implicações de natureza humana, social, ética, de saúde e de consciência que envolvem, não achámos de bom tom nem compaginável com a prioridade que o referendo europeu tem — e, com ele, a revisão extraordinária da Constituição — a tentativa de atravessar e antecipar o referendo do aborto, estranhamente a reboque de uma esquerda mais radical que os portugueses claramente não compreendem nem aceitam que condicione o Governo de um partido a que deram maioria absoluta para governar.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Ao procedermos à assumpção de poderes de revisão constitucional extraordinária, há não só que decidir sobre o alcance no tempo e na extensão da alteração que permita a formulação da pergunta clara aos portugueses sobre se concordam ou não com o novo Tratado Constitucional Europeu, como há ainda que decidir se a possibilidade de cumulação de referendos com actos eleitorais deve ficar ou não definitivamente consagrada. Haverá, ainda, que decidir se não se justificam outras alterações constitucionais relacionadas com reformas programadas ou previstas, para que não se pretextem novos adiamentos ou impedimentos constitucionais à sua efectivação.

O Sr. **Miguel Frasquilho** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Uma União Europeia que passou de 15 para 25 Estados e que em breve passará a 27 não é governável com base no modelo inicialmente concebido. Por isso, o processo de alargamento foi e continua a ser indissociável das reformas introduzidas pelo Tratado Constitucional Europeu. Portugal tem participado na construção europeia de corpo inteiro e tem procurado cumprir as etapas do processo de integração, de forma a não ser subalternizado para um estatuto de parceiro menor ou de segunda. A demonstrá-lo está o esforço feito, com sucesso, para integrar a moeda única. A demonstrá-lo está também a escolha do Dr. Durão Barroso para Presidente da Comissão Europeia.

Não há que ter medo de um processo *sui generis* de uma união económica e monetária de carácter supranacional, como não há que ter receio de abdicar de competências nacionais a favor dos órgãos da União. Em todo o caso, o povo português não pode ser alheado de tal processo e sobre ele deve ser democraticamente consultado. Da nossa parte, queremos aprofundar com o Partido Socialista a convergência que julgamos ter na avaliação de que o novo Tratado Constitucional Europeu é bom para a Europa e para Portugal.

Mas queremos também clareza por parte do Partido Socialista.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Clareza quanto às suas prioridades em matéria de referendo. Clareza quanto ao alcance e extensão da revisão constitucional extraordinária que temos de realizar. A Europa, com que o País se reencontrou, também tem os seus ónus e Portugal tem de os assumir, porque vale a pena participar num espaço de afirmação de valores como a liberdade, a democracia, os direitos fundamentais, o pluralismo e a economia de mercado com garantias sociais. E vale a pena fazê-lo com uma voz activa que não se compadece do «orgulhosamente só», que hoje parece encontrar maiores apoios e simpatizantes na esquerda mais radical.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — É falso!

O **Orador**: — Vai, pois, o Grupo Parlamentar do PSD viabilizar o projecto de resolução por via do qual a Assembleia da República assume poderes de revisão extraordinária da Constituição, com vista a tornar possível o referendo do Tratado Constitucional Europeu. Quanto aos termos exactos que as alterações constitucionais deverão assumir, tal depende de um conjunto de soluções, designadamente no âmbito da reforma do sistema político que o País reclama e que o Partido Socialista, agora com maioria absoluta, não pode mais adiar, antes se lhe exigindo que honre os seus compromissos e cumpra as suas promessas com sentido de responsabilidade.

Aplausos do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Os projectos de resolução n.ºs 5/X e 12/X, visando a assunção de poderes de revisão extraordinária da Constituição, ora em debate, não representam um acto habitual ou frequente nesta Câmara. Desde 1976, ano da entrada em vigor da Constituição, esta será apenas a terceira vez que este Parlamento se apresta a exercer aquela que é a mais excepcional das suas competências de natureza constituinte.

Assumiu esta Casa tal poder pela primeira vez em 1992.

Assinara-se em 7 de Fevereiro de 1992, em Maastricht, um Tratado da União Europeia, o qual continha disposições que se entendia não serem totalmente harmónicas com as normas constitucionais portuguesas então vigentes.

Promoveu-se, então, uma revisão do texto constitucional, a terceira, de 1992, que correspondesse às necessidades do momento e que permitisse a Portugal assumir ou honrar novos compromissos no contexto do aprofundamento da União Europeia.

Nessa medida, foi alterado o artigo 7.º, aditando-se-lhe um novo n.º 6, que permitia que Portugal convencionasse o exercício em comum dos poderes necessários à construção da União Europeia, alteração de grande significado e de fundas implicações na própria estrutura do Estado.

Além dessa, foram introduzidas outras alterações de menor monta, igualmente relacionadas com o aprofundamento da União Europeia: atribuição de capacidade eleitoral activa e passiva aos cidadãos dos Estados-membros da União na eleição do Parlamento Europeu e supressão do exclusivo de emissão de moeda do Banco de Portugal. Subsidiariamente, aprovou-se uma alteração respeitante ao regime e qualificação dos processos de revisão constitucional.

Em 2001, esta Assembleia assumiu novamente poderes de revisão extraordinária da Constituição.

Mais uma vez, o motivo da necessidade de recurso a este tipo de procedimento excepcional estava relacionado com a vinculação do Estado português a um tratado internacional de altíssima relevância: o tratado constitutivo do Tribunal Penal Internacional, assinado em Roma, em 17 de Julho de 1998. E mais uma vez se estava perante uma situação de óbvia urgência: tratava-se de corresponder, com a máxima celeridade, a um esforço da comunidade internacional de ampliar um pouco mais a vigência dos princípios e dos mecanismos do Estado de direito na ordem jurídica internacional. Portugal não podia perder a oportunidade de estar na primeira linha dessa luta.

Nessa ocasião, em 2001, quatro anos após a revisão constitucional de 1997, para além de se viabilizar a aprovação e a ratificação daquele tratado internacional, através da alteração do n.º 7 do artigo 7.º, entendeu-se introduzir menos de meia dúzia de pequenas alterações que correspondiam a clarificações de temas associados a questões da agenda europeia do momento ou da agenda política interna.

Está demonstrado que esta Assembleia sempre procurou utilizar este mecanismo excepcional de forma parcimoniosa e sem pôr em crise a estabilidade constitucional, valor fundamental que nos cabe preservar.

O Sr. **Guilherme d' Oliveira Martins** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Hoje, pela terceira vez desde 1976, um tratado internacional obriga-nos a recorrer ao mecanismo do artigo 284.º, n.º 2, da Constituição.

Trata-se agora de viabilizar a convocação e a realização de um referendo sobre o tratado constitucional que institui uma Constituição para a Europa, assinado em Roma em 29 de Outu-

bro de 2004. Questão de natureza muito diversa daquelas que motivaram as outras revisões constitucionais, mas certamente questão do máximo relevo político.

Na verdade, trata-se de viabilizar o primeiro referendo em que os portugueses se poderão pronunciar sobre decisivas questões relacionadas com o aprofundamento da União Europeia.

Este não é o momento de recordar tentativas e debates passados sobre a realização de um referendo incidente sobre temas europeus. Todos recordamos que esta é uma questão recorrente.

Trata-se agora de, uma vez por todas, fazer um referendo que dê o poder de decisão directa aos portugueses.

A importância desta revisão constitucional, cujo processo pretendemos iniciar é, por isso, equivalente a outras anteriores.

É certo que há na comunidade científica e académica quem sustente que o referendo se poderia realizar — incidindo porventura sobre o Tratado no seu todo — sem ser necessária qualquer alteração constitucional.

É certo também que o meu partido e eu próprio continuamos a entender que o modelo e o conteúdo do referendo e respectiva pergunta, aprovados por larga maioria nesta Câmara na Legislatura anterior (apesar de o PSD se ter esquecido disso), tinham cobertura constitucional.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Não tiveram!

O **Orador**: — Mas se é verdade que não enjeitamos facilmente as nossas posições na primeira esquina do debate constitucional, também é absolutamente certo que nos guiamos por um escrupuloso respeito pelas orientações do Tribunal Constitucional.

Aplausos do PS.

Ora, este alto Tribunal decidiu, através do Acórdão n.º 704/2004, que a pergunta escolhida por esta Assembleia na Legislatura anterior não respeitava «os requisitos de clareza e de formulação da pergunta para respostas de 'sim' ou 'não'» exigidos pela Constituição e pela lei.

Na atenta avaliação que o Partido Socialista fez desta decisão, concluiu-se que ela não deixa muitas alternativas que, no actual quadro constitucional, permitam a realização de um referendo sobre matérias abrangidas pelo Tratado Constitucional.

E mesmo que fosse teoricamente possível encontrar outra via, escolhemos seguir aquela que é mais segura e que permitirá a definição de uma pergunta cuja clareza e objectividade não sejam motivos de controvérsia.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Concluimos há poucos meses um processo de revisão ordinária da Constituição. Nele resolveram-se alguns problemas fundamentais, designadamente os relacionados com a chamada querela das autonomias. Estava e está criado um ambiente propício a um período de estabilidade constitucional.

Por outro lado, a agenda política previsível dos próximos 12 meses determina que a revisão extraordinária da Constituição seja célere, porventura a mais célere de sempre.

Em suma, os precedentes existentes no que toca a outras revisões extraordinárias, a necessidade de delimitar e cumprir bem o objectivo central desta revisão, as exigências de celeridade e o facto de termos concluído um processo de revisão ordinária da Constituição há menos de um ano são factores que aconselham a uma revisão constitucional cirúrgica.

E o que o Partido Socialista pretende é uma revisão constitucional cirúrgica. O Partido Socialista parte para este processo com um e único objectivo: o de superar satisfatoriamente e com celeridade um obstáculo constitucional àquilo que os cidadãos nos exigem, que é a realização de um referendo sobre o Tratado Constitucional.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador**: — Por isso, não é aconselhável nem aceitável que se procure instrumentalizar esta revisão extraordinária da Constituição em função da obtenção de objectivos políticos que são completamente alheios àquela que deve ser a sua preocupação central. E não se preocupe o Sr. Deputado Guilherme Silva porque o Partido Socialista saberá manter a sua coerência até ao fim. Assim o PSD saiba também mantê-la e levar este processo até ao fim sem ruído de fundo.

Aplausos do PS.

Fazer desta revisão constitucional uma «arena» de combate político, onde se persigam pretensas vitórias ou pretensos ganhos políticos em mil e uma áreas que venham à imaginação do PSD, seria seguramente um mau serviço ao interesse político fundamental que, estou certo, é consensualmente assumido por toda esta Câmara: refiro-me ao interesse de construir uma oportunidade única e soberana de os portugueses debaterem e votarem sobre a evolução da União Europeia.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Faço votos para que, no final do processo, isso tenha sido plenamente conseguido.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputados Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas (BE):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Bloco de Esquerda concorda com a abertura do processo de revisão extraordinária da Constituição. Mas, porque as revisões extraordinárias da Constituição só se devem realizar por poderosos motivos de urgência democrática, convém que esclareçamos em que condições aprovaremos esta.

Em primeiro lugar, entendemos que a presente revisão se deve restringir à viabilização constitucional do referendo sobre tratados internacionais. Impõe-se permitir, finalmente, que as portuguesas e os portugueses se possam pronunciar directa e especificamente sobre todos os tratados internacionais que, em seu nome mas sem a sua consulta, vinculam o País, seja à União Europeia, seja à NATO, seja a outras instâncias.

Vozes do BE: — Muito bem!

O **Orador:** — Em termos imediatos, isto quer dizer que os eleitores e as eleitoras portuguesas devem ter o direito, que pela primeira vez lhes será concedido, de se pronunciarem sobre a adesão de Portugal ao Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa. Quase 20 anos depois da adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia, depois de Maastricht, depois de Amsterdão, depois da moeda única, depois das mais importantes alterações estratégicas no curso do Portugal do século XX terem vinculado o País sem que os dois principais partidos que têm o governado permitissem a consulta do eleitorado sobre tais questões, parece que, enfim, esse direito de soberania essencial se vai poder exercer.

O Sr. **João Teixeira Lopes (BE):** — Muito bem!

O **Orador:** — Mas isso só pode querer dizer também que tal direito há-de ser extensível, por exemplo, à possibilidade de reapreciação da adesão de Portugal à NATO,...

O Sr. **João Teixeira Lopes (BE):** — Muito bem!

O **Orador:** — ... decidida — é bom lembrá-lo — pelo regime salazarista em 1949, em plena ditadura, e nunca sancionada pelo povo português em democracia, ao contrário do que, por exemplo, se passou em Espanha após o fim do franquismo.

Vozes do BE: — Muito bem!

O **Orador:** — Por que razão se não há-de permitir ao povo português a faculdade de se pronunciar por via referendária, quando isso se justificar e nos termos da lei, sobre os tratados que balizam as grandes linhas da política externa e de defesa, para além do caso concreto deste Tratado Constitucional ou até de tratados sobre assuntos europeus?

Nem se entende que possa ser aceite como genuína revisão constitucional a consideração da excepção única do presente Tratado Constitucional Europeu como objecto de referendo. Não estaríamos, então, perante a adopção de uma norma geral e abstracta mas, sim, de uma suspensão da vigência da Constituição para fins específicos, o que em si mesmo haveria de se

considerar até de constitucionalidade duvidosa.

Em segundo lugar, cumpre salientar que não faria sentido, com uma mão, abrir a porta a um debate e a uma consulta referendária, concretamente sobre o Tratado que estabelece uma Constituição Europeia, e, com a outra mão, esvaziá-lo de seriedade e de sentido ao levantar a actual, e justa, interdição constitucional de coincidência do referendo com as eleições.

Por isso, insistimos na opinião de que fazer coincidir o referendo sobre o Tratado em causa com as próximas eleições autárquicas é afogar o debate referendário nas mais de 300 eleições locais que elas representam,...

O Sr. **João Teixeira Lopes** (BE): — Muito bem!

O **Orador**: — ... significando, por um lado, uma fuga premeditada a qualquer debate sério sobre o Tratado que estabelece uma Constituição Europeia e, por outro, uma dupla manipulação mútua das duas consultas em causa. Assim, opor-nos-emos a qualquer proposta que vise alterar as actuais disposições constitucionais que têm garantido, e bem, que isto não possa acontecer.

Admitir o contrário é abrir uma «caixa de Pandora» de efeitos imprevisíveis no normal funcionamento das instituições democráticas, é alterar a Constituição num normativo essencial de garantia da genuinidade das consultas referendárias e eleitorais, ao sabor de critérios de puro oportunismo político ou em nome do facilismo de não encarar de frente a preparação de um combate político exigente — a convocação de um referendo sobre a Constituição Europeia — e, seguramente, arriscado.

Mas, em nome de um risco conjuntural e partidarizado, o Partido Socialista e o PSD, que tutelam o nosso sistema político, preferem correr o risco superlativamente maior da manipulação das consultas eleitorais ou referendárias como prática que passaria a ser ou a poder ser tendencialmente corrente.

O Sr. **João Teixeira Lopes** (BE): — Muito bem!

O **Orador**: — Reveja-se, portanto, a Constituição, para que o povo português se possa pronunciar, em referendo, sobre os tratados internacionais em geral e, desde logo, sobre o Tratado da Constituição Europeia, mas não se desfigure esse alargamento dos direitos de cidadania, permitindo que, pelo expediente, hoje justamente inconstitucional, de fazer coincidir referendos com eleições, se transforme uma consulta referendária numa caricatura antidemocrática do que ela deve ser.

Estão os partidos maioritários nesta Câmara preparados para assumirem a responsabilidade perante o País de um tal risco e de um tal processo? A ver vamos o que o debate nos traz.

Aplausos do BE.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: No momento em que o PS e o PSD chegaram aparentemente à conclusão de que é indispensável rever a Constituição para que possa haver um referendo sério, transparente e decisivo sobre a ratificação do Tratado que aprovou a chamada Constituição da União Europeia, é obrigatório fazer um pouco de história.

Em 1992, antes da ratificação do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, o PCP propôs a aprovação de uma norma constitucional que viabilizasse a realização de um referendo sobre esse Tratado. Nessa altura, o PS e o PSD apressaram-se a rever a Constituição para permitir a ratificação do Tratado da União Europeia mas rejeitaram peremptoriamente qualquer referendo sobre ele, com uma fundamentação que foi tudo menos convincente.

Em 1997, o PS e o PSD voltaram a recusar a proposta do PCP, apresentada aquando da IV Revisão Constitucional, para inserir uma disposição constitucional que, no momento oportuno, permitisse referendar o Tratado de Amesterdão.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Outra vez bem lembrado!

O **Orador**: — Só que dessa vez aprovaram a formulação que ainda hoje vigora, segundo a qual podem ser objecto de referendo «questões de relevante interesse nacional que devam ser

objecto de convenção internacional», para, em seguida, acordarem uma pergunta que levou o Tribunal Constitucional a considerar, obviamente com bons fundamentos constitucionais, o que qualquer cidadão com uma dose razoável de bom senso facilmente consideraria, ou seja, que a proposta de referendo aprovada pela Assembleia da República não respeitava os requisitos de objectividade, clareza e precisão. Foi por isso declarada inconstitucional e não houve referendo sobre o Tratado de Amesterdão.

Em 2004, no mais recente processo de revisão constitucional, mais uma vez se perdeu a oportunidade para resolver este problema e permitir, com toda a clareza, referendar a ratificação do Tratado sobre a Constituição Europeia.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — O PSD, o PS e também o CDS-PP recusaram a proposta do PCP nesse sentido, para depois aprovarem uma pseudopergunta destinada a ser considerada inconstitucional mas que teve ainda o demérito de fazer com que a Assembleia da República fosse escarneada perante uma opinião pública que não queria acreditar que alguém se tivesse lembrado de submeter a referendo semelhante arazoado.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador**: — Mais uma vez os partidos maioritários desta Assembleia optaram pela insensatez, à espera que o Tribunal Constitucional pudesse repor o bom senso.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Exactamente!

O **Orador**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Aparentemente, o PS e o PSD terão finalmente concluído que não há pergunta referendária que possa ser feita que tenha como consequência a decisão de ratificar ou não o Tratado Constitucional Europeu, com toda a clareza e com todas as consequências, mantendo o actual texto constitucional.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Mais vale tarde do que nunca!

O **Orador**: — Sempre foi essa a nossa posição e seremos coerentes com ela.

Por isso, concordamos com a necessidade de abrir um processo extraordinário de revisão da Constituição e apresentaremos oportunamente o nosso projecto de revisão com a solução que nos pareça mais adequada.

Fazemo-lo, porém, com duas observações, que consideramos decisivas, quanto ao nosso posicionamento final neste processo.

Primeira: este processo de revisão deve servir única e exclusivamente para permitir o referendo sobre o Tratado Constitucional Europeu,...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — ... e mais nada. Em princípio, todos os partidos afirmam circunscrever as suas propostas à questão do referendo europeu, mas todos sabemos, pela má experiência feita, que, quando os processos de revisão constitucional começam, nunca se sabe como acabam.

Vozes do PCP: — Exactamente!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — E no momento em que se abre um novo processo de revisão, mais uma vez extraordinário e mais uma vez anunciado pelo Partido Socialista como cirúrgico, ocorrem-nos à memória outros processos também anunciados como cirúrgicos.

Vozes do PCP: — Exactamente!

O **Orador**: — Ocorre-nos a revisão constitucional de 2001, que começou por se circunscrever estritamente ao Tribunal Penal Internacional e acabou nas buscas domiciliárias noctur-

nas,...

Voices do PCP: — Exactamente!

O **Orador:** — ... ou a revisão constitucional dita cirúrgica de 2004, que começou por três cirurgias relativas às regiões autónomas, à limitação de mandatos e à regulação da comunicação social e acabou com um autêntico *harakiri* constitucional, que foi a consagração do carácter supraconstitucional do Direito Comunitário.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Exactamente!

Voices do PCP: — Uma vergonha!

O **Orador:** — E acontece que, neste processo, a posição já manifestada pelo PSD não é tranquilizadora. O que o PSD afirmou ontem, pela voz do Sr. Deputado Luis Marques Guedes, e hoje, pela voz do Sr. Deputado Guilherme Silva, é que o PSD está disposto a viabilizar constitucionalmente o referendo europeu desde que faça negócio.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Exactamente!

O **Orador:** — E o preço a pagar pelo negócio seria mudanças na justiça, uma lei eleitoral para as autarquias, a entidade reguladora para a comunicação social e o que mais ocorrer.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Ora aí está!

O **Orador:** — Ou seja, o PSD, afinal, não parece muito interessado, ao contrário do que já afirmou, em que o povo português se possa pronunciar em referendo sobre o Tratado da Constituição Europeia, parece mais interessado em usar essa possibilidade como moeda de troca para obter vantagens negociais sobre o PS, o que é um péssimo prenúncio para este processo de revisão.

Aplausos do PCP.

Ainda assim, gostaríamos de acreditar que este processo de revisão, por ser necessário para referendar o Tratado da Constituição Europeia, não venha a acabar como a história da sopa da pedra: é aberto para viabilizar o referendo e, depois, acaba por servir para viabilizar outra coisa qualquer, sendo o referendo deitado pela borda fora na primeira oportunidade e sob qualquer pretexto.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Exactamente!

O **Orador:** — Em todo o caso, estamos neste processo de boa-fé, como gastaríamos que todos estivessem. E o PS tem aqui especiais responsabilidades: ou bem que honra os compromissos que assumiu com os portugueses ou bem que cede à chantagem política do PSD.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador:** — A segunda questão que queremos deixar muito clara é a nossa discordância quanto à simultaneidade da realização do referendo sobre a Constituição Europeia com qualquer outro acto eleitoral ou referendário, e anunciamos, deste já, que votaremos contra qualquer proposta de alteração da disposição constitucional que actualmente não o permite.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Muito bem!

O **Orador:** — Não foi por acaso que o legislador constituinte rodeou a realização do referendo com estas cautelas de não simultaneidade. Tratava-se de evitar que as opções de um acto eleitoral pudessem ser contaminadas por um debate referendário que com ele nada a tenha a ver e que a resposta a um referendo pudesse ser influenciada por um debate eleitoral estranho à pergunta em questão. Aliás, bastará recordar o que aqui mesmo afirmou o actual Ministro Alberto Costa, em nome do Partido Socialista, há apenas quatro meses, contra a simultaneida-

de entre referendos e eleições, para abonar o bem fundado desta nossa posição.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Não foi há quatro anos, foi há quatro meses!

O **Orador**: — Podem dizer-nos que há países em que é assim e até podem repetir o exemplo de sempre, o dos Estados Unidos, onde no dia das eleições presidenciais se realizam referendos às dúzias, a par com eleições do mais diverso tipo.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente!

O **Orador**: — Mas esse argumento só pode servir contra quem o usa, porque um país onde a maioria dos cidadãos permanece alheada dos actos eleitorais ou referendários e onde nem sempre ganha quem tem mais votos, não é, seguramente, um bom exemplo a seguir, ...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — ... para além de que não concordamos com uma concepção, infelizmente muito em voga em alguns sectores, segundo a qual tudo o que existe nos Estados Unidos é bom para Portugal, mesmo que seja mau para os Estados Unidos.

Risos do PCP.

Os votos que fazemos é que esta proposta da simultaneidade não seja o início de mais uma trapalhada destinada a inviabilizar o referendo. É que a posição do PS já passou por três fases: na primeira fase não queria referendo, na segunda admitia o referendo, desde que, no fim, não houvesse referendo; na terceira volta a admitir o referendo, desde que haja outra eleição que impeça os portugueses de pensar no referendo ou se arranje uma nova trapalhada que impeça outra vez o referendo e que permita ao PS dizer que não teve culpa nenhuma por tão lamentável desfecho.

Aplausos do PCP.

Mas esperemos, Srs. Deputados, que este seja um vaticínio excessivamente pessimista e que não se confirme. Ficariamos muito satisfeitos com isso. O nosso propósito é o de conseguir que os portugueses possam ser chamados a decidir se querem ou não que o nosso país fique vinculado a um Tratado que consagra a total supremacia do direito comunitário sobre a Constituição e sobre as leis portuguesas e que o possam fazer com total transparência, depois de um debate profundo, sério e esclarecedor.

Queremos um referendo sério, sem truques e sem subterfúgios, que respeite os portugueses e a sua opinião soberana. Se for esse o objectivo de todos, podem, evidentemente, contar connosco.

Aplausos do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.^a Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.^a **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero, em primeiro lugar e numa breve intervenção, referenciar duas ou três ideias sobre a matéria que aqui nos é trazida a discussão, começando por referir que o Partido Ecologista «Os Verdes» concorda com a abertura de um processo de revisão constitucional extraordinária única e exclusivamente para permitir que os portugueses se possam pronunciar sobre o Tratado Constitucional Europeu.

Sempre temos referido que há quem diga que quer o referendo sem o querer de facto, e utilizando todos os artificios para parecer que o quer não o querendo de facto. Assim se têm posicionado o PS e o PSD, nunca permitindo que, apesar de algumas propostas de revisão constitucional que o podiam já ter consagrado mas que o PS e o PSD sempre rejeitaram, se incluisse no nosso texto constitucional a possibilidade de referendar tratados internacionais, entre os quais os tratados europeus.

Assim foi em 1998 e em 2003: o inventar-se, o pactuar-se, o acordar-se à pressa uma pergunta que permitisse fingir que se queria, de facto, um referendo. O destino era certo e sabido: o «chum-

bo» por parte do Tribunal Constitucional.

Portanto, aceitamos esta abertura do processo de revisão constitucional com muita pena de que não se tenham aproveitado outras revisões constitucionais, designadamente a última, onde também o Partido Ecologista «Os Verdes» teve oportunidade de claramente propor a possibilidade de se alterar a nossa Constituição de modo a que pudéssemos referendar tratados internacionais com uma pergunta muito clara e objectiva, que permitisse aos portugueses pronunciar-se sobre se querem, ou não, o Estado português vinculado à proposta de Tratado Constitucional que está em questão.

Devo, por isso, dizer que, às vezes, parece que andamos a perder tempo nesta Assembleia da República, e era bom, de facto, às vezes, alguma coerência e alguma seriedade relativamente a estas matérias.

Quero também referir-me à proposta que está em cima da mesa, ou que se visa pôr em cima da mesa, relativamente à simultaneidade dos referendos com outros actos eleitorais.

Aquilo que Os Verdes entendem é que um referendo deverá ter como objectivo um esclarecimento muito sério sobre aquilo que está em questão, um debate muito alargado, muito profundo e muito esclarecedor. Por isso, misturar-se estas matérias com quaisquer outras relacionadas com outros actos eleitorais não faz, na nossa perspectiva, qualquer sentido e vem permitir que se perca, de facto, o grande objectivo do referendo, ou seja, esse grande debate e esclarecimento nacional.

Daí que pareça mais uma manobra do PS e do PSD para fingir, ou continuar a fingir, que se quer um verdadeiro esclarecimento nacional, um verdadeiro referendo, pois permitindo esta simultaneidade com as eleições autárquicas, ou outras, acaba por se propor, na verdade, uma confusão de matérias de modo a não se permitir o verdadeiro referendo.

Não digo aqui, como é evidente, que as pessoas não percebem o que é que possa estar em causa, mas que se amputa o debate não há dúvida e os Srs. Deputados têm, por certo, certeza disso.

Só resta perguntar por que é que o PS e o PSD terão tanto a temer relativamente a um possível resultado deste referendo.

A posição de Os Verdes fica, portanto, aqui muito clara: somos favoráveis à abertura de um processo de revisão constitucional extraordinário única e exclusivamente para permitir um referendo com uma pergunta clara e objectiva sobre o Tratado Constitucional, como desejaríamos que já tivesse acontecido para outros tratados europeus, nunca em simultaneidade com outros actos eleitorais e nunca procurando «enfiar» outras tantas matérias.

Aplausos de Os Verdes.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Teixeira de Melo.

O Sr. **Nuno Teixeira de Melo** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: O debate que agora temos é mais uma demonstração perfeita de como o Partido Socialista só acerta quando rectificava. E, a avaliar por experiências passadas, nem sempre...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

Risos de Deputados do PCP.

O CDS vem defendendo há muito a necessidade de se referendar o Tratado Constitucional Europeu, de saber o que pensam os portugueses sobre as consequências da sua ratificação em Portugal, mas isto através de uma pergunta que seja, hoje, como dissemos antes, simples, clara e directa: saber se sim ou não os portugueses concordam com o novo Tratado Constitucional Europeu.

Por isso, há pouco mais de seis meses, reclamámos do Partido Socialista, em revisão constitucional, a alteração que o permitiria, numa revisão constitucional que, corrigindo desde logo uma alínea, de entre outras, permitiria que uma questão tão simples como esta — sobre se os portugueses concordam ou não com o Tratado Constitucional Europeu — fosse possível. Só que o PS assim não quis. Apesar de bem saber o que está em causa, a importância da ratificação deste Tratado para o Estado português, o Partido Socialista não permitiu aquilo que o CDS

sugeriu.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Bem lembrado!

O **Orador**: — Então, argumentou — hoje, parece que se esqueceu — que não só seria possível, no actual quadro constitucional, uma outra pergunta igualmente simples que o Tribunal Constitucional validaria, como também que, com essa pergunta, os portugueses conseguiriam claramente manifestar a sua opinião.

No final, a pergunta simples que impositivamente nos foi apresentada foi: «concorda com a carta de direitos fundamentais, a regra das votações por maioria qualificada e o novo quadro institucional da União Europeia, nos termos constantes da Constituição para a Europa?». Foi esta a pergunta que o Partido Socialista nos apresentou e nos obrigou a aceitar!

Vozes do CDS-PP: — É verdade!

O Sr. **Luís Marques Mendes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Uma pergunta tão simples que, no final, como alguém já disse, muitos seriam os portugueses que a ela se recusariam responder sem a presença do seu advogado.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Depois aconteceu, em boa verdade, de forma que, de resto, já tínhamos antecipado, que o Tribunal Constitucional não a validou.

Mas, como comecei por dizer, quando rectifica, às vezes, o Partido Socialista acerta, e desta vez acertou: a revisão constitucional extraordinária que parece querer viabilizar vem tarde mas ainda vem a tempo.

Assim sendo, uma palavra importa agora dizer quanto ao âmbito em concreto da revisão constitucional que se seguirá ao processo que se abre. Entendemos que ela deverá ser restrita à questão do referendo e que, sem prejuízo de um ou outro aspecto colateral no que toca ao momento da sua realização, deve incidir principalmente sobre a clarificação constitucional que permitirá, desde logo, esta pergunta simples, clara, precisa e directa a que os portugueses têm de responder.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Convém também lembrar a este propósito algo que é muito importante numa memória que não é curta: discutimos, há pouco, uma revisão ordinária e as nossas propostas, essas, sim, globais, foram recusadas. Inicialmente, o CDS apresentou, no seu próprio projecto e posteriormente num outro, no âmbito da maioria, aquilo que de essencial entendíamos que deveria ser alterado na Constituição que queremos para Portugal.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — A revisão ficou praticamente por matérias respeitantes às regiões autónomas, e, sejamos pragmáticos, se com uma maioria alargada de centro direita isso não foi possível, em boa verdade não se vê como é que agora, com uma maioria de esquerda e de extrema esquerda, algo poderia ser diferente.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Em matéria de apreciação constitucional, o CDS tem sempre dado ao País motivos de muita responsabilidade, desde 1976 até aos tempos de hoje, lutando por um aperfeiçoamento constitucional no sentido da moderação ideológica e na adaptação deste texto fundamental àquilo que são as necessidades reais do País, desde logo de um país integrado na União Europeia em que estamos integrados.

Mostrámos até, muitas vezes antes do tempo, como tínhamos razão, pois, mais tarde, propostas nossas recusadas passaram a ser de muitos mais, e ainda bem, porque no benefício do texto constitucional todos acabamos por ganhar.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Hoje, mais uma vez, o demonstramos. Há muitos anos que reclamamos as

alterações que, presumivelmente, no processo que hoje se abre acabarão por ser contempladas. Esperemos, ao menos, que também agora, neste processo, essa razão, sendo-nos dada, beneficie o texto constitucional e nisso continue a ajudar o País.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. **Guilherme d'Oliveira Martins** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: É bom que exista um consenso como aquele que aqui se está a formar para abrir este processo excepcional de revisão da Constituição. Esta revisão, que desejamos, tem um objectivo muito preciso e concreto, o de viabilizar o referendo sobre o Tratado que institui uma Constituição para a Europeia, é este é o objectivo fundamental. E, sendo este o objectivo fundamental, trata-se de cumprir um compromisso, uma responsabilidade, que assumimos no tempo próprio, uma responsabilidade política e eleitoral.

Por outro lado, porque aqui se referiu que, porventura, o Partido Socialista nem sempre teve a mesma posição relativamente a este Tratado Constitucional, devo recordar que desde o primeiro momento em que se começou a discutir o Tratado Constitucional, na Convenção para o Futuro da Europa, o Partido Socialista suscitou a questão de que nada haveria a temer, antes pelo contrário, numa consulta popular nesta matéria se viessem a ser aprovadas questões suficientemente inovadoras e importantes.

O Sr. **José Junqueiro** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Assim aconteceu na Conferência Intergovernamental, na sequência do que foi discutido e aprovado na Convenção para o Futuro da Europa.

É preciso perceber por que entendemos ser importante associar os cidadãos a este processo. É que iniciámos um novo tempo na vida da União Europeia. Até aqui, os tratados resultaram de conferências intergovernamentais realizadas, fundamentalmente, pelas diplomacias e pelos gabinetes; a partir de agora, esse tempo acabou.

O Sr. **José Junqueiro** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — E esse tempo acabou uma vez que a preparação deste Tratado Constitucional foi aberta, transparente, e todos os argumentos apresentados e debates realizados são conhecidos dos cidadãos. Não podemos, por isso, correr o risco de haver dúvidas sobre a legitimidade democrática da construção europeia nesta nova fase.

O certo é que a proposta da Convenção e a decisão da Conferência Intergovernamental são claras: só poderá existir um novo tratado se todos os Estados-membros o ratificarem; a soberania originária, relativamente a esta matéria, é dos Estados-membros e a competência última neste domínio é sempre do Parlamento, em qualquer circunstância, quer haja ou não consulta popular.

Aplausos do PS.

Vai haver consulta popular, mas é o Parlamento que vai ter a última palavra, como é bom de ver relativamente aos mecanismos de uma democracia representativa.

O método referendário tem, como sabem, os seus limites, mas a verdade é que não podemos ter dúvidas relativamente à legitimidade democrática, sobretudo quando ela corresponde a um passo tão importante como este na vida de uma instituição, ou quadro de instituições, como a União Europeia.

O novo Tratado dá aos parlamentos nacionais um papel activo de acompanhamento e pronúncia sobre os novos actos legislativos da União Europeia. Eis por que este momento de abertura desta revisão constitucional, de criação de condições para a existência uma consulta popular nesta matéria, significa o reforço dos poderes do Parlamento e a valorização acrescida da democracia parlamentar.

O gradualismo tem sido a chave de sucesso do projecto europeu. Afinal, todas as tentativas que o esqueceram falharam e determinaram dolorosos recuos.

Neste momento, estamos perante um Tratado Constitucional, não perante uma constituição

de Estado, o que não deve fazer esquecer que os tratados europeus têm já, eles mesmos, carácter constitucional, como tem sido reconhecido em vários momentos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Estamos, pois, perante um tratado para uma constituição europeia com características próprias, que se refere a uma democracia supranacional dotada de dupla legitimidade, a dos Estados e a dos cidadãos

Qual é o momento adequado para a realização do referendo?

Cabe ao Sr. Presidente da República a definição, em última análise, da data, do momento em que ele ocorrerá, cabe-nos a nós propor e criar as condições para o efeito.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Impõe-se dizer que jamais haverá requisitos ideais para a realização de um referendo, mas que é indispensável, sim, criar as melhores condições para uma efectiva mobilização dos cidadãos em torno de um acto tão importante quanto este.

E, Srs. Deputados, não vamos cair na tentação de julgar que os cidadãos não compreendem a distinção entre um acto eleitoral a que sejam chamados e uma consulta popular em que tenham de participar! Os cidadãos — o povo português — já demonstraram mais do que uma vez, de uma forma claríssima, a sua maturidade no que respeita a distinguir e a decidir bem,...

O Sr. **José Junqueiro (PS):** — Muito bem!

O **Orador:** — ... de acordo com os seus interesses, valores e reforço da democracia portuguesa.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — A consulta popular é necessária e útil.

Muitos dirão que muitas pessoas não estão suficientemente esclarecidas, temos, por isso, de empenhar-nos no esforço de proceder a esse esclarecimento, mas haverá sempre quem diga que ele não está totalmente prestado.

O Sr. **José Junqueiro (PS):** — Muito bem!

O **Orador:** — Trata-se daqueles que, na prática, tendo na boca a palavra democracia, desconfiam e resistem às consequências últimas dos seus instrumentos.

O Sr. **José Junqueiro (PS):** — Bem lembrado!

O **Orador:** — E as consequências últimas dos instrumentos da democracia resultam, como bem sabemos, da necessidade de envolver os cidadãos em actos que lhes digam directamente respeito. E ninguém tem dúvidas de que esta é uma das circunstâncias em que tal ocorre, em que tal está claramente demonstrado.

Uma revisão cirúrgica, Sr.^{as} e Srs. Deputados, uma revisão para garantir esta consulta popular — eis a nossa determinação! Faremos tudo para garantir que os cidadãos sejam ouvidos, respondendo a uma pergunta clara e inequívoca, sendo as democracias portuguesa e europeia as beneficiárias de uma decisão como esta.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente:** — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares. O tempo é-lhe cedido por Os Verdes.

O Sr. **Bernardino Soares (PCP):** — Sr. Presidente, Sr. Deputado Guilherme d'Oliveira Martins, deixou por responder algumas questões muito importantes e uma parte da sua intervenção deixou aqui muitas dúvidas, pelo menos à nossa bancada.

A primeira dúvida é a seguinte: se os senhores entendem que não devem pronunciar-se sobre a data do referendo, alegando que essa é uma decisão do Sr. Presidente da República, e é, por que é que propõem que se levante a proibição da sua realização simultânea com eleições de qualquer tipo, neste caso, como propõem, com eleições autárquicas?

Se os senhores dizem que os cidadãos sabem distinguir os dois actos, então por que é que

o Partido Socialista, quando o PSD propôs que se fizesse o mesmo aquando das eleições europeias – e nesse caso até se poderia dizer que existia uma conexão temática maior – não o aceitou?

Em segundo lugar, Sr. Deputado Guilherme d'Oliveira Martins, não compreendi a sua intervenção na parte em que disse que o Parlamento é que tem a última palavra sobre a matéria. Quer isso dizer que o Partido Socialista está a preparar-se para não tirar todas as consequências do resultado do referendo, se ele vier a realizar-se?

Reformulo a pergunta colocando-a de uma forma mais directa: é ou não verdade que ao não no referendo tem corresponder o não ao Tratado da União Europeia?

Vozes do PCP: — Muito Bem!

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Essa é que é a questão fundamental!

O Sr. **Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. **Guilherme d'Oliveira Martins** (PS): — Sr.ª Presidente, Sr. Deputado Bernardino Soares, se ouviu com atenção a minha intervenção, apercebeu-se certamente que dei uma resposta claríssima à sua última questão: este Parlamento decidirá tendo em conta aquela que for a vontade expressa pelos cidadãos no referendo.

Sucedo, porém, Sr. Deputado Bernardino Soares, que é preciso clarificar as coisas em termos de funcionamento das instituições: neste caso, é o Parlamento que tem a última palavra, mas este grupo parlamentar torna claro, desde já, que respeitará inequivocamente aquela que for a vontade dos cidadãos expressa em referendo.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Quanto à data, Sr. Deputado, não há quaisquer dúvidas de que cabe ao Sr. Presidente definir a data, mas desde já lhe digo que este grupo parlamentar viu com muito bons olhos a sugestão do Sr. Primeiro-Ministro, feita no discurso da sua tomada de posse, da coincidência de datas da realização das eleições autárquicas e desta consulta popular. Vemos isso com agrado. E mais: vendo isso com agrado, não mudámos de opinião, Sr. Deputado. Vai ver que não mudámos.

Relativamente a esta questão, importa, pois, dizer muito claramente o seguinte: entendemos positivo haver uma coincidência de datas.

Sr. Deputado, não mudámos de posição. Dentro de algumas horas terá oportunidade de o verificar. Mas há um princípio que defendemos de forma clara: entendemos que não deve haver referendos coincidentes com eleições de âmbito nacional.

Risos do Deputado do PCP Honório Novo.

Sr. Deputado, não se ria!

Esse é o nosso entendimento, e por uma razão simples: na história constitucional europeia, que o Sr. Deputado bem conhece, a salvaguarda que, em determinados momentos, foi necessário fazer relativamente a esta coincidência teve a ver, sim, com consultas referendárias coincidentes com eleições de âmbito nacional.

Durante todo o século XIX — o Sr. Deputado sabe-o bem —, muitos regimes autoritários utilizaram eleições nacionais para introduzir o método plebiscitário. E esse método, que nós recusamos, tem de ficar vedado na nossa Constituição!

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, vamos dar início ao período regimental de votações.

Sublinho que o que será votado é um texto de substituição, apresentado pelo Presidente da Assembleia da República, da parte resolutiva dos projectos de resolução n.ºs 5/X, apresentado pelo PSD, e 12/X, apresentado pelo PS — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República.

Antes, porém, vamos, proceder à verificação do quórum, utilizando o cartão electrónico.

Pausa.

Srs. Deputados, o quadro electrónico regista 194 presenças, mas a Mesa regista 203, porque há Deputados que, não tendo consigo o respectivo cartão, comunicaram à Mesa a sua presença, que foi registada.

Temos, pois, quórum para proceder à votação.

Vamos votar o texto substitutivo da parte resolutiva dos projectos de resolução n.ºs 5/X (PSD) e 12/X (PS) — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (Presidente da AR).

Submetido à votação, obteve a maioria de quatro quintos necessária, tendo-se registado unanimidade.

Segue-se a apreciação de um recurso, apresentado pelo Partido Ecologista «Os Verdes», da decisão da Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares relativa à distribuição de lugares dos dois Deputados daquele partido no Hemiciclo.

Em primeiro lugar, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia, dispondo de 3 minutos.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaríamos de começar por dar uma breve explicação relativamente ao recurso que apresentámos: não se trata de uma disputa de lugares mas, sim, de uma questão política relevante, reveladora da atitude que a maioria absoluta do Partido Socialista está empenhada em ter com os outros grupos parlamentares, designadamente com os que se posicionam à sua esquerda.

Esta decisão relativa à distribuição dos lugares no Hemiciclo é contrária a um princípio assumido pelo próprio Partido Socialista em 1999, quando propôs que Os Verdes se sentassem na sua bancada. Qual será, então, agora, a diferença? A diferença é que, na altura, o PS não tinha uma maioria absoluta, enquanto hoje a tem. Consequente e inexplicavelmente, tem também um comportamento diferente, violando ainda o princípio estabelecido na Assembleia da República de que todos os grupos parlamentares têm direito a, pelo menos, um lugar na fila da frente do Hemiciclo. Os Deputados do PS fizeram tábua rasa das regras da Assembleia da República e impuseram as suas próprias regras, a sua própria vontade!

Os Verdes consideram que os lugares no Hemiciclo, designadamente na primeira fila, devem reflectir a nova composição do Parlamento, por isso fizemos uma proposta concreta nesse sentido. E não há dúvida de que, neste momento, os Deputados que se sentam nas bancadas à esquerda são em número superior àqueles que se sentam nas bancadas à direita, composição essa que se deverá reflectir em termos de ocupação da primeira fila.

O PS queria os sete lugares da fila da frente, os outros que se arrumassem como entendessem! Entretanto, o líder da bancada do PS disse a Os Verdes que considerava, contudo, que um grupo parlamentar, a partir do momento em que estivesse constituído, deveria ter direito a um lugar na primeira fila. Ouvimos outros dirigentes do PS, designadamente da direcção da sua bancada, referir inclusive que talvez fosse oportuno que os grupos parlamentares à sua esquerda se apertassem de forma a que seis Deputados ocupassem cinco lugares.

Entretanto, já sem mais argumentos, o PS referia que os grupos parlamentares que concorrem na coligação CDU deveriam dividir os lugares entre si. Pois bem, os grupos parlamentares que concorreram na CDU tinham direito, na passada Legislatura, a quatro lugares na fila da frente. Neste momento, um deles ficou reduzido a três lugares nessa fila e o PS empurrou o Grupo Parlamentar do Partido Ecologista «Os Verdes» para trás, propondo, por exemplo, inexplicavelmente, que o Grupo Parlamentar do CDS-PP, que viu reduzido o respectivo número de Deputados eleitos, mantivesse os seus cinco lugares na fila da frente.

Protestos do CDS-PP.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, trata-se de uma questão de atitude política do PS, neste primeiro teste à sua maioria absoluta, na sua relação com os outros grupos parlamentares,...

O Sr. **Jerónimo de Sousa** (PCP): — Inacreditável!

A **Oradora**: — ... um primeiro tique preocupante da maioria absoluta do PS.

Com certeza que a maioria decide, mas também me lembro de um socialista ter afirmado que existe o direito à indignação.

já não é propriamente uma bancada mas um corredor, o que, obviamente, não transforma Os Verdes em políticos de corredor.

De resto, não é a primeira vez que isto acontece! Lembro-me de, no início de uma legislatura, termos visto os Deputados do Bloco de Esquerda a não se sentarem e de estarem mais ao menos «ao colo» da comunicação social, o que também não é surpresa nem novidade para ninguém.

Risos do CDS-PP.

Parece-me que esta discussão é muito interessante. Acompanhamos, com enlevo e apreço, a discussão que se gera na esquerda portuguesa, que está um pouco desorganizada. Como à esquerda há muitos partidos não conseguem entender-se sobre os lugares onde se sentam ... Apesar de tudo, no centro-direita só há dois, pelo que tudo é mais tranquilo: cada um senta-se no sítio onde sempre se sentou.

Srs. Deputados, deixem o CDS-PP fora dessa discussão! O CDS-PP senta-se onde sempre se sentou!

Protestos de Os Verdes e do PCP.

Com mais ou com menos Deputados, o CDS-PP senta-se aqui, que foi onde sempre se sentou, e sente-se tranquilo. Portanto, meus amigos, façam o favor de se organizarem e de deixarem o CDS-PP perfeitamente descansado.

A única coisa com que concordo nas observações da esquerda e da extrema-esquerda é com a crítica à arrogância da maioria absoluta. Essa tocou-me, sentia-a e partilho-a.

Risos do PS.

Mas, apesar de partilhar essas críticas do Sr. Deputado Bernardino Soares e de outros quanto à já tão evidente arrogância da maioria absoluta, não deixaria de dizer tranquilamente, Sr. Presidente, em nome do CDS-PP, que nos revemos na posição de V. Ex.^a sobre esta matéria e que esta discussão tem muito pouco a ver connosco.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. **Jerónimo de Sousa** (PCP): — Pudera! Perderam votos e continuam a ter cinco Deputados sentados na primeira fila!

O Sr. **Presidente**: — Sr.^{as} e Srs. Deputados, vamos votar o recurso, apresentado por Os Verdes, da decisão da Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares relativa à distribuição de lugares dos Deputados daquele partido na Sala das Sessões.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP e votos a favor de Os Verdes, do PCP e do BE.

Tendo o recurso sido rejeitado, peço aos Deputados do Partido Ecologista «Os Verdes» que acatem esta deliberação do Plenário da Assembleia da República.

Srs. Deputados, os nossos trabalhos de hoje estão concluídos. Amanhã, sexta-feira, não reuniremos, uma vez que tem lugar o Congresso do Partido Social Democrata, que todos saudamos, fazendo votos de um excelente trabalho político.

Voltaremos a reunir na próxima quarta-feira, dia 13, às 15 horas. A sessão terá um período de antes da ordem do dia e na ordem do dia procederemos ao debate de urgência, requerido pelo Grupo Parlamentar do BE, sobre contratação colectiva.

Srs. Deputados, está encerrada a sessão.

Eram 17 horas e 40 minutos.

Srs. Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Socialista (PS):

Carlos Cardoso Lage

José Carlos Correia Mota de Andrade
Manuel António Gonçalves Mota da Silva
Manuel Luís Gomes Vaz
Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos

Partido Social Democrata (PSD):

António Paulo Martins Pereira Coelho

Srs. Deputados não presentes à sessão por se encontrarem em missões internacionais:

Partido Socialista (PS):

Fernando Manuel dos Santos Gomes
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz

Partido Social Democrata (PSD):

Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
Melchior Ribeiro Pereira Moreira

Partido Popular (CDS-PP):

José Miguel Nunes Anacoreta Correia

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Partido Socialista (PS):

José Alberto Rebelo dos Reis Lamego
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina

Partido Social Democrata (PSD):

Joaquim Virgílio Leite Almeida da Costa
José Manuel Pereira da Costa
Nuno Albuquerque Morais Sarmento

Partido Popular (CDS-PP):

Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco
Paulo Sacadura Cabral Portas

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 15/2005,
DE 15 DE ABRIL**

Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária ⁽¹⁾

⁽¹⁾ A Resolução da Assembleia da República n.º 15/2005, de 15 de abril foi publicada no *Diário da República*, I Série - A, n.º 74 de 15 de abril.



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Resoluções:

- Viagem do Presidente da República a Roma.
- Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária.

Projectos de revisão constitucional:

N.º 1/X — Apresentado pelo PS.

Projectos de lei (n.ºs 24 e 25/X):

N.º 24/X — Altera a Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho (Iniciativa Legislativa dos Cidadãos) (apresentado pelo PCP).

N.º 25/X — Altera o regime jurídico dos inquéritos parlamentares (apresentado pelo PCP).

Projectos de resolução (n.ºs 14 e 15/X):

N.º 14/X — Alterações ao Regimento da Assembleia da República (apresentado pelo PCP).

N.º 15/X — Viagem do Presidente da República à Finlândia (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República).

— Texto do projecto de resolução, mensagem do Presidente da República e parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

**RESOLUÇÃO
VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A ROMA**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Roma, nos dias 7 e 8 do corrente mês de Abril.

Aprovada em 7 de Abril de 2005.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

**RESOLUÇÃO
ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 2 do artigo 284.º da Constituição, assumir, de imediato, poderes de revisão extraordinária da Constituição.
A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Abril de 2005.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 1/X**Nota justificativa**

Após a conclusão do projecto de tratado constitucional da União Europeia gerou-se um amplo consenso nacional, partilhado pela generalidade das forças políticas, de que a sua ratificação deveria ser precedida pela realização de um referendo incidente sobre matérias por aquele abrangidas. Contudo, a iniciativa de referendo aprovada pela Assembleia da República com esse propósito na IX Legislatura veio a ser julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 704/2004.

Analisada a jurisprudência do Tribunal Constitucional, conclui-se que a forma mais segura de viabilizar a convocação e a realização do referendo é a aprovação de norma constitucional que expressamente o preveja. Deste modo, propõe-se uma norma transitória, exclusivamente vigente para o referendo sobre o tratado constitucional, que permita uma pergunta clara e objectiva, como, por exemplo, «Concorda com a aprovação pela Assembleia da República do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa?».

Por outro lado, o estudo comparado de experiências estrangeiras demonstra que a proibição da convocação e da realização de referendos entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais que consta no n.º 7 do artigo 115.º não é comum e não se mostra justificada em toda a sua extensão. Por isso propõe-se a continuação dessa regra apenas para o caso de referendo de âmbito nacional e de eleições nacionais (órgãos de soberania e Deputados ao Parlamento Europeu).

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, n.º 1, da Constituição, os Deputados, abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

O n.º 7 do artigo 115.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.º
(Referendo)

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)

II - Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26/X

Constituição de uma Comissão Eventual
para a Revisão Constitucional Extraordinária



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Resoluções:

- Eleição para a Comissão Nacional de Eleições.
- Eleição de dois membros para a Comissão Para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.
- Designação dos membros do Conselho de Estado eleitos pela Assembleia da República.
- Eleição do Presidente do Conselho Económico e Social.

Projectos de lei (n.ºs 34, 35, 39, 42 e 44 a 49/X):

- N.º 34/X (Limitação de mandatos dos eleitos locais):
 - Relatório, conclusões e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
 - Parecer do Governo Regional da Madeira.
- N.º 35/X (Limitações temporais às nomeações para o exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional):
 - Vide projecto de lei n.º 34/X.
 - Vide projecto de lei n.º 34/X.
- N.º 39/X (Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira):
 - Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre os recursos de admissão apresentados pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.
- N.º 42/X (Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira):
 - Vide projecto de lei n.º 39/X.
- N.º 44/X — Consagra as associações dos direitos e interesses dos utentes do sector da saúde (apresentado pelo BE).
- N.º 45/X — Institui um novo regime para a remição de pensões resultantes de acidentes de trabalho (apresentado pelo BE).
- N.º 46/X — Altera o Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro, que aprova o Código de Processo do Trabalho, e a Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que cria o Fundo de

- Acidentes de Trabalho, instituindo um novo regime processual para o processo e para a efectivação de direitos resultantes de acidentes de trabalho (apresentado pelo BE).
- N.º 47/X — Alteração à Lei n.º 5/2001, de 2 de Maio, que considera o tempo de serviço prestado na categoria de auxiliar de educação pelos educadores de infância habilitados com cursos de formação a educadores de infância para efeitos da carreira docente (apresentado pelo PCP).
- N.º 48/X — Regime jurídico do mergulho desportivo (apresentado pelo PCP).
- N.º 49/X — Criação da freguesia de Rapoula, concelho da Guarda, distrito da Guarda (apresentado pelo PS).

Propostas de lei (n.ºs 4, 6 e 7/X):

- N.º 4/X (Estabelece o regime da duração do exercício de funções do Primeiro-Ministro, dos presidentes dos governos regionais e do mandato dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais):
 - Vide projecto de lei n.º 34/X.
 - Parecer do Governo Regional dos Açores.
 - Parecer do Governo Regional da Madeira.
- N.º 6/X — Estabelece regras para as nomeações dos altos cargos da Administração Pública.
- N.º 7/X — Segunda alteração da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, que estabelece a Lei de Bases do Sistema Educativo, regulando a organização de graus e diplomas do ensino superior, na sequência do processo europeu de Bolonha.

Projectos de resolução (n.ºs 25 e 26/X):

- N.º 25/X — Recomenda ao Governo a renegociação do contrato de concessão da sociedade FERTAGUS (apresentado pelo PCP).
- N.º 26/X — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional extraordinária (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República).

3.6 — A oferta diminuta e descoordenada ao nível do transporte rodoviário complementar da SulFertagus, sem uma efectiva articulação entre o serviço ferroviário e as linhas de rebatimento por autocarro, de que são exemplo os prolongados diferimentos entre comboios e autocarros, agravados pelas frequentes falhas nas circulações;

4 — Considerando que o Decreto-Lei n.º 78/2005, de 13 de Abril, aprovou as bases revistas da concessão da exploração do serviço de transporte de passageiros do eixo ferroviário norte-sul, revogando o disposto no Decreto-Lei n.º 189-B/99, de 2 de Junho, sem, todavia, solucionar os problemas identificados, nomeadamente nos parágrafos anteriores;

5 — Considerando que a revisão das bases da concessão anteriormente referida veio criar ainda novas e agravadas penalizações aos utentes deste serviço de transporte, de entre as quais se destaca a possibilidade de aumentos dos preços praticados, por parte da empresa concessionária, até um valor real de 5% ao ano, sem qualquer pedido prévio de autorização à tutela governamental;

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

1 — O desenvolvimento das iniciativas necessárias, nos termos das disposições legais aplicáveis, com vista à renegociação, junto da sociedade FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S.A., na qualidade de concessionário, do contrato de concessão da exploração do serviço de transporte de passageiros do eixo ferroviário norte-sul.

2 — A definição e aprovação das necessárias modificações às bases da concessão referida no número anterior, nomeadamente através da alteração do Decreto-Lei n.º 78/2005, de 13 de Abril, com vista à concretização dos seguintes objectivos:

2.1 — A adopção de um tarifário que promova a redução dos preços do serviço concessionado, de forma coerente com os valores praticados na generalidade das linhas de transporte ferroviário suburbano da região de Lisboa, de modo a que os utentes do transporte ferroviário da travessia da Ponte 25 de Abril deixem de ser discriminados;

2.2 — A fixação anual, por parte do Governo, das percentagens máximas autorizadas a aplicar em cada revisão tarifária, tendo termo à actual possibilidade de aumentos reais de 5% em todos os anos;

2.3 — A integração do serviço de transporte ferroviário e rodoviário associado à concessão, no sistema do Passe Social Intermodal, tendo termo à discriminação actual e propiciando uma efectiva intermodalidade no sistema de transportes públicos na área Metropolitana de Lisboa;

2.4 — O alargamento da oferta no serviço prestado, com a determinação do aumento do número de circulações e comboios, quer nos períodos de maior intensidade quer de menor intensidade de tráfego, proporcionando um serviço de maior qualidade, conforto e segurança, através do correspondente incremento de material circulante afecto ao serviço;

2.5 — A melhoria e a articulação entre o serviço de transporte ferroviário e as linhas rodoviárias complementares e de rebatimento da SulFertagus, através do necessário reforço da respectiva frota de autocarros e do aumento de circulações, garantindo uma eficaz coordenação entre horários.

Assembleia da República, 27 de Abril de 2005.

Os Deputados do PCP: Francisco Lopes — Odete Santos — Bernardino Soares — Abílio Dias Fernandes — António Filipe — Honório Novo.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 26/X CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA

Considerando que assumiu poderes de revisão extraordinária da Constituição, a Assembleia da República delibera, ao abrigo dos artigos 40.º e 41.º do Regimento, o seguinte:

1 — Que seja constituída uma comissão eventual para a revisão constitucional, com o mandato de apreciar os projectos de revisão da Constituição, atempadamente apresentados;

2 — Fixar em 30 dias, a contar da data da respectiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria comissão, o prazo de funcionamento da mesma;

3 — Determinar que a Comissão tenha a composição seguinte:

— 12 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;

— Cinco Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PPD/PSD;

- Dois Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;
- Dois Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- Um Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE;
- Um Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes.

4 — Que a Comissão inicie os seus trabalhos imediatamente após ter tomado posse.

Palácio de São Bento, 4 de Maio de 2005.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26/X

Apreciação e Votação



REUNIÃO PLENÁRIA DE 5 DE MAIO DE 2005

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Manuel Alegre de Melo Duarte

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Maria Jesuína Carrilho Bernardo
 Fernando Santos Pereira
 Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
 Artur Jorge da Silva Machado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Antes da ordem do dia. — Deu-se conta da entrada na Mesa dos projectos de lei n.º 50 a 53/X, da apreciação parlamentar n.º 1/X, dos projectos de resolução n.º 27 e 28/X, de requerimentos e da resposta a alguns outros.

Em declaração política, o Sr. Deputado Nuno Magalhães (CDS-PP) saudou a iniciativa do Presidente da República de dedicar uma Presidência Aberta à sinistralidade rodoviária, tendo apontado várias medidas tomadas pelo anterior governo para fazer face àquele problema, tendo, no final, respondido a pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Rui Rodrigues (PSD) e Mota Andrade (PS).

Também em declaração política, a Sr.ª Deputada Ana Manso (PSD) acusou o Governo de não cumprimento do seu programa eleitoral por ter sido anunciada pelo Ministro da Saúde a não construção de cinco unidades hospitalares anteriormente programadas. Respondeu, depois, a pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Fernando Cabral (PS), Teresa Caeiro (CDS-PP), Mendes Bota (PSD), Joaquim Pina Moura (PS), Bernardino Soares (PCP) e Luís Carito (PS).

O Sr. Deputado Agostinho Gonçalves (PS) falou dos pro-

blemas que afectam a Região do Alto Sousa e Baixo Tâmega, após o que deu resposta a pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Agostinho Branquinho (PSD) e Honório Novo (PCP).

Ordem do dia. — A Câmara apreciou o projecto de resolução n.º 24/X — Sobre a elaboração da Conta Geral do Estado (PSD). Intervieram no debate os Srs. Deputados Duarte Pacheco (PSD), Guilherme d'Oliveira Martins (PS), Álvaro Castello-Branco (CDS-PP) e Honório Novo (PCP), tendo depois sido aprovado um requerimento, apresentado pelo PS, nos termos do artigo 157.º do Regimento, solicitando a sua baixa à Comissão de Orçamento e Finanças pelo prazo de três semanas.

Procedeu-se à discussão conjunta, na generalidade, da proposta de lei n.º 4/X — Estabelece o regime da duração do exercício de funções do Primeiro-Ministro, dos presidentes dos governos regionais e do mandato dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais, e dos projectos de lei n.º 34/X — Limitação de mandatos dos eleitos locais (BE) e 35/X Limitações temporais às nomeações para o exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional (BE), que foram aprovados. Usaram da palavra, a

diverso título, além do Sr. Ministro da Presidência (Pedro Silva Pereira), os Srs. Deputados Francisco Louçã (BE), Nuno Magalhães (CDS-PP), António Montalvão Machado (PSD), Heloísa Apolónia (Os Verdes), Jorge Coelho (PS), Luís Marques Guedes (PSD), Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP), Abílio Fernandes (PCP) e Ricardo Rodrigues (PS).

No decorrer da sessão, procedeu-se à eleição de membros do Conselho de Gestão do Centro de Estudos Judiciários, de membros do Conselho Superior de Magistratura, de membros do Conselho Superior do Ministério Público, da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Interparlamentar do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa, da Delegação da Assembleia da República à União Interparlamentar, da Representação Portuguesa na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e, por inerência, da União da Europa

Ocidental, da Representação Portuguesa na Assembleia do Atlântico Norte, da Delegação da Assembleia da República à Assembleia da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica.

Foram ainda aprovados os projectos de resolução n.º 26/X - Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional extraordinária (Presidente da AR) e 28/X - Viagem do Presidente da República a Roma (Presidente da AR).

Finalmente, foi ainda aprovada, na especialidade e em votação final global, a proposta de lei n.º 2/X - Autoriza o Governo a legislar sobre distribuição, fora das farmácias, de medicamentos que não necessitem de receita médica.

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 18 horas e 30 minutos.

O Sr. **Presidente** (Manuel Alegre): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 15 minutos.

Srs. Deputados presentes à sessão:

Partido Socialista (PS):

Agostinho Moreira Gonçalves
Alberto Arons Braga de Carvalho
Alberto de Sousa Martins
Alberto Marques Antunes
Aldemira Maria Cabanita do Nascimento Bispo Pinho
Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
Ana Maria Ribeiro Gomes do Couto
António Alves Marques Júnior
António Bento da Silva Galamba
António José Martins Seguro
António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino
António Ramos Preto
António Ribeiro Gameiro
Armando França Rodrigues Alves
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
Carlos Alberto David dos Santos Lopes
Carlos Cardoso Lage
Cláudia Isabel Patrício do Couto Vieira
Deolinda Isabel da Costa Coutinho
Elísio da Costa Amorim
Fernanda Maria Pereira Asseiceira
Fernando dos Santos Cabral
Fernando Manuel dos Santos Gomes
Glória Maria da Silva Araújo
Guilherme Valdemar Pereira de Oliveira Martins
Horácio André Antunes
Isabel Maria Batalha Vigia Polaco de Almeida
Isabel Maria Pinto Nunes Jorge
Jacinto Serrão de Freitas
João Barroso Soares
João Cândido da Rocha Bernardo
Joaquim Augusto Nunes Pina Moura
Joaquim Barbosa Ferreira Couto
Joaquim Ventura Leite
Jorge Manuel Capela Gonçalves Fão
Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
Jorge Manuel Monteiro de Almeida
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro
José Augusto Clemente de Carvalho
José Carlos Correia Mota de Andrade
José Carlos das Dores Zorrinho
José Luís Pereira Carneiro
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
Jovita de Fátima Romano Ladeira
Júlio Francisco Miranda Calha
Leonor Coutinho Pereira dos Santos
Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal
Luís António Pita Ameixa
Luís Garcia Braga da Cruz
Luís Manuel Carvalho Carito
Luís Miguel Morgado Laranjeiro
Luiz Manuel Fagundes Duarte
Manuel Alegre de Melo Duarte
Manuel António Gonçalves Mota da Silva

Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro
Manuel Luís Gomes Vaz
Manuel Maria Ferreira Carrilho
Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos
Marcos Sá Rodrigues
Maria Antónia Moreno Areias de Almeida Santos
Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Maria Cidália Bastos Faustino
Maria Cristina Vicente Pires Granada
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
Maria de Lurdes Ruivo
Maria Helena da Silva Ferreira Rodrigues
Maria Helena Terra de Oliveira Ferreira Dinis
Maria Hortense Nunes Martins
Maria Irene Marques Veloso
Maria Isabel Coelho Santos
Maria Jesuína Carrilho Bernardo
Maria José Guerra Gamboa Campos
Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo
Maria Matilde Pessoa de Magalhães Figueiredo de Sousa Franco
Maria Odete da Conceição João
Maria Teresa Alegre de Melo Duarte Portugal
Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento Diniz
Maximiano Alberto Rodrigues Martins
Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
Miguel João Pisoeiro de Freitas
Nelson Madeira Baltazar
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá
Nuno Mário da Fonseca Oliveira Antão
Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro
Paula Cristina Barros Teixeira Santos
Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
Paula Cristina Nobre de Deus
Pedro Manuel Farmhouse Simões Alberto
Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
Renato Luís Pereira Leal
Ricardo Jorge Teixeira de Freitas
Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues
Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
Rosalina Maria Barbosa Martins
Rui António Ferreira da Cunha
Rui do Nascimento Rabaça Vieira
Sandra Marisa dos Santos Martins Catarino Costa
Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes
Victor Manuel Bento Baptista
Vitalino José Ferreira Prova Canas
Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho

Partido Social Democrata (PSD):

Adão José Fonseca Silva
Agostinho Correia Branquinho
Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
António Joaquim Almeida Henriques
António Paulo Martins Pereira Coelho
Arménio dos Santos
Carlos Alberto Garcia Poço
Carlos Alberto Pinto
Carlos Alberto Silva Gonçalves
Carlos Jorge Martins Pereira
Carlos Manuel de Andrade Miranda

Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Emídio Guerreiro
Feliciano José Barreiras Duarte
Fernando dos Santos Antunes
Fernando Mimoso Negrão
Fernando Santos Pereira
Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos
Henrique José Praia da Rocha de Freitas
Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves
Hugo José Teixeira Velosa
Jaime Carlos Marta Soares
João Bosco Soares Mota Amaral
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Joaquim Virgílio Leite Almeida Costa
Jorge Fernando Magalhães da Costa
Jorge José Varanda Pereira
Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva
Jorge Tadeu Correia Franco Morgado
José António Freire Antunes
José Eduardo Rego Mendes Martins
José Manuel Amaral Lopes
José Manuel Ferreira Nunes Ribeiro
José Manuel Pereira da Costa
José Mendes Bota
José Pedro Correia de Aguiar Branco
José Raúl Guerreiro Mendes dos Santos
Luís Filipe Alexandre Rodrigues
Luís Filipe Carloto Marques
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves
Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
Luís Miguel Pais Antunes
Manuel Filipe Correia de Jesus
Manuel Joaquim Dias Loureiro
Marco António Ribeiro dos Santos Costa
Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas
Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
Mário da Silva Coutinho Albuquerque
Mário Patinha Antão
Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas
Miguel Jorge Pignatelli de Ataíde Queiroz
Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho
Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Câmara Pereira
Paulo Artur dos Santos Castro de Campos Rangel
Pedro Miguel de Azeredo Duarte
Pedro Quartin Graça Simão José
Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos
Ricardo Jorge Olímpio Martins
Sérgio André da Costa Vieira
Vasco Manuel Henriques Cunha
Zita Maria de Seabra Roseiro

Partido Comunista Português (PCP):

Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes
Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes
António Filipe Gaião Rodrigues
Artur Jorge da Silva Machado
Bernardino José Torrão Soares
Francisco José de Almeida Lopes
José Batista Mestre Soeiro
José Honório Faria Gonçalves Novo
Maria Luísa Raimundo Mesquita

Maria Odete dos Santos
Miguel Tiago Crispim Rosado

Partido Popular (CDS-PP):

Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
João Nuno Lacerda Teixeira de Melo
João Rodrigo Pinho de Almeida
José Miguel Nunes Anacoreta Correia
José Paulo Ferreira Areia de Carvalho
Luís Pedro Russo da Mota Soares
Manuel Armando Dias Alves
Nuno Miguel Miranda de Magalhães
Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia
Teresa Margarida Figueiredo Vasconcelos Caeiro

Bloco de Esquerda (BE):

Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo
Ana Isabel Drago Lobato
Fernando José Mendes Rosas
Francisco Anacleto Louçã
Helena Maria Moura Pinto
João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes
Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda
Mariana Rosa Aiveca Ferreira

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Helóisa Augusta Baião de Brito Apolónia

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** (Manuel Alegre): — Srs. Deputados, a Sr.ª Secretária vai proceder à leitura do expediente.

A Sr.ª **Secretária** (Maria Carrilho): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram admitidas, as seguintes iniciativas legislativas: projectos de lei n.ºs 50/X — Desanexação de parte do lugar de Memória, da freguesia de Espife, para integração na freguesia da Memória, com alteração dos limites destas duas freguesias (PSD), que baixou à 7.ª Comissão, 51/X — Aprova a Lei-Quadro da Água (PSD), que baixou à 7.ª Comissão, 52/X — Altera a Lei de Bases do Sistema Educativo (BE), que baixou à 8.ª Comissão, e 53/X — Programa de Gestão Ambiental dos campos de Golfe (Os Verdes), que baixou à 7.ª Comissão; apreciação parlamentar n.º 1/X (PCP) — Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril, que estabelece o regime jurídico de protecção social na maternidade, paternidade e adopção no âmbito do subsistema previdencial de segurança social face ao regime preconizado na legislação de trabalho vigente; e projectos de resolução n.ºs 27/X — Sobre a situação de seca, medidas de combate e de prevenção necessárias (PCP) e 28/X — Viagem do Presidente da República a Roma (Presidente da AR).

Foram também apresentados diversos requerimentos.

Na reunião plenária de 28 de Abril — aos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e dos Negócios Estrangeiros, formulados pelos Srs. Deputados José Cesário e Luísa Mesquita; aos Ministérios da Economia e da Inovação, do Trabalho e da Solidariedade Social, das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, formulados pelo Sr. Deputado Agostinho Lopes; e ao Ministério da Cultura, formulado pelo Sr. Deputado Honório Novo.

Na reunião plenária de 29 de Abril — ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, formulado pelo Sr. Deputado José Manuel Ribeiro; ao Governo, formulado pelo Sr. Deputado Mota Amaral; aos Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, formulados pelo Sr. Deputado António Filipe; ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, formulados pela Sr.ª Deputada Luísa Mesquita; e ao Ministro da Presidência e aos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde, formulados pelas Sr.ªs Deputadas Odete Santos, Alda Macedo, Ana Drago e Mariana Aiveca.

No dia 2 de Maio — aos Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Interna, formulados pelos Srs. Deputados João Portugal e António Filipe; aos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Economia e da Inovação, formulados pelos Srs. Deputados Francisco Lopes e Jorge

Este diploma baixa igualmente à 1.ª Comissão.

Vamos proceder à votação do projecto de resolução n.º 26/X — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional extraordinária (Presidente da AR).

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Vamos proceder à votação, na especialidade, da proposta de lei n.º 2/X — Autoriza o Governo a legislar sobre distribuição, fora das farmácias, de medicamentos que não necessitem de receita médica.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PS, do BE e de Os Verdes e abstenções do PSD, do PCP e do CDS-PP.

Por fim, vamos passar à votação final global da mesma proposta de lei n.º 2/X.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PS, do PSD, do BE e de Os Verdes e abstenções do PCP e do CDS-PP.

Srs. Deputados, chegámos ao fim dos nossos trabalhos de hoje.

A próxima reunião plenária terá lugar amanhã, pelas 10 horas, e será inteiramente preenchida com perguntas ao Governo.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 30 minutos.

Declarações de voto enviadas à Mesa, para publicação, relativas à votação, na generalidade, da proposta de lei n.º 4/X.

Pelo facto de se tratar de legislação de muita relevância, justifica-se a explicitação, em sede de declaração de voto, da razão pela qual votei favoravelmente as propostas do PSD e do PS: exclusivamente por disciplina partidária.

Esta minha declaração de voto tem como base os factos e fundamentos que enformam a proposta do PS, que são bem demonstrativos de incoerência e hipocrisia políticas, uma vez que, se por um lado se propõe avançar desde já com a limitação de mandatos, medida de constitucionalidade duvidosa, por outro, deixa para um tempo longínquo — 2009 — as restantes propostas de lei.

O PS utiliza esta iniciativa legislativa como arma de arremesso contra titulares de órgãos legitimados pelo povo através do voto universal, directo e secreto, ignorando e posterizando uma visão integrada de questões que dizem respeito à modernização do municipalismo, pilar fundamental do sistema democrático. Matéria sempre presente nos discursos — a da defesa do municipalismo —, mas continuamente objecto de actos lesivos da dignidade que lhe é devida, praticados quase sempre por alguns que o dizem defender, como acontece no caso vertente com o PS.

O Partido Socialista não quer também discutir outras questões fundamentais com esta matéria relacionadas: a reforma do sistema eleitoral para a Assembleia da República; a reforma do sistema eleitoral para as autarquias locais e o financiamento dos partidos políticos. Não quer ainda debater a limitação dos mandatos dos Deputados.

Restringe a sua proposta à limitação dos mandatos, não querendo, assim, ponderar quaisquer outras. É tal a assanha persecutória da medida que questiono a razão pela qual o PS não cerceia já o direito dos seus autarcas com mais de 12 anos de funções, impedindo-os de concorrerem às próximas eleições autárquicas.

O Deputado do PSD, *Jaime Soares*

1. Fundamentos de ordem constitucional. Votei desfavoravelmente a proposta de lei n.º 4/X por ela misturar indevidamente a limitação de mandatos dos titulares de órgãos executivos directamente eleitos (presidentes de câmara municipal e de junta de freguesia) com a limitação da possibilidade de exercício do cargo por titulares de órgãos executivos nomeados (a saber, primeiro-ministro e presidentes de governo regional). Essa mistura ou confusão é desautorizada pela letra do artigo 118.º, n.º 2, da Constituição, o qual, ao lançar mão da locução «mandato», aponta para a natureza electiva dos respectivos cargos (não contemplando, assim, o primeiro-ministro e os presidentes de governo regional). E é ainda desautorizada pela circunstância de o Governo, em Portugal, não ser um mero órgão executivo, mas constituir, outrossim, um órgão legislativo normal ou corrente, dispondo de uma amplíssima competência

representa qualquer retroactividade. Registe-se, a título ancilar, que a circunstância de se valorar o acto eleitoral como o facto determinante da lei competente configura um importante argumento no sentido de considerar que a matéria da limitação de mandatos não deveria ser cindida da matéria de sistema de governo e de sistema eleitoral autárquico.

Na verdade, e pondo as coisas em linguagem mais corrente, dir-se-á que a lei nova não regula ou disciplina factos passados, ela não disciplina nem sanciona o exercício consecutivo de mandatos já desempenhados, ela limita-se a tê-los em conta como pressuposto eventual de aplicação das novas normas. Nesta medida, não intercede na proposta governamental uma verdadeira retroactividade, pelo que, quanto a tal ponto, não pode acompanhar-se a suspeição de inconstitucionalidade. Nem sequer ou ao menos aquilo a que se chamou uma «retroactividade» ética (não técnica), destinada a tutelar, não um direito fundamental, mas legítimas expectativas políticas.

Efectivamente, a proposta, ao conferir a possibilidade de todos os visados exercerem um mandato adicional (2005-2009), visa justamente acautelar as dimensões de protecção da confiança, decorrentes do princípio do Estado de direito, evitando que alguém seja apanhado de surpresa ou sopetão. A aplicação imediata da lei nova (a ser aprovada) não importa retroactividade, mas poderia lesar a confiança depositada numa longa estabilidade das regras em causa, pelo que até essa dimensão fica salvaguardada. Cautela e cuidado que se aceitam e percebem, pese embora não haja, por parte dos eventuais visados, um direito à imutabilidade das leis que lhes facultam a renovação sucessiva de mandatos (tanto mais que essa depende de um facto aleatório: a eleição).

O Deputado do PSD, *Paulo Rangel*

Abstive-me na votação da propostas de lei n.º 4/IX não por discordar da limitação de mandatos executivos mas, sim, por discordar da aplicação desta limitação aos mandatos dos presidentes das juntas de freguesia.

Acho excessiva esta limitação e não considero que ela vá melhorar no que quer que seja o desempenho de tão importantes funções autárquicas.

As competências adstritas aos presidentes das juntas não levantam quaisquer questões que levem à limitação dos seus mandatos, motivo pelo qual não posso votar a favor desta proposta.

O Deputado do CDS-PP, *Pedro Mota Soares*

Srs. Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Socialista (PS):

António José Cela da Silva
 Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues
 João Cardona Gomes Cravinho
 João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano
 João Raul Henriques Sousa Moura Portugal
 José Alberto Rebelo dos Reis Lamego
 José Apolinário Nunes Portada
 Maria de Fátima Oliveira Pimenta
 Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
 Pedro Nuno de Oliveira Santos
 Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos
 Susana de Fátima Carvalho Amador
 Teresa Maria Neto Venda

Partido Social Democrata (PSD):

António Alfredo Delgado da Silva Preto
 António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
 Domingos Duarte Lima
 Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
 José Luís Fazenda Arnaut Duarte
 José Manuel de Matos Correia
 Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira
 Mário Henrique de Almeida Santos David
 Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva
 Rui Manuel Lobo Gomes da Silva

Srs. Deputados não presentes à sessão por se encontrarem em missões internacionais:

Partido Socialista (PS):

Jaime José Matos da Gama

Partido Social Democrata (PSD):

Melchior Ribeiro Pereira Moreira

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Partido Socialista (PS):

José Eduardo Vera Cruz Jardim

Luísa Maria Neves Salgueiro

Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa

Partido Social Democrata (PSD):

José de Almeida Cesário

Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes

Partido Comunista Português (PCP):

Jerónimo Carvalho de Sousa

Partido Popular (CDS-PP):

Paulo Sacadura Cabral Portas

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 26/2005,
DE 13 DE MAIO**

Constituição de uma Comissão Eventual
para a Revisão Constitucional Extraordinária ⁽¹⁾

⁽¹⁾ A Resolução da Assembleia da República n.º 26/2005, de 13 de maio, foi publicada no *Diário da República*, I Série – A, n.º 93 de 13 de Maio.



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Decreto n.º 1/IX:

Autoriza o Governo a legislar sobre distribuição fora das farmácias, de medicamentos que não necessitem de receita médica.

Resoluções:

— Orçamento Suplementar da Assembleia da República para 2005.

— Viagem do Presidente da República a Roma.

— Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária.

— Eleição da representação portuguesa na Assembleia do Atlântico Norte (NATO).

— Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

— Eleição da representação portuguesa na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (e, por inerência, da União da Europa Ocidental/UEO).

— Eleição da Delegação da Assembleia da República à União Interparlamentar.

— Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica.

— Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Interparlamentar do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa.

— Designação de vogais do Conselho Superior da Magistratura eleitos pela Assembleia da República.

— Eleição de cinco representantes da Assembleia da República para o Conselho Superior do Ministério Público.

— Eleição de dois membros para o Conselho de Gestão do Centro de Estudos Judiciários.

Projectos de lei (n.ºs 34, 35 e 56 a 59/X):

N.º 34/X (Limitação de mandatos dos eleitos locais):

— Relatório, conclusões e parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

— Parecer da Comissão de Política Geral, Assuntos Europeus e Poder Local da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

N.º 35/X (Limitações temporais às nomeações para o exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional):

— Vide projecto de lei n.º 34/X.

N.º 56/X — Cria o passe intermodal na Área Metropolitana do Porto (apresentado pelo PCP).

N.º 57/X — Confirma o passe social intermodal como título nos transportes colectivos de passageiros e actualiza o âmbito geográfico das respectivas coroas na Área Metropolitana de Lisboa (apresentado pelo PCP).

N.º 58/X — Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (apresentado pelo CDS-PP).

N.º 59/X — Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro) (apresentado pelo PCP).

Propostas de lei (n.ºs 4, 8 e 9/X):

N.º 4/X (Estabelece o regime da duração do exercício de funções do Primeiro-Ministro, dos presidentes dos governos regionais e do mandato dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais):

— Vide projecto de lei n.º 34/X.

— Parecer da Comissão de Política Geral, Assuntos Europeus e Poder Local da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

N.º 8/X — Altera a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que revoga o rendimento mínimo garantido na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção.

N.º 9/X — Segunda alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 44/2004, de 3 de Março, que estabelece um regime especial de registo de prédios situados nos municípios do Corvo, Lages das Flores e de Santa Cruz das Flores, bem como dos direitos e ónus ou encargos sobre estes incidentes (apresentada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores).

**RESOLUÇÃO
CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL
EXTRAORDINÁRIA**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

1 — Constituir uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, com o mandato de apreciar os projectos de revisão da Constituição, atempadamente apresentados;

2 — Fixar em 30 dias, a contar da data da respectiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria Comissão, o prazo de funcionamento da mesma;

3 — Determinar que a Comissão tenha a composição seguinte:

- 12 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
- 5 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PPD/PSD;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes.

4 — Que a Comissão inicie os seus trabalhos imediatamente após ter tomado posse.

Aprovada em 5 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, Manuel Alegre.

**RESOLUÇÃO
ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PORTUGUESA NA ASSEMBLEIA DO ATLÂNTICO NORTE (NATO)**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, eleger para a Assembleia do Atlântico Norte (NATO), os seguintes Deputados:

Efectivos:

- José Manuel Lello Ribeiro de Almeida (PS)
- Rui Manuel Lobo Gomes da Silva (PPD/PSD)
- Júlio Francisco Miranda Calha (PS)
- António Alves Marques Júnior (PS)
- Manuel Filipe Correia de Jesus (PPD/PSD)
- Vitalino José Ferreira Prova Canas (PS)
- Henrique José Praia da Rocha de Freitas (PPD/PSD)

Suplentes:

- José Carlos Correia Mota de Andrade (PS)
- Renato Luís de Araújo Forte Sampaio (PS)
- Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto (PPD/PSD)
- Luiz Manuel Fagundes Duarte (PS)
- Maria Jesuína Carrilho Bernardo (PS)
- Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte (PPD/PSD)
- António Ramos Preto (PS)

Aprovada em 5 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, Manuel Alegre.

**RESOLUÇÃO
ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA À ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO
PARA A SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (OSCE)**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, eleger para a Assembleia da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), os seguintes Deputados:

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
N.º 20/X**

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional
Extraordinária



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Presidente da Assembleia da República:

- Despacho n.º 18/X — (a)
- Despacho n.º 19/X — De designação do Mestre Luís Pedro Dias Pereira Coutinho para membro suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.
- Despacho n.º 20/X — Relativo à composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária.

Comissões parlamentares:

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias:

- Relatório, conclusões e parecer sobre o relatório anual em matéria de segurança interna de 2004.
- Parecer sobre a interpretação do Regimento da Assembleia da República.

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional:

- Parecer relativo ao debate de interesse relevante sobre a indústria têxtil e do vestuário.

Grupos parlamentares:

- Grupo Parlamentar do CDS-PP:
- Eleição do Presidente do Grupo Parlamentar.

Delegações e Deputações da Assembleia da República:

- Relatório referente à 1.ª Parte da Sessão Ordinária de 2005 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que teve lugar em Estrasburgo de 24 a 28 de Janeiro de 2005.
- Relatório elaborado pela Deputada do PSD Manuela Aguiar acerca da reunião da Comissão de Igualdade das

Oportunidades entre os Homens e Mulheres, no âmbito da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que teve lugar em Paris no dia 28 de Fevereiro de 2005.

— Relatório elaborado pela Deputada do PSD Manuela Aguiar sobre a participação na reunião da Comissão Política, no âmbito da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, realizada em Varsóvia no dia 1 de Março de 2005.

— Relatório elaborado pela Deputada do PSD Manuela Aguiar sobre a participação na reunião da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos do Homem, no âmbito da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, realizada em Paris no dia 3 de Março de 2005.

— Relatório elaborado pelo Deputado do PSD Guilherme Silva sobre a participação na 112.ª Assembleia da União Interparlamentar, que decorreu em Manila de 3 a 8 de Abril de 2005.

— Relatório elaborado pelos Deputados do PS Fernando Gomes e do PSD Jorge Neto sobre a participação no debate público organizado pela Organização Mundial de Comércio, que decorreu em Génève entre os dias 20 e 22 de Abril de 2005.

Regiões Autónomas:

- Recomendação à Assembleia da República relativa às alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região e à Lei Eleitoral do Parlamento, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

(a) Anulado.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Despacho n.º 19/X — De designação do Mestre Luís Pedro Dias Pereira Coutinho para membro suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos**

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, e pela Lei n.º 94/99, de 16 de Julho, designo o Mestre Luís Pedro Dias Pereira Coutinho para membro suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

Assembleia da República, 17 de Maio de 2005.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Despacho n.º 20/X — Relativo à composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária

Ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares;
Tendo sido fixada pela Resolução n.º 26/2005, de 13 de Maio, a seguinte composição para a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária:

Doze Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
Cinco Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PPD/PSD;
Dois Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;
Dois Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
Um Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE;
Um Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes.

Tendo os grupos parlamentares indicado os seus representantes conforme lista anexa;
Fica marcada para o dia 25 de Maio, às 10H00, na «sala 7» das Comissões, a instalação da Comissão Eventual com eleição da respectiva mesa, nos moldes habituais, previstos no Regimento.

Registe-se, notifique-se aos Presidentes dos Grupos Parlamentares e ao Ministro dos Assuntos Parlamentares e publique-se.

Assembleia da República, 20 de Maio de 2005.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Anexo**Grupo Parlamentar do Partido Socialista:**

— Deputado Alberto Martins
— Deputada Ana Catarina Mendes
— Deputado António Vitorino
— Deputado Armando França
— Deputado Guilherme d'Oliveira Martins
— Deputado Jorge Strecht
— Deputado José Vera Jardim
— Deputado Marcos Perestrello
— Deputado Maria de Belém Roseira
— Deputado Osvaldo Castro
— Deputado Ricardo Rodrigues
— Deputado Vitalino Canas

Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

— Deputado Mota Amaral
— Deputado Guilherme Silva
— Deputado António Montalvão Machado
— Deputado José de Matos Correia
— Deputado Paulo Rangel

Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português:

- Deputado António Filipe
- Deputado Honório Novo

Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP:

- Deputado Nuno Magalhães
- Deputado Pedro Mota Soares

Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

- Deputado Fernando Rosas

Grupo Parlamentar Os Verdes:

- Deputada Heloísa Apolónia

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**Relatório, conclusões e parecer sobre o relatório anual em matéria de segurança interna de 2004****I — Introdução****1.1. — Nota prévia**

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de Segurança Interna), na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 8/91, de 1 de Abril, o Governo apresentou à Assembleia da República o relatório sobre a situação do País no que respeita à segurança interna, bem como sobre a actividade das forças e serviços de segurança desenvolvida no ano de 2004.

Este relatório foi enviado, nos termos regimentais, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão de relatório e parecer, precedendo a sua apreciação em Plenário.

1.2. — O texto constitucional e a segurança interna

A matéria relativa à segurança interna encontra a sua sede constitucional no Título II da Parte I da Constituição da República, onde se encontram fixados os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos como princípios básicos indispensáveis ao exercício da democracia e à configuração do Estado de direito.

Mais precisamente, o legislador constituinte dispõe, no n.º 1 do artigo 27.º (Direito à liberdade e à segurança), que «todos têm direito à liberdade e à segurança».

Como doutamente assinalam Gomes Canotilho e Vital Moreira, a Constituição garante neste preceito, ao mesmo tempo, o direito à liberdade e o direito à segurança, os quais, embora distintos, estão intimamente ligados, desde a sua formulação nas constituições liberais.

Mais observam aqueles autores que o sentido do texto constitucional comporta duas dimensões: (a) dimensão 'negativa', estritamente associada ao direito à liberdade, traduzindo-se num direito subjectivo à segurança (direito de defesa perante agressões dos poderes públicos); e (b) dimensão 'positiva', traduzindo-se num direito positivo à protecção dos poderes públicos contra as agressões ou ameaças de outrem. É esta última dimensão que interessa para a análise do relatório apresentado.

Assim, o direito à segurança significa, na sua essência, garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressões.

Noutra vertente, dispõe o artigo 272.º da Constituição que «a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos», sendo que «polícia» significa, neste preceito, o conjunto de órgãos e institutos encarregados da actividade de polícia, como ensinam Gomes Canotilho e Vital Moreira.

Por último, dispõe o n.º 3 desta norma que «a prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança, só pode fazer-se com a observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias do cidadão».

1.3. — A Lei de Segurança Interna

O quadro legal directamente aplicável a esta matéria é o previsto na Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, com a alteração constante da Lei n.º 8/91, de 1 de Abril — Lei de Segurança Interna.

Neste diploma legal estão definidos os princípios gerais e fins de segurança interna, bem como a coordenação e execução da política de segurança interna.

Na definição da Lei de Segurança Interna, a segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a

**Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão
Constitucional Extraordinária**



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Projectos de lei (n.ºs 70, 85, 88, 94, 97, 103 e 105 a 108/X):

N.º 70/X (Difusão da música portuguesa na rádio):
— Relatório e parecer da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

N.º 85/X [Alterações à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Aprova a Lei da Rádio)]:

— Vide projecto de lei n.º 70/X.

N.º 88/X (Altera a Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, promovendo a difusão radiofónica da música portuguesa):

— Vide projecto de lei n.º 70/X.

N.º 94/X [Altera a Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio)]:

— Vide projecto de lei n.º 70/X.

N.º 97/X (Adopta medidas de apoio à produção e à radiodifusão da música portuguesa):

— Vide projecto de lei n.º 70/X.

N.º 103/X (Regula o regime jurídico dos manuais escolares e de outro material didáctico):

— Relatório e parecer da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

N.º 105/X — Apoio ao associativismo português no estrangeiro (apresentado pelo PSD).

N.º 106/X — Estabelece novos critérios para a isenção de cobrança de emolumentos consulares (apresentado pelo PSD).

N.º 107/X — Altera o regime de financiamento das Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) (apresentado pelo PSD).

N.º 108/X — Estabelece o direito de opção na passagem à reforma entre a aplicação do regime da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, e o actual regime constante do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) (apresentado pelo PSD).

Projectos de resolução (n.ºs 38 e 39/X):

N.º 38/X — Reforma do ensino da língua portuguesa no estrangeiro (apresentado pelo PSD).

N.º 39/X — Princípios gerais de protecção e controlo da qualidade do ar interior (apresentado pelo CDS-PP).

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária:

Regulamento da Comissão.

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA**Regulamento da Comissão****Artigo 1.º****Composição**

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é composta por 23 Deputados, com a seguinte distribuição:

12 Deputados do PS;
Cinco Deputados do PSD;
Dois Deputados do PCP;
Dois Deputados do CDS-PP;
Um Deputado do BE;
Um Deputado de Os Verdes.

2 — Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros da Comissão podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar.

3 — O grupo parlamentar a que o Deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.º**Competência**

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

- a) Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição constantes dos projectos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;
- b) Apreciar as propostas de alteração à Constituição e sugerir ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- c) Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;
- d) Proceder à redacção final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- e) Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º**Mesa**

A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pelo plenário da Comissão e entre os seus membros.

Artigo 4.º**Convocação das reuniões**

1 — As reuniões serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — Quando forem agendadas para debate propostas de alteração constantes de projectos de revisão constitucional cujos primeiros subscritores não sejam membros da Comissão, serão os mesmos convocados para participarem nas reuniões da CERC.

3 — A convocação pelo presidente deve ser feita através dos serviços competentes da Assembleia da República, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 5.º**Ordem de trabalhos**

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão será marcada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, será fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.

Artigo 6.º**Quórum**

A Comissão funcionará estando presentes, pelo menos, um terço dos seus membros ou representantes de três grupos parlamentares.

Artigo 7.º
Interrupção das reuniões

Para efeitos de reunião dos seus membros poderá qualquer grupo parlamentar requerer a interrupção de reunião plenária por período não superior a 15 minutos, a qual não poderá ser recusada pelo presidente se o grupo parlamentar ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 8.º
Textos de substituição e adaptações

1 — A Comissão não pode sugerir ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam preceitos e artigos da Constituição não contemplados em qualquer projecto de revisão.

2 — Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em preceitos não contemplados em qualquer projecto de revisão pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9.º
Deliberações

A sugestão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projectos de revisão e de textos de substituição, bem como as restantes deliberações, são tomadas nos termos gerais do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 10.º
Publicidade das reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11.º
Actas

1 — Os debates serão integralmente registados.

2 — As actas da Comissão serão publicadas, quinzenalmente, na II Série do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário aprovado pela mesa, com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.

3 — As actas serão editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico.

4 — O presidente da Comissão assegurará o cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a publicação das actas em termos de fácil consulta e leitura.

Artigo 12.º
Relatório

1 — A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:

- a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) Referência geral à correspondência recebida;
- c) Sugestões da Comissão ao Plenário aprovadas nos termos do artigo 9.º;
- d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.

2 — A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13.º
Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 25 de Maio de 2005.
O Presidente da Comissão, João Bosco Mota Amaral.

Nota: — O regulamento foi aprovado por unanimidade.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

III - Projetos de Revisão Constitucional

- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/X (PS)**⁽¹⁾
- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/X (PCP)**
- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/X (PSD)**
- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/X (CDS-PP)**
- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/X**
(Deputados do PSD Miguel Pigratelli e Nuno da Câmara Pereira)
- **Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/X (PEV)**

⁽¹⁾ O Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/X foi inicialmente publicado no *Diário da Assembleia da República II Série-A*, n.º 6 de 14 de abril de 2005.



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional (n.ºs 1 a 6):

N.º 1/X — Apresentado pelo PS. (a)

N.º 2/X — Apresentado pelo PCP.

N.º 3/X — Apresentado pelo PSD.

N.º 4/X — Apresentado pelo CDS-PP.

N.º 5/X — Apresentado pelos Deputados do PSD Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira.

N.º 6/X — Apresentado por Os Verdes.

(a) É republicado neste *Diário*

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 1/X

Nota justificativa

Após a conclusão do projecto de tratado constitucional da União Europeia gerou-se um amplo consenso nacional, partilhado pela generalidade das forças políticas, de que a sua ratificação deveria ser precedida pela realização de um referendo incidente sobre matérias por aquele abrangidas. Contudo, a iniciativa de referendo aprovada pela Assembleia da República com esse propósito na IX Legislatura veio a ser julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 704/2004.

Analisada a jurisprudência do Tribunal Constitucional, conclui-se que a forma mais segura de viabilizar a convocação e a realização do referendo é a aprovação de norma constitucional que expressamente o preveja. Deste modo, propõe-se uma norma transitória, exclusivamente vigente para o referendo sobre o tratado constitucional, que permita uma pergunta clara e objectiva, como, por exemplo, «Concorda com a aprovação pela Assembleia da República do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa?».

Por outro lado, o estudo comparado de experiências estrangeiras demonstra que a proibição da convocação e da realização de referendos entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais que consta no n.º 7 do artigo 115.º não é comum e não se mostra justificada em toda a sua extensão. Por isso propõe-se a continuação dessa regra apenas para o caso de referendo de âmbito nacional e de eleições nacionais (órgãos de soberania e Deputados ao Parlamento Europeu).

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, n.º 1, da Constituição, os Deputados, abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

O n.º 7 do artigo 115.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.º
(Referendo)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — São excluídas a convocação e a efectivação de referendos de âmbito nacional entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, bem como de Deputados ao Parlamento Europeu.

8 — (...)

9 — (...)

10 — (...)

11 — (...)

12 — (...)

13 — (...)

Artigo 2.º**Norma transitória sobre o referendo ao tratado que estabelece uma Constituição para a Europa**

O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de realização de um referendo sobre a aprovação pela Assembleia da República do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, assinado em Roma, em 29 de Outubro de 2004.

Assembleia da República, 8 de Abril de 2005.

Os Deputados do PS: Alberto Martins — Guilherme d'Oliveira Martins — Vitalino Canas — Cristina Granada — António Gameiro.

—

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 2/X**Exposição de motivos**

1 — Desde 1992 que, a propósito da Ratificação do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, o PCP tem vindo a defender a realização de um referendo para que os portugueses tenham a possibilidade de se pronunciar directamente e com carácter vinculativo sobre a ratificação por Portugal dos tratados assinados no âmbito do processo de integração europeia e que implicam a transferência de competências soberanas do Estado português para instituições de natureza supranacional.

Assim, quando em 1992 se abriu o processo de revisão constitucional destinado a adaptar a Constituição da República Portuguesa às disposições do Tratado de Maastricht com ela conflituantes, o PCP propôs a aprovação de uma disposição que permitisse referendar a ratificação do próprio Tratado pelo povo português. Como constava do preâmbulo do projecto de revisão constitucional n.º 4/VI, «o PCP propõe que o processo de revisão constitucional desencadeado pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/92 se ocupe unicamente da viabilização do referendo, como único caminho para o tornar prévio e condicionante em relação a quaisquer procedimentos de revisão da Constituição tendentes a remover patentes obstáculos constitucionais que obstam à ratificação do Tratado.» Submetida a votação, a proposta do PCP foi recusada, com os votos contrários do PSD e do PS.

2 — De então para cá, em todos os processos de revisão constitucional desencadeados, o PCP apresentou propostas com idêntico sentido. Assim, aconteceu em 1994 (Projecto de revisão constitucional n.º 10/VI), em 1997 (Projecto de revisão constitucional n.º 4/VII), em 2001 (Proposta apresentada na CERC) e em 2004 (Projecto de revisão constitucional n.º 4/IX).

Significativamente, as matérias relativas à participação de Portugal na União Europeia têm estado presentes nos processos de revisão constitucional, sem que em qualquer deles, os partidos determinantes para as revisões tenham aceite consagrar a possibilidade constitucional de submeter a referendo a questão fundamental da vinculação de Portugal ao processo de integração nos termos dos tratados respectivos.

Na revisão de 1997 consagrou-se inclusivamente uma norma ainda vigente, alegadamente destinada a permitir referendar as condições de participação de Portugal na União Europeia, mas que se tem revelado objectivamente inviabilizadora dessa possibilidade, como ficou demonstrado por duas vezes em que o Tribunal Constitucional declarou inconstitucionais as perguntas a submeter a referendo aprovadas pelo PSD e pelo PS na Assembleia da República, aliás manifestamente absurdas e reveladoras da falta de vontade real de ambos os partidos em empenhar-se seriamente na realização de um referendo sobre o processo de integração europeia, de cuja resposta pudessem ser tiradas todas as consequências.

3 — A conclusão a retirar após a VI Revisão Constitucional ocorrida em 2004, onde mais uma vez foi recusada a proposta do PCP de viabilizar a realização de um referendo a incidir concretamente sobre a ratificação por Portugal do «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa», é a de que, não é possível realizar tal referendo e retirar dele todas as consequências, se não houver uma alteração à actual norma constitucional que não permite referendar tratados mas apenas «questões» objecto de convenção internacional.

Aberto que foi um novo processo de revisão extraordinária da Constituição com o objectivo de permitir referendar o «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa», por Resolução que o PCP votou favoravelmente em coerência com as suas posições sobre a matéria em causa, o Grupo Parlamentar do PCP reinterpreta a sua proposta de alteração ao artigo 115.º da Constituição, no sentido de exceptuar da proibição de referendar tratados internacionais [alínea c) do n.º 4 do artigo 115.º em conjugação com a alínea i) do artigo 161.º], as convenções referidas no n.º 6 do artigo 7.º, relativas à construção e aprofundamento da União Europeia.

4 — Ao apresentar, única e simplesmente, esta proposta, o PCP afirma a sua rejeição de equacionar neste processo de revisão extraordinária da Constituição qualquer outra matéria. Não faria sentido que, escassos meses após a entrada em vigor da VI Revisão Constitucional, fosse aberto um novo processo que não se limitasse a permitir a realização do referendo sobre a chamada «Constituição Europeia», que abrisse a porta a um novo processo negocial à margem da Assembleia da República, envolvendo o PS e o PSD, e que conduzisse a novas descaracterizações do texto constitucional.

Assim, o PCP manifesta, desde já, a sua oposição à alteração das demais normas constitucionais relativas ao referendo, designadamente relativas aos prazos de convocação ou à eliminação da proibição de coincidência temporal entre o referendo e quaisquer eleições gerais, que, não tendo em conta o propósito de garantir a genuinidade democrática dos referendos e a profundidade do debate que deve ser pressuposto da convocação de qualquer referendo, vise apenas a conveniência ditada por estreitos taticismos partidários.

Para que o referendo sobre o «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa» faça verdadeiramente sentido, é indispensável que a sua realização seja precedida de um significativo processo de

esclarecimento dos portugueses sobre o que verdadeiramente está em causa com esse Tratado. Importa por isso que ele se realize em tempo útil e que haja tempo e disponibilidade para um sério empenhamento dos cidadãos e das forças políticas no debate que é necessário realizar. Qualquer coincidência entre a realização deste referendo e qualquer outro acto eleitoral ou referendário viria certamente prejudicar de forma decisiva esse objectivo. Não é possível afirmar que se pretende dignificar o instituto do referendo e incentivar à participação dos cidadãos nos referendos e ao mesmo tempo admitir que os referendos possam decorrer em simultâneo com outros actos eleitorais ou referendários.

5 — Finalmente, importa sublinhar que o PCP mantém e reafirma a sua oposição à aprovação do «Tratado que estabelece uma Constituição Europeia».

A realização de um referendo sobre a designada «Constituição Europeia», viabilizada se for finalmente aprovada a proposta de alteração constitucional constante deste projecto de lei, abrirá a possibilidade de, pela primeira vez, se concretizar um debate mais alargado sobre o processo de integração europeia e suas consequências, reiteradamente recusado pelo PSD e pelo PS ao longo dos anos, mormente (e de forma particularmente escandalosa) no processo de elaboração do texto que estará em discussão.

Pela nossa parte, recusaremos um tratado que, a pretexto de dar mais um «passo em frente» na integração europeia, concretiza e consagra dispositivos e princípios inaceitáveis que afectam e condicionam as nossas opções de desenvolvimento autónomo e a capacidade de afirmação plena enquanto povo e País.

Recusamos um tratado que explicita e consagra a supremacia do Direito emanado das instituições da União Europeia sobre o Direito Interno Nacional, prevalecendo inclusivamente sobre a Constituição da República Portuguesa.

Recusamos um tratado que reforça o carácter federalista da União Europeia, aprofundando o poder dos grandes países, valorizando o critério demográfico em detrimento do princípio, que deveria ser inquestionável, da igualdade entre Estados-membros no processo de integração europeia.

Recusamos um tratado que amarra Portugal a um texto onde se procuram tornar «constitucionais» os princípios, as orientações e as práticas neoliberais, servindo os interesses e objectivos dos grandes grupos económicos e financeiros, em detrimento dos princípios cada vez mais subalternizados da coesão interna e do respeito pelos modelos ou especificidades de desenvolvimento próprios dos diferentes países.

Recusamos um tratado onde se consagram crescentes competências e poderes ao nível supranacional, (na justiça, nos assuntos internos, na política externa e de segurança comum), e que cria as bases para a institucionalização de um bloco militarista com uma política de defesa servindo de pilar europeu da NATO.

Entendemos, pelo contrário, ser necessário um novo rumo para a Europa. Um novo rumo que concretize os princípios da «coesão económica e social» e da «igualização no progresso das condições de vida e de trabalho», que consagre e observe o respeito pela igualdade de direitos entre os diferentes Estados.

Defendemos um rumo para a Europa que garanta a cada Estado-membro um comissário permanente com direito a voto, que preserve as presidências rotativas semestrais, que respeite a manutenção do direito de veto em decisões que prejudiquem os interesses nacionais, que respeite e apoie os modelos de desenvolvimento específicos dos diferentes países.

Defendemos um rumo para a Europa que trate por igual grandes e pequenos países, que baseie as suas relações internacionais em políticas de cooperação e de defesa da paz, que elimine o centralismo e a burocracia.

6 — Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único Alteração

É alterado o artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.º (Referendo)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — São excluídas do âmbito do referendo:

a) As alterações à Constituição;

b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;

c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i) das convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º;

d) As matérias previstas no artigo 164.º da Constituição, com excepção do disposto na alínea i).

- 5 — (eliminado)
- 6 — (...)
- 7 — (...)
- 8 — (...)
- 9 — (...)
- 10 — (...)
- 11 — (...)
- 12 — (...)
- 13 — (...).»

Assembleia da República, 13 de Maio de 2005.

Os Deputados do PCP: Bernardino Soares — António Filipe — Luísa Mesquita — Honório Novo — Odete Santos — Abílio Dias Fernandes — Miguel Tiago — Agostinho Lopes — Jorge Machado.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 3/X

Nota justificativa

Há seis meses atrás, por teimosia do Partido Socialista, a Assembleia da República perdeu a oportunidade de resolver tranquilamente aquilo que já então era a intenção política clara de todas as forças políticas com assento parlamentar — referendar o tratado que estabelece uma Constituição para a União Europeia.

Então, como agora, o PSD entendia que o referendo devia incidir sobre o tratado em bloco, através da formulação de uma pergunta do tipo — «Está de acordo com a aprovação do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa?»

A teima do Partido Socialista e a dissolução abrupta da Assembleia da República fizeram adiar a convocação deste referendo, estando o País agora confrontado com a necessidade de não só resolver o impedimento constitucional à formulação da pergunta desejada como, também, criar condições para que o referendo tenha lugar ainda este ano, pese embora o exigente calendário eleitoral que temos pela frente.

Quanto à primeira questão, é nosso entendimento que a regra geral inscrita na Constituição sobre as matérias a referendar é uma boa regra e, como tal, não deve ser alterada.

Nesse sentido, propomos que seja a própria Constituição a criar uma excepção para este tratado, e bem assim para as suas futuras alterações, atendendo exactamente ao reconhecido carácter especial que ele assume na nossa opção europeia.

É necessário levar em conta que, referendando-se agora este texto, evidentemente que quaisquer futuras alterações terão, de igual modo, de voltar a ser objecto de consulta aos portugueses.

Quanto ao calendário, é pública a adesão do PSD à proposta de simultaneidade do referendo europeu com a realização de eleições autárquicas no próximo mês de Outubro.

No plano dos princípios, o PSD não tem até qualquer objecção de fundo à aceitação do regime que vigora na generalidade das democracias, ou seja, a plena liberdade de coincidência de sufrágios eleitorais com sufrágios referendários.

Só que os recentes avanços e recuos, hesitações e trapalhadas em que a actual maioria se vem enredando em matéria referendária não permitem que, nesta questão, que é uma questão séria e de Estado, possamos confiar nas verdadeiras intenções do Partido Socialista.

É nesse sentido que a nossa disponibilidade vai tão só para a criação de uma norma transitória na lei de revisão que, especificamente, abra espaço para a realização deste referendo no dia das próximas eleições autárquicas.

Por último, o PSD lamenta a mudança de posição política do Partido Socialista que, de Dezembro para cá, perdeu toda a disponibilidade para concluir, também no plano constitucional, as reformas imprescindíveis para avançar na credibilização e na legitimação democrática do governo da Justiça.

É uma reviravolta que retira as condições políticas concretas para que alterações estruturais efectivas possam ser aprovadas. São agora outras a coragem e a linha de rumo do Partido Socialista. Quem perde com isso é o País.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º da Constituição, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, abaixo assinados, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º
Aditamento

É aditado um artigo 294.º-A à Constituição da República Portuguesa, com a seguinte redacção:

«Artigo 294.º-A
(Tratado Constitucional da União Europeia)

A aprovação do tratado que estabelece uma constituição para a União Europeia, assinado em 2004, e das suas alterações futuras, podem ser precedidas de consulta directa aos cidadãos eleitores, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 115.º.»

Artigo 2.º
Simultaneidade com as eleições autárquicas

O disposto no n.º 7 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa não prejudica a eventual convocação e efectivação de um referendo sobre o tratado que estabelece uma constituição para a União Europeia, em simultâneo com a realização de eleições gerais para os órgãos do poder local.

Palácio de São Bento, 13 de Maio de 2005.

Os Deputados do PSD: Luís Marques Mendes — Luís Marques Guedes — Paulo Rangel — António Montalvão Machado — Pedro Duarte — Almeida Henriques — Hermínio Loureiro — Fernando Santos Pereira — José de Matos Correia — Miguel Frasquilho — Emídio Guerreiro.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 4/X

Exposição de motivos

A Assembleia da República assumiu poderes de revisão extraordinária da Constituição pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2005, de 15 de Abril.

O CDS-PP entende que, decorrido menos de um ano desde a publicação da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, esta revisão deve limitar-se ao estritamente essencial.

Para nós o essencial é dar aos portugueses a possibilidade de se pronunciarem directamente sobre o processo de construção europeia.

Desde a entrada de Portugal na CEE, por vicissitudes várias, jamais esta possibilidade nos foi concedida.

Queremos com esta revisão que sejam ultrapassadas as reservas à realização de um referendo relativo ao Tratado Constitucional europeu, previamente à sua aprovação por este Parlamento.

Queremos ainda que se permita a formulação de uma pergunta em que, de forma clara, directa e objectiva, os portugueses se possam pronunciar sobre a aprovação do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, constante do Tratado de Roma, assinado em 29 de Outubro de 2004.

Propomos, assim, uma norma de carácter transitório que expressamente prevê o relevante interesse nacional do referendo em questão, não subsistindo qualquer dúvida sobre a legalidade da sua convocação.

Defende ainda o CDS-PP que a convocação e realização deste referendo deve ser feita o mais rapidamente possível.

Conscientes das dificuldades de conseguir um calendário consentâneo com os limites temporais da convocação de referendos, expressos no actual n.º 7 do artigo 115.º, propomos que essa restrição se resuma, no caso de referendos de âmbito nacional, à convocação e realização de referendos simultaneamente com eleições para os órgãos de soberania (eleições presidenciais e legislativas) e, nos casos de referendos de âmbito regional, à restrição da simultaneidade do referendo regional com eleições regionais.

Por último, estando perante matérias atinentes ao instituto do referendo, não pode o CDS-PP deixar de voltar a apresentar a possibilidade do referendo constitucional. Pretendemos nesta matéria relançar o referendo como instrumento de democracia directa, como forma de participação directa dos cidadãos na condução dos destinos do País.

Para tanto, elimina-se a impossibilidade de o referendo recair sobre matéria constitucional, mantendo-se a proibição de referendo sobre as matérias relativas aos limites materiais à revisão constitucional.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, abaixo assinados, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

A alínea a) do n.º 4 e o n.º 7 do artigo 115.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.º
(Referendo)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — São excluídas do âmbito do referendo:

a) As matérias do artigo 288.º da Constituição;

b) ...

c) ...

d) ...

5 — (...)

6 — (...)

7 — São excluídas a convocação e efectivação de referendos de âmbito nacional entre a data de convocação e da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, bem como a convocação e efectivação de referendos regionais entre a data de convocação e da realização de eleições de órgãos de poder próprio das regiões autónomas.

8 — (...)

9 — (...)

10 — (...)

11 — (...)

12 — (...)

13 — (...)

Disposição transitória

Artigo 2.º

Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 115.º, entende-se de relevante interesse nacional a convocação e realização do referendo relativo à aprovação do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, assinado em Roma em 29 de Outubro de 2004.

Palácio de São Bento, 13 de Maio de 2005.

Os Deputados do CDS-PP: Nuno Teixeira de Melo — Pedro Mota Soares — João Rebelo — Nuno Magalhães — Teresa Caeiro — José Paulo de Carvalho — Telmo Correia.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 5/X

Exposição de motivos

A actual redacção do artigo 288.º, alínea b), da Constituição da República Portuguesa constitui uma diminuição intolerável da democracia ao impor, como única forma de governo, o republicanismo.

É que a democracia, enquanto componente fundamental e intrínseca de um Estado de direito, não se confina à forma republicana de governo.

Com efeito, o republicanismo não é a única forma de democracia. A democracia admite outras formas de governo, como seja a monarquia. Tanto assim é que há, até no contexto europeu onde Portugal se insere, Estados de direito democráticos onde vigora a monarquia.

Nesta senda, restringir a forma de governo ao regime republicano é diminuir a qualidade da democracia e é condicionar a liberdade de escolha dos cidadãos.

Para obstar a esta situação e com vista ao reforço da democracia, propõe-se com a presente iniciativa que «a forma republicana de governo», consagrada na alínea b) do artigo 288.º da Lei Fundamental, seja substituída pela expressão «a forma democrática de governo».

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º da Constituição, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único

O artigo 288.º da Constituição da República passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 288.º
(Limites materiais da revisão)

- a) (...)
- b) A forma democrática de governo;
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...).»

Palácio de São Bento, 13 de Maio de 2005.

Os Deputados do PSD: Miguel Pignatelli Queiroz — Nuno da Câmara Pereira.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 6/X

Nota justificativa

Com a aprovação da Resolução n.º 15/2005, de 15 de Abril, foi desencadeado um novo processo de revisão constitucional extraordinário.

Os Verdes sempre assumiram que esta revisão constitucional deve cingir-se, única e exclusivamente, a alterar a lei fundamental de modo a que esta permita a realização de um referendo sobre os tratados da União Europeia com uma pergunta directa, objectiva e clara sobre a aceitação ou não dos tratados por parte dos eleitores.

É uma questão que poderia ter ficado resolvida na anterior revisão constitucional, caso tivesse, nessa altura, sido aprovada a proposta do Partido Ecologista Os Verdes, a qual rerepresentamos com este projecto de revisão constitucional.

Se tivesse sido aprovada a proposta de Os Verdes, Portugal não teria necessidade de ter voltado a assistir aos lamentáveis acordos entre PS e PSD para inventar perguntas confusas, que só poderiam ter como consequência o veredicto de não constitucionalidade e legalidade por parte do Tribunal Constitucional, como acabou por acontecer com o Acórdão n.º 704/2004, como já antes tinha acontecido com o Acórdão n.º 531/98.

Com efeito, que destino poderia ter a pergunta «Concorda com a Carta de Direitos Fundamentais, a regra das votações por maioria qualificada e o novo quadro institucional da União Europeia, nos termos constantes da Constituição para a Europa?» Três perguntas numa só, com uma dificuldade de compreensão evidente. Era caso para legitimamente questionar se os autores da pergunta estariam mesmo interessados na realização do referendo!

Os Verdes defendem um referendo em Portugal sobre o processo de Constituição Europeia, desde há longa data. Consideramos que os portugueses tinham o direito de se terem já pronunciado sobre a Europa que querem e tinham o direito de ter participado já num amplo debate nacional sobre as questões europeias, debate que teria sido permitido por via da realização de um referendo.

Esta questão é tanto mais necessária, quanto, de acordo com relatórios da própria União Europeia, «os portugueses fazem parte dos cidadãos da União Europeia que menos informados se sentem acerca dos assuntos europeus» (Eurobarómetro 60.1, ano 2003). Para além disso, um Eurobarómetro especial sobre o

Tratado Constitucional Europeu (resultado de inquéritos realizados em Novembro de 2004 e publicado em Março de 2005), conclui que quase 40% dos portugueses não ouviu falar do Tratado Constitucional e que 50% já tinham ouvido falar mas praticamente não conheciam o seu conteúdo.

Os Verdes consideram, assim, da máxima importância a realização de um amplo, plural, alargado e esclarecedor debate nacional que envolva os portugueses na discussão sobre o processo de construção europeia, culminando na realização de um referendo que permita aos portugueses pronunciar-se sobre o Tratado Constitucional Europeu.

É este o modelo que, na óptica de Os Verdes, permite um processo sério e substancial de debate e referendo e não um processo meramente formal, apressado e nada esclarecedor. É aquele o modelo que permite uma efectiva participação consciente e informada dos cidadãos e não a sua utilização circunstancial e instrumental.

Por isso, rejeitamos quaisquer propostas que vão no sentido de amputar ou diluir o debate neste, ou noutro, processo de referendo, designadamente as propostas de fazer coincidir referendos com outros actos eleitorais, quaisquer que eles sejam, ou mesmo a simultaneidade de referendos.

Assim, Os Verdes apresentam uma proposta de alteração à Constituição da República Portuguesa que se cinge exclusivamente ao objectivo de permitir referendos, com uma pergunta objectiva, clara e precisa sobre a aceitação ou não de tratados da União Europeia, resolvendo o impedimento constitucional existente que resulta do texto actualmente inscrito no n.º 5 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa [conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 115.º]:

É nestes termos que os Deputados do Grupo Parlamentar Os Verdes, abaixo assinados, apresentam, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único

O artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.º
(Referendo)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — O disposto no número anterior não se aplica a tratados relativos à construção da União Europeia.

6 — O disposto no n.º 4 não prejudica, ainda, a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.

7 — (actual n.º 6)

8 — (actual n.º 7)

9 — (actual n.º 8)

10 — (actual n.º 9)

11 — (actual n.º 10)

12 — (actual n.º 11)

13 — (actual n.º 12)

14 — (actual n.º 13).»

Palácio de S. Bento, 16 de Maio de 2005.

Os Deputados de Os Verdes: Heloísa Apolónia — Francisco Madeira Lopes.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

IV - Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária e

Relatório Final

Discussão
na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional
Extraordinária dos Projetos de Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

VII REVISÃO CONSTITUCIONAL (EXTRAORDINÁRIA)

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 25 de Maio de 2005

SUMÁRIO

Às 10 horas e 5 minutos, o Sr. Presidente da Assembleia da República (Jaime Gama) deu posse à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional extraordinária, após o que o Sr. Presidente da Comissão (Mota Amaral) deu início à reunião.

Foi aprovado o Regulamento da Comissão, debatida a metodologia de trabalho a seguir e fixada a calendarização das próximas reuniões.

Usaram da palavra, a diverso título, para além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados António Filipe (PCP), Nuno Magalhães (CDS-PP), Osvaldo Castro e Ricardo Rodrigues (PS), Guilherme Silva (PSD), Pedro Mota Soares (CDS-PP), António Montalvão Machado (PSD), Vitalino Canas (PS) e Fernando Rosas (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 10 horas e 35 minutos.

A reunião teve início eram 10 horas e 5 minutos.

O Sr. **Presidente da Assembleia da República** (Jaime Gama): — Srs. Deputados, tenho um grande gosto e honra em dar posse a esta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional extraordinária, que tem tão distintos Presidente, Vice-Presidente, membros da Mesa e demais participantes, de quem espero um trabalho célere.

Em primeiro lugar, queria chamar a atenção (talvez nem seja necessário fazê-lo) dos membros da Comissão para o facto de o texto ter de ser aprovado com a maior brevidade — como se trata de uma versão reduzida e sintética, esse trabalho será concentrado —, porque se segue o envio para promulgação, a respectiva promulgação, a referenda e, finalmente, a publicação em *Diário da República*. E se a ideia é a de convocar um referendo, só a partir dessa publicação final é que o processo pode ser aberto.

Em segundo lugar (também já chamei a atenção do Governo para este facto), para que haja um referendo sobre o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, é necessário que ele tenha existência jurídica no plano nacional como proposta. Tal implica que o Governo aprove o Tratado em Conselho de Ministros, o envie para a Assembleia da República e o mesmo seja publicado no *Diário da Assembleia da República*. Caso contrário, não faz sentido colocar-se uma questão sobre um tratado que ainda não tem existência nem base legal no sistema jurídico português.

Portanto, não só se põe o problema de o texto da revisão ser aprovado e entrar em vigor como o de o referendo pressupor a existência de um projecto de Tratado Constitucional da Europa enviado para a Assembleia da República e publicado. Não basta o que se retira da imprensa internacional!

Dando-vos consciência destes factos, desejo o melhor e mais célere trabalho a esta Comissão, cumprimentando o Sr. Presidente Mota Amaral e o Sr. Vice-Presidente Ricardo Rodrigues.

Não se trata de uma «conspiração regional», mas de uma coincidência fáctica!

Risos.

Muito obrigado e bom trabalho.

Neste momento, o Sr. Presidente da AR ausentou-se da sala.

O Sr. **Presidente** (Mota Amaral): — Srs. Deputados, não sei se não deveríamos aproveitar para fazer «a grande revisão constitucional» que nos interessa... Mas, enfim, não a vamos fazer. Que isso fique garantido!

O Sr. **António Vitorino** (PS): — Desde que também haja referendo!

Risos.

Vamos fazer a revisão constitucional que consta dos projectos apresentados.

Antes de mais, Sr.^{as} e Srs. Deputados, quero cumprimentar o Sr. Vice-Presidente e meu caro amigo, Deputado Ricardo Rodrigues, e todos os membros da Comissão, bem como agradecer a confiança que me exprimiram, da parte quer do Partido Social Democrata quer do Partido Socialista, de uma forma expressa e tão divulgada. Fico muito sensibilizado.

Nesta primeira reunião, quero registar, antes de mais, as referências do nosso Presidente, que tomo como uma orientação e com as quais estou totalmente de acordo, devo dizer.

Este trabalho tem de ser feito com a maior brevidade possível. Não há razão alguma para o prolongar, até porque a revisão constitucional que está perante nós já nem pode qualificar-se como cirúrgica, porque é, realmente, microcirúrgica — apenas temos de fazer acertos nuns poucos dispositivos constitucionais. Julgo, portanto, que poderemos cumprir esta orientação presidencial para que o nosso trabalho decorra com muita brevidade.

Há um forte consenso dentro do Parlamento, já expresso por várias vezes, e até na opinião pública, para que se faça um referendo e para que ele seja feito quanto antes.

O Sr. Presidente Jaime Gama assinalou os diversos escalões que é necessário cumprir para que se realize esse referendo na data apontada. Também penso que há um consenso maioritário no sentido de se aproveitar o momento da realização das eleições autárquicas — abstenho-me de exprimir qualquer opinião pessoal sobre essa matéria, não vale a pena. O que interessa, sim, é organizarmo-nos para o nosso trabalho.

Sobre este assunto, vou pedir ao secretariado da Comissão, a quem cumprimento e agradeço os trabalhos que já foram adiantando, que distribua um pequeno processo que foi elaborado, em parte, sob o meu pedido, para nos facilitar o trabalho.

Nesse *dossier*, encontramos um projecto de Regulamento da Comissão, os projectos de revisão constitucional, incluindo um texto comparado, que é utilíssimo e corresponde à praxe de todas as comissões de revisão constitucional — muitos dos que aqui estamos já colaborámos em anteriores comissões eventuais

para a revisão constitucional –, para além de outros elementos relativos à criação da Comissão e respectiva constituição.

A parte importante é ficarmos com os diversos projectos de revisão constitucional à mão, para os podermos consultar, bem como com um texto comparativo que nos permite apurar onde estão as diferenças e as aproximações entre eles.

O nosso trabalho será o de tentar encontrar o consenso maioritário nos termos constitucionalmente exigidos, isto é, uma maioria qualificada de dois terços. Como sabem, não se altera uma vírgula na Constituição sem a submeter a esta maioria qualificada de dois terços.

Estou plenamente convencido de que, se a isso nos propusermos e dermos uma prioridade objectiva a este trabalho, conseguiremos realizar esta tarefa com a brevidade necessária.

Estimo que poderíamos dedicar a reunião de hoje à apreciação e aprovação do projecto de Regulamento da Comissão, que creio ser igual ao de anteriores comissões eventuais para a revisão constitucional; a reunião seguinte seria destinada à apresentação dos projectos de revisão constitucional, com a intervenção de cada um dos partidos proponentes (e aí teríamos o debate na generalidade); uma outra à discussão na especialidade, para acertarmos qual é o consenso a estabelecer na Comissão; e uma última reunião seria para aprovarmos o relatório da Comissão. Com isto, o nosso trabalho estaria finalizado e seria entregue ao Sr. Presidente Jaime Gama, a fim de que, em Conferência de Líderes, possa promover o agendamento desta revisão constitucional microcirúrgica a que aludi.

Chamo a atenção para a necessidade de constituir a Mesa desta Comissão, que era por onde devia ter começado. Conforme tinha sido estabelecido em Conferência de Líderes, o Presidente da Comissão foi indicado pelo PSD, o Vice-Presidente foi indicado pelo PS, o Deputado Ricardo Rodrigues, mas falta-nos escolher os dois secretários.

Pergunto se há candidaturas para secretário da Mesa da Comissão. Admito que um deles possa ser indicado pelo PCP, o terceiro partido político mais representado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, se me permite, o PCP indica o Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo objecção, o Sr. Deputado Honório Novo fica designado como secretário. Falta-nos um segundo secretário, a indicar pelo quarto partido, o CDS-PP. Há candidaturas, Sr. Deputado Nuno Magalhães?

O Sr. **António Vitorino** (PS): — Há um candidato natural!

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Exactamente!

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Nuno Magalhães é o candidato natural?

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, não conversei com o meu colega Pedro Mota Soares, mas, com certeza, dado o facto de ser eu o coordenador do CDS-PP na 1.ª Comissão, serei eu próprio o candidato a secretário.

Portanto, autoproponho-me, com a devida vénia e a devida modéstia.

Risos.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Nuno Magalhães autopropõe-se e é aclamado pelo plenário da Comissão.

Temos então, com a confiança geral da Comissão, a Mesa constituída.

Alguns dos Srs. Deputados quer usar da palavra, em termos gerais, sobre o funcionamento da Comissão ou sobre o esquema de trabalho que aqui apresentei? Concordam com a ideia de realizarmos três reuniões e, com isso, encerrarmos o trabalho?

Irei apresentar agora uma proposta sobre datas concretas, mas se, porventura, houver muitos impedimentos à hora apontada, poderemos perfeitamente fazer uma sessão de trabalhos parlamentares à noite. Em todo o caso, gostava que encerrássemos este trabalho na próxima semana.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, queria apenas recordar que, de entre os 23 membros desta Comissão, 14 são membros da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª Comissão), cujas reuniões ordinárias decorrem durante a manhã de quarta-feira, para além de estar prevista a realização de audições na próxima terça-feira à tarde. De todo o modo, podemos não realizar uma ou outra reunião da 1.ª Comissão caso V. Ex.ª entenda reunir na quarta-feira de manhã, por exemplo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, em conformidade com o que V. Ex.^a referiu, e na sequência do que já tinha sido dito pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, o Partido Socialista entende que esta revisão constitucional é cirúrgica e, portanto, não levantará grandes celeumas ou polémicas. O objectivo essencial é que ela esteja concluída no mais curto espaço de tempo. O referendo é essencial e existe algum consenso na necessidade de o realizar, daí acompanharmos a visão do Sr. Presidente da Comissão no sentido de, o mais breve possível, ultimarmos os trabalhos. Como já foi dito, três reuniões serão suficientes para concluirmos esse trabalho.

Assim sendo, da parte do PS, o Sr. Presidente conta com toda a vontade e autonomia para marcar os dias das reuniões, tendo em atenção, obviamente, o trabalho de outras comissões parlamentares e o normal funcionamento da Assembleia da República. Se indicou uma semana, ou pouco mais do que isso, para concluirmos o trabalho, tem todo o apoio do Partido Socialista para esse efeito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, antes de mais, queria felicitar V. Ex.^a pelo facto de estar na presidência e informar que estamos de acordo com a proposta que apresentou. Vamos fazer esta revisão «relâmpago» empenhados para que ela se ultime brevemente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Mota Soares.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Sr. Presidente, antes de mais, pedia-lhe desculpa pelo meu atraso, que se deveu a um problema de trânsito.

Pela nossa parte, o método de trabalho sugerido por V. Ex.^a, Sr. Presidente, merece a nossa inteira concordância, pois parece-nos perfeitamente possível dar por terminado este processo de revisão constitucional com a realização de três reuniões, mesmo que um pouco mais longas. É do interesse de todos os grupos parlamentares e é nosso dever como Deputados nesta Comissão que assim se proceda.

O Sr. **Presidente**: — Se bem entendo, esta orientação como método de trabalho parece aceitável, em geral.

Sendo assim, proporia que nos debruçássemos sobre o projecto de Regulamento da Comissão, que, repito, é exactamente igual ao que foi aprovado em anteriores comissões eventuais para a revisão constitucional – pelo menos, foi copiado da última.

Se não houvesse objecções, considerávamos o projecto de Regulamento aprovado e reger-nos-íamos por ele.

Pausa.

Chamava a atenção dos Srs. Deputados para o facto de haver uma norma no projecto de Regulamento que permite aos primeiros subscritores dos projectos de revisão constitucional participarem nas reuniões, mesmo não sendo membros da Comissão. Como há um projecto apresentado por dois Deputados do PSD que não fazem parte da Comissão, eles poderão participar, se assim o entenderem.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, talvez valha a pena alterar o artigo 6.º do projecto de Regulamento, relativo ao quórum de funcionamento da Comissão, pois creio que a prática tem evoluído (e os regulamentos das comissões também) no sentido de o fazer depender da presença de representantes de três grupos parlamentares. Penso que essa é a prática que tem vindo a ser seguida ultimamente – pelo menos, no início desta Legislatura, os regulamentos das comissões têm sido revistos no sentido de não fazer depender o seu funcionamento apenas do número de Deputados presentes, antes conjugando essa regra com outras, porque tal permitiria que apenas um partido pudesse fazer funcionar a Comissão, o que não me parece muito adequado.

Portanto, talvez pudéssemos transpor para este artigo 6.º o que tem vindo a ser aprovado nos regulamentos das várias comissões, acrescentando: «desde que estejam presentes três grupos parlamentares».

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, penso que esse assunto já foi discutido na 1.ª Comissão, Comissão que merece um respeito especialíssimo por ser a que está encarregue de velar pelo Regimento e sua interpretação, por isso talvez o Sr. Presidente da 1.ª Comissão, o Deputado Osvaldo Castro, esteja em condições de nos esclarecer como foi feita essa alteração.

Aplicaríamos o mesmo princípio nesta Comissão, para não perdermos muito tempo com esta discussão.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, creio que poderia constar que o funcionamento da Comissão depende da presença de, pelo menos, um terço dos seus membros ou de representantes de três grupos parlamentares. Esse texto foi aprovado por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, proporia que se acrescentasse essa disjuntiva...

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — De qualquer modo, do ponto de vista prático, a Comissão não funciona sem que estejam presentes representantes de três grupos parlamentares.

O Sr. **Presidente**: — É evidente! Por outro lado, todos estamos empenhados neste processo e, em três reuniões, não se vai colocar esse problema.

De qualquer modo, aproveitando o precedente estabelecido pela 1.ª Comissão, acrescentaríamos a norma conforme o que foi dito pelo Sr. Presidente da 1.ª Comissão.

Sr. Deputado Osvaldo Castro, pode repetir, por favor, para que possa tomar nota?

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Deverá acrescentar-se: «ou mediante representação de três grupos parlamentares». A ideia é essa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — A ideia é que, por vezes, não estando presente um terço dos seus membros — e porque se tem de trabalhar —, recorre-se à regra da representação dos grupos parlamentares. No nosso caso, não creio que haja grandes problemas, porque os membros virão. Este é um assunto muito peculiar.

Srs. Deputados, não havendo mais objecções, considero aprovado o projecto de Regulamento da Comissão, incluindo a emenda proposta para o artigo 6.º (Quórum).

Pergunto agora se estaremos em condições de, hoje mesmo, proceder à apresentação dos diversos projectos de revisão constitucional?

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — É melhor marcarmos outro dia para efeitos de apresentação dos projectos, Sr. Presidente!

O Sr. **Presidente**: — Qual é a posição do Partido Socialista?

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, havendo aqui um interesse de celeridade, que é comum a todos os grupos parlamentares, parece-me que se poderia aproveitar este tempo.

Pela nossa parte, estamos totalmente preparados para apresentar o projecto de revisão constitucional do PS, que é composto apenas por dois preceitos e que se apresenta em 5 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Pergunto, então, qual é a posição dos outros grupos parlamentares. Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Mota Soares.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Sr. Presidente, tendo em vista a celeridade do processo, estamos em condições de apresentar hoje o projecto de revisão constitucional do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, naturalmente, também o PSD está preparado para fazer a apresentação do respectivo projecto de revisão constitucional.

Entendemos, porém, que esta deveria ser uma reunião de instalação da Comissão — aliás, neste momento, temos muitos Deputados da 1.ª Comissão à espera que se iniciem os seus trabalhos — e de aprovação da metodologia e da calendarização dos trabalhos. Seguir-se-ia então, conforme o Sr. Presidente sugeriu, uma primeira reunião para fazer a apresentação dos projectos, uma segunda para os discutir na especialidade e uma terceira, final, se assim for entendido, para concluir o trabalho. Se forem necessárias mais, faremos mais.

A reunião de hoje, repito, seria de instalação e de calendarização dos trabalhos, até porque — e insisto neste ponto, que me parece importante, e vejo o Sr. Deputado Osvaldo Castro, Presidente da 1.ª Comissão, a concordar —, de facto, muitos colegas membros da 1.ª Comissão estão à espera que se iniciem os trabalhos. É que, como o Sr. Presidente da 1.ª Comissão lembrou, 14 dos Deputados membros desta Comissão também fazem parte da 1.ª Comissão.

Esta é a nossa sugestão, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Se me permite, Sr. Presidente, é muito oportuna a intervenção do Sr. Deputado Montalvão Machado, porque esta reunião foi convocada já após a convocação da reunião da 1.ª Comissão. Temos hoje programados trabalhos inadiáveis, designadamente a apreciação urgente de um relatório do Sr. Deputado Quartin Graça, sobre a questão europeia.

Portanto, sugeria que reuníssemos segunda, terça e quarta-feiras da próxima semana. Assim, poderia organizar os trabalhos da 1.ª Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, estou de acordo com o Sr. Deputado Osvaldo Castro. Desde logo, sou o único representante do BE quer nesta Comissão quer na 1.ª Comissão, portanto ou estou numa ou estou noutra! Também eu estava convencido de que esta era uma reunião, sobretudo, de tomada de posse e de apresentação, pelo que penso que devemos recomeçar os trabalhos, formalmente, nas datas propostas anteriormente.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não vale a pena abundarmos sobre esta questão. Fica, assim, assente que mantemos o velho princípio da escola antiga: *prima breviatur, ultima non datur*. Portanto, esta primeira «aula» é uma aula breve, de apresentação.

Espero que tenham as vossas agendas disponíveis para marcarmos os trabalhos para a próxima semana.

Desde já, não excluo a proposta do Sr. Deputado Osvaldo Castro, de aproveitarmos as tardes de segunda e terça-feiras e, talvez, de quinta-feira, após a reunião plenária, já que a manhã é dedicada aos grupos parlamentares.

Teríamos, pois, uma primeira reunião para fazer a apresentação dos projectos de revisão constitucional, uma segunda para a discussão na especialidade e uma terceira para a aprovação do relatório da Comissão. Quando me refiro à discussão na especialidade, incluo a respectiva votação nesse dia.

Em todo o caso, para reunirmos na próxima segunda-feira, temos de pedir autorização ao Sr. Presidente da Assembleia da República, porque esse dia destina-se ao contacto com o eleitorado, que é uma questão muito séria da parte do Parlamento e que deve ser mantida. Portanto, só com a autorização do Sr. Presidente é que nos poderemos reunir nesse dia.

Em alternativa, poderíamos reunir na terça-feira à tarde, na quarta-feira à tarde, após a sessão plenária, admitindo que é uma sessão breve, e na quinta-feira, à noite eventualmente. Aliás, também a reunião de quarta-feira poderá ter lugar à noite.

Em suma, reuniríamos terça, quarta e quinta-feiras, podendo as duas últimas reuniões ter lugar à noite.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, penso que era boa ideia reunirmos na segunda-feira à tarde e na terça-feira de manhã, visto que a 1.ª Comissão vai ouvir o Presidente do Conselho de Administração da RTP e uma série de sindicatos e de comissões de trabalhadores na tarde de terça-feira. Além de que, salvo erro, nessa terça-feira, dia 31 de Maio, o Presidente da República da Argélia visita a Assembleia da República.

Portanto, parecia-me mais adequado que reuníssemos segunda-feira, à tarde, terça-feira de manhã e, depois, a terceira reunião teria lugar quando V. Ex.ª entendesse — talvez no fim de uma reunião plenária. Quarta-feira, não me parece que a sessão seja breve, porque se irá abordar a questão das perspectivas financeiras.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, sugeria que reuníssemos terça, quarta e quinta-feiras, à noite.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, também me inclinava para a possibilidade de reunirmos terça, quarta e quinta-feiras, à noite.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Não tenho qualquer objecção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, queria apenas comunicar que não poderei estar presente segunda e terça-feiras, porque estarei na Assembleia Parlamentar da NATO, a representar a Assembleia da República, até ao dia 31 de Maio. Mas qualquer solução que preencha o espaço na semana é aceite pelo Partido Socialista.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, qual é o conceito de «noite»?

O Sr. **Presidente**: — O meu conceito de «noite» é começar as reuniões da Comissão às 21 horas e 30 minutos e terminar à meia-noite, caso contrário os nossos automóveis podem transformar-se em abóboras, como a carruagem da Cinderela... Não convém!

Risos.

Pedem-me que antecipe o início das reuniões para as 21 horas. É o que faremos.
Estamos todos de acordo: terça, quarta e quinta-feiras da próxima semana, a Comissão reúne às 21 horas. Sendo assim, e não havendo mais nenhum assunto a tratar, está encerrada a reunião.

Eram 10 horas e 35 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

VII REVISÃO CONSTITUCIONAL (EXTRAORDINÁRIA)

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 31 de Maio de 2005

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (Mota Amaral) deu início à reunião às 21 horas.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/X (PS), 2/X (PCP), 3/X (PSD), 4/X (CDS-PP), 5/X (Deputados do PSD Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira) e 6/X (Os Verdes), tendo sido dada por concluída a sua discussão na generalidade.

Usaram da palavra, a diverso título, para além do Sr.

Presidente, os Srs. Deputados Fernando Rosas (BE), Ricardo Rodrigues (PS), José de Matos Correia (PSD), António Filipe (PCP), Paulo Rangel (PSD), Nuno Magalhães (CDS-PP), Miguel Pignatelli Queiroz e António Montalvão Machado (PSD), Helóisa Apolónia (Os Verdes), Guilherme Silva e Nuno da Câmara Pereira (PSD) e José Vera Jardim (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 23 horas e 10 minutos.

O Sr. **Presidente** (Mota Amaral): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 21 horas.

Hoje, conforme consta da ordem do dia que foi acertada na última reunião (e, depois, distribuída), vamos fazer a apresentação e a apreciação, em primeira leitura, das propostas de alteração à Constituição da República constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/X (PS), 2/X (PCP), 3/X (PSD), 4/X (CDS-PP), 5/X (Deputados do PSD Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira) e 6/X (Os Verdes).

Sugeria que a apreciação destes projectos fosse feita pela ordem cronológica da sua apresentação (portanto, de acordo com a sua numeração), e julgo que poderíamos assentar no seguinte método de trabalho: como os projectos são curtos, talvez se pudesse partir do princípio de que um representante de cada grupo parlamentar proponente faria a apresentação do respectivo projecto, por um período de 5 minutos, depois haveria a possibilidade de pedir esclarecimentos, por um período breve, visto que se trata de questões tão precisas, ao que se seguiriam as respectivas respostas. Desse modo, terminaríamos a primeira ronda de intervenções de apresentação, seguindo-se uma segunda ronda, desde logo porque um dos grupos parlamentares não apresentou qualquer projecto de revisão constitucional — o Bloco de Esquerda —, mas, obviamente, para além de pedir os esclarecimentos que entender, também poderá usar da palavra para tecer comentários acerca da questão que orienta os diversos projectos e do problema da revisão constitucional nos termos em que está agora a ser formulado.

Após estas duas rondas de intervenções, terminaríamos os trabalhos por hoje, que retomariamos amanhã já com a discussão na especialidade, para a qual nos será muito útil o guião que foi preparado pelos serviços, visto que permite a discussão de cada um dos preceitos, em si, nas suas diversas modalidades.

Recordo que é necessário obter uma maioria de dois terços para aprovar qualquer alteração à Constituição.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, se me permite, onde é que obtenho esse guião?

O Sr. **Presidente**: — O guião é o que consta do *dossier*, ou do «processo», distribuído ontem. Nesse «processo» encontra os textos comparados e cada um dos projectos de revisão constitucional.

Srs. Deputados, estão de acordo com o método de trabalho que propus?

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, o Bloco de Esquerda não apresenta um projecto de revisão constitucional mas, se fosse possível, gostaria de usar da palavra na primeira ronda da discussão, a título de comentário.

O Sr. **Presidente**: — Assim se fará, Sr. Deputado.

Não havendo objecções ao método de trabalho que sugeri, vamos, então, iniciar a apresentação dos diversos projectos.

Para fazer a intervenção de apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 1/X (PS), tem a palavra o Sr. Vice-Presidente Ricardo Rodrigues.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Socialista definiu para esta revisão constitucional (que, como sabemos, é cirúrgica, ou seja, apenas aborda a questão do referendo) um objectivo essencial que se prende com o compromisso eleitoral e político por ele assumido, o da realização de um referendo ao Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa.

Com base nesse compromisso, entendemos que a melhor altura para realizar e efectivar esse referendo seria a das próximas eleições autárquicas. É aqui que radica a prioridade da apresentação do projecto de revisão constitucional do PS.

Nele apenas propomos a alteração do n.º 7 do artigo 115.º da Constituição, retirando do seu conteúdo as partes que se referem à proibição de realização de referendos em simultâneo com as eleições relativas ao poder local e regionais. Mantivemos o restante normativo.

Assim, de forma expressa, propomos: «São excluídas a convocação e a efectivação de referendos de âmbito nacional entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, bem como de Deputados ao Parlamento Europeu.» Tal como disse, excluimos as eleições autárquicas e as eleições regionais.

Esta proposta consubstancia, pois, aquele que é o objectivo prioritário do Partido Socialista.

Entendemos que as eleições locais, ou seja, as eleições autárquicas têm uma finalidade e um objectivo muito particular e localizado, em que cada concelho discute as respectivas questões, que não se confundem com as que têm âmbito nacional e que, no caso concreto, versam sobre um Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa. A fundamentação da nossa proposta baseia-se nesse princípio de não confusão para os eleitores.

De resto, os resultados eleitorais das várias eleições que temos realizado ao longo destes últimos 30 anos são bem demonstrativos de que o eleitorado, e os portugueses em geral, percebem perfeitamente o que estão a votar e onde querem votar.

Portanto, não se confundido esse espírito de eleições locais com questões de interesse nacional, estendemos para todas as próximas eleições autárquicas a possibilidade de se realizarem referendos. Isto é, não nos ficamos pela possibilidade de se realizar e efectivar um referendo apenas nas próximas eleições autárquicas.

Com efeito, se o fundamento é válido para as próximas eleições autárquicas, então por que não estendê-lo a todas as eleições autárquicas? De resto, tal solução nem sequer é inédita nos vários sistemas conhecidos nem no domínio do direito comparado, onde sabemos que existem referendos aliados a eleições localizadas e, nalguns países, não só a eleições localizadas.

Por outro lado, como todos sabemos, há uma proibição constitucional quanto à realização de referendos sobre tratados internacionais, daí propormos uma norma transitória que permitiria a realização do referendo ao Tratado Constitucional.

São estes os dois pontos que são alvo do projecto de revisão constitucional do PS e a fundamentação é a acabei de expor.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos ao orador, inscreveu-se o Sr. Deputado José de Matos Correia, a quem dou a palavra de imediato.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, muito obrigado pela sua exposição.

Como o Sr. Presidente da Comissão teve ocasião de sublinhar, estamos perante questões muito concretas e, portanto, talvez valha a pena entrarmos na concretização das dúvidas que nos suscitam quer as propostas apresentadas quer a explicação do Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

Esta é, de facto, uma revisão constitucional plenamente cirúrgica. Noutros momentos, já o dissemos, mas esta é — diria — a mais cirúrgica de todas as revisões constitucionais, visto que ainda o é mais do que a revisão constitucional de 1992, também ela suscitada por questões europeias.

Contudo, do nosso ponto de vista, há aqui uma questão que não se enquadra exactamente na natureza cirúrgica desta revisão.

Independentemente da discussão que poderíamos travar sobre o regime jurídico geral do referendo (e nós estamos à-vontade para falar sobre a matéria, porque em anteriores revisões constitucionais temos apresentado propostas concretas de alteração do regime jurídico do referendo nacional), a verdade é que a proposta do Partido Socialista nesta matéria vai para além desta compreensão puramente cirúrgica da revisão, na medida em que, de forma a propiciar a alteração do regime jurídico do referendo e a realização do referendo em simultaneidade com as próximas eleições autárquicas, o Partido Socialista entendeu ser mais adequado optar pela alteração do próprio regime geral do referendo e, por consequência, não se ficar por uma alteração que permitiria apenas a realização deste referendo mas enveredar por uma alteração global do sistema previsto no artigo 115.º da Constituição — digo global no sentido de aplicável a todas as circunstâncias referendárias —, através da modificação do seu n.º 7.

A esse propósito, e de uma forma muito simples, queria colocar duas questões ao Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

Em primeiro lugar, por que razão, num contexto de uma revisão que se quer cirúrgica e destinada apenas a realizar um objectivo, o PS opta por uma solução que implica a alteração do próprio regime jurídico do referendo e não por uma solução como aquela que o PSD apresenta, que apenas tem a ver com a criação de condições para a realização deste referendo, excepcionalmente?

Em segundo lugar, também tenho algumas dúvidas quanto à natureza da proposta do Partido Socialista no que se refere ao problema da simultaneidade de realização de referendos com outros actos, nomeadamente actos eleitorais.

O Sr. Deputado Ricardo Rodrigues referiu-se a esta questão, mas gostava que, em resposta a estas perguntas, pudesse ser um pouco mais explícito sobre a *ratio decidendi* do Partido Socialista nesta matéria, tendo em conta o facto de a nota justificativa do projecto de revisão constitucional do Partido Socialista ser pouco esclarecedora e até, diria, algo contraditória.

Vejamos: no final da primeira página da nota justificativa, pode ler-se que «o estudo comparado de experiências estrangeiras demonstra que a proibição da convocação e da realização de referendos entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais que consta do n.º 7 do artigo 115.º não é comum ...» — o que é, aliás, inteiramente correcto — «... e não se ostra justificada em toda a sua extensão. Por isso propõe-se a continuação dessa regra apenas para o caso de referendo de âmbito nacional e de eleições nacionais».

Ora, o Partido Socialista considera, e bem, que se trata de uma realidade limitativa que, no direito comparado, não encontra assento e que, de facto, não se mostra justificada em toda a sua extensão, mas depois «salta» imediatamente para a afirmação da sua proposta, que é a da continuação da regra apenas para o caso de referendo nacional e de eleições nacionais, sem consubstanciar adequadamente a razão pela qual,

por um lado, refere que o direito comparado nos indica que estas limitações normalmente não existem e, por outro lado, consagra que deve haver certas limitações (mas apenas algumas), quando aparentemente não se vê grande razão – pese embora a exposição já feita pelo Sr. Deputado Ricardo Rodrigues – para impedir que um acto eleitoral nacional possa coincidir com referendos de âmbito nacional. Aliás, essa é uma prática que existe em vários países, que o direito comparado citado na nota justificativa refere e que parece ter alguma lógica.

Não questiono que essa simultaneidade possa ocorrer com outras eleições, nomeadamente as autárquicas ou regionais – é essa a posição oficial do PSD –, mas não compreendo em que medida o Partido Socialista entende (tratando-se, para além do mais, de uma alteração que não é necessária para a realização deste referendo) que se faça uma alteração deste teor sem reflectir nem conseguir explicar adequadamente as razões pelas quais se estabelece uma limitação apenas quanto a certo tipo de actos de nível nacional e não a outros.

Do ponto de vista do PSD, haveria outras soluções melhores. Desde logo, cremos que a proposta do PSD, no que diz respeito à resolução deste problema concreto, é melhor, uma vez que o faz sem tocar no regime jurídico geral do referendo.

A tocar no regime jurídico geral do referendo, o que não se justifica a nosso ver, muito menos numa revisão constitucional que se quer cirúrgica, haveria que ponderar outras soluções que parecem tão adequadas como a que o Partido Socialista aqui apresenta.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado José de Matos Correia, agradeço a pergunta que formulou. A questão parece-nos clara, mas, por vezes, o que parece claro a uns não é tão claro para outros.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Defeito nosso!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Não, Sr. Deputado.

A questão que se põe é a seguinte: a confusão que se pode estabelecer no eleitorado com a realização de referendos em simultâneo com eleições nacionais é superior, uma vez que no referendo também estão em causa matérias de interesse nacional, por isso propomos a simultaneidade de referendos exclusivamente com eleições autárquicas.

Devo repetir, porque também é sério da nossa parte, que o nosso objectivo prioritário é realizar o referendo do Tratado Constitucional com as próximas eleições autárquicas. Que este ponto fique claro.

Ao reflectirmos sobre a proposta, concluímos que o fundamento que nos leva a propor uma alteração à Constituição que possa conduzir à efectivação do referendo com as eleições autárquicas tem uma razão de ser essencial, que é a não confusão entre aspectos locais e nacionais.

Como o Sr. Deputado muito bem sabe, na campanha para as próximas eleições autárquicas, o que os candidatos discutem no Porto, em Lisboa ou em Faro não tem nada a ver. A campanha e a disputa partidária faz-se a nível concelhio e os candidatos explicam o seu programa eleitoral para o seu concelho. Ora, isso não se confunde com aspectos de interesse nacional que, eventualmente, sejam referendáveis.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Não se confunde?!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Não se confunde, porque uma questão é de interesse local e a outra é de interesse nacional relevante.

Ao contrário, dizer, como disse (e, apesar de não ser essa a nossa proposta, respeito a sua posição), que também se poderiam realizar referendos em simultâneo com as eleições nacionais já nos parece uma posição mais fragilizada, no sentido de gerar mais confusão.

Há alguma sensibilidade a uma crítica prevalecte, que é o caso de alguns partidos situados mais à esquerda, de que não se devem realizar referendos em simultâneo com outro tipo de eleições, e ponto final. É uma posição.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — É a posição constitucional!

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — É por isso que estamos a rever a Constituição.

O fundamento que nos leva a propor a alteração da Constituição para a realização de um referendo em simultâneo com as eleições autárquicas é tão válido para as próximas como para futuras eleições autárquicas.

Percebo que não seja tão cirúrgico, que não fiquemos apenas num único referendo, pois podemos estar a abrir a porta para que próximos referendos se possam realizar em simultâneo com futuras eleições autárquicas. Todavia, não podemos ignorar que o fundamento que nos motivou agora pode ser válido nas próximas eleições, porque continuamos a pensar que não se confundem aspectos de interesse local com

aspectos de interesse nacional, e que os eleitores saberiam sempre o que é que estariam a votar, ou seja, que a própria matéria em questão era diferenciável.

Esta é a razão fundamental da nossa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, então, passar à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 2/X, da iniciativa do PCP.

Tem a palavra, para o apresentar, o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O projecto de revisão constitucional do PCP é muito simples, compreende-se perfeitamente e quase se autojustifica.

Desde 1992, altura em que se discutia a ratificação, por Portugal, do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, que o PCP tem vindo a defender a necessidade da realização de um referendo sobre os tratados constitutivos da União Europeia. Foi o primeiro momento em que a questão se colocou depois de a nossa Constituição, a partir de 1989, ter admitido o instituto do referendo de âmbito nacional. Assim, logo em 1992, o PCP propôs que se inscrevesse na Constituição não uma norma destinada a permitir a ratificação de todo e qualquer tratado internacional, mas uma norma com carácter excepcional, que permitisse submeter a ratificação o Tratado da União Europeia.

Nessa altura, os partidos maioritários não aceitaram a proposta, que tem sido repetidamente apresentada, pelo Grupo Parlamentar do PCP, em todas as revisões constitucionais subsequentes: aquando do processo de revisão constitucional, que não foi por diante, em 1994; e em 1997, ano em que, como se sabe, foi aprovada a infeliz norma que actualmente vigora e que não permite submeter a referendo directamente os tratados mas, sim, questões relacionadas com a participação de Portugal na União Europeia, o que, como se verifica, não serve — já, por mais de uma vez, foram julgadas inconstitucionais perguntas construídas na base dessa disposição constitucional.

Finalmente, todos reconhecem que essa norma constitucional não serve e que deve ser substituída por uma norma que, inequivocamente, permita referendar a participação de Portugal na União Europeia, nos termos em que ela é proposta nos respectivos tratados que estão submetidos a ratificação.

A questão que hoje se coloca é se deve ser permitido o referendo sobre os tratados a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º da Constituição. Ora, a nossa opinião é que deve ser submetido a referendo um qualquer tratado que esteja nessas condições.

Mais claramente: não faz sentido permitir submeter a referendo apenas a ratificação de um Tratado, que está «moribundo» devido às vicissitudes do seu processo de ratificação (com o «não» da França e com eventuais «nãos» que se lhe possam seguir em referendos que vão ser realizados), porque não sabemos qual é o processo de reflexão que vai iniciar-se a partir de agora no âmbito da União Europeia. É perfeitamente possível, e até lógico, que este processo de ratificação seja integralmente repensado e que, daqui a uns tempos, se discuta não a ratificação daquele Tratado mas de um outro.

Assim, não faz qualquer sentido fazermos uma revisão constitucional para, daqui a algum tempo, declarar a sua inutilidade superveniente e, se quiséssemos ratificar outro tratado que venha a estar em discussão, fazer nova revisão constitucional para o permitir, andando a fazer revisões constitucionais «ao virar de cada esquina», sempre que as circunstâncias se alterem relativamente ao tratado que cumpre submeter a referendo.

Portanto, a única forma de resolver este problema é adaptarmos a Constituição Portuguesa ao princípio fundamental de que deve ser referendada qualquer evolução que a nível dos tratados se verifique relativamente às condições da participação de Portugal na União Europeia, Ou seja, devemos estar preparados para submeter a referendo aquilo que, no momento adequado, deva ser submetido a referendo. Nesse sentido, a nossa proposta parece-nos a mais adequada nesta matéria.

Sr. Presidente, como o nosso projecto não propõe qualquer alteração à norma que actualmente proíbe a simultaneidade dos actos referendários com demais actos eleitorais, não vou referir-me agora a essa matéria, visto que foi-me dada a palavra para explicar o conteúdo do projecto e não o que ele não contém.

No entanto, irei pronunciar-me, mais tarde, sobre a nossa recusa frontal de realização de referendos relativos a tratados europeus, em geral, em simultâneo com qualquer outro acto eleitoral, e, por maioria de razão, a realização deste referendo em simultâneo com as eleições autárquicas de Outubro próximo.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo pedidos de esclarecimento ao orador, vamos passar à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 3/X, da iniciativa do PSD.

Para o apresentar, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Rangel.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou procurar ser bastante sintético na apresentação do projecto de revisão constitucional do PSD.

O PSD começou por apresentar uma intenção de que esta revisão fosse mais ampla, que não tivesse apenas enfoque na matéria europeia, até porque, entretanto, se tinham propiciado em algumas matérias, designadamente na área da justiça, condições para reforçar alguns dos princípios de legitimação e outros, através de um entendimento com todos os partidos em geral, designadamente com o Partido Socialista.

Como o Partido Socialista fez «finca-pé» no exercício do seu legítimo direito, no sentido de que deveríamos cingir-nos à questão europeia, o PSD, naturalmente, com a abertura que tem para as questões europeias, resolveu apresentar um projecto que se circunscrevesse a esta questão.

Nesse sentido, a proposta do PSD não apresenta qualquer alteração ao regime geral do referendo, porque entendemos que essa discussão deve ser feita num espaço mais amplo, visto que há um conjunto de compensações internas da Constituição que uma mudança do regime do referendo obrigaria a fazer. Justamente porque isso não era possível, uma vez que o que se pretendia era apenas discutir a União Europeia, o PSD considera que não há condições para discutir o regime do referendo em geral — até porque é sabido que, da nossa parte, haveria abertura para soluções com as quais o Partido Socialista não concordaria.

Por isso mesmo, o PSD resolveu remeter para uma norma que fará parte da lei constitucional, mas que não integrará a Constituição, a possibilidade de fazer coincidir o referendo sobre o Tratado Constitucional da União Europeia com as eleições autárquicas, sendo, assim, uma norma bastante cirúrgica aplicada a este contexto preciso, e a mais nenhum.

Optou também o Partido Social Democrata por inserir uma norma nas disposições finais e transitórias sobre a possibilidade de submeter o Tratado Constitucional a referendos.

Por que é que se decidiu que esta norma deveria constar do próprio texto constitucional e não apenas da lei constitucional? Porque a mudança que implica a aceitação de um Tratado Constitucional ou de uma Constituição Europeia é de tal relevância que deve ter uma tradução no nosso texto constitucional. Uma questão tão importante não deveria ficar remetida, acantonada na lei constitucional.

De resto, tal levaria a uma revisão constitucional que não tinha qualquer tradução no texto constitucional, mas apenas numa lei constitucional de revisão, o que também seria tecnicamente — diria até, esteticamente — pouco agradável.

No entanto, Partido Comunista exprimiu aqui uma preocupação em relação à qual fomos, de alguma maneira, sensíveis. É por isso que prevemos que possa haver referendo não apenas quanto ao Tratado Constitucional mas também quanto às suas alterações, o que significa que se, por exemplo, no contexto da actual reflexão sobre o «não» francês, se vierem a fazer ajustamentos ou até mudanças significativas, não está impedida a possibilidade de referendo sobre essas novas versões do Tratado Constitucional. Ou seja, a nossa proposta prevê a possibilidade de consulta directa não apenas do Tratado mas também das suas alterações futuras. No fundo, previne-nos contra versões diferentes que venham a aparecer, e é evidente que há vários caminhos possíveis.

Enfim, quem conhece a Constituição Europeia sabe que podem surgir alterações puramente laterais, e, nesse caso, talvez não se justifique um novo referendo; ou, então, alterações de grande monta, que já o justificariam. Portanto, com a nossa proposta fica aberta a porta para se fazerem essas alterações.

Também gostava de acrescentar que, embora fosse pensável que esta matéria pudesse ser incluída no artigo 7.º, relativo às relações internacionais, ou no artigo 115.º, relativo ao regime do referendo, entendemos que, por nesta altura ser previsível a existência de alguma incerteza quanto ao destino do Tratado Constitucional, ela deveria ficar consagrada nas disposições finais e transitórias. É esse o seu local sistemático, uma vez que, numa revisão constitucional futura, pode ser necessário removê-la.

Portanto, para já, pelo menos enquanto não houver consolidação desta matéria, entendemos que o seu local sistemático ideal seria, justamente, o das disposições finais e transitórias.

Os princípios a que se submeteu o projecto de revisão constitucional do PSD estão, assim, claramente elencados.

Primeiro, circunscrever esta revisão, apenas e só, à matéria em causa — o referendo do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa —, o que implica não mexer no regime geral do referendo, mas permitir a realização deste referendo em simultâneo com as eleições autárquicas, fazendo-o apenas numa disposição da lei da revisão constitucional.

Segundo, prever a possibilidade de referendar não apenas a actual versão do Tratado Constitucional mas futuras alterações. Aliás, toda esta crise originada pelo «não» francês poderia ter tido um desenlace feliz, o de que esta versão viesse a ser, afinal, ratificada por todos os Estados-membros ao fim de dois anos. Mas isso nada impede que, daqui a cinco ou seis anos, esse Tratado não seja revisto e essa revisão não mereça, também, um referendo.

Julgamos, portanto, que a ideia de incluir as alterações ao Tratado é positiva, no sentido de contemplar essas hipóteses.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado Paulo Rangel, passamos à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 4/X, da iniciativa do CDS-PP.

Para o apresentar, tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Como já aqui foi dito por anteriores Deputados, esta é uma revisão constitucional limitada ou limitadíssima. Nesse sentido, irei apresentar o projecto de revisão constitucional do CDS-PP de forma sintética, sem tomar demasiado tempo a esta

Comissão, até porque creio que o projecto, nomeadamente na sua exposição de motivos, se autojustifica, se auto-explica.

Defendemos, neste projecto, uma revisão limitada ou limitadíssima não tanto por o CDS-PP, como aliás é amplamente conhecido, não defender a necessidade de uma revisão mais alargada da nossa Constituição mas por julgar que, por uma questão de *timing*, nomeadamente por ter decorrido menos de um ano desde a publicação da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, estando em causa uma matéria tão importante e premente para o CDS-PP como a necessidade de referendar matéria europeia, e pelo facto de, pela primeira vez, os portugueses poderem pronunciar-se directamente sobre o processo de construção europeia — o que nunca foi concedido, ao contrário daquilo que o CDS-PP preconiza, pelo menos desde 1996, com posições muito claras e públicas sobre essa necessidade —, é absolutamente fundamental podermos concretizar a consagração de um referendo, de uma forma clara, directa e objectiva, dando aos portugueses a possibilidade de se pronunciarem sobre a aprovação do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, constante do Tratado de Roma, assinado em 29 de Outubro de 2004.

Para o CDS-PP, o objectivo essencial desta revisão constitucional extraordinária é permitir a realização deste referendo, podendo os portugueses e as portuguesas, pela primeira vez — repito —, pronunciar-se sobre esta questão europeia.

Propomos, por isso, uma norma de carácter transitório que prevê o relevante interesse nacional do referendo em questão, não permitindo a subsistência, nomeadamente por força da jurisprudência constitucional que o Sr. Presidente e os demais Srs. Deputados conhecem, de qualquer tipo de dúvida sobre a legalidade da convocação do referendo.

Entendemos, também, que este referendo deve realiza-se o mais rapidamente possível. E não vou referir-me, pelo menos para já, à questão da sua realização ser ou não simultânea com a de eleições autárquicas.

Em todo o caso, conscientes das dificuldades em conseguir um calendário de acordo com os limites temporais da convocação de referendos, expressos no actual n.º 7 do artigo 115.º, o projecto do CDS-PP prevê que essa restrição se resuma, no caso de referendos de âmbito nacional, à convocação e realização de referendos simultaneamente com eleições para os órgãos de soberania (eleições presidenciais e legislativas) e, nos casos de referendos de âmbito regional, à restrição da simultaneidade do referendo regional com eleições regionais. Trata-se aqui, mais do que uma divergência, de uma diferença em relação ao projecto apresentado pelo Partido Socialista.

Nesse sentido, talvez o nosso projecto não seja tão minimalista quanto o de outros partidos, mas gostaria de reafirmar que o essencial para nós é permitir a pronúncia, por parte dos cidadãos portugueses, sobre a questão europeia — que isso fique bastante claro.

O CDS-PP aproveita para retomar algo que desde sempre defendeu, que é a consagração da possibilidade do chamado referendo constitucional. Esta é uma proposta de sempre do CDS-PP e, uma vez que estamos a alterar o artigo 115.º, não podemos deixar de a apresentar, não tanto para consagrar um plebiscito mas, sim, para procurar ter uma visão moderna e adequada da Constituição, que deve servir, sobretudo, os cidadãos e não impor uma visão de sociedade que não é aquela que necessariamente existe actualmente.

Por isso, relançamos o referendo como instrumento de democracia directa, como forma de participação directa dos cidadãos na condução dos destinos do País. Para tanto, elimina-se a impossibilidade de o referendo recair sobre matéria constitucional, mantendo-se, no entanto, a proibição de referendar as matérias relativas aos limites materiais à revisão constitucional.

Sr. Presidente, julgo que já terei tomado algum tempo a esta Comissão, mas esta é a explicação que tinha para dar.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo inscrições para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Nuno Magalhães, vamos passar à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 5/X, da iniciativa dos Srs. Deputados do PSD Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira.

Como os Srs. Deputados não estavam presentes no início da reunião, gostaria de dizer-lhes que ficou acordado que, para cada projecto, um dos subscritores usaria de 5 minutos para fazer a respectiva apresentação e, depois, responderia a pedidos de esclarecimento, caso os houvesse.

Tem, então, a palavra o Sr. Deputado Miguel Pignatelli Queiroz.

O Sr. **Miguel Pignatelli Queiroz** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Não vou demorar muito tempo a fazer a apresentação do nosso projecto, porque o problema que tratamos não necessita de apresentações. É uma questão de princípio, que já foi colocada à Assembleia da República por várias vezes em termos de petição e, suponho, que o é, pela primeira vez, em termos de projecto de revisão constitucional, que penso ser a via correcta.

Em primeiro lugar, dado que estamos aqui na qualidade de Deputados independentes eleitos pelo PSD, a posição do PPM não é de qualquer tipo de animosidade contra a república nem contra os republicanos.

Efectivamente, este projecto tem como primeira e única finalidade — não queremos um referendo apressado — alterar o que está estabelecido na alínea b) do artigo 288.º da Constituição, pois não o consideramos muito democrático nem muito correcto, visto que não há formas republicanas de governo, mas regimes republicanos e monárquicos.

A diferença não é assim muito grande, porque nada mudará mais do que a cúpula do Estado: continuamos a ter autarquias — parece que sou o único triarca desta Assembleia da República e, portanto, acérrimo defensor das autarquias —; continuamos a ter a Assembleia ou o Parlamento, com o nome que lhe quisermos dar; continuamos a ter os tribunais e os poderes independentes.

Esta mudança é fundamental, porque vai valorizar democraticamente a Constituição da República Portuguesa, ou seja, se a tão falada Constituição da Europa não exigir que esta alínea seja retirada da nossa Constituição, apenas pretendemos que o caminho esteja aberto para que a III República (ou a II República, depende da perspectiva) consiga cumprir as promessas feitas pelos primeiros republicanos que, em 5 de Outubro de 1910, prometeram ao País um plebiscito para saber se o povo português queria a monarquia ou a república.

Portanto, Sr. Presidente, a nossa justificação é tão simples como isto. Cabe agora decidir por quem tem o poder e o direito de, efectivamente, decidir.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos ao orador, tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, antes de mais, queria cumprimentar V. Ex.^a, o Sr. Vice-Presidente e os restantes Srs. Deputados e desejar-lhes um bom trabalho no âmbito desta Comissão.

Como já aqui foi dito, inicialmente o objectivo do Partido Social Democrata nesta revisão constitucional era mais abrangente, no sentido de que pudesse estender-se este processo a eventuais alterações às normas constitucionais ligadas à organização do nosso poder judicial.

Por isso, supusemos que o pacto de justiça que o anterior governo tinha anunciado, e para o qual também apelara ao Sr. Presidente da República, fosse bem recebido pelo hoje maior partido português, o Partido Socialista, designadamente pelo Secretário-Geral do Partido Socialista e Primeiro-Ministro.

Ora, no debate mensal que o Parlamento travou com o Governo, foi manifestamente evidente que o Primeiro-Ministro renegou a extensão que propúnhamos de que esta revisão constitucional abrangesse também as questões constitucionais ligadas à organização do poder judicial.

Perante esta circunstância, ao PSD restava-lhe uma de duas vias: ou inviabilizava este processo de revisão constitucional ou, ciente das suas responsabilidades históricas, como verdadeira instituição democrática que é, e da sua raiz social democrata europeia que, como é sabido, o leva a ser um partido convictamente europeísta, decidia, como decidiu, apresentar uma proposta de revisão constitucional com um objectivo cirúrgico, o de permitir que o referendo se dirigisse a um diploma na sua globalidade jurídica, ponto um, e que o referendo coincidisse com as próximas eleições autárquicas, ponto dois.

O bom senso, a serenidade, o equilíbrio e a prudência legislativas justificam que o objectivo imediato que todos temos — o Partido Social Democrata, o Partido Socialista e o Partido Popular — se cinja a este referendo. Outro tanto não parece querer o Partido Socialista, que admite deixar uma porta aberta (eu diria escancarada) por um futuro incerto que todos desconhecemos, deixando ficar na Constituição uma norma que permite que qualquer referendo se faça simultaneamente com eleições autárquicas.

Insisto que o Partido Socialista, com o maior respeito pela sua posição...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Montalvão Machado, não quero cortar o seu raciocínio, mas queria pedir-lhe que fizesse uma pergunta ao Sr. Deputado Miguel Pignatelli Queiroz. Se pretender fazer considerações gerais, dar-lhe-ei a palavra para tal na segunda ronda.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, se me deixar concluir, perceberá qual a razão do meu argumentário.

O Sr. **Presidente**: — Estou percebendo!

Risos.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Estou certo, Sr. Presidente, de que irá perceber ainda melhor!

De facto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não foi dada uma boa razão para que o projecto do Partido Socialista, nesta conformidade, seja de admitir.

A ser assim — e aqui está, como V. Ex.^a verá, a razão do meu pensamento, cujo desenvolvimento me fará justiça —, e porque a posição do Partido Social Democrata foi justamente a de cingir esta revisão constitucional a este objectivo cirúrgico, milimétrico, que enunciámos, menos ainda era de aclear o projecto apresentado pelos Srs. Deputados ora proponentes.

Este projecto, saliente, merece o maior respeito e merece que confirmemos a coerência dos Srs. Deputados, mas, de facto, se o objectivo desta revisão constitucional é aquele que o Partido Social Democrata

enunciou, realmente temos de reconhecer que o projecto de revisão constitucional apresentado pelos Srs. Deputados Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira, não obstante, insisto, o respeito que merece e o reconhecimento pela sua coerência, vai muito para além daquele objectivo que então traçámos.

Deste modo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não propriamente como uma pergunta que coloco, mas mais como uma apreciação final...

O Sr. **Presidente**: — Bem me queria parecer que faltava a pergunta!

Risos.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas em todos os trabalhos anteriores que levámos a cabo houve sempre uma apreciação por parte de todos os partidos às propostas apresentadas.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, não obstante, o que ficou combinado foi que a apreciação geral fosse feita numa segunda ronda. É apenas por isso que estou a interrompê-lo.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — A questão que, então, se coloca, sobretudo a propósito do preâmbulo do projecto, deixando bem clara a vocação verdadeiramente republicana do Partido Social Democrata, é a de saber se os proponentes, de facto, pré-conceberam o objectivo nuclear desta revisão constitucional e, nesse caso, qual é a posição dos Srs. Deputados proponentes.

O Sr. **Presidente**: — Tem, então, a palavra para responder o Sr. Deputado Miguel Pignatelli Queiroz.

O Sr. **Miguel Pignatelli Queiroz** (PSD): — Sr. Presidente, tal como V. Ex.ª, não percebi bem a pergunta que me foi dirigida.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Mas, se quiser, eu repito.

O Sr. **Presidente**: — Não vale a pena, Sr. Deputado.

O Sr. **Miguel Pignatelli Queiroz** (PSD): — Não, não!

Dizia que não percebi bem a pergunta que me foi dirigida, pois penso que nós, como Deputados, agimos dentro daquilo que nos é possibilitado pela lei vigente neste momento. Como tal, apresentámos este projecto de revisão constitucional com o conhecimento do grupo parlamentar em que neste momento nos integramos.

Se tal facto, o conhecimento do grupo parlamentar, não foi até agora referido, gostava de o reiterar aqui. Foi com o conhecimento do Grupo Parlamentar do PSD que nós, legitimamente, apresentámos este projecto de revisão constitucional. Não faria, aliás, sentido de outra maneira. Estando nós integrados ainda no Grupo Parlamentar do PSD, é evidente que este, o Grupo Parlamentar, tinha que conhecer esta iniciativa.

No entanto, a segunda parte da resposta tem de ser dada pelo Sr. Presidente da Assembleia da República. Devia ou não o Sr. Presidente aceitar este projecto?

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Presidente aceitou a iniciativa e, portanto, ela está em discussão.

Muito bem, não havendo mais perguntas sobre esta matéria, passamos à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 6/X, da iniciativa do Partido Ecologista «Os Verdes».

Para o efeito, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de começar por referir que o Partido Ecologista «Os Verdes» apresentou este projecto de revisão constitucional com um único objectivo: o de criar a possibilidade de referendar em Portugal tratados da União Europeia. Aliás, já tendo defendido a hipótese de realizar um referendo para outros tratados e não, única e exclusivamente, para este Tratado Constitucional, consideramos lamentável que esta hipótese não tenha sido já resolvida na anterior revisão constitucional, sobretudo quando então houve projectos que integraram esta mesma proposta, designadamente o de Os Verdes.

Ora, se esta questão tivesse ficado solucionada no anterior processo de revisão constitucional, poder-se-ia ter evitado aquela cena, na nossa perspectiva lamentável, do acordo entre o PS e o PSD para a elaboração de uma pergunta extremamente confusa, que não poderia ter tido outro destino que não o «chumbo» do Tribunal Constitucional, pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

De qualquer modo, abrimos um novo processo de revisão constitucional e todos acordámos — houve, de facto, um consenso — que esta revisão constitucional seria cirúrgica e exclusivamente destinada à possibilidade da realização de referendos sobre os tratados da União Europeia. É esta, pelo menos, a nossa leitura, já que outras propostas não contemplam única e exclusivamente esta matéria. De todo o modo, nós, Os Verdes, consideramos que a revisão não deve ir para além disto.

De qualquer modo, ainda nesta intervenção de apresentação do nosso projecto, gostava de referir o seguinte: no que toca ao referendo do Tratado Constitucional, nós, Os Verdes, não concordamos, em absoluto, com a simultaneidade do referendo com outros actos eleitorais.

Não me vou pronunciar de forma muito detalhada sobre esta matéria, mas gostava de dizer, por via da intervenção que o Sr. Deputado do Partido Socialista fez, apresentando o seu projecto de revisão constitucional, que a não concordância com esta simultaneidade não tem absolutamente nada a ver com a confusão que se pode estabelecer na cabeça dos eleitores. Nós consideramos que os eleitores podem perfeitamente distinguir aquilo que estão a votar, sabendo perfeitamente onde vão pôr a sua «cruzinha» e porquê.

Todavia, pensamos que essa solução inviabiliza totalmente o debate amplo, sério e esclarecedor sobre aquilo que está em questão. Estamos, portanto, a perspectivar o que vai passar-se neste referendo e nas próximas eleições autárquicas, em que vamos estar a discutir candidatos e projectos para as diferentes localidades, os diferentes concelhos e as diferentes freguesias deste país e, pura e simplesmente, as questões europeias vão ficar esquecidas.

Ora, na nossa perspectiva, Portugal e os portugueses terão tudo a perder com essa simultaneidade. A confusão decorre, portanto, da impossibilidade da realização de um debate esclarecedor, plural e sério sobre esta matéria. Se há alguém que esteja interessado na não realização desse debate, nós excluímo-nos totalmente desse grupo, razão pela qual discordamos desta simultaneidade.

Para além disso, não concordamos, de modo algum, que se estabeleça, como alguns projectos fazem, a possibilidade de ao referendo ser consagrada uma disposição transitória, prevendo exclusivamente este Tratado Constitucional.

Apresentámos uma proposta com base no n.º 4 do artigo 115.º, que exclui do âmbito do referendo determinadas matérias, e acrescentámos-lhe um ponto, no qual referimos que esta exclusão não se aplica aos tratados relativos à construção europeia. Ou seja, não limitamos a norma a incluir exclusivamente este Tratado.

Por outro lado, consideramos que neste momento é importante ter em conta a realidade actual, constatando que houve um referendo em França onde ganhou o «não» a este Tratado Constitucional. Nós, Os Verdes, entendemos que, face ao que aconteceu em França e que pode vir, ou não, a acontecer noutros países, os processos de ratificação deveriam parar por aqui. Isto porque, se não for esta a perspectiva, consideramos que não estão a ser respeitadas as regras do «jogo» que tinham sido estabelecidas.

As regras desse «jogo» ou desse processo de ratificação estabeleciam a unanimidade e não a maioria, pelo que, na nossa perspectiva, a leitura de que temos de chegar ao fim e ver se houve mais vitórias do «não» ou mais vitórias do «sim» não é correcta. A regra do «jogo» era a da unanimidade e não a da maioria e, à partida, um «não» deveria, na nossa opinião, parar os processos de ratificação, na medida em que o Tratado já não entrará em vigor, de acordo com as suas próprias regras.

De qualquer modo, parece que essa não será a perspectiva dominante, ainda que não saibamos exactamente o que é que vai resultar da proposta que está em vias de ratificação noutros países. O que consideramos, contudo, é que, a realizar-se, ainda assim, o referendo sobre este Tratado Constitucional com vista à sua ratificação, ele nunca deve ter lugar em Portugal no ano de 2005. Nunca! Justamente pela razão que invoquei ainda há pouco e que se prende com a questão da necessidade de levar a cabo um debate amplo e muito sério. Desde já, relembro os Srs. Deputados — porque todos os conhecem, seguramente — vários estudos realizados a nível da União Europeia, designadamente alguns eurobarómetros, um mesmo especial...

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada, peço desculpa por interromper, mas gostava de saber se esse assunto está relacionado com o projecto de revisão constitucional apresentado pelo Partido Ecologista «Os Verdes».

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes) — Está, sim, Sr. Presidente. Consta do preâmbulo do projecto.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes) — Serei, todavia, muito breve.

Dizia que vários estudos realizados a nível da União Europeia, designadamente alguns eurobarómetros, concluem justamente que os portugueses são dos povos dos Estados-membros da União Europeia que menos informação têm relativamente a assuntos europeus.

Outro estudo, por seu turno, refere que quase 40% dos portugueses não ouviram falar do Tratado Constitucional e que 50% dos que já tinham ouvido falar deste Tratado reconheciam que, praticamente, não conheciam o seu conteúdo.

Isto, para nós, é extremamente preocupante, pelo que consideramos que a questão da informação, do esclarecimento e do amplo debate é determinante neste processo e está subjacente ao projecto de revisão constitucional que apresentámos.

O Sr. **Presidente**: — Alguém deseja pedir esclarecimentos à Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia?

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Desejo, sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia, queria apenas chamar a atenção para um ponto e, nessa medida, pedir um esclarecimento sobre algo que foi mencionado várias vezes e que, penso, constitui um elemento importante da argumentação que aqui trouxe.

V. Ex.ª disse que está prejudicada a consideração do Tratado Constitucional enquanto tal, por ser já impossível obter unanimidade quanto a este. No entanto, a verdade é que há uma declaração aposta ao penúltimo artigo do Tratado Constitucional, que é justamente o que prevê a unanimidade, que refere que se, chegados a Novembro de 2006, houver quatro quintos dos Estados que tenham ratificado e um quinto que, eventualmente, não o tenha feito, porque recusou ou porque ainda não desenvolveu qualquer processo nesse sentido, o Conselho Europeu deverá ter uma actuação política para ver o que se deve fazer. Tal significa que se contou com a possibilidade de mais do que um Estado não ratificar este Tratado.

Este é um aspecto importante, pois os próprios autores do Tratado contaram com a hipótese de, pelo menos, 5 dos 25 Estados não ratificarem este texto, e isso faz com que o argumento que usou não tenha valor.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Paulo Rangel acabou por referir que não há solução no Tratado para a não unanimidade.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Mas tem que o ler até ao fim!

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Repito: não há solução no Tratado para a não unanimidade. O que se estipula é a necessidade de unanimidade para a sua entrada em vigor, e não concebo que num processo democrático em que o povo de um Estado-membro tenha determinado um «não» o mesmo seja quase chantageado para que, no final do processo, quando vamos contar os «sims» e os «nãos», se conceba a hipótese da realização de um novo referendo, em que esse povo, quase obrigatoriamente, diga «sim».

Na minha perspectiva, este não é um processo democrático e este Tratado Constitucional já não nasceu de um processo democrático.

De qualquer modo, como referi há pouco, foram fixadas as regras do «jogo», mas agora, como elas não são favoráveis, querem alterá-las! Esta não é uma lógica democrática e não há respeito por aquilo que o povo de um determinado Estado-membro já definiu relativamente ao futuro deste Tratado.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas, que talvez nos possa dizer por que é que o Bloco de Esquerda não apresentou um projecto de revisão constitucional. Este é um bom tema para a sua primeira intervenção.

Risos.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ressalvado o propósito restauracionista do projecto dos Srs. Deputados, meus velhos e muito respeitados adversários nesta polémica entre as formas do Estado, penso que se pretendia com esta revisão constitucional permitir a consulta referendária ao povo português em matéria de tratados internacionais, mas com âmbito distinto. Isto é, só de tratados sobre a União Europeia, no projecto do Partido Comunista, e de tratados sobre os grandes passos da política externa no seu conjunto, no propósito inicial do Bloco de Esquerda.

De qualquer maneira, o propósito parecia-me importante, o de permitir aos cidadãos portugueses algo que eles nunca tiveram o direito de fazer, desde 1986: pronunciarem-se, através do voto, sobre os principais passos do processo de integração do País nas comunidades, na União, na Europa.

Salvo o devido respeito pelos demais projectos, não penso que seja isto que se passa com o que está em cima da mesa.

O Partido Socialista e o Partido Social Democrata, aparentemente, concordaram já não numa revisão constitucional mas numa espécie de suspensão da vigência da Constituição para os precisos efeitos de referendar este, e só este, Tratado da Constituição Europeia.

Ousaria falar numa espécie de suspensão «à la carte», ou seja, suspende-se a vigência da Constituição de acordo com as conveniências políticas pontuais e de momento de uma maioria de dois terços no Parlamento, o que considero, do ponto de vista dos princípios, um precedente bastante grave, porque não significa que se altera a Constituição sobre a concessão do direito de as pessoas votarem por referendo os tratados internacionais – alguns ou parte deles – mas, sim, que, para este Tratado concreto, a Constituição não se

aplica. Ou seja, é possível suspender a vigência do texto constitucional por motivos políticos conjunturais, desde que haja uma maioria de dois terços para o fazer.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, no tempo em que andávamos na Faculdade de Direito, esta técnica era altamente condenável pelos nossos mestres. Já deixei o Direito há muitos anos..., mas parece que, ultimamente, nas revisões constitucionais, se tem adoptado a técnica das normas transitórias – que, salvo o devido respeito, é de qualidade jurídica bastante duvidosa. E, neste caso concreto, permite esta solução: não se trata de rever a Constituição, mas de suspender a sua vigência, excepcioná-la, no caso deste Tratado, e só para ele.

A adopção desta técnica como princípio comum de revisão constitucional permite, para efeitos que hoje podemos não saber quais são, desde que obtida uma maioria de dois terços, que a Constituição possa ser objecto de votação não propriamente para rever o texto mas para suspender a sua vigência, que é o que se passa nos projectos que estão em cima da mesa.

Neste sentido, falo de uma pseudo-revisão constitucional, em relação à qual decidimos não valer muito a pena apresentar um projecto constitucional, uma vez que já está a desenhar-se o que se vai passar.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta solução tem uma outra agravante.

Houve um «não» em França, pode haver um «não» na Holanda, em Inglaterra e pode acontecer que, a meio do percurso, por qualquer razão, as instituições da União resolvam, por exemplo, negociar uma revisão do Tratado. Neste caso, lá teremos que rever a Constituição outra vez, pelo menos do ponto de vista da técnica constitucional utilizada pelo Partido Socialista – não tanto a do PSD, que inclui uma norma de âmbito mais geral, ou seja, incorpora a excepção no próprio texto constitucional –, porque, entretanto, por hipótese, a evolução da situação política ditou uma nova versão do Tratado.

Portanto, trata-se de rever outra vez a constituição, porque não é uma revisão o que aqui se faz mas, sim, uma suspensão da vigência do texto com vista a este Tratado, e só este.

É uma má técnica, um mau princípio e, do ponto de vista político, pode ser um precedente de consequências imprevisíveis! Naturalmente, hoje estamos cá nós, daqui a 10 anos não se sabe quem cá estará a ditar, por uma maioria de dois terços, a suspensão da vigência da Constituição para um efeito qualquer, que pode não ser este mas um outro.

Para agravar o panorama algo peculiar desta alegada revisão constitucional, o PS, o PSD e o CDS-PP coincidem na decisão de revogar o interdito constitucional da coincidência da convocação do referendo com os actos eleitorais, para autorizar, ainda que em termos diferentes, a simultaneidade do referendo da Constituição Europeia com actos eleitorais.

Para o Partido Socialista e para o CDS-PP, trata-se de uma autorização em termos permanentes para certas modalidades de referendo ou tipo de eleição (que são diferentes nos dois projectos); para o Partido Social Democrata, trata-se de uma excepção: suspende-se a vigência deste artigo da Constituição para este Tratado em concreto, o que significa que, aparentemente, referendado este Tratado, a norma ficará sem efeito, porque não é uma norma...

Quando estudei Direito, as normas eram de carácter geral e abstracto, mas parece que agora já não são! São específicas e particulares.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Algumas não eram, só pareciam!

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Nós estudávamos assim...

Não sou jurista e, por isso, não quero entrar muito nesse debate, mas compreendo a lógica da norma de carácter geral e abstracto, sobretudo a constitucional, que é a mais nobre de todas as normas e cujo carácter geral e abstracto deveria ser o mais sólido.

Portanto, para mim – ao que resta da minha consciência jurídica –, introduzir este tipo de excepções à Constituição para efeitos concretos faz-me bastante impressão e penso que, politicamente, não é muito certo.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Consciência jurídica que mantém apurada!

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — É uma espécie de subconsciente.

Em suma, a coincidência do referendo com actos eleitorais não merece o nosso apoio, é o esvaziamento do verdadeiro debate sobre o Tratado da Constituição Europeia, sobretudo nas eleições autárquicas.

Bem sei que há outros exemplos europeus, nos Estados Unidos, em diversos países, mas, nessa matéria, Portugal é Portugal, e não estou a ver como é que, com serenidade, alguém pode defender que vai haver um verdadeiro debate sobre o Tratado Constitucional em simultâneo com 300 eleições, isto é, as eleições para as autarquias e as freguesias.

No fundo, trata-se ainda de uma forma de continuar a velha oposição dos partidos maioritários no nosso sistema político a uma verdadeira consulta em matéria de tratados europeus, que nunca foi feita, pretendendo-se agora que seja feita da maneira mais segura possível, que é fingir que se faz sem fazer o debate.

Portanto, lamentamos que se vá por este caminho, o qual merecerá a nossa oposição.

Dir-se-ia que estamos simultaneamente perante uma pseudo-revisão constitucional e um pseudodebate sobre o Tratado Constitucional, e perde-se – ou vai perder-se, provavelmente – uma boa oportunidade, uma indispensável oportunidade para fazer um verdadeiro debate sobre o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa. Até porque, em Portugal, o «sim» tem uma previsão confortável de resultado.

Quer dizer, poderia haver a generosidade, já não direi o risco, de fazer um verdadeiro debate sobre o Tratado Constitucional — que poderia ter lugar em Fevereiro ou em Março do ano que vem, como disse a Deputada Heloísa Apolónia —, temos tempo para o fazer, devíamos fazê-lo, sem receio, mobilizando os cidadãos. Contudo, vai perder-se esta oportunidade, diluindo-o na imensa «pastelada» das eleições locais, que é uma forma de não discutir nada.

Resumindo e concluindo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Bloco de Esquerda opõe-se à coincidência de actos eleitorais com actos referendários, como prevêem os três partidos que acabo de citar – o PS, o PSD e do PP –, ainda que com modalidades diferentes.

O Bloco opõe-se, também, à admissibilidade deste referendo sobre o Tratado Constitucional Europeu através de norma transitória e específica só para ele, o que contraria o carácter geral e abstracto das leis e é uma espécie de suspensão da vigência constitucional determinada por motivos políticos transitórios e por maiorias políticas de dois terços (as necessárias), também elas transitórias.

Opomo-nos igualmente à vontade do PP de retomar a sua velha aspiração ao referendo sobre matéria constitucional, que é uma espécie de fantasma que regressa à «boca de cena» periodicamente por parte do PP – é uma demonstração de coerência, mas que não merece o nosso apoio.

Gostaríamos de ter um referendo, de ter a possibilidade de os portugueses votarem certos tratados internacionais, podendo variar o seu âmbito – tratados europeus ou outros –, e, sobretudo, pensamos que a verdadeira discussão deste Tratado exigiria a não coincidência do acto eleitoral com o referendo.

Assim, iremos votar contra os três projectos de revisão constitucional subscritos pelos três partidos referidos anteriormente e apoiaremos os outros dois que se aproximam do nosso ponto de vista.

Devo ainda acrescentar que apresentarmos um projecto era uma espécie de tautologia que não mereceria a pena ocupar o tempo e a paciência dos Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à segunda ronda de intervenções neste debate, de alguma forma já iniciada pelos nossos estimados colegas com muito brilho. Espera-se agora que cada um dos oradores se pronuncie a propósito dos outros projectos que não apenas o seu.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, Vice-Presidente da Comissão.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nesta segunda ronda, talvez valha a pena fazer algumas considerações mais laterais sobre o que já foi dito nesta Comissão.

Em primeiro lugar, queria dizer que o funcionamento da democracia fica garantido se dois terços dos Deputados chegarem a acordo; o que era de estranhar era que 7% ou 8% fizessem a revisão da Constituição. Isso, sim, é que o povo estranharia!

Portanto, penso que uma maioria tão qualificada, aliás, a mais qualificada que pode haver em votações, é a garantia de que o funcionamento das instituições democráticas é regular e que vamos no bom caminho.

De resto, o Partido Socialista não tem uma visão estática da Constituição, o que, naturalmente, nos distingue de outros partidos. Consideramos que a Constituição é, de facto, o núcleo fundamental de normas que rege o nosso sistema mas, obviamente, não estamos presos para o resto da vida à Constituição e ao que, em 1976 ou em 1992, se estatuiu, nas respectivas revisões constitucionais.

É bem evidente que não queremos fazer nenhuma revolução constitucional, bem pelo contrário, estamos aqui a tratar apenas de um pequeno aspecto da Constituição. Porém, não temos receio de tratar de temas fundamentais, quando for o caso – e, neste caso concreto, do que diz respeito ao referendo.

Falando daquele que é o receio dos partidos mais à esquerda, o de que não vai haver debate, diria que isso é duvidar de si próprio, ou seja, cada um tem a capacidade própria de promover e de tomar a iniciativa de esclarecer os portugueses.

O Partido Socialista desenvolverá todos os esforços para esclarecer os portugueses sobre o que está em causa, quando houver lugar à marcação do referendo e depois do processo estar finalizado, e até entretanto, porque temos a consciência e a certeza de que quanto melhor esclarecidos estiverem mais votarão em consciência. Agora, não temos a visão, que me vou abster de qualificar, de ter tantas dúvidas, tantas dúvidas sobre a União Europeia e pensar que, afinal, se calhar, uns Deputados nossos lá também dão jeito; se calhar, pertencer a algumas organizações também dá jeito, mas se não estivéssemos lá era melhor. Esta confusão, de facto, o Partido Socialista não faz.

Nós queremos estar na União Europeia, nós temos Deputados no Parlamento Europeu, nós queremos fazer parte dessa União e não temos de arranjar desculpas, a pretexto seja do que for, para inviabilizar essa aproximação e essa União que pretendemos. Também é preciso que fique claro que, a pretexto de qualquer questão, as dúvidas que se levantam não são, eventualmente, sobre a questão em concreto mas, sim, sobre uma questão mais de fundo e de algum inconfortável sentimento por pertencer à União Europeia.

Portanto, nesse particular, o que o Partido Socialista pode dizer é que iniciamos aqui o processo de revisão constitucional, estamos convencidos de que é possível chegar a um acordo para a realização e efectivação de

um referendo sobre o Tratado Constitucional, porque tal corresponde a um compromisso político do Partido Socialista para com os seus eleitores e para com os portugueses. Queremos cumprir esse compromisso e tudo faremos para o esclarecimento dos portugueses sobre aquilo que estará em causa no referendo.

O nosso objectivo essencial — já o disse e repito — é a realização do referendo nas próximas eleições autárquicas mas, tendo delineado esse objectivo (em concordância com o PSD), quisemos realçar um aspecto que ultrapassasse esta revisão tão, tão cirúrgica.

Como já expliquei, ou como o Partido Socialista já tentou explicar, entendemos que o fundamento tinha tanta razoabilidade que poderia, e pode, ser válido para outras eleições autárquicas. Não incluímos, no entanto, nenhuma das questões referidas pelo Sr. Deputado Matos Correia, relativamente aos prazos, precisamente por se tratar aqui de uma revisão tão cirúrgica.

A questão que está no preâmbulo, relativamente ao direito comparado e aos prazos que existem entre a convocação de eleições e a realização de referendos, também podia ser tratada nesta revisão constitucional, mas como a revisão é tão cirúrgica, tão cirúrgica, entendemos que não deveríamos incluir mais um elemento perturbador. No entanto, quisemos deixar um sinal claro de que também víamos com algum interesse que esses limites temporais desaparecessem da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, há diversos oradores inscritos para usar da palavra, pelo que vou dá-la, em primeiro lugar, por ordem de inscrição, ao Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pretendo fazer uma intervenção de carácter genérico, mas que visa, em parte, repor a verdade de alguma história recente sobre esta matéria que, através de algumas intervenções, já foi, do meu ponto de vista, um pouco desfocada.

Assim, em nome do PSD, gostaria de dizer o seguinte: entendemos que é boa a solução constitucional de, por princípio, impedir o referendo de tratados ou convenções internacionais, por si próprias, pelas razões que estão explanadas pelos constitucionalistas. Pensamos que deve, por isso manter-se constitucionalmente esse princípio.

Também estamos de acordo com o princípio de respeitar prazos e, acima de tudo, de não acumular actos eleitorais com referendos.

São dois princípios que têm a sua justificação, que estão sustentados em vários estudos da doutrina sobre esta matéria e que entendemos como boa solução.

Todavia, deparando com este quadro constitucional, que julgamos que, como regra, deve subsistir, havia algo que nos preocupava e que constituiu, desde sempre, uma preocupação fundamental. Estavam ainda a decorrer os trabalhos da Convenção quando entendemos que, se, eventualmente, da conclusão daqueles trabalhos, resultassem alterações relevantes, significativas no quadro de funcionamento da União Europeia, como aquelas que vieram, efectivamente, a resultar do Tratado Constitucional Europeu, seria imperativo que os portugueses fossem consultados, por via de referendo, sobre essa matéria. E dissemos desde logo que isso, pela tal restrição constitucional que referi, implicava uma revisão constitucional. Não era pensável formular uma pergunta clara aos portugueses sobre esta matéria sem uma revisão constitucional.

Como toda a gente sabe, no quadro da Legislatura anterior, os dois terços para a revisão constitucional formavam-se entre o Partido Social Democrata e o Partido Socialista, o que significava que aquele desiderato não era alcançável sem o Partido Socialista.

Insistimos, junto da direcção do Partido Socialista, para que se avançasse de imediato para uma revisão constitucional que permitisse este quadro de excepcionalidade — que não tem de causar tanto engulho ao Sr. Deputado Fernando Rosas, porque, se é genuína a sua vontade de consultar os portugueses, deveria ser genuína a sua vontade de aceitar estas alterações, ainda que com carácter excepcional —, mas a verdade é que deparamos com uma barreira, por parte do Partido Socialista, na revisão anterior, na qual se poderia ter resolvido o problema.

O próprio Secretário-Geral do Partido Socialista disse à direcção do meu partido, em acto em que estive presente, o seguinte: só aceitamos fazer uma revisão constitucional, demonstrado que fique que, no quadro da Constituição vigente, não podemos fazer esta consulta referendária.

Iniciámos, então, o fadário, o calvário da pergunta.

Nesse sentido, colocámos ao Partido Socialista uma questão muito clara: nós temos dificuldade em encontrar uma pergunta que, no quadro actual, seja constitucional. Encontrem os senhores a pergunta que nós concordaremos com ela. Se os senhores nos trouxerem essa garantia de constitucionalidade, não vamos mexer numa vírgula, para que não se diga que foi essa vírgula que trouxe a inconstitucionalidade à pergunta. E assim foi.

Como queríamos fazer esta consulta aos portugueses, fosse de que maneira fosse, chegámos a estar confrontados — imaginem os Srs. Deputados — com a seguinte exigência do Partido Socialista: «Esta é a nossa pergunta, mas apresentem-na os senhores no projecto de resolução, porque nós não a subscrevemos». E o quadro de negociação chegou àquilo que é sabido, ou seja, o projecto de resolução foi subscrito pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP. Foi o preço que a coligação teve de pagar para demonstrar que não tínhamos, no

quadro constitucional, a possibilidade de realizar o referendo. Mas não nos importámos de pagar esse preço, para que os portugueses pudessem ser ouvidos, em referendo, sobre a matéria.

Porém, foi um preço desnecessário, foi desprestigiante para a Assembleia da República que os Deputados tivessem de elaborar aquela pergunta gongórica, que de clareza não tinha nada, absolutamente nada.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Só agravou o défice!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — A pergunta, como sabem, é esta: «Concorda com a Carta de Direitos Fundamentais, a regra das votações por maioria qualificada e o novo quadro institucional da União Europeia, nos termos constantes da Constituição para a Europa?».

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Como é que é?!

Risos.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Esta era a pergunta que o Partido Socialista dizia ter o aval de todos os constitucionalistas consultados, para ser considerada constitucional, e que qualquer aluno do 1.º ano de Direito sabia ser inconstitucional.

A este respeito, o Tribunal Constitucional escreveu, no seu Acórdão, algo muito claro: «Para além de a pergunta globalmente considerada não ter sido formulada de modo unívoco e explícito, sem ambiguidades, também cada uma das questões contidas no quesito não respeita a exigência de clareza, já que podemos atribuir mais do que um sentido a cada uma delas. Asserções que têm presente que uma coisa é a clareza da pergunta e outra diferente o nível de conhecimentos dos eleitores, servindo o período de campanha para esclarecer a matéria perguntada e não para clarificar a pergunta. De resto,...»

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Guilherme Silva, uma vez terminada a parte histórica, pode agora passar à parte actual da sua intervenção?

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Vou já terminar, Sr. Presidente.

O Tribunal Constitucional não aceitaria que eu não lesse um bocadinho mais.

Risos.

Assim, termino a citação: «De resto, a clareza da pergunta é mesmo condição para que se possam cumprir os objectivos da campanha para o referendo: justificação e esclarecimento das questões submetidas a referendo e promoção das correspondentes opções, segundo o disposto no artigo 39.º da LORR», isto é, da lei do referendo.

Reposta a verdade histórica dos antecedentes desta revisão, passo a algumas considerações sobre os projectos.

Em primeiro lugar, quanto à excepionalidade que referi (e, naturalmente, a concordarmos com as regras contidas na Constituição), havendo uma vontade política e sendo, para nós, um imperativo a consulta dos portugueses, tínhamos de encontrar o caminho jurídico-constitucional para que esse referendo fosse feito. E o caminho jurídico-constitucional é esta revisão, que pode ter um carácter muito temporalizado, que pode ter um carácter menos geral e abstracto para as normas que aqui propomos, mas é ela que permite ouvir os portugueses, de uma forma clara, sobre o novo Tratado Constitucional para a Europa, e não deve haver razão alguma para que não se encontre essa solução.

Contudo, já não aceitamos que uma solução excepcional para permitir esta consulta se transforme, por habilidades, numa quebra das regras que estão na Constituição e com as quais concordamos. Isto para dizer que não estamos de acordo com a solução do Partido Socialista de consagrar na Constituição a possibilidade de acumular futuros referendos com eleições locais – e não apenas com essas eleições, porque a sua fórmula também permite essa acumulação com eleições regionais, o que ainda nos leva mais a rejeitar essa proposta.

Nesta preocupação de consultarmos os portugueses, percebemos que tínhamos uma conjuntura nacional complicada, porque, além de termos tido eleições antecipadas, teremos eleições autárquicas, eleições presidenciais e já se fala em referendo sobre o aborto e sobre a regionalização. Neste quadro, tem sentido que excepcionalmente se opte pela solução de permitir (mau grado não seja, por princípio, uma boa solução), neste caso e só neste, a acumulação do referendo com as eleições autárquicas, para que se garanta uma consulta atempada aos portugueses.

Também não me parece avisado que se faça um alargamento excessivo da excepção à regra de não fazer consulta referendária directamente sobre as convenções, mas já me parece avisado... E é para esta diferença que chamo a atenção do Sr. Deputado Fernando Rosas: há, com certeza, muitos tratados e convenções importantes. Portugal celebrou, celebrará e vincular-se-á a muitos ao longo da sua existência, mas todos compreenderão, dado o espaço da União Europeia em que Portugal hoje se insere e as implicações do Tratado Constitucional na nossa ordem interna, no nosso viver colectivo, que se impõe e justifica que haja um

tratamento diferente em relação ao Tratado Constitucional Europeu e às suas alterações, tal qual o projecto do PSD prevê e propõe.

Essa, sim, parece-nos a forma mais avisada de tratar a questão. É uma solução menos alargada do que a proposta por Os Verdes e pelo PCP, mas é suficiente para salvaguardar este princípio em relação ao Tratado Constitucional para a Europa e às suas alterações.

No que diz respeito à problemática do «não» em França e do eventual «não» na Holanda, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros proclamou, mas com alguma cautela, como aliás se compreende, que Portugal vai continuar o seu processo de consulta aos portugueses através de um referendo. Tem o nosso total apoio!

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Também acho bem!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Mas salvaguardou que poderão existir razões excepcionais que determinem uma ponderação temporal da sua realização. Essas razões podem existir e, naturalmente, todos temos de confiar no Governo, na informação que irá tendo no quadro da União Europeia relativamente às consequências dos «nãos». Mas há aqui dois aspectos que, do meu ponto de vista, são fundamentais.

Primeiro, devemos ter uma posição própria, não subordinando as nossas opções e soluções aos acontecimentos de um «não» em França, na Holanda ou em qualquer outro lado, ou de um «sim» em qualquer outro país. Somos um País independente, temos uma História, sabemos o que queremos e temos um caminho próprio que devemos continuar.

Tenho — e digo isto a título pessoal — uma ressalva que é muito clara: se se desenharem, com alguma consistência, hipóteses de alteração do texto deste Tratado, teremos de ter alguma cautela para não fazermos um referendo sobre um articulado que não corresponderá à versão final do Tratado. Esta observação é pessoal, não vincula o PSD, mas estou convicto de que essa auscultação/informação será, com certeza, ponderada.

Porém, não devemos ceder à tentação de esse receio fazer parar este processo, para não ficarmos com a ideia de que estamos condicionados pelas opções de outros, sendo certo que este é um processo geral da União Europeia, em que todos estamos integrados.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, tenha a bondade de concluir.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Termina já, Sr. Presidente.

Naturalmente, faz parte do nosso posicionamento na União Europeia afirmarmos, aqui, a realização de um referendo com um resultado, seja ele qual for (do ponto de vista do PSD, que seja o do «sim» ao Tratado Constitucional), mas temos de seguir um caminho próprio, do qual faz parte este passo da revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nesta segunda intervenção, queria fazer algumas considerações acerca daquilo que nos é proposto.

Para começar, há uma questão fundamental, que é a seguinte: a decisão a tomar pelos portugueses em referendo é deles e, obviamente, não tem de estar dependente de decisões alheias, nem dos países cujos povos votam pelo «sim» ou pelo «não»; isto é, se queremos um referendo em Portugal é para que os portugueses possam decidir.

Por isso, consideramos importante que neste processo de revisão constitucional, que já está aberto, se consagre a possibilidade de os portugueses se pronunciarem em referendo — isso não está em causa. Aliás, pensamos que essa deveria ser a única disposição a aprovar nesta revisão constitucional.

Contudo, uma coisa é a consagração constitucional da possibilidade de realização do referendo, outra coisa é o processo que devemos seguir relativamente à ratificação do próprio Tratado. Também não defendemos que esse processo pare mas, sim, que haja lucidez na sua condução e, particularmente, que ele comece já.

Fiquei surpreendido por, na intervenção do Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, do Partido Socialista, não ter visto abertura para considerar lucidamente a questão. E considerar lucidamente a questão é adoptar uma solução constitucional que permita a sua validade tendo em conta vicissitudes que poderão decorrer ao longo deste processo de ratificação, que falta concluir, e subsequentemente. Digo isto porque há um facto incontornável.

Sabemos que o Tratado Constitucional, segundo as suas próprias disposições, para entrar em vigor tem de ser ratificado por todos os Estados e que, se tal não acontecer até dois anos após a sua assinatura — a contar a partir de 2006 —, o Conselho Europeu reunir-se-á e avaliará a questão. Não sabemos em que sentido, mas já é do nosso conhecimento que pelo menos um dos países não irá ratificá-lo nas actuais circunstâncias. Esse é

um dado incontornável, isto é, as coisas não vão ficar como estão, alterar-se-á, necessariamente, algo na forma como este processo está a decorrer.

Por conseguinte, a questão que se põe é a de saber se vamos «amarrar» a Constituição a uma única possibilidade, que é a de submeter a referendo este Tratado tal como ele foi assinado, ou se vamos adoptar uma solução constitucional que permita não só referendar este Tratado como, também, alterações posteriores que venham a ser submetidas a referendo.

Se não adoptarmos essa última solução, poderemos estar confrontados com várias situações que são ridículas e que em nada prestigiam o Estado português nem a revisão constitucional. Uma delas é a de fazermos uma revisão constitucional e, rapidamente, chegarmos à conclusão de que ela não serviu de nada, porque não nos permite referendar o que é preciso referendar! Teremos de fazer outra revisão ou, então, não haverá referendo algum. É um risco sério que se corre.

Portanto, seria sensato adoptar uma solução que previsse as várias possibilidades, que nos permitisse reflectir com lucidez sobre os contornos deste processo e encontrar, depois, a melhor solução.

Inequivocamente, nesta revisão constitucional, a única solução sensata a adoptar seria essa, a de não ficarmos «amarrados» ao referendo sobre o texto aprovado neste momento. Mas, repito, com esta afirmação não estou a condicionar a realização de um referendo. De facto, os portugueses devem ter a possibilidade de se pronunciarem sobre seja qual for a versão do Tratado, mas temos de pensar que há um processo de reflexão em aberto e que temos tempo para reflectir sobre ele.

Passaria agora à questão relativa ao *timing* do referendo, que tem a ver com a possibilidade, proposta pelo Partido Socialista (e também pelo PSD, embora este o faça em termos mais mitigados e mais excepcionais), de se fazer coincidir este referendo com as próximas eleições autárquicas.

Aqui, retornaria um pouco à história. A norma que proibiu a coincidência temporal entre o referendo e eleições, em 1989, foi proposta pelo Partido Socialista, constava do seu projecto de revisão constitucional, e teve o apoio expresso do PSD, na altura.

Tenho comigo uma transcrição da intervenção do Sr. Deputado Rui Manchete, que nessa altura também era Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, na qual, relativamente à cautela que vinha referida na proposta do Partido Socialista de que se evitasse os limites de oportunidade e a confluência temporal entre um referendo e eleições, dizia o seguinte: «Embora não tenhamos considerado necessário inscrevê-lo no texto constitucional, aceitamos que são exigíveis cautelas quanto ao momento em que um referendo pode ser solicitado. Como é óbvio, ele não pode permitir confusões com actos eleitorais.» Como é óbvio, dizia o Sr. Deputado Rui Manchete.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — É a opinião dele!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Depois, continuava a defender a proposta e terminava, dizendo: «Não temos dúvidas a esse respeito». Portanto, o PS fez a proposta, defendeu o que propôs e o PSD não teve dúvidas a esse respeito.

Essa proposta foi consagrada no texto constitucional em 1989 e, em nenhuma revisão constitucional subsequente, foi proposta a alteração dessa regra. Portanto, sempre se considerou pacificamente que não deveria haver coincidência entre os referendos e quaisquer outros actos eleitorais. Aliás, todos os anotadores da Constituição consideram isso uma evidência, para que não haja uma «contaminação» dos resultados de actos eleitorais que são manifestamente diferentes.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, já concluiu a parte histórica?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Já, já.

O Sr. **Presidente**: — Poderia passar, agora, para a parte actual?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Exactamente, Sr. Presidente. Vou passar agora para a parte actual.

Hoje, o Partido Socialista propõe que possa haver coincidência com as eleições autárquicas e apenas com essas, segundo percebo.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — E com as regionais!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — E com as regionais também.

Tal significa que o Partido Socialista parece considerar que essas eleições são menos importantes do que as outras.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Não, nada disso!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Portanto, as eleições presidenciais e legislativas não podem coincidir com um referendo, por razões, presumo, ponderosas e com as quais concordo, mas já não há problema se isso se

verificar em relação às eleições autárquicas e regionais. Isto é, o facto de nas eleições autárquicas se elegerem 308 municípios e mais de 4500 freguesias não é argumento suficiente. Não faz mal nenhum que, ao mesmo tempo que se discutem programas eleitorais e que ocorrem debates relacionados com problemas importantes da vida local dos cidadãos, haja, também, um referendo sobre uma questão como é a da Constituição Europeia!

Srs. Deputados, isto parece-nos absolutamente inaceitável!

As eleições autárquicas não só não são menos do que as outras, são eleições de grande importância, como têm uma natural complexidade dada a multiplicidade de actos eleitorais, sendo cada um deles da maior importância para as populações respectivas.

Obviamente, a bem da democracia, é bom que os partidos e os cidadãos se empenhem o mais possível no debate sobre as opções autárquicas para o local onde residem. Assim como é muito importante que o façam num debate tão fundamental para o futuro do nosso país como é o de saber se Portugal deve ou não ratificar o Tratado que estabelece uma Constituição pró-europeia.

Para nós, é evidente que este debate tem a máxima relevância e que, portanto, não deveria ser misturado com nenhum outro acto eleitoral, o que diminui a importância relativa de um e de outro. E dizemo-lo em nome da defesa das eleições autárquicas e do debate democrático que é importante travar, mas também em nome da importância deste referendo, que exige, só por si, um debate com a maior participação e o maior esclarecimento possíveis.

Sr. Presidente, restaria, então, um último argumento, que é o de dizer que não há mais tempo. O PS e o PSD poderiam dizer: «Bom, achamos que, de facto, não deveria haver coincidência temporal, o ideal era que não fosse necessário, mas estamos com um constrangimento temporal inadiável e o referendo tem de ser realizado agora — é agora ou nunca. E, portanto, tem de haver esta convergência». Srs. Deputados, evidentemente, não é assim!

Sabemos que há muito tempo para fazer o processo de ratificação. De resto, ainda anteontem ouvimos o Sr. Jack Straw e, ontem, o Sr. Tony Blair dizer — algo que é óbvio e que todos sabemos — que vai haver referendo na Grã-bretanha, mas que ainda nem sequer está marcado. Agora, perante o «não» da França, a questão vai ter de ser ponderada, sendo que na Grã-bretanha não se sabe ainda quando irá ter lugar esse referendo.

Neste quadro, que sentido faz estarmos a prejudicar o debate sobre o referendo e o debate sobre as eleições autárquicas, amalgamando os dois actos no mesmo dia? Não há razão absolutamente nenhuma para isso! O único argumento que poderia considerar ter alguma validade era o da inadiabilidade daquela data, o que não existe. O que seria absurdo, nestas circunstâncias, era fazê-lo em simultâneo, por todas as razões.

Penso, então, que não há razão alguma para essa simultaneidade. O debate sobre o referendo deve ser feito com a dignidade que merece e, portanto, desligado de qualquer outro debate eleitoral que tenha lugar. Não há, de facto, nenhum argumento para que isso aconteça, a não ser a ideia de desvalorização deste referendo, o que nos parece inaceitável.

O Sr. Deputado Ricardo Rodrigues dizia que, ao considerarmos que não haveria condições para o debate, estávamos a duvidar de nós próprios. Sr. Deputado, não estamos a duvidar de nós próprios, estamos a duvidar que, nessas circunstâncias, haja condições para um debate democrático!

Não estamos preocupados com a nossa participação, pois seguramente que, com esforço, arranjaríamos forma de participar nas eleições autárquicas e no debate sobre o referendo, mas o povo português não ganhava nada com isso; a clarificação do debate necessário não ganhava nada com isso.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, tem de terminar, pois já esgotou o tempo de que dispunha.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Termina já, Sr. Presidente.

Este referendo deve realizar-se em condições de genuinidade democrática, sendo para isso necessário que ele tenha o debate e a relevância que merece.

O último argumento do PS — e com isto termino, Sr. Presidente — é o de que assumiram este compromisso para com os eleitores. Era bom que os Srs. Deputados assumissem todos os vossos compromissos, que esse argumento não fosse válido só para esta questão e que, designadamente, uma vez que também assumiram o compromisso de não aumentar os impostos, o cumprissem. Infelizmente, estamos a ver que há uns compromissos que cumprem e outros não.

Dir-me-ão que tal aconteceu porque houve razões supervenientes. Julgo que, no caso do referendo, também houve razões supervenientes mais do que suficientes para que o PS altere a posição inicial, a qual, nos dias de hoje, é manifestamente insensata.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno da Câmara Pereira.

O Sr. **Nuno da Câmara Pereira** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: É a primeira vez que intervenho na Assembleia da República, facto que agradeço quer à democracia quer à III República (já não posso fazê-lo nem à I nem à II Repúblicas).

A palavra «república», naquilo que significa, foi até escrita, em vários diplomas, no tempo da monarquia, por exemplo, por D. Manuel I, que assinava em nome da República. Quem lesse António Sardinha saberia que *res publica*, república, significa coisa do povo. É tão singelo e tão simples quanto isto.

Se merecemos, de facto, em pleno direito, a nossa existência democrática, consideramos também merecer o respeito de a Constituição permitir que sejamos reconhecidos como um partido que representa uma outra alternativa para o sistema democrático (repito: um partido que representa uma outra alternativa para o sistema democrático). Permite-o genericamente, já que à república não é permitida a sua exclusividade à escala global.

A monarquia e a república coabitam em torno da responsabilidade democrática (repito: a monarquia e a república coabitam em torno da responsabilidade democrática) e cabe à Constituição reconhecê-lo, ao invés de perversamente esconder a verdade da alternativa democrática, que, como já dissemos, é, e será sempre, partilhada, ao contrário do que acontece nos regimes totalitários, pelos quais, ao que sei, nenhum dos partidos aqui representados é responsável.

Portanto, *res publica* ou república, não me afecta o significado, porque para mim tanto faz uma *res publica* ou uma república com rei ou sem ele. Prefiro, obviamente, a segunda, não me move qualquer mau significado em relação à palavra república tal qual como aqui a formulei mas, sim, em relação ao republicanismo que exacerba exaustivamente o problema do que é a democracia e a alternativa. Por isso mesmo, Sr.⁹⁹ e Srs. Deputados da III República, lhes agradeço.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de deixar três notas breves, porque o debate já vai longo e muito do que tinha para vos dizer já foi dito, nomeadamente, pelo Sr. Deputado Guilherme Silva.

Queria, no entanto, voltar a certos temas, não sem antes reafirmar a posição do CDS-PP de considerar uma absoluta necessidade a realização de um referendo sobre matérias europeias, a qual, aliás, como já disse numa primeira intervenção, não é de hoje, vem de sempre.

Não olvidamos, obviamente, a superveniência que constitui o resultado do referendo francês mas, como também aqui foi dito, temos a nossa identidade, a nossa História e a nossa soberania nacional, por isso parece-nos que não podemos ficar dependentes daquilo que se passa nos outros países, por muito importantes que eles sejam — embora considere que não existem países «de primeira» ou países «de segunda» na União Europeia. Penso e desejo que assim seja, embora às vezes não pareça.

Parece-nos importante que Portugal, o mais antigo Estado-Nação com as fronteiras geográficas perfeitamente delimitadas, não fique prisioneiro de outros países, por muito potentes económicos que possam aparentar ou ser. Em todo o caso, obviamente, compete ao PS, enquanto partido que suporta o Governo, acompanhar junto das instâncias europeias a evolução que, nos próximos dias (desde já, amanhã com a realização do referendo na Holanda), poderá ou não existir e trazer ao âmbito da Assembleia da República e da Comissão de Assuntos Europeus o que resultar dessas mesmas instâncias europeias. Portanto, reafirmamos esse compromisso europeu, sem prejuízo de considerarmos que é necessário algum cuidado e alguma ponderação.

Por outro lado, gostaríamos de dizer que, para nós, é absolutamente essencial esta revisão constitucional extraordinária no sentido de permitir a realização do referendo, sem prejuízo da necessidade de uma revisão mais alargada da Constituição, para a qual, por uma questão temporal, não nos parece este o momento mais adequado.

Quanto à questão da simultaneidade, é evidente que o CDS-PP considera — e todos o consideramos — que é necessária a realização de um amplo debate sobre esta matéria. Julgamos, também, que poderíamos optar por uma situação em que o referendo fosse realizado sem essa simultaneidade, mas foi muito pertinente a intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva quando nos lembrou que o elemento histórico é essencial na interpretação de qualquer processo ou norma.

De facto, com a pergunta aprovada por força da necessidade de concordância do PS, como foi expresso num *cartoon* de um conhecido diário nacional, só na presença de um advogado é que qualquer português poderia responder àquela matéria. E, mesmo assim, talvez só de uma grande sociedade de advogados e de professores de Direito Constitucional!...

Parece-nos que esse elemento é da maior relevância, por isso mesmo o CDS-PP, no seu projecto de revisão constitucional (voltando aos projectos, que é o fundamental), regula esta matéria numa norma com um carácter transitório, acentuando expressamente que se revela uma matéria de relevante interesse nacional.

Portanto, entre a não realização deste referendo ou a sua realização simultânea com as eleições autárquicas, é evidente que preferimos a segunda solução à primeira, até porque, embora percebendo o que o Sr. Deputado António Filipe disse, não podemos olvidar que há uma proliferação, este ano e, se calhar, no princípio do próximo ano, de actos eleitorais ou de consulta aos portugueses. Não esqueçamos que se trata das eleições autárquicas, das eleições presidenciais, com uma eventual segunda volta, dos referendos ao aborto e à regionalização, de que tanto se começa a falar, e, quem sabe, se o PS também ceder ao BE, à liberalização das drogas.

Enfim, há um programa de referendos que não podemos esquecer e que, pelo menos, vão entrar na agenda política. Por isso, considera o CDS-PP que esta é uma matéria essencial e que é fundamental realizar este referendo.

Por fim, quero assinalar um aspecto que creio ter passado despercebido, mas que é da maior relevância para nós, desde sempre, com excepção — justiça seja feita — do Sr. Deputado Fernando Rosas: a consagração do referendo constitucional.

Entendemos a Constituição da República como um instrumento essencial que deve estar ao serviço dos cidadãos; não são estes que estão ao serviço de uma Constituição, ainda que essa possa não corresponder aos seus anseios. Por isso, sempre defendemos esta matéria e, apesar de esta ser uma revisão cirúrgica, entendemos que é a altura certa para reflectirmos sobre ela, sendo certo que o essencial, como já disse na minha primeira intervenção, é a questão europeia e do seu referendo.

Portanto, agradecendo a referência do BE à coerência do CDS, não posso deixar de dizer que nos causa alguma perplexidade o facto de esse partido ser tão defensor da liberdade individual para umas coisas e, para outras, como, por exemplo, no que se refere à Constituição, já não confiar tanto nos cidadãos portugueses.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: Há pouco, o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, comentando os diversos projectos de revisão constitucional, garantia-nos que, havendo uma maioria de dois terços, poderíamos estar sossegados que tudo correria bem. O Sr. Deputado vai permitir-me mas a História está cheia de ditaduras aprovadas por maiorias de dois terços! As maiorias de dois terços têm de seguir regras, e por isso é que há regras, constituições e normas.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Por isso estamos aqui, Sr. Deputado!

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — O que me inquieta não é o facto de haver uma maioria de dois terços para rever a Constituição, porque isso é o normal; o que me inquieta é que os senhores, por não quererem uma autorização genérica para referendar tratados de âmbito diverso, não criem uma norma de excepção genérica. Essa é que é a boa técnica do direito!

O que os senhores fazem no vosso projecto é suspender a vigência da Constituição para uma determinada circunstância concreta, e isso é que é, com dois terços ou sem dois terços, um mau precedente, porque significa que uma maioria política historicamente ocasional pode, para efeitos de conjuntura política, suspender a vigência da Constituição para certos efeitos concretos.

Ora, se as excepções que a Constituição admite forem, elas próprias, deliberadas por normas genéricas e abstractas, ou seja, se as excepções que admite são, elas próprias, normas de excepção genéricas, naturalmente estamos garantidos que isso não acontecerá. É por isso que, neste caso, a técnica jurídica não é indiferente, porque uma coisa é abrir um «buraco» por onde tudo pode passar, outra coisa é regulamentar, em termos genéricos, quais são as excepções ao carácter normativo das leis. Portanto, a forma como excepcionam — e peço desculpa — juridicamente não me parece a melhor e politicamente tem alguns perigos.

Finalmente, creio que nenhum Deputado do Partido Socialista pode, em consciência, olhando-nos nos olhos, defender que a melhor maneira de referendar o Tratado que estabelece a Constituição para a Europa é misturá-lo com as eleições autárquicas. Não creio que algum dos Srs. Deputados acredite no que está a dizer, porque é impossível!... Sabem que é impossível! Sabem que, em Portugal, não só não há essa tradição como há a tradição contrária!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Está demasiado confiante!

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Se misturarmos o Tratado, que já em si é difícil, com as 300 eleições concelhias e com as 4000 eleições de freguesia, com o predomínio do interesse local, não teremos discussão de Tratado algum — a não ser numa série de pequenos fóruns, que não generalizam o debate. Nesse sentido, parece-me que essa é uma má solução.

Lamento que o Partido Socialista dê o dito por não dito relativamente àquela que foi a sua filosofia na anterior revisão constitucional e venha agora, por razões que desconheço, ainda por cima com um *timing* duvidoso — neste momento, o que convinha era poder fazer o referendo um pouco mais adiante, para ver como é que as coisas se passam —, enfiar a pseudo discussão deste Tratado com a coincidência das eleições autárquicas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria apenas fazer duas ou três considerações.

Em primeiro lugar, nesta altura, parece-me claro, até com base nalgumas resenhas históricas que aqui foram feitas, que há partidos, como o PS e o PSD (e esta é a minha leitura pessoal), que não estão verdadeiramente interessados num referendo ao Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa – foi o que pudemos constatar em 1996, com a pergunta «chumbada» pelo Tribunal Constitucional ao Tratado de Amsterdão.

De facto, foi muito interessante ficarmos a conhecer os «bastidores» das negociações desta questão, de que não tivemos conhecimento na altura. Mas, a verdade é que, formalmente, houve um acordo entre o PS e o PSD, a pergunta apareceu e teve, como já referi, a consequência que sabemos, ou seja, o veredicto negativo — não podia ter sido outro — do Tribunal Constitucional.

Portanto, a estas tentativas de fingir que se quer referendo e, depois, quase tudo fazer para que, na prática, não haja referendo, podemos juntar agora a questão da simultaneidade com as eleições autárquicas — que é o que agora é proposto em sede de revisão constitucional —, quase na lógica de que este referendo passe o mais despercebido possível, o que é extremamente preocupante.

Para além do mais, coloca-se a questão de estes partidos, PS e PSD, segundo uma lógica de criação de uma disposição transitória e exclusiva para este Tratado Constitucional, não aceitarem futuros referendos de outros tratados e, inclusivamente, de revisões deste mesmo Tratado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Não leu o nosso projecto!

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Realmente, isto não tem muita lógica para quem, na verdade, anda a defender referendos mas faz tudo o que está ao seu alcance...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — O nosso projecto não diz isso!

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Mas diz o do Partido Socialista!

Como dizia, depois fazem tudo o que está ao seu alcance para que esse referendo não se realize e para que, a realizar-se, contemple o menor debate e o menor esclarecimento possíveis.

Relativamente à intervenção do Sr. Deputado do Partido Socialista, Ricardo Rodrigues, gostava de dizer que não sei a quem dirigiu a afirmação que fez. De qualquer modo, para quem nos está a ouvir, penso que será extremamente importante referir que não há aqui defensores da continuidade de Portugal na União Europeia e defensores da sua saída da União Europeia. Não é isso que está aqui em causa! É essa é uma questão que deve ficar perfeitamente esclarecida.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Se calhar, até é!...

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — É evidente que o que procuramos introduzir no debate — e que me parece extraordinariamente importante — é que modelo e que tipo de construção europeia queremos. Quanto a isso não temos dúvidas absolutamente nenhuma. Mas, repito, não está aqui em causa a saída, ou não, de Portugal da União Europeia! Não estamos nessa fase.

O Sr. **Ricardo Rodrigues** (PS): — Já passou!

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Por outro lado, mais do que o debate, o esclarecimento e a informação necessária, importa a participação e o envolvimento dos portugueses nesse debate, porque de acordo com a nossa lógica, o debate não se faz com uns cartazes, uns *mupies*, uns *outdoors*, uns *slogans*... Não é assim! O envolvimento é uma questão extraordinariamente importante. Daí que consideremos que não há condições, absolutamente nenhuma, para que esse debate sério se faça em simultâneo com quaisquer outros actos eleitorais.

Gostava ainda de esclarecer um ponto, porque, eventualmente, o que referi pode não ter ficado muito claro.

Na nossa perspectiva, esta versão do Tratado «morreu» e, nessa lógica, consideramos que, a nível europeu, se deveria parar os processos de ratificação. É aquela lógica do «parar para pensar – e agora?» Tal não significa que nos devemos subordinar à vontade dos franceses. Não é isso que está em causa. De todo!

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Então o que é?

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Se continuarem os processos de ratificação, é evidente que ele continuará em Portugal também. O que dizemos é que o referendo nunca deverá ter lugar em 2005, porque o processo não vai ser sério – esse esclarecimento, esse debate não vai ser sério. Portanto, desde já era fundamental assumir a remessa deste processo para 2006, com um outro argumento, o de saber o que vai resultar deste Tratado «morto». Este seria mais um argumento para remetermos este processo de consulta para 2006.

De qualquer modo, para que não haja dúvidas absolutamente nenhuma, na perspectiva de Os Verdes, este processo de consulta aos portugueses já deveria ter sido realizado. E também estamos certos de que os portugueses irão ter de pronunciar-se sobre o próximo tratado da União Europeia.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, queria pôr à consideração da Comissão três questões.

Primeira questão: tínhamos combinado fazer duas voltas de debate e as intervenções estão todas feitas. Este é um ponto que anoto.

Segunda questão: informo que recebi uma carta do Sindicato dos Jornalistas — aliás, todos os Srs. Deputados a receberam, porque ela foi dirigida não à Comissão em si, mas a todos os seus membros —, na qual se apresenta uma opinião. No entanto, o nosso Regulamento refere expressamente que «A Comissão não pode sugerir ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam preceitos e artigos da Constituição não contemplados em qualquer projecto de revisão».

Portanto, parece-me que esse preceito preclui qualquer abordagem deste assunto, que é extemporâneo e devia ter sido dirigido aos partidos na altura em que o processo de revisão constitucional estava a arrancar. Aliás, admito que, tendo sobre esse assunto sido tomada uma decisão na última revisão constitucional, nenhum deles o quisesse fazer.

De qualquer modo, responderei a título pessoal ou, se me for dado esse mandato, responderei em nome da Comissão, enviando cópia a todos os Srs. Deputados, dizendo isso exactamente. É uma entidade extremamente digna e respeitável que se nos dirige e, nesse sentido, se todos estiverem de acordo, em nome da Comissão responderei que, de acordo com o nosso Regulamento, não podemos dar seguimento ao assunto e, portanto, a questão morre aí.

Terceira questão: foi distribuída, no começo da reunião, a acta da reunião anterior. Tive a cautela de a ler atentamente, fiz-lhe alguns retórcos de pormenor, e se ninguém tiver objecções sobre esta acta poderemos considerá-la aprovada, para que seja divulgada imediatamente na *Intranet* e, depois, publicada, como é usual.

A questão mais importante prende-se com o facto de o Sr. Deputado José Vera Jardim ter pedido a palavra para esclarecer alguns pontos da posição do Partido Socialista, que é o maior partido e o que tem a primeira iniciativa nesta matéria.

Vozes do PSD: — Vamos iniciar uma terceira ronda?

O Sr. **Presidente**: — Havendo acordo, darei a palavra ao Sr. Deputado José Vera Jardim — vamos, entretanto, estabelecer um limite de tempo rigoroso a cumprir — e, depois, quem quiser reagir dos diferentes grupos parlamentares (então, já não envolveria os Deputados subscritores de um projecto autónomo), poderá fazê-lo, dentro do mesmo período de tempo.

Sr. Deputado José Vera Jardim, expõe a sua posição em 3 minutos?

O Sr. **José Vera Jardim** (PS): — Com certeza, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Então, serão concedidos 3 minutos ao Sr. Deputado José Vera Jardim e 3 minutos a cada um dos grupos parlamentares que, eventualmente, queiram reagir à sua intervenção.

O Sr. **José Vera Jardim** (PS): — Sr. Presidente, nem vou fazer de historiador — aliás, são sempre parciais os historiadores que aparecem nas Comissões a fazer «histórias» —, vou apenas...

O Sr. **Presidente**: — Mas está a provocar intervenções, Sr. Deputado!

O Sr. **José Vera Jardim** (PS): — Sr. Presidente, escapou-me esta. Peço-lhe desculpa, não resisti.

Como dizia, vou apenas tentar esclarecer um ponto que me parece importante.

O Sr. Deputado Ricardo Rodrigues foi acusado de não ter esclarecido um conjunto de posições — não seria, porventura, a altura. Limitou-se, e bem, de um ponto de vista geral, a esclarecer as posições do Partido Socialista relativamente aos projectos da revisão constitucional.

Ora, há um ponto que a era bom que ficasse esclarecido neste momento, para que nos sirva para os trabalhos dos próximos dias: o Partido Socialista não está preso, como, aliás, nunca esteve nas revisões constitucionais, a fórmulas. Bem pelo contrário, dos vários projectos apresentados fará a consideração atenta dos que melhor servem os interesses em jogo — neste caso, interesses constitucionais e interesses da construção europeia, o que não é pouco — e, depois de os sopesar, optará pelas soluções que, no caso concreto e dadas as circunstâncias, lhe possam parecer as mais ajustadas.

Portanto, Sr. Deputado António Filipe, fique certo que se, durante o debate, colhemos a impressão certa e ficarmos convictos de que há outras formulações diferentes da nossa, presentes ou não presentes nos projectos, que possam constituir um instrumento mais adequado aos fins que temos em vista, atentos os circunstancialismos actuais que todos temos presentes, será por esses projectos que nos bateremos e serão esses que votaremos.

O Sr. **Presidente**: — Alguém se inscreve para usar da palavra na sequência da intervenção do Sr. Deputado José Vera Jardim?

Pausa.

É um esclarecimento que fica e, com toda a franqueza, parece-me que não há razão para reabrir o debate. Nestas condições, damos por encerrado o debate, na generalidade, dos projectos de revisão constitucional. Amanhã, às 21 horas, iniciaremos o debate e a votação, na especialidade, dos mesmos projectos. Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 23 horas e 10 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

VII REVISÃO CONSTITUCIONAL (EXTRAORDINÁRIA)

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 1 de Junho de 2005

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (Mota Amaral) deu início à reunião às 21 horas e 15 minutos.

Deu-se início à apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/X (PS), 2/X (PCP), 3/X (PSD), 4/X (CDS-PP), 5/X (Deputados do PSD Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira) e 6/X (Os Verdes), tendo sido anunciada a entrada na Mesa de uma proposta de aditamento de um novo artigo 294.º-A, subscrita pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP, em substituição dos projectos apresentados por estes grupos parlamentares.

Usaram da palavra, a diverso título, para além do Sr.

Presidente, os Srs. Deputados Vitalino Canas (PS), Guilherme Silva (PSD), Pedro Mota Soares (CDS-PP), António Filipe (PCP), Fernando Rosas (BE), Francisco Madeira Lopes (Os Verdes), José de Matos Correia e Paulo Rangel (PSD) e José Vera Jardim (PS).

Tendo sido aprovada a proposta de um novo artigo 294.º-A e rejeitadas as propostas constantes dos projectos n.ºs 2, 5 e 6/X, teve lugar, por fim, a discussão e aprovação do relatório final dos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional extraordinária.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 23 horas e 45 minutos.

O Sr. **Presidente** (Mota Amaral): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 21 horas e 15 minutos.

A ordem do dia de hoje prevê a discussão, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional que ontem discutimos na generalidade. A esse respeito, quero dizer que o documento que se incluiu no *dossier* que circulou no princípio dos nossos trabalhos contém um texto comparativo pelo qual podemos guiar-nos para a discussão na especialidade e para a votação de cada um dos preceitos contemplados neste processo de revisão constitucional, que, como é sabido, são poucos. Portanto, vamos concentrar-nos neles.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, tendo em conta o interesse e a vontade de celeridade que V. Ex.^a imprimiu aos trabalhos desta Comissão, que corresponde, aliás, creio eu, à vontade de todos os partidos — pelo menos, à vontade do Partido Socialista —, procurámos encontrar uma solução de consenso para trazer à discussão desta Comissão. Apresentamos, por isso, uma proposta de alteração, que substitui alguns dos projectos de revisão constitucional apresentados.

Sr. Presidente, embora o texto proposto ainda não esteja assinado — será assinado depois, até porque poderá ser introduzida uma ou outra melhoria de natureza técnica —, talvez fosse melhor dá-lo a conhecer a todos os Srs. Deputados

O Sr. **Presidente**: — Quer o Sr. Deputado dizer que o melhor é fotocopiá-lo para que possa ser distribuído por todos e, então, poderemos ouvir a fundamentação que o Sr. Deputado Vitalino Canas pretende fazer.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — O documento não está assinado, mas os Srs. Deputados sabem de onde ele provém.

O Sr. **Presidente**: — Vamos aguardar alguns minutos, enquanto se fot copia esse documento.

Pausa.

Srs. Deputados, já temos sobre a mesa o texto, por isso estamos em condições de retomar os trabalhos.

O Sr. Deputado Vitalino Canas estava no uso da palavra, foi ele quem pediu que este texto fosse distribuído e, portanto, dou-lhe a palavra, de novo, para justificar o documento que foi posto à consideração da Comissão. Pedia-lhe, também, que explicasse o seu conteúdo e quais são as propostas que faz relativamente ao procedimento posterior, nomeadamente em que termos é que ficam os projectos de revisão constitucional apresentados pelos partidos que, eventualmente, venham a subscrever este texto.

Faça favor, Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: O objectivo desta proposta de alteração é manifesto. Basta lê-la para perceber que o que se pretende é a possibilidade de realização de referendo sobre o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, facto que é hoje proibido pela Constituição Portuguesa. Ou seja, a possibilidade de um referendo incidir, globalmente, sobre um tratado ou sobre o acto de aprovação de um tratado não é permitida.

Em relação a este caso específico, o do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, esta norma permitirá não só a realização de referendo como, também, que ele possa ter lugar em data coincidente com a das eleições autárquicas.

Do ponto de vista sistemático, esta proposta pretende resolver num único preceito, um preceito introduzido na Constituição... — ponderou-se a possibilidade de o fazer através de um preceito fora da Constituição, mas poderia ser algo bizarro fazer-se uma revisão constitucional que não mexesse na Constituição e se limitasse a aprovar uma lei constitucional. Portanto, e retomando, a solução (não só por isso mas também por isso) que parece ser a mais aceitável é a da introdução na Constituição de um novo preceito constitucional que resolva todos os problemas relacionados com a realização do referendo sobre a aprovação do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa.

Este novo artigo — o artigo 294.º-A — permite concentrar num único local da Constituição a solução que, eventualmente, encontrarmos para este problema com que fomos confrontados e que pretendemos resolver.

Mais na especialidade, analisando os dois números que agora propomos, é fácil verificar que eles têm correspondência com as propostas de alguns dos projectos de revisão constitucional que foram apresentados, porque o que aqui se procura é um consenso, um ponto intermédio entre as várias ideias contidas nos projectos dos vários grupos parlamentares.

Em relação ao n.º 1, coloca-se uma questão técnica (para a qual a solução contida na nossa proposta me parece a mais adequada pelas razões que já exporei), que é a de saber se, longo no início do preceito, deve

constar: «O disposto no n.º 3 do artigo 115.º (...)» ou, em alternativa, «O disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 115.º (...)». Esta é, repito, uma questão técnica.

Em meu entender, deverá referir-se apenas «O disposto no n.º 3 do artigo 115.º». E porquê? Porque o n.º 3 do artigo 115.º estabelece uma regra, a de que podem ser feitos referendos incidentes sobre «questões (...) que devam ser decididas (...) através da aprovação de convenção internacional ou de acto legislativo.»

O n.º 4 do mesmo artigo 115.º estabelece excepções a essa regra: define algumas questões que, em princípio, caberiam na regra geral do n.º 3, isto é, questões que são decididas por lei ou por convenção internacional, que estão excluídas do referendo. Portanto, o n.º 4 estabelece excepções em relação ao n.º 3.

Ora, nós estamos aqui a abrir uma outra excepção em relação ao n.º 3, no sentido de permitir que um tratado globalmente considerado, ou o acto de aprovação desse tratado, possa ser sujeito a referendo. Ou seja, não estamos a introduzir uma excepção às excepções que estão no n.º 4., pelo que, do ponto de vista técnico, me parece, salvo melhor opinião, que deve ficar apenas a referência ao n.º 3 do artigo 115.º.

Uma segunda questão que deve ser salientada, ainda em relação ao n.º 1 do artigo 294.º-A, é a de que ele abre a possibilidade de realização de referendo sobre o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, mas também sobre eventuais alterações que venham a ser introduzidas no futuro, se esse Tratado vier a entrar em vigor.

É natural que o Tratado, no caso de entrar em vigor, venha a sofrer alterações no futuro e, portanto, este preceito — e também por esse motivo se justifica que seja um preceito introduzido na Constituição e não uma norma fora da Constituição, numa lei constitucional — valerá para este referendo sobre o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa mas, também, para eventuais alterações a este Tratado que venham a surgir no futuro. Assim, sobre elas também poderá incidir um referendo — não forçosamente, é uma questão de decisão que venha a tomar-se.

O n.º 2 do artigo 294.º-A é totalmente claro: permite-se a convocação do referendo para data coincidente com a das eleições gerais para os órgãos do poder local, um objectivo que, creio, é partilhado por outros grupos parlamentares e que, naturalmente, sempre ocupou um lugar central na nossa proposta para esta revisão constitucional.

Por agora é tudo, Sr. Presidente. Porventura, ter-me-ei esquecido de focar um ou outro ponto mas depois, na discussão, certamente terei oportunidade de referir-me às questões que possam ter ficado em aberto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Antes de mais, lembrando o que disse ontem, em que reconstitui um pouco todos os antecedentes deste processo e não deixei de fazer alusão à circunstância de termos sido conduzidos para este atraso da revisão constitucional mercê da posição, que na altura lamentámos, assumida pelo Partido Socialista de não anuir a desencadearmos, desde logo, este processo (o que poderia ter permitido que este problema estivesse resolvido há mais tempo), tenho de prestar agora a minha homenagem ao Partido Socialista pela abertura que revelou, nesta fase, para se aproximar da proposta do PSD, a fim de encontrarmos uma solução nesta matéria.

Esta não é uma questão de vencidos nem de vencedores, porque quem vence, quem ganha nesta matéria é o povo português,...

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Muito bem!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — ... por termos a possibilidade de fazer um referendo com um quadro constitucional que o proporcione.

Em todo o caso, o reconhecimento desta atitude de aproximação e de boa vontade que o Partido Socialista revela (um pouco tardiamente, mas a tempo de resolver esta questão) não deixa de merecer, da nossa parte, uma palavra de apreço e o registo do que politicamente tal significa.

Este aspecto não pode deixar de ser enfatizado. Em democracia, temos de ter a atitude de reconhecer esta abertura dos nossos adversários para encontrar soluções que são as melhores para o País e para o texto constitucional.

O quadro de excepcionalidade de que falava ontem não é traído com a solução que se encontrou. Com esta proposta, temos a possibilidade de passar a referendar, desde logo e de imediato, o Tratado Constitucional Europeu, mas a excepcionalidade ou o desvio à regra que impede este tipo de referendo em relação às convenções e aos tratados internacionais de uma forma geral, em termos directos, justifica-se plenamente para Portugal, no quadro europeu em que nos inserimos e pela importância de um Tratado Constitucional para os membros da União Europeia. E justifica-se tanto agora, com este Tratado Constitucional, como no futuro.

Nenhum de nós tem a antevisão da História, mas estamos a tratar de questões e de matérias que têm dinâmicas próprias, que atravessam conjunturas e situações de mutação, hoje de uma celeridade maior do que nunca, e, portanto, amanhã poderemos estar confrontados com alterações ao Tratado Constitucional Europeu que, relativamente ao quadro que agora ficará fixado, sejam suficientemente relevantes para justificar que ouçamos, de novo, o povo português em referendo.

É esta excepcionalidade e esta importância específica do Tratado Constitucional Europeu que a nossa Constituição passa a acolher sem equívoco, deixando claro que as excepções têm de ter um sentido, e esta tem o sentido da História que aqui estamos a traçar.

Quanto à questão técnica que o Sr. Deputado Vitalino Canas levantou, de saber se devemos excluir ou não a referência ao n.º 4 do artigo 115.º, também me parece que a solução correcta é esta, ou seja, que não é necessário incluir uma referência ao n.º 4 do artigo 115.º no n.º 1 do artigo 294.º-A.

O n.º 2 do artigo 294.º-A vem também, dentro do mesmo quadro de excepcionalidade, permitir que se possa acumular estes referendos, e só estes, com eleições gerais para os órgãos do poder local, havendo, portanto, um quadro de restrição. Não sei se, do ponto de vista técnico, este n.º 2 não poderia, porventura, estar fora da Constituição, numa norma específica da lei de revisão constitucional, mas o acolhimento do PS a esta restrição, portanto, à possibilidade de fazermos cumulativamente com as eleições locais apenas o referendo do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e suas alterações, permite constitucionalizar a sua vontade, que acolhemos, deixando que este n.º 2 se insira num preceito da Constituição.

Parece-me que com este esforço de aproximação recíproco e com a redacção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 294.º-A proposto em comum pelo PSD e pelo PS concluímos esta revisão constitucional.

Fizemos o que devíamos para que os portugueses possam expressar a sua vontade livremente, sem perturbação dos processos que estão a desenvolver-se noutros países e que têm tido resultados com um peso político no problema e no contexto da questão europeia que não ignoramos. De qualquer modo, a nossa obrigação, enquanto membros de pleno direito da União Europeia, vai ser cumprida, e com respeito pela vontade dos portugueses.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Mota Soares.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Desde o início, o CDS-PP entendeu que esta revisão constitucional visava, acima de tudo, a realização atempada de um referendo ao Tratado Constitucional. A lógica que nos levou, a todos nós, a estar nestas reuniões foi essa.

Defendemos, desde o início, que o interesse fundamental era que houvesse condições, e criámo-las, para a realização do primeiro referendo sobre matérias europeias em Portugal. Aliás, diga-se em abono da verdade, e isso já foi referido ao longo dos trabalhos da Comissão, que, desde 1996, o CDS-PP vinha propondo a realização de um referendo e que não nos chocava muito, antes pelo contrário, que a solução técnica encontrada para que ele pudesse ser realizado fosse, eventualmente, uma norma transitória.

Havia, a nosso ver, duas questões essenciais que esta Comissão tinha de resolver.

Em primeiro lugar, retirar qualquer espécie de dúvida jurídica ou constitucional relativamente à formulação de uma pergunta clara e objectiva, a que os portugueses pudessem, de uma forma directa, responder «sim» ou «não», se concordam ou não com a aprovação pela Assembleia da República deste Tratado Constitucional, parecendo-nos que a solução apresentada responde a esse desígnio.

Em segundo lugar (algo que também era muito importante para nós), que este referendo pudesse ser realmente realizado. Sabendo nós que havia um conjunto de actos eleitorais e de outros actos no calendário próximo, o que colocava muitas dúvidas quanto a essa possibilidade, desde o início defendemos que podia haver uma simultaneidade da realização deste referendo com outro acto eleitoral, nomeadamente com as eleições autárquicas.

Pensamos que, com a proposta apresentada, estas duas questões estão resolvidas. Para nós, isso era o mais importante, e não saber se tal seria encontrado através de uma disposição transitória fora da Constituição ou dentro da dela, com alteração ou não do artigo 115.º. O mais importante era encontrarmos aqui, com algum consenso, uma norma que permitisse a realização destes dois desígnios.

Um terceiro ponto muito importante era permitir-se que, no futuro, havendo qualquer alteração a este Tratado Constitucional, desde que com relevante interesse nacional, pudesse um referendo recair também sobre essas alterações. Por isso mesmo, parece-nos que esta solução é sensata e consegue responder a todas estas questões — recorde, aliás, que o Presidente do CDS-PP foi das primeiras pessoas que falou exactamente de uma norma transitória que permitisse esta resposta.

Relativamente à técnica encontrada, parece-me que ela é a mais adequada. A remissão deste novo artigo 294.º-A tem de ser, no nosso entender, única e exclusivamente para o n.º 3 do artigo 115.º, porque o n.º 4 deste artigo já permite que com carácter excepcional, por relevante interesse nacional, um referendo possa recair sobre uma convenção a ser aprovada pela Assembleia da República. Portanto, uma remissão para o n.º 4 não faria qualquer sentido; a remissão a ser feita, retirando-se daqui o carácter excepcional, tem de ser para o n.º 3 do artigo 115.º.

Parece-nos, também, que o n.º 2 do artigo 294.º-A resolve e responde, tecnicamente de uma forma correcta, ao desígnio da simultaneidade.

Sr. Presidente, há uma última nota que nos parece importante.

O CDS-PP aproveitou esta revisão constitucional para também pôr em cima da mesa algo que nos é muito caro em matéria referendária — o referendo constitucional. Como é óbvio, e tal como o Sr. Deputado Nuno

Magalhães referiu ontem, de uma forma muito correcta e precisa, sabemos que esta é uma matéria que pode voltar à agenda numa revisão mais profunda – aliás, em 2004, o CDS-PP propôs esta matéria numa revisão ordinária da Constituição.

Percebemos que, de facto, o sítio mais próprio para o fazer é numa revisão ordinária da Constituição, mas havendo uma revisão extraordinária sobre matérias referendárias não podíamos deixar de trazer aqui esta questão. Mas compreendemos que, em nome de um consenso, esta matéria fará mais sentido numa revisão constitucional ordinária.

Neste sentido, a proposta comum do PS e do PSD merece a nossa total aceitação. Os Deputados do CDS-PP subscrevê-la-ão, uma vez que nos parece que ela responde às questões essenciais a que esta Comissão para a Revisão Constitucional tem de responder.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Devo dizer que é com alguma perplexidade que vejo a proposta acordada entre o PS e o PSD e que, pelos vistos, já teve o assentimento expresso do CDS-PP. É com perplexidade porque – já me debruçarei sobre o n.º 2 –, no que se refere ao n.º 1 do artigo 294.º-A, quem apresenta uma proposta destas hoje, dia 1 de Junho de 2005, a esta hora, às 21 horas e 42 minutos, é porque não está minimamente atento ao que se passa à nossa volta.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Às 21 horas e 43 minutos!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Não sei se o Sr. Deputado Guilherme Silva vai passar a contar os minutos daqui para a frente, mas ficarei atento...

Risos.

Digo isto porque esta proposta de redacção para o n.º 1 do artigo 294.º-A não resolve o que está em causa. O que efectivamente está em causa é habilitarmos o Estado português a poder submeter a referendo os tratados referidos no n.º 6 do artigo 7.º da Constituição, ou seja, os tratados mediante os quais Portugal convence o exercício em comum, em cooperação ou pelas instituições da União Europeia, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da União Europeia. Portanto, a habilitação que deveríamos dar em termos constitucionais era no sentido de permitir referendar os tratados que tivessem que ver com esta matéria.

O que os senhores propõem é uma disposição transitória e que se esgota na possibilidade de referendar o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa ou suas alterações. Acontece que o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa já não vai entrar em vigor nos termos em que ele próprio o previa, na medida em que, como se sabe, já houve dois países da União Europeia que expressivamente recusaram essa ratificação.

Os senhores dirão: «Bom, se não ratificarmos este Tratado, então, ratificamos as suas alterações». Mas como é que um tratado que nunca entrou em vigor pode ter alterações? E referenda-se o quê? As alterações? E se no âmbito da presidência britânica, que começa, creio, no mês de Julho, se decidir que vai haver outro tratado? E se em vez de ser o Tratado assinado em Roma for o tratado assinado em Londres ou numa qualquer cidade britânica, o que é referendamos?

Portanto, como é óbvio, esta proposta não soluciona nada, pelo que receio ou que estejamos nas vésperas de mais uma trapalhada política ou que seja este já o primeiro capítulo de uma trapalhada política que os senhores estão a engendrar e que não tem minimamente em conta o que está a passar-se na Europa e a necessidade de reflexão a que se apela por toda a Europa.

Há uma velha anedota sobre uma pessoa que ia num comboio, que se avariou e parou. Então, a pessoa olhou pela janela, viu que o comboio estava parado e, então, fechou as cortinas e abanou-se para trás e para frente para ter a ilusão de que o comboio continuava a andar. Ora, os senhores fazem lembrar-me essa pessoa, pois estão a fazer de conta que a carruagem...

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Quem é essa pessoa?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — São os senhores, precisamente! Isto é uma alegoria para representar a vossa posição nesta matéria.

Os senhores estão a fazer de conta que a carruagem continua a andar quando ela já descarrilou, manifestamente!

O importante é que o Estado português pudesse submeter a referendo o tratado previsto no n.º 6 do artigo 7.º da Constituição, seja qual for a forma que o mesmo assumia – é essa a questão.

Obviamente que o n.º 1 do artigo 294.º-A, com grande probabilidade, não nos habilitará a referendar aquilo que deve ser referendado. Relativamente ao n.º 2, creio que já ontem ficou praticamente tudo dito quanto ao absurdo de querer fazer coincidir o referendo com as eleições autárquicas, ainda por cima com uma norma

que está redigida — vão desculpar-me — de forma um tanto absurda, porque se prevê a possibilidade de «(...) convocação e a efectivação de referendo (...) em simultâneo com a realização de eleições gerais para os órgãos do poder local.»

Não sei como é que «a convocação e a efectivação» podem ser em simultâneo seja com o que for! O que está em causa é a efectivação e não a convocação, mas os senhores, se fazem a norma, sabem o que estão a fazer e, portanto, limito-me a dizer que esta norma é absurda, não apenas pela forma que tem, que é manifestamente incorrecta, mas também pelo seu conteúdo, pois não há razão alguma para fazer esta coincidência absurda de submeter a referendo um Tratado que já não o é, fazendo coincidir esse acto com umas eleições da maior importância como são as eleições autárquicas. Mas, enfim, estamos no início de uma trapalhada...

Não contarão connosco nesta operação que é, de facto, mais uma vez, a negação ao povo português do direito a pronunciar-se genuinamente em referendo sobre as condições da participação de Portugal na União Europeia.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, através da folha que circulou, tomámos conhecimento de que o Partido Socialista adoptou a solução do PSD para a revisão constitucional. Dentro do mau, mesmo assim, esta solução é menos má, visto que a proposta do Partido Socialista era, a vários títulos, a pior de todas. Esta, contudo, continua a ser uma proposta, a nosso ver, inaceitável.

Antes de mais, cumpre dizer que não se revê a Constituição. É bom que se entenda este facto. Estamos perante uma pseudo-revisão constitucional, visto que se adita à Constituição um artigo transitório que deixa de existir, que deixa de fazer sentido, que fica a fazer parte, sem fazer parte da Constituição. Ou seja, este artigo deixa de fazer parte da Constituição logo que se esgotem as circunstâncias específicas e concretas para as quais ele está previsto, o que, do ponto de vista técnico, é uma originalidade.

O que se faz, portanto, é suspender, através de um novo artigo, a vigência da Constituição com o objectivo de referendar este Tratado ou as suas alterações. E, a propósito desta revisão específica, convém dizer que há aqui uma violação do carácter geral e abstracto da lei constitucional. Esta, de facto, não é uma norma com carácter geral e abstracto, mas, sim, uma excepção concreta, com a qual se diz, na realidade, que se suspende a Constituição para votar aquele Tratado. Isto é, na minha opinião, contra o espírito das leis! Referenda-se este Tratado ou as suas alterações, exceptuando a vigência da Constituição para um efeito concreto.

Como tal, neste ponto subscrevo o que disse o Deputado António Filipe, pois, na verdade, não se sabe se este Tratado vai ou não existir, se vai ter ou não alterações e, portanto, quando se utiliza esta técnica de as normas de excepção não serem gerais e abstractas, mas, sim, *ad hominem*, destinadas a prover a situações concretas, basta esgotarem-se as situações concretas para se abrir uma grande trapalhada, do ponto de vista técnico-jurídico, em relação a este artigo da Constituição.

Um outro efeito desta pseudo-revisão constitucional — que, na realidade, é a suspensão da vigência da Constituição para efeitos concretos — é o de fazer coincidir, para este efeito concreto (abandonando-se, assim, o único aspecto de revisão constitucional genuína que constava do projecto do PS, que era o de adoptar um novo regime constitucional, permitindo a coincidência dos referendos com as eleições), a realização do referendo com a realização de eleições. Ora, tal significa que, de uma forma tecnicamente surpreendente, se adita à Constituição um artigo que dentro de três ou quatro meses deixará de fazer sentido. Não estará lá a fazer nada, mas constará do texto da Constituição.

Como tal, parece-me que, quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista político, esta é uma solução que não pode merecer a nossa concordância.

Não se optou, por outro lado, pela revisão que parecia ser consensual, ou seja, por aquela que permitiria que certo tipo de tratados internacionais pudessem ser referendados. Não se foi por aí e não há, portanto, qualquer espécie de hipótese de referendar tratados internacionais, excepto este. Tal significa que, a partir daqui, vamos começar a fazer isto para o que nos apetecer.

Quando quisermos que a Constituição não se aplique, faz-se uma norma a exceptuar a aplicação da Constituição a um caso concreto, o que é extraordinário e representa um precedente cujo carácter me espanta que ninguém destaque. De facto, suspende-se a vigência da Constituição desde que haja, numa situação concreta, uma maioria de dois terços para a suspender quanto a um assunto concreto.

As normas de excepção da Constituição não têm, assim, carácter geral e abstracto; são normas concretas para efeitos concretos, desde que haja maioria política para isso. Estou contra, completamente contra e não podia estar mais contra! Até porque esta não é uma questão de técnica jurídica, mas, sim, uma questão de saber como é que se interpreta a vigência da Constituição.

Há, contudo, um aspecto menos negativo, visto que não se criou o regime normal de coincidência de referendos com tratados — salvou-se o pior! Admite-se, porém, essa coincidência para este caso concreto, quando, ainda por cima, não se sabe como, quando ou em que condições se vai levar a cabo este referendo, visto que estamos a aprovar esta norma num momento em que tudo isto está a ser posto em causa pela

vontade de parte significativa dos cidadãos europeus. Esta vontade pode até nem ser a nossa, mas vai ter, seguramente, uma grande influência em todo o andamento deste processo, o que representa mais uma razão para o legislador se acautelar em termos de tudo o que sejam soluções *ad hominem*, soluções concretas, de excepção específica com data marcada. Esta é, a nosso ver, uma má previsão.

Dizia, quanto a este aspecto de fazer coincidir a realização do referendo com a realização de eleições, que esta coincidência excepcional, para além de todos os males que tem — nomeadamente, o de prolongar a ausência de vontade política dos partidos maioritários em realizar uma verdadeira e genuína consulta referendária aos tratados europeus —, opta por uma forma concreta que cria em texto constitucional um artigo transitório (se tudo correr bem), mas que não se sabe como vai resistir às mutações que o Tratado em negociação está a sofrer.

É preciso ter em atenção que dois «não» ao Tratado Europeu abrem um processo de negociação praticamente automático para se decidir se quem vai ratificar este Tratado são só os países que dizem «sim», ficando os que dizem «não» de fora, ou se se vai negociar o Tratado para tornar a referendá-lo nos países que votaram «não». Este é um processo que está em aberto e, neste momento, prendemos a revisão constitucional a uma solução política, concreta, aleatória, o que, penso, é uma má técnica e uma má política.

Pelo que foi dito, não podemos acompanhar esta proposta de alteração.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Fernando Rosas, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, gostava que o Sr. Deputado Fernando Rosas nos dissesse se, nesta questão da lei *ad hominem*, não está sugestionado pelo projecto de lei do Bloco de Esquerda em relação à limitação de mandatos dos presidentes dos governos regionais.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado, isso podia ter piada, mas não tem! É que nós prevemos a limitação de mandatos para todos os presidentes dos governos regionais, enquanto os senhores prevêm a excepção na Constituição para um tratado. O Sr. Deputado deve ter aprendido isso na faculdade! Não sei em que faculdade andou, mas na minha explicava-se bem o que eram normas gerais e abstractas!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Madeira Lopes.

O Sr. **Francisco Madeira Lopes** (Os Verdes): — Sr. Presidente, temos na mesa o resultado de um acordo entre o PS e o PSD

Vozes do PS e do PSD: — E o CDS!

O Sr. **Francisco Madeira Lopes** (Os Verdes): — *A posteriori!*

Ando cá há pouco tempo, mas não tenho boa memória dos acordos feitos entre PS e PSD nos gabinetes. Recordo, inclusivamente, que a anterior pergunta que «cozinharam» acabou por ser chumbada no final do ano passado pelo Tribunal Constitucional e parece-me que já foi a segunda vez que isso aconteceu. Agora, temos de novo, salvo o devido respeito, uma asneirada legislativo-constitucional.

Desde logo, há uma questão formal, prévia, que não se compreende. Porquê criar um artigo 294.º-A? Quase que vão obrigar, nas próximas impressões da Constituição e caso esta asneirada vá para a frente, a fazer uma remissão do artigo 115.º para o artigo 294.º-A. Por que é que não se altera directamente o artigo 115.º? Não se percebe!

De todo o modo, esta é uma questão formal e menor quando comparada com a questão material que lhe está subjacente e em relação à qual não podemos estar de acordo. Quando Os Verdes concordaram com a abertura deste processo extraordinário de revisão constitucional, fizeram-no precisamente porque tal parecia vir ao encontro de uma proposta que tínhamos apresentado no anterior processo de revisão constitucional e que não mereceu a concordância do PS e do PSD. Refiro-me à atribuição aos cidadãos portugueses da possibilidade de se poderem pronunciar em referendo relativamente a qualquer tratado ligado à construção europeia.

Era isso que, de facto, se pretendia, foi com isso que concordámos e não com qualquer outra coisa. Não concordámos, por exemplo, com uma regra de simultaneidade sobre a qual já muito se disse, sendo conhecida a posição de Os Verdes. Pensamos que esta regra vai coarctar necessariamente a fundamental discussão e elucidação da população acerca de um tema que seja referendado em simultâneo com a realização de eleições.

Por outro lado, há a questão do n.º 1 do artigo 294.º-A, que, ao restringir-se apenas ao Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, não só esquece que já houve duas rejeições de dois países que não serão, portanto, signatários deste Tratado como parece defender que a Constituição Europeia é a única

via para a construção da Europa. Ora, nós não partilhamos desta visão, razão pela qual entendemos que a Constituição devia permitir à população portuguesa pronunciar-se sobre qualquer tratado relativo à construção europeia.

Esta Constituição já não será, de certeza, a via de construção da Europa. Eventualmente, será uma outra melhor do que esta, mas, se calhar, este processo nem vai passar por uma Constituição Europeia. Se calhar, a construção europeia vai fazer-se através de um novo tratado que se adicionará aos anteriores, o que me leva a perguntar por que é que se fecha a porta a essa eventualidade. Não faz sentido algum!

Assim sendo, não podemos concordar com qualquer dos pontos deste artigo nem, sequer, com a forma como ele é apresentado, razão pela qual, necessariamente, iremos votar contra.

O Sr. **Presidente**: — Encontram-se ainda inscritos para intervir os Srs. Deputados José de Matos Correia e Paulo Rangel. No entanto, julgo que há uma questão a clarificar de imediato para o bom andamento dos nossos trabalhos.

A proposta de alteração que deu entrada na mesa e à qual dei o n.º 1 e que aqui foi apresentada e largamente discutida, no sentido de se aditar um artigo 294.º-A à Constituição da República, é subscrita por Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS-PP.

Gostava de saber se se deve entender que esta proposta substitui os projectos de revisão constitucional apresentados por cada um destes partidos. Ou seja, gostava de saber se esses projectos serão retirados, não sendo objecto de votação.

Pausa.

Muito bem, tal significa que os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/X, do PS, 3/X, do PSD, e 4/X, do CDS-PP, são substituídos por esta proposta, não sendo submetidos à votação.

Tem, então, a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O objecto da minha intervenção é especificamente a análise desta proposta de substituição que está em cima da mesa, porque julgo que valia a pena, sem afectar em nada o conteúdo material da mesma, fazer uma ou outra reflexão sobre o teor que ela apresenta.

Todavia, porque estas discussões são registadas em acta e ficam para consulta de quem a quiser fazer, não gostaria de deixar de repor alguns pontos que têm sido suscitados e que podem deixar a ideia de que quem subscreve este género de propostas não sabe o que anda a fazer.

Refiro-me muito particularmente à intervenção do Sr. Deputado Fernando Rosas, que já ontem inventou uma teoria que eu intitularia de «os comportamentos constitucionais inconstitucionais». Nós já conhecíamos a teoria das normas constitucionais inconstitucionais e agora passamos a conhecer...

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Não digo que sejam inconstitucionais, mas eticamente discutíveis!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Não foi isso que o Sr. Deputado ontem disse!

Felizmente, como dizia um célebre político, a democracia é o pior dos regimes, mas não inventaram outro melhor. De todo o modo, a democracia tem regras...

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Mas esse é o meu ponto!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — ... e as regras são aquelas que estão definidas constitucionalmente. Ora, nós estamos a respeitar escrupulosamente as regras constitucionais que determinam de que modo é que uma alteração constitucional pode ser feita.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Muito bem!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Em nada estamos a afectar, do ponto de vista jurídico e do ponto de vista ético, o mandato que nos é concedido e os limites que a Constituição estabelece.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — É isso mesmo!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — . É importante que isto fique claro!

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Em segundo lugar, o Sr. Deputado Fernando Rosas diz que há aqui coisas que não têm sentido, como, por exemplo, estarmos a introduzir na Constituição normas transitórias

que prevêem a realização em concreto de um certo referendo. Eu posso até discutir — e, aliás, o Sr. Deputado Guilherme Silva, e muito bem, colocou essa questão sobre a inserção sistémica do n.º 2 do artigo 294.º-A — se esta norma ficaria melhor aqui ou no capítulo das disposições transitórias. Contudo, o que é importante saber é que a nossa Constituição já teve várias disposições transitórias, tem actualmente disposições transitórias e muitas constituições por esse mundo fora têm disposições transitórias! Isso não coloca, portanto, qualquer problema do ponto de vista técnico-jurídico.

Terceira e última questão: há muito que a doutrina constitucional abandonou a ideia de que a generalidade e a abstracção são características essenciais da lei. A nossa Constituição está pejada de normas que não têm carácter geral e abstracto. Aliás, podemos até discutir se estas o têm ou não — provavelmente, tê-lo-ão.

O Tribunal Constitucional já definiu, para efeitos de fiscalização da constitucionalidade, que a generalidade e a abstracção não são características das normas sujeitas a fiscalização. Não há nenhum constitucionalista, em Portugal, que não diga que a generalidade e a abstracção não são elementos queridos pela Constituição para definir o conceito de lei.

Posto isto, vem o Sr. Deputado Fernando Rosas dizer que nós não sabemos o que andamos a fazer porque estamos a inserir normas transitórias que não são gerais e abstractas, quando o deveriam ser, porque é esse o conceito de lei.

Desculpar-me-á, Sr. Deputado, tenho por si toda a consideração, estima e respeito intelectual, mas, nestas matérias, temos de ser sérios e correctos e as coisas são o que são e não o que pretendemos que elas sejam.

Relativamente à apreciação, na especialidade, desta proposta, o que quero sugerir, em termos de análise minuciosa destes n.ºs 1 e 2 do artigo 294.º-A, é se, porventura, não melhorariamos a redacção, desde logo, do n.º 1, se, em vez de dizermos que «O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre a aprovação pela Assembleia da República do tratado (...)», dissermos «O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre o tratado (...)».

É uma questão de formulação técnica, que, julgo, do ponto de vista político, não afecta rigorosamente nada.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Não é a mesma coisa!

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Mas, enfim, esta é uma opinião pessoal — não estou a falar em nome da minha bancada, mas em nome pessoal. Julgo que, do ponto de vista técnico, ficaria melhor.

O Sr. **Presidente**: — Fica claro, assim, que a Assembleia da República aprova.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Se não excepcionamos outras regras, teria sempre de ser assim. Mas, enfim, é uma opinião... Os senhores decidirão o que entenderem ou, melhor, decidiremos aqui o que entendermos.

Quanto à questão do n.º 2, também poderíamos ponderar se, em vez de dizermos «O disposto no n.º 7 do artigo 115.º não prejudica a convocação e a efectivação (...) em simultâneo (...)», como, aliás, sugeria, há pouco, o Sr. Deputado António Filipe, não poderíamos dizer «O disposto no n.º 7 do artigo 115.º não prejudica a efectivação de referendo em simultâneo com a realização de eleições (...)».

Mas, enfim, é uma questão...

O Sr. **Presidente**: — Convém esclarecer que há também uma restrição sobre a convocação do referendo.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Essa é uma redacção um pouco obnóxica, mas que corresponde a não deixar de responder aos diversos...

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, percebo que há aqui uma questão de referência ao n.º 7 do artigo 115.º, só que este número tem outro tipo de finalidade e de redacção. Mas, enfim, este é apenas um contributo para a discussão na especialidade, que é o que estamos aqui a fazer, e não ficarei minimamente melindrado se as minhas sugestões não forem aceites.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado José de Matos Correia, agradeço-lhe a sua intervenção. Sou um modesto historiador, que foi jurista em tempos que já lá vão, pelo que longe de mim estar a dar lições de Direito a quem quer que seja.

No entanto, li alguma coisa — naturalmente, não li o que o Sr. Deputado leu, nem tinha possibilidade de o fazer — sobre essa questão do carácter geral e abstracto das leis e conceder-me-á que alguma doutrina diz que o carácter geral e abstracto das leis tem de ser considerado de acordo com os direitos e as situações que

esse carácter garante. Se vamos pejar a nossa Constituição de normas transitórias, que sistematicamente excepcionam a vigência da Constituição para casos concretos, não posso concordar que essa seja uma boa técnica.

Isso pode resolver facilmente muitos problemas, mas também pode abrir a porta a situações em que maiorias transitórias e conjunturais de dois terços suspendem a Constituição para efeitos que podem pôr em risco direitos, liberdades e garantias. Aqui, porém, não será esse o caso, pois possibilita-se a realização de uma reivindicação política, que era justa.

A minha opinião é esta: o carácter geral e abstracto das leis tem de ser apreciado de acordo com as situações e os interesses que esse carácter garante. E usar como técnica sistemática passar por cima disso para pejar a Constituição de normas transitórias que abrem excepções concretas, não me parece, do ponto de vista dos direitos, liberdades e garantias, uma boa técnica, sobretudo pelas possibilidades perversas que abre.

Este é o meu ponto de vista e estou longe de, com isto, querer abrir uma questão doutrinária — quem sou eu para o fazer!... Estou a falar como pessoa interessada em defender os direitos, liberdades e garantias das perversidades da facilidade de revisão da Constituição. Mais nada!

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Fernando Rosas, percebo inteiramente a sua dúvida. Quero apenas dar-lhe o seguinte esclarecimento: é evidente que uma coisa são normas constitucionais ilegais que dizem respeito a direitos, liberdades e garantias, e outra são este tipo de normas constitucionais que dizem respeito a questões que não são comparáveis do ponto de vista do regime jurídico a que estão sujeitas.

Nesta perspectiva, quero chamar a sua atenção para dois pontos que, julgo, poderão esclarecer as suas dúvidas. Isto, para além de não poder concordar com o seu comentário das maiorias conjunturais de dois terços, porque essas, por natureza, são conjunturais — e são justamente de dois terços porque a Constituição quer que não sejam politicamente arbitrárias, digamos...

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — «Conjunturalidade» significa que se podem constituir maiorias de dois terços a propósito de muitas coisas!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, agora, deixe o Sr. Deputado José de Matos Correia responder.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Deputado, para terminar o meu raciocínio, quero chamar a sua atenção para dois aspectos que me parecem essenciais.

As normas sobre direitos, liberdades e garantias constituem limites materiais à revisão constitucional e, só por isso, a questão de as maiorias conjunturais afectarem o regime jurídico que a Constituição prevê está resolvida. Acresce que, do ponto de vista legal, por exemplo — e essa matéria, a meu ver, também tem de ser considerada protegida pelos limites materiais —, a nossa Constituição estabelece, no artigo 18.º, que as leis restritivas de direitos, liberdades e garantias, essas sim, têm obrigatoriamente de apresentar carácter geral e abstracto. Portanto, aí, o problema está, por natureza, resolvido. Só que a situação não é comparável àquela que estamos a discutir neste momento.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Rangel.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Sr. Presidente, quero intervir para, de alguma maneira, chamar a atenção dos Srs. Deputados António Filipe e Fernando Rosas para um ponto relativamente ao qual, julgo, ainda não foi totalmente entendida a perspectiva do PSD — e imagino que a do PS e a do CDS-PP sejam a mesma.

Quando se diz que estamos só a focar-nos no Tratado Constitucional e nas suas alterações e que, se calhar, daqui a 15 dias, já não há nenhum Tratado Constitucional mas um outro, totalmente diferente, de Bruxelas, de Liverpool, daqui ou dali, o que importa considerar é o seguinte: o Tratado Constitucional, que é este que temos, é que motiva esta revisão — é este! E é este por aquilo a que chamaria o seu impacto constitucional: é por se assumir como um Tratado Constitucional que ele tem impacto sobre a nossa Constituição e sobre a nossa organização política.

Nós não sabemos se outros tratados aí vêm e, por isso, não falamos de outros. Falamos deste e das suas alterações. Isto é, dentro do quadro deste, se houver alterações, naturalmente que, se este é um Tratado Constitucional, serão alterações dentro do quadro de um Tratado Constitucional. Se se abandonar a ideia de um Tratado Constitucional, porventura até a ideia de um referendo poderá já não fazer sentido, porque podem ser alterações puramente processuais ou procedimentais, que não justifiquem sequer um referendo.

Portanto, a razão pela qual nos circunscrevemos ao Tratado Constitucional e ao regime em que o seu referendo pode ser feito, foi justamente a de estarmos a considerar este Tratado Constitucional e o seu impacto — e vou dizê-lo agora — constitucional sobre a nossa ordem constitucional. E o que isto significa é que passamos a lidar com duas Constituições, ou com uma Constituição e uma para-Constituição.

Ora, isto altera o nosso paradigma de funcionamento e, obviamente, tem de estar reflectido na Constituição. Por isso, o PSD sempre insistiu que, pelo menos o n.º 1 deste artigo 294.º-A devia constar do texto constitucional, já que ela tem obviamente de assumir essa diferença.

Assim sendo, de duas uma: ou o Tratado Constitucional vem a ser aprovado nestes termos, ou vem com alterações, mas enquanto Tratado Constitucional, e a questão está precavida. Se o cenário for outro completamente diferente, não faz sentido que estejamos aqui a raciocinar sobre um cenário que desconhecemos por completo.

Este é, pois, o contexto no qual esta revisão constitucional ocorre. E, mesmo no conhecimento do resultado dos referendos, não podemos sair deste contexto, porque é justamente ele que motiva a necessidade de uma revisão constitucional e a necessidade da alteração, para este caso, do regime do referendo — é justamente por ser este Tratado com impacto constitucional.

Se surgir um tratado sem impacto constitucional, porventura teremos todos de analisá-lo para ver qual é a sua verdadeira dimensão e se ele justifica ou não a tal consulta que todos desejamos que, um dia, seja feita sobre matéria europeia aos portugueses.

Era só isto que queria clarificar, porque parece que, às vezes, se desconhece este exacto contexto em que a questão surgiu.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado António Filipe deseja pedir esclarecimentos ao orador?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Exactamente, Sr. Presidente. Se o orador quiser responder às considerações que eu gostaria de tecer...

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Estamos a ouvir algo novo, Sr. Presidente. De facto, é a primeira vez que se ouve o PSD dizer que a razão que fundamenta a sua posição na realização de um referendo tem a ver com o impacto constitucional.

Mais: o Sr. Deputado Paulo Rangel acaba de dizer que o problema é que temos de conciliar aqui duas Constituições. Não temos, Sr. Deputado! Estamos a discutir a sujeição a referendo de um tratado cuja designação é «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa» e creio que aí há unanimidade entre os constitucionalistas no sentido de considerar que estamos perante um tratado internacional e não perante uma verdadeira Constituição. Portanto, «Constituição» é a sua designação, a designação do Tratado — é essa, mas poderia ser outra.

Diz o Sr. Deputado que este Tratado tem impacto constitucional. Tem, seguramente. E tem um impacto constitucional até decisivo, que é o de se sobrepor à Constituição da República, caso seja ratificado por Portugal. Tem impacto constitucional como o Tratado de Amesterdão e o Tratado de Maastricht tiveram.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Depende!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Aliás, os senhores até fizeram uma revisão constitucional extraordinária, em 1992, precisamente para permitir que Portugal ratificasse o Tratado de Maastricht — é óbvio que teve impacto constitucional! E é óbvio que um qualquer tratado, de entre os que estão previstos no n.º 6 do artigo 7.º, tem impacto constitucional. Aliás, este n.º 6 do artigo 7.º está na Constituição precisamente para habilitar Portugal a ratificar tratados dessa natureza. Portanto, não estou a ver como é que um tratado que se substitua a este moribundo «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa» pode deixar de ter implicações constitucionais — creio que obviamente terá.

Agora, vamos ser confrontados com a necessidade de decidir se vamos submeter a referendo o tratado que venha a ser debatido e, eventualmente, sujeito a ratificação, passada esta fase em que este Tratado Constitucional Europeu está manifestamente posto em causa, na medida em que ele não vai ser ratificado nos próprios termos em que o Tratado o prevê. E a questão é saber se vamos aprovar uma norma constitucional que é tão transitória que provavelmente nunca vai vigorar — pode nunca servir para nada, pode nunca habilitar a coisa nenhuma — ou se vamos aprovar uma norma constitucional que permita que o tratado que tenha a ver com a vinculação de Portugal ao processo de construção da União Europeia possa ser sujeito a ratificação.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Rangel.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Estava quase a terminar, Sr. Presidente, mas precipitou o fim da minha intervenção.

O Sr. **Presidente**: — Percebi que já tinha terminado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — O Sr. Presidente interpretou extensivamente uma pausa na minha intervenção.

Risos.

Em todo o caso, tudo o que tinha para dizer está dito, Sr. Presidente.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — O Sr. Deputado estava com dificuldade à procura da pergunta, o Sr. Presidente percebeu e ajudou-o.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, para responder, o Sr. Deputado Paulo Rangel.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Filipe, também não queria entrar aqui num jogo de palavras, porque não é isso que pretendo quando digo que este tratado tem impacto constitucional e, até, que ele próprio se assume com uma natureza constitucional.

A posição dos constitucionalistas sobre a matéria é bastante diversa: há quem entenda que já há Constituição Europeia mesmo sem ser escrita e há quem entenda que não há Constituição Europeia nenhuma. Portanto, no universo dos constitucionalistas, há qualificações para todos os gostos.

O que estou a dizer é que Portugal não pode desconhecer que estamos perante um Tratado que se assume, a si próprio, como constitucional. Essa é que é a novidade! Se o Tratado de Amesterdão era, ou não, constitucional, já era discutido. Repare: o facto de um tratado ter impacto na Constituição não põe o problema que aqui discutimos, porque muitos tratados têm impacto na Constituição e nunca ninguém se vai lembrar de os referendar. Não é nesse sentido.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Toda a gente se lembrou, só os senhores é que não!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, deixe ouvir o Sr. Deputado Paulo Rangel.

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Sr. Deputado António Filipe, é a assunção da natureza constitucional que justifica que para este Tratado haja um regime especial, e por isso é que a alteração que se discute não é para qualquer tratado. Se, eventualmente, aparecerem outros tratados com esta natureza, com uma natureza constitucional, ou que se assumam como tal — e, portanto, lancem a legítima dúvida se o são ou não —, cá estaremos para apreciar qual é o regime e o tratamento que constitucionalmente se lhes deve dar.

Permitam-me ainda dizer que penso que não se deve estranhar — e até me custa que se estranhe — que haja argumentos novos. Pode sempre haver argumentos novos. A capacidade para inventar argumentos...

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Aliás, os Srs. Deputados vão ter muito que inventar!

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Desculpe que lhe diga isto, Sr. Deputado António Filipe, mas tenho de fazer uma consideração à margem. Como sou um novo Deputado, há uma coisa que, às vezes, nos debates parlamentares, me aborrece: os Deputados que estão cá há muito tempo julgam que os que são novos não podem «refrescar» nada.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não apoiado!

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Penso que podemos sempre trazer algum argumento novo.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Mas o PSD está cá desde 1976!

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Com certeza, mas sempre podemos trazer argumentos novos, embora este não seja novo! Bastava ter ouvido, ainda ontem, com atenção a exposição do Sr. Deputado Guilherme Silva para constatar que o argumento nem é novo. Mas nada proíbe que se tragam argumentos novos e até, como alguns, que se mude de posição.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Mas também não é proibido contestá-los!

O Sr. **Paulo Rangel** (PSD): — Não é proibido contestá-los, mas não com razão na novidade. É proibido contestá-los dizendo que eles são novos.

O Sr. **Presidente**: — Esse assunto está esclarecido.
Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Vera Jardim.

O Sr. **José Vera Jardim** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Algumas objecções vindas, ao que me recordo, do Sr. Deputado António Filipe, pelo menos respeitantes à redacção do n.º 2 do artigo 294.º-A constante da proposta de alteração, têm alguma razão de ser — temos de o aceitar.

A redacção do n.º 2 teve, naturalmente, a preocupação de seguir a redacção do n.º 7 do artigo 115.º. Numa interpretação normal, percebemos o que se quer dizer, mas penso que temos margem para o melhorar e beneficiar.

Daí que — indo ao encontro daquela que é a vontade expressa de todos aqueles que têm apoiado esta proposta — sugeriria que o mesmo fosse alterado para uma redacção como: «(...) não prejudica a convocação de referendo previsto no número anterior, a efectivar em simultâneo com a realização de eleições gerais para os órgãos do poder local».

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — E a efectivação?

O Sr. **José Vera Jardim** (PS): — também podia constar «e a sua efectivação» ou «a convocação do referendo a efectivar», porque se trata das duas coisas e não só da sua efectivação. Penso que o Sr. Deputado José de Matos Correia concordará comigo no sentido de que não se trata apenas da efectivação, porque nesse ponto temos de seguir de perto o n.º 7 do artigo 115.º — é a própria convocação e, depois, a efectivação.

Penso que esta redacção melhoraria — embora já esteja claro para um leitor que faça uma interpretação correcta —, tornaria bastante mais claro e, sobretudo, tecnicamente mais perfeito este artigo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Mota Soares.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Sr. Presidente, se me permite, gostaria de intervir sobre a questão, muito pertinente, agora colocada pelo Sr. Deputado José Vera Jardim.

Sr. Deputado José Vera Jardim, não me parece que esteja mal a referência à convocação e efectivação do referendo; o que me parece que falta dizer é que tal só é compatível com a realização das eleições. Ou seja, falta aqui a referência ao acto de convocação e realização das eleições gerais para os órgãos do poder local. Essa é a solução do n.º 7 do artigo 115.º.

A *contrário*, o n.º 7 do artigo 115.º proíbe a convocação e a efectivação de referendos entre a data da convocação e a da realização de eleições para os órgãos de soberania, para o Parlamento Europeu e para os órgãos do poder local. Creio, por isso, que o que falta na redacção deste n.º 2 do artigo 294.º-A proposto é dizer «a convocação e a realização de eleições gerais para os órgãos do poder local». Desta forma, conseguimos uma solução que é tecnicamente muito semelhante à do n.º 7 do artigo 115.º, sendo que o fíto que se deseja atingir aqui é exactamente o contrário, ou seja, o de dar permissão para que tal aconteça.

Portanto, penso que seria tecnicamente preferível manter a redacção do n.º 2 do artigo 294.º-A da proposta tal como está, apenas acrescentando na parte final «(...) em simultâneo com a convocação e a realização de eleições gerais para os órgãos de poder local.»

Esta é a solução que tecnicamente melhor responde às dúvidas que foram colocadas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos aguardar alguns momentos para reflexão.

Pausa.

Srs. Deputados, estamos em condições de retomar os nossos trabalhos.

Por mútuo acordo entre os diversos intervenientes na apresentação da proposta de alteração n.º 1, o n.º 2 do artigo 294.º-A passa a estar redigido nos seguintes termos: «O disposto no n.º 7 do artigo 115.º não prejudica a convocação de referendo previsto no número anterior e a sua efectivação em simultâneo com a realização de eleições gerais para os órgãos do poder local.»

Nestas condições, e como não há mais oradores inscritos, declaro encerrado o debate na especialidade.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, haveria possibilidade de fazer distribuir a versão definitiva da proposta de alteração?

O Sr. **Presidente**: — Com certeza.

Entretanto, aproveito para informar que a proposta de alteração n.º 1, subscrita por Deputados do PS, do PSD e do CDS-PP substitui os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/X (PS), 3/X (PSD) e 4/X (CDS-PP).

Assim sendo, votaremos, em primeiro lugar, a proposta de alteração n.º 1 — e já não os projectos que foram substituídos — e, por fim, os projectos de revisão constitucional n.ºs 2/X, 5/X e 6/X.

Por uma questão de correcção, vamos aguardar a distribuição da nova redacção da proposta de alteração, na parte que se refere ao n.º 2 do novo artigo 294.º-A para, então, a votarmos.

Pausa.

Srs. Deputados, vamos, então, proceder à votação da proposta de alteração n.º 1 (PS, PSD e CDS-PP), que substitui os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/X (PS), 3/X (PSD) e 4/X (CDS-PP).

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, se me permite, essa proposta de alteração foi a última a dar entrada na mesa e, portanto, os projectos de revisão constitucional anteriores que não foram retirados devem ser votados primeiro, pela sua ordem de entrada.

Desde logo, o projecto de revisão constitucional n.º 2/X não foi retirado, porque não nos revemos na proposta de alteração entretanto apresentada.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, estava a pôr à votação, em primeiro lugar, a proposta de alteração porque ela também substitui o projecto de revisão constitucional n.º 1/X. Mas não vejo que haja problema algum em votarmos primeiro os outros projectos e, no fim, a proposta de alteração.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — É uma questão de somenos, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, vamos votar conforme tinha definido.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de alteração n.º 1 (PS, PSD e CDS-PP), que é composta por um artigo único.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo único

É aditado um artigo 294.º-A à Constituição da República Portuguesa com a seguinte redacção:

Artigo 294.º-A

(Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa)

1 — O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre a aprovação pela Assembleia da República do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa ou de suas alterações.

2 — O disposto no n.º 7 do artigo 115.º não prejudica a convocação de referendo previsto no número anterior e a sua efectivação em simultâneo com a realização de eleições gerais para os órgãos do poder local.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o projecto de revisão constitucional n.º 2/X (PCP).

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Passamos, agora, à votação do projecto de revisão constitucional n.º 5/X, apresentado pelos Srs. Deputados do PSD Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PS, do PCP, do BE, de Os Verdes e do Deputado do PSD Mota Amaral e abstenções do PSD e do CDS-PP.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação do projecto de revisão constitucional n.º 6/X (Os Verdes).

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, com este projecto de revisão constitucional chegámos ao fim das votações, na especialidade.

Tenho uma questão a pôr à Comissão, que é a seguinte: o técnico de apoio à Comissão indicou-me que precisava de 20 minutos para concluir o relatório, o que nos permitiria votá-lo logo a seguir, dispensando assim a reunião de amanhã à noite. Gostaria de saber se todos estão de acordo que se suspenda a reunião, a fim de a retomarmos ainda hoje.

Como ninguém se manifesta em sentido contrário, é o que faremos. Antes, porém, pergunto aos Srs. Deputados – foi-me dito que é costume fazê-lo em todos os trabalhos das Comissões Eventuais para a Revisão Constitucional – cujos projectos foram rejeitados se desejam submetê-los à apreciação do Plenário.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, o PCP quer submeter o seu projecto de revisão constitucional à apreciação do Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Há mais algum grupo parlamentar que queira fazê-lo?

Pausa.

Mais ninguém pretende fazê-lo, a não ser o PCP. Fica registado.
Srs. Deputados, vamos interromper os trabalhos por 20 minutos, para depois analisarmos o relatório.

Eram 22 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 23 horas e 40 minutos.

Srs. Deputados, o relatório da Comissão já foi distribuído.
Peço-vos que o leiam e, se tiverem alguma observação a fazer, tenham a bondade de a assinalar à mesa.

Pausa.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, em sede de redacção final, há que retirar um «de» que está a mais – aliás, foi o Sr. Deputado Matos Correia que chamou a atenção para esse aspecto – na parte final do parágrafo do n.º 1 do artigo 294.º-A, que foi aprovado. Assim, onde consta «(...) ou de suas alterações» deverá passar a figurar «(...) ou suas alterações».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, queria informar que, após a interrupção da reunião, o Sr. Deputado Francisco Madeira Lopes rectificou uma falha sua, porque também queria que ficasse ressalvada a apresentação do projecto de revisão constitucional de Os Verdes em Plenário e só por causa da sua inexperiência no que respeita a estas comissões não o havia solicitado. Está, pois, feita a rectificação.

Não havendo mais nenhuma observação sobre o relatório da Comissão, considero-o aprovado.

Srs. Deputados, foi um prazer presidir os trabalhos desta Comissão.

Em todo o caso, a Comissão não se dissolve hoje, porque teremos a necessidade de fixar o texto final depois da discussão desta matéria em Plenário, de maneira que voltaremos a reunir-nos. De qualquer modo, tive muito gosto nesta nossa colaboração.

Com a aprovação do relatório esta fase fica terminada.

Obrigado a todos, inclusive ao secretariado pela ajuda prestimosa que nos deu. Não está presente a comunicação social, que partiu do princípio que o relatório da Comissão seria aprovado. De facto, era previsível que assim fosse.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 23 horas e 45 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

**Relatório Final
da Comissão Eventual para a Revisão
Constitucional Extraordinária**



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Projecto de lei n.º 109/X:

Altera a Lei do Videograma, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2004, de 21 de Maio (apresentado pelo BE).

Projectos de resolução (n.ºs 40 e 41):

N.º 40/X — Viagem do Presidente da República ao Luxemburgo (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República).

— Texto do projecto de resolução e mensagem do Presidente da República.

N.º 41/X — Programa de Estabilidade e Crescimento 2005-2009 (apresentado pelo PS).

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional Extraordinária:

Relatório final dos trabalhos da Comissão.

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 41/X
PROGRAMA DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO 2005-2009**

A Assembleia da República, tendo apreciado o Programa de Estabilidade e Crescimento para 2005-2009, apresentado pelo Governo e assumindo a relevância dos desafios que se colocam a Portugal, delibera:

1 — Apoiar os objectivos estabelecidos no Programa de Estabilidade e Crescimento, reconhecendo a necessidade de, até 2009, o País conseguir alcançar um crescimento do PIB de 3%, reduzir fortemente o défice dos actuais 6,8% para um valor abaixo dos 3%, e baixar a dívida pública dos actuais 67% para 64,5%;

2 — Apoiar as medidas de contenção da despesa pública corrente primária, tendo sempre presentes os objectivos essenciais do crescimento económico e da criação de emprego;

3 — Assegurar que a consolidação orçamental seja prosseguida através de medidas de carácter estrutural, sem recurso a receitas extraordinárias e expedientes contabilísticos, que, no imediato, aparentam melhorar o saldo das contas públicas, mas, a prazo, degradam a situação orçamental do País;

4 — Garantir que o Programa de Estabilidade e Crescimento seja, de facto, um programa de estabilidade, mas também um programa de crescimento económico, no qual o investimento é dirigido, prioritariamente, para o conhecimento, a qualificação dos recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, de acordo com os pressupostos definidos na Estratégia de Lisboa;

5 — Defender a compatibilização entre diminuição das despesas com pessoal e a melhoria da qualidade dos serviços públicos essenciais prestados aos cidadãos, nomeadamente através de um novo sistema de carreiras e remunerações que premeie o mérito e responsabilize a administração;

6 — Encarar o objectivo de contenção e controlo da despesa como algo que envolve o conjunto da sociedade portuguesa e implica em especial a administração central, regional e local, os funcionários públicos, os dirigentes administrativos, os gestores e os titulares de cargos políticos;

7 — Reconhecer que a sustentabilidade do sistema de segurança social passa pela aproximação progressiva ao regime geral, revendo ou eliminando os regimes de excepção referentes à idade de reforma, fórmula de cálculo das pensões ou prestações excepcionais;

8 — Reiterar que a política de redução da despesa deve ser levada a cabo simultaneamente com o apoio aos mais pobres, o que corresponde ao compromisso do Governo em introduzir um complemento de rendimento para os cidadãos mais idosos;

9 — Apoiar, no âmbito das medidas que visam o aumento da receita fiscal, a introdução de inovações que promovam a eficácia e a equidade há muito reclamadas, seja através da melhoria da administração fiscal seja por via da limitação do sigilo fiscal;

10 — Assumir que a dimensão do défice conduz à necessidade de complementar o conjunto de medidas de contenção da despesa com outras medidas destinadas a aumentar a receita fiscal, devendo ser dada nesta perspectiva uma prioridade absoluta à prevenção e ao combate à fraude e evasão fiscais.

Lisboa, 9 de Junho de 2005.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS: Alberto Martins — Guilherme d'Oliveira Martins — João Cravinho — Victor Baptista — Leonor Coutinho — Maximiano Martins — Luís Braga da Cruz — José Junqueiro — Manuela Melo — Vitalino Canas — Ana Catarina Mendonça.

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Relatório final

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) foi constituída por Resolução da Assembleia da República n.º 26/2005, publicada no *Diário da República* I Série A n.º 93, de 13 de Maio de 2005, sendo composta pelos seguintes Srs. Deputados:

Grupo Parlamentar do PS:

- Alberto de Sousa Martins
- Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
- António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino
- Armando França Rodrigues Alves
- Guilherme Valdemar Pereira de Oliveira Martins
- Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
- José Eduardo Vera Cruz Jardim
- Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos

- Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
- Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro
- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues
- Vitalino José Ferreira Prova Canas

Grupo Parlamentar do PSD:

- António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
- Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
- João Bosco Soares Mota Amaral
- José Manuel de Matos Correia
- Paulo Artur dos Santos Castro de Campos Rangel

Grupo Parlamentar do PCP:

- António Filipe Gaião Rodrigues
- José Honório Faria Gonçalves Novo

Grupo Parlamentar do CDS-PP:

- Luís Pedro Russo da Mota Soares
- Nuno Miguel Miranda de Magalhães

Grupo Parlamentar do BE:

- Fernando José Mendes Rosas

Grupo Parlamentar de Os Verdes:

- Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia

2 — A Mesa da CERC foi eleita na sua reunião de 25 de Maio de 2005, com a seguinte composição:

Presidente: João Bosco Soares Mota Amaral, do PSD
 Vice-Presidente: Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, do PS
 Secretário: José Honório Faria Gonçalves Novo, do PCP
 Secretário: Nuno Miguel Miranda de Magalhães, do CDS-PP

3 — A CERC procedeu à elaboração do seu regulamento, que foi aprovado, por unanimidade, na reunião de 25 de Maio de 2005, figurando como Anexo I ao presente relatório.

4 — A CERC realizou três sessões (25 e 31 de Maio e 1 de Junho), tendo procedido a duas leituras de todos os projectos de revisão constitucional, cujo registo integral consta de actas a publicar em série especial do *Diário da Assembleia da República*.

5 — No decurso dos seus trabalhos, a CERC enviou e recebeu a correspondência de que se apresenta uma súmula em Anexo II deste relatório.

6 — Além das propostas constantes dos projectos iniciais, foi submetida a apreciação e deliberação, em segunda leitura, uma proposta de aditamento, a qual é transcrita no Anexo III ao presente relatório.

7 — O Anexo IV integra o registo das votações indiciárias na CERC e o guião para debate e votação em Plenário.

Palácio de São Bento, 1 de Junho de 2005.
 O Presidente da Comissão, *Mota Amaral*.

Anexo I

Regulamento

Artigo 1.º
Composição

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é composta por 23 Deputados, com a seguinte distribuição:

- 12 Deputados do PS;
- Cinco Deputados do PSD;
- Dois Deputados do PCP;
- Dois Deputados do CDS-PP;
- Um Deputado do BE;
- Um Deputado de Os Verdes.

2 — Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros da Comissão podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar.

3 — O grupo parlamentar a que o Deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.º
Competência

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

- a) Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição constantes dos projectos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;
- b) Apreciar as propostas de alteração à Constituição e sugerir ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- c) Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;
- d) Proceder à redacção final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- e) Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º
Mesa

A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pelo plenário da Comissão e entre os seus membros.

Artigo 4.º
Convocação das reuniões

1 — As reuniões serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — Quando forem agendadas, para debate, propostas de alteração constantes de projectos de revisão constitucional cujos primeiros subscritores não sejam membros da Comissão serão os mesmos convocados para participarem nas reuniões da CERC.

3 — A convocação pelo presidente deve ser feita através dos serviços competentes da Assembleia da República, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 5.º
Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão será marcada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, será fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.

Artigo 6.º
Quórum

A Comissão funcionará estando presentes, pelo menos, um terço dos seus membros ou representantes de três grupos parlamentares.

Artigo 7.º
Interrupção das reuniões

Para efeitos de reunião dos seus membros, poderá qualquer grupo parlamentar requerer a interrupção de reunião plenária por período não superior a 15 minutos, a qual não poderá ser recusada pelo presidente se o grupo parlamentar ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 8.º
Textos de substituição e adaptações

1 — A Comissão não pode sugerir ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam preceitos e artigos da Constituição não contemplados em qualquer projecto de revisão.

2 — Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em preceitos não contemplados em qualquer projecto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9.º
Deliberações

A sugestão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projectos de revisão e de textos de substituição, bem como as restantes deliberações, são tomadas nos termos gerais do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 10.º
Publicidade das reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11.º
Actas

1 — Os debates serão integralmente registados.

2 — As actas da Comissão serão publicadas, quinzenalmente, na II Série do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário aprovado pela mesa, com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.

3 — As actas serão editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico.

4 — O presidente da Comissão assegurará o cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a publicação das actas em termos de fácil consulta e leitura.

Artigo 12.º
Relatório

1 — A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:

- a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) Referência geral à correspondência recebida;
- c) Sugestões da Comissão ao Plenário aprovadas nos termos do artigo 9.º;
- d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.

2 — A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13.º
Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Anexo II

Correspondência expedida pela Comissão

| N.º ORDEM | N.º OFÍCIO | DATA | ENTIDADE | ASSUNTO | OBSERVAÇÕES |
|-----------|------------|------------|---|--|-------------|
| 1 | 0406/COM | 27.05.2005 | Deputado Nuno da Câmara Pereira | Convida o Senhor Deputado a comparecer na reunião para apresentação da iniciativa legislativa, da qual é subscritor. | |
| 2 | 0407/COM | 27.05.2005 | Deputado Miguel Pignatelli Queiroz | Convida o Senhor Deputado a comparecer na reunião para apresentação da iniciativa legislativa, da qual é subscritor. | |
| 3 | 0416/COM | 31.05.2005 | Presidente da Assembleia da República | Envia Regulamento da Comissão para publicação no Diário da Assembleia da República. | |
| 4 | 0437/COM | 01.06.2005 | Presidente da Direcção do Sindicato dos Jornalistas | Responde a carta de 25.05.2005 | |

Correspondência recebida pela Comissão

| IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO | DATA DA RECEPÇÃO | ENTIDADE | ASSUNTO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------|------------------|---------------------------|--|--|
| ----- | 25.05.2005 | Sindicato dos Jornalistas | Solicitam alteração urgente do n.º 2 do artigo 39.º da Constituição. | Conjunto de cartas individuais remetidas a todos os membros da CERC. |

Anexo III

Propostas apresentadas na CERC

Proposta (n.º 1) de aditamento de um novo artigo 294.º-A

Artigo único

É aditado um artigo 294.º-A à Constituição da República Portuguesa, com a seguinte redacção:

«Artigo 294.º-A
(Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa)

1 — O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre a aprovação pela Assembleia da República do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa ou suas alterações.

2 — O disposto no n.º 7 do artigo 115.º não prejudica a convocação de referendo previsto no número anterior e a sua efectivação em simultâneo com a realização de eleições gerais para os órgãos do poder local».

Os Deputados: Vitalino Canas (PS) — Vera Jardim (PS) — Osvaldo Castro (PS) — Maria de Belém Roseira (PS) — Marcos Perestrello (PS) — Ana Catarina Mendonça (PS) — Guilherme d'Oliveira Martins (PS) — Armando França Alves (PS) — António Montalvão Machado (PSD) — José Matos Correia (PSD) — Guilherme Silva (PSD) — Paulo Rangel (PSD) — Nuno Magalhães (CDS-PP) — Pedro Mota Soares (CDS-PP).

Anexo IV

Registo de votações indiciárias na CERC e guião para debate e votação em plenário

Artigo 115.º:

1 — Propostas de alteração da alínea c) do n.º 4 e de eliminação do n.º 5, apresentadas pelo PCP — rejeitadas (o PCP anunciou pretender manter estas propostas para efeitos de debate em Plenário).

Votos a favor — PCP, BE e Os Verdes

Votos contra — PS, PSD e CDS-PP

2 — Propostas de alteração da alínea a) do n.º 4, do n.º 7 e de inserção de norma transitória na lei de revisão, apresentadas pelo CDS-PP — substituídas (*vide* proposta de aditamento n.º 1)

3 — Propostas de aditamento de novo n.º 5 e de alteração do actual n.º 5, apresentadas pelo Os Verdes — rejeitadas (Os Verdes anunciaram pretender manter estas propostas para efeitos de debate em Plenário).

Votos a favor — PCP, BE e Os Verdes

Votos contra — PS, PSD e CDS-PP

4 — Propostas de alteração do n.º 7 e de inserção de norma transitória na lei de revisão, apresentadas pelo PS — substituídas (*vide* proposta de aditamento n.º 1)

Artigo 288.º:

Proposta de alteração da alínea b), apresentada pelos Deputados Miguel Queiroz e Nuno da Câmara Pereira (PSD) — rejeitada:

Votos contra — PS, PCP, BE, Os Verdes e do Deputado Mota Amaral (PSD)

Abstenções — PSD e CDS-PP

Novo artigo 294.º-A:

1 — Propostas de aditamento de novo artigo 294.º-A e de inserção de norma transitória na lei de revisão, apresentadas pelo PSD — substituídas (*vide* proposta de aditamento n.º 1)

2 — Proposta (n.º 1) de aditamento de novo artigo 294.º-A, apresentada pelo PS, PSD e CDS-PP — aprovada (MQ):

Votos a favor — PS, PSD e CDS-PP

Votos contra — PCP, BE e Os Verdes

Artigo 294.º-A ((Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa):

1 — O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre a aprovação pela Assembleia da República do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa ou suas alterações.

2 — O disposto no n.º 7 do artigo 115.º não prejudica a convocação de referendo previsto no número anterior e a sua efectivação em simultâneo com a realização de eleições gerais para os órgãos do poder local.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

V - Discussão e Votação em Plenário

**Discussão e Votação em Plenário
do Texto Proposto pela
Comissão Eventual para a Revisão Constitucional**



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2005

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Jaime José Matos da Gama

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
Fernando Santos Pereira
Artur Jorge da Silva Machado
Abel Lima Baptista

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 5 minutos.

Deu-se conta da entrada na Mesa das propostas de lei n.º 16 a 18/X da proposta de resolução n.º 5/X e do projecto de lei n.º 117/X.

Procedeu-se ao debate de urgência sobre o Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho p.p., no qual usaram da palavra, além do Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares (Augusto Santos Silva) e do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Europeus (Fernando de Oliveira Neves), os Srs. Deputados Armando França (PS), José de Matos Correia (PSD), Honório Novo (PCP), Miguel Anacoreta Correia (CDS-PP), Luís Fazenda (BE), Heloísa Apolónia (Os Verdes), António Vitorino (PS), Mário Santos David (PSD), Bernardino Soares (PCP). No encerramento do debate interveio de novo o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Europeus.

A Câmara discutiu e rejeitou, na especialidade, as propostas de alteração ao artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 2/X (PCP) e 6/X (Os Verdes), bem como as subscritas pelo BE. Foi também discutida e aprovada, na especialidade, a proposta de substituição ao texto aprovado pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) extraordinária de um novo artigo 294.º-A (PS, PSD e CDS-PP), após o que foi aprovado, em votação final

global, o texto da nova lei de revisão constitucional assim alcançado. No debate, proferiram intervenções os Srs. Deputados Vitalino Canas (PS), Guilherme Silva (PSD), António Filipe (PCP), Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP), Fernando Rosas (BE), Heloísa Apolónia (Os Verdes), Luís Marques Guedes (PSD), Pedro Mota Soares (CDS-PP) e Francisco Louçã (BE).

Em seguida, foram apreciados, na generalidade, os projectos de lei n.ºs 4/X — Estabelece o regime de mera gestão dos órgãos autárquicos (no período entre as eleições e a instalação dos novos órgãos) (PSD) e 117/X — Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares (PS), sobre os quais intervieram os Srs. Deputados Hermínio Loureiro (PSD), Cláudia Couto Vieira (PS), Abel Baptista (CDS-PP), José Augusto Carvalho (PS), Alda Macedo (BE) e António Filipe (PCP).

Foi, ainda, discutido, na generalidade, o projecto de lei n.º 101/X — Décima quinta alteração ao regime jurídico da eleição do Presidente da República (PS). Intervieram no debate os Srs. Deputados Maria Carrilho (PS), António Montalvão Machado (PSD), Luisa Mesquita (PCP), Nuno Magalhães (CDS-PP), Ana Drago (BE) e Alberto Martins (PS).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 20 horas e 5 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 5 minutos.

Srs. Deputados presentes à sessão:

Partido Socialista (PS):

Agostinho Moreira Gonçalves
Alberto Arons Braga de Carvalho
Alberto de Sousa Martins
Aldemira Maria Cabanita do Nascimento Bispo Pinho
Ana Maria Ribeiro Gomes do Couto
António Alves Marques Júnior
António Bento da Silva Galamba
António José Ceia da Silva
António José Martins Seguro
António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino
António Ramos Preto
António Ribeiro Gameiro
Armando França Rodrigues Alves
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
Carlos Alberto David dos Santos Lopes
Carlos Cardoso Lage
Cláudia Isabel Patrício do Couto Vieira
Deolinda Isabel da Costa Coutinho
Elísio da Costa Amorim
Fernando dos Santos Cabral
Glória Maria da Silva Araújo
Horácio André Antunes
Isabel Maria Batalha Vigia Polaco de Almeida
Isabel Maria Pinto Nunes Jorge
Jacinto Serrão de Freitas
Jaime José Matos da Gama
João Barroso Soares
João Cândido da Rocha Bernardo
João Cardona Gomes Cravinho
João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano
João Raul Henriques Sousa Moura Portugal
Joaquim Barbosa Ferreira Couto
Jorge Manuel Capela Gonçalves Fão
Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
Jorge Manuel Monteiro de Almeida
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro
José Augusto Clemente de Carvalho
José Carlos Correia Mota de Andrade
José Carlos das Dores Zorrinho
José Luís Pereira Carneiro
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
Jovita de Fátima Romano Ladeira
Júlio Francisco Miranda Calha
Leonor Coutinho Pereira dos Santos
Lúcio Maia Ferreira
Luís António Pita Ameixa
Luís Garcia Braga da Cruz
Luís Manuel de Carvalho Carito
Luís Miguel Morgado Laranjeiro
Luísa Maria Neves Salgueiro
Luiz Manuel Fagundes Duarte
Manuel Alegre de Melo Duarte
Manuel António Gonçalves Mota da Silva
Manuel Luís Gomes Vaz

Manuel Maria Ferreira Carrilho
Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos
Marcos Sá Rodrigues
Maria Antónia Moreno Areias de Almeida Santos
Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Maria Cidália Bastos Faustino
Maria Cristina Vicente Pires Granada
Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
Maria de Lurdes Ruivo
Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
Maria Helena da Silva Ferreira Rodrigues
Maria Helena Terra de Oliveira Ferreira Dinis
Maria Hortense Nunes Martins
Maria Irene Marques Veloso
Maria Isabel Coelho Santos
Maria Jesuína Carrilho Bernardo
Maria José Guerra Gamboa Campos
Maria Júlia Gomes Henriques Caré
Maria Odete da Conceição João
Maria Teresa Alegre de Melo Duarte Portugal
Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento Diniz
Maximiano Alberto Rodrigues Martins
Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
Miguel João Pisoeiro de Freitas
Nelson Madeira Baltazar
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá
Nuno Mário da Fonseca Oliveira Antão
Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro
Paula Cristina Barros Teixeira Santos
Pedro Manuel Farmhouse Simões Alberto
Pedro Nuno de Oliveira Santos
Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
Renato Luís Pereira Leal
Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
Rosalina Maria Barbosa Martins
Rui António Ferreira da Cunha
Rui do Nascimento Rabaça Vieira
Sandra Marisa dos Santos Martins Catarino da Costa
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos
Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes
Teresa Maria Neto Venda
Vitalino José Ferreira Prova Canas
Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho

Partido Social Democrata (PS):

Adão José Fonseca Silva
Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
António Joaquim Almeida Henriques
António Paulo Martins Pereira Coelho
Arménio dos Santos
Carlos Alberto Garcia Poço
Carlos Alberto Silva Gonçalves
Carlos Jorge Martins Pereira
Carlos Manuel de Andrade Miranda
Emídio Guerreiro
Feliciano José Barreiras Duarte
Fernando dos Santos Antunes
Fernando Mimoso Negrão

Fernando Santos Pereira
Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos
Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
Henrique José Praia da Rocha de Freitas
Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves
Hugo José Teixeira Velosa
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Joaquim Virgílio Leite Almeida Costa
Jorge Fernando Magalhães da Costa
Jorge José Varanda Pereira
Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
Jorge Tadeu Correia Franco Morgado
José António Freire Antunes
José Manuel Amaral Lopes
José Manuel de Matos Correia
José Manuel Ferreira Nunes Ribeiro
José Manuel Marques de Matos Rosa
José Pedro Correia de Aguiar Branco
José Raúl Guerreiro Mendes dos Santos
Luís Filipe Alexandre Rodrigues
Luís Filipe Carloto Marques
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves
Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes
Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
Luís Miguel Pais Antunes
Manuel Filipe Correia de Jesus
Manuel Joaquim Dias Loureiro
Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas
Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
Mário da Silva Coutinho Albuquerque
Mário Henrique de Almeida Santos David
Mário Patinha Antão
Melchior Ribeiro Pereira Moreira
Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva
Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas
Miguel Jorge Pignatelli de Ataíde Queiroz
Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho
Pedro Miguel de Azeredo Duarte
Pedro Quartín Graça Simão José
Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos
Ricardo Jorge Olímpio Martins
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva
Sérgio André da Costa Vieira
Vasco Manuel Henriques Cunha

Partido Comunista Português (PCP):

António Filipe Gaião Rodrigues
Artur Jorge da Silva Machado
Bernardino José Torrão Soares
Francisco José de Almeida Lopes
José Batista Mestre Soeiro
José Honório Faria Gonçalves Novo
Maria Luísa Raimundo Mesquita
Maria Odete dos Santos
Miguel Tiago Crispim Rosado

Partido Popular (CDS-PP):

Abel Lima Baptista
Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco
António de Magalhães Pires de Lima
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
João Nuno Lacerda Teixeira de Melo

João Rodrigo Pinho de Almeida
José Miguel Nunes Anacoreta Correia
Luís Pedro Russo da Mota Soares
Nuno Miguel Miranda de Magalhães

Bloco de Esquerda (BE):

Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo
Ana Isabel Drago Lobato
Fernando José Mendes Rosas
Francisco Anacleto Louçã
Helena Maria Moura Pinto
João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes
Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda
Mariana Rosa Aiveca Ferreira

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes
Helolisa Augusta Baião de Brito Apolónia

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, do primeiro ponto da nossa sessão consta um debate de urgência sobre o Conselho Europeu.

Antes de iniciar o debate, a Sr.ª Secretária vai proceder à leitura do expediente.

A Sr.ª **Secretária** (Rosa Maria Albernaz): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram admitidas, as seguintes iniciativas legislativas: propostas de lei n.º 16/X — Altera o artigo 21.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, no sentido de consagrar o direito à dedução de despesas com biocombustíveis e de reajustar o regime do direito à dedução de despesas resultantes da organização e participação em congressos, feiras, exposições, seminários e conferências, que baixou à 5.ª Comissão, 17/X — Autoriza o Governo a regular os crimes de abuso de informação e de manipulação do mercado no âmbito do mercado de valores mobiliários, que baixou à 5.ª Comissão, e 18/X — Altera o regime relativo a pensões e subvenções dos titulares de cargos políticos e o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos das autarquias locais, que baixou à 1.ª Comissão; proposta de resolução n.º 5/X — Aprova, para ratificação, o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa incluindo Protocolos Anexos e Acta Final, assinado em Roma, em 29 de Outubro de 2004, que baixou às 1.ª, 2.ª e 3.ª Comissões; e projecto de lei n.º 117/X — Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares (PS).

Em termos de expediente, é tudo, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, para iniciar o debate sobre o último Conselho Europeu.

O Sr. **Ministro dos Assuntos Parlamentares** (Augusto Santos Silva): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: O Conselho Europeu de Bruxelas foi marcado por dois temas fundamentais para a União Europeia, a ratificação do Tratado Constitucional e as perspectivas financeiras para 2007-2013. Por um lado, importava dar uma resposta clara às interrogações suscitadas pelos resultados dos referendos realizados em França e na Holanda, definindo, quanto ao Tratado, o rumo a seguir e, por outro, era necessário encontrar um ponto de equilíbrio para o orçamento da União Europeia, indo ao encontro das distintas posições dos 25 Estados-membros.

Portugal, a par de outros parceiros da Comissão e da Presidência luxemburguesa, considerava precisamente que a União deveria aproveitar o debate sobre as perspectivas financeiras para lograr um acordo satisfatório e capaz de demonstrar a eficácia e a visão das instituições europeias.

Quanto ao Tratado Constitucional, os chefes de Estado e de governo acordaram na adaptação do calendário dos procedimentos de ratificação e na abertura de um período de reflexão comum a este respeito. Trata-se, essencialmente, de aproveitar a pausa para promover debates mobilizadores sobre o Tratado, que envolvam a sociedade civil, os parceiros sociais, os parlamentos nacionais, os partidos e movimentos políticos e as instituições da União.

O Conselho Europeu, à luz das conclusões que venham a ser retiradas dos debates nacionais, retomará a apreciação deste tema no primeiro semestre de 2006. Como consequência, o Governo português, a par de outros, decidiu propor o adiamento do referendo nacional ao Tratado Constitucional, previsto, como se sabe, para Outubro, mas reiterou e reitera o seu empenhamento em submeter o Tratado a referendo. Qualquer outra solução seria inaceitável para o eleitorado e contrariaria o crescente interesse dos portugueses nas questões

É que nós podemos explicar bem aos nossos colegas que nem nos revemos na divisão da Europa entre velhos e novos países — nós somos, simultaneamente, um velho e um novo país — e queremos, não batalhar por políticas tradicionais ou convencionais de coesão contra as políticas da inteligência, mas, sim, usar as políticas de inteligência como sendo as conducentes ao bem-estar e ao progresso do nosso próprio povo e dos povos europeus.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, está encerrado este primeiro ponto da nossa ordem de trabalhos para hoje.

Vamos passar ao ponto seguinte, que consta da discussão e votação, na especialidade, do texto emanado da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) extraordinária.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação à Mesa sobre o andamento dos trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, verificamos que, ao contrário do que é norma em sede de processo de revisão constitucional, não foi distribuído o relatório da Comissão, o que é relevante.

A Comissão votou indiciariamente os vários projectos de revisão constitucional, tendo sido proposto um artigo novo, que foi aprovado por maioria de dois terços, e que, portanto, deve ser apresentado ao Plenário.

Como disse, não recebemos o referido relatório, tendo-nos sido distribuído há pouco um guião que não refere a votação da proposta aprovada na CERC a ser presente ao Plenário, mas que prevê a votação de uma proposta de substituição ao texto de um novo artigo aprovado em sede da Comissão, prevendo ainda a votação final global da alteração à Constituição, dando como adquirida a aprovação da proposta de substituição. Ora, tal procedimento não é correcto, porque não é possível determinar, antes de efectuadas as votações na especialidade, o que vai ser ou não submetido a votação final global.

Em todo o caso, o que nos parece mais relevante é que a proposta aprovada na CERC não podia ter sido retirada do guião de votações por não ter tido lugar nenhuma reunião da Comissão em que tenha sido considerado como não votado o que na verdade o foi. Portanto, a proposta aprovada indiciariamente por maioria de dois terços, em sede da CERC, não pode, para todos os efeitos, deixar de ser submetida à votação do Plenário.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, dirijo os trabalhos no pressuposto de que o relatório da CERC foi distribuído. Aliás, se bem me lembro, eu próprio o distribuí em sede da Conferência de Líderes, pelo que os vários grupos parlamentares têm conhecimento dele. Portanto, deve haver, da parte do seu partido, um problema de gestão pois, como disse, o relatório foi distribuído. Acresce que o mesmo também está disponível através dos serviços.

No que se refere à proposta de substituição ao texto emanado da CERC, a mesma é superveniente. A sua elaboração foi decidida já depois de encerrados os trabalhos da Comissão, tendo sido apresentada na Mesa e distribuída atempadamente, pelo que é do conhecimento de todos os grupos parlamentares. A proposta tem o valor de uma proposta de alteração apresentada durante um debate na especialidade, pelo que é nesse exacto contexto que será apreciada e votada.

Posto isto, proponho que demos início ao debate e consequentes votações. A sugestão da Mesa é no sentido de que cada grupo parlamentar, dentro do tempo total de que dispõe, comece por fazer uma intervenção inicial genérica com a duração de 3 minutos, após o que usariam da palavra a propósito das diversas votações na especialidade. Aliás, há propostas de grupos parlamentares que, a partir do seu vencimento na Comissão, aqui são retomadas e que foram apresentadas na Mesa para serem discutidas e votadas em Plenário, pelo que constam do guião que foi distribuído a todos os grupos parlamentares.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, peço de novo a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, não querendo alongar-me, começo por registar que já nos foi distribuído o relatório da CERC. No entanto, chamo de novo a atenção para o facto de o guião para votação estar incompleto.

É que o guião que foi distribuído não refere a proposta que foi aprovada indiciariamente, por maioria de dois terços, na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, peço igualmente a palavra para uma interpelação à Mesa, com o fim de tentar esclarecer a questão que acaba de ser suscitada pelo Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, é evidente que, formalmente, o Sr. Deputado António Filipe tem razão, mas todos sabemos que, sendo apresentada uma proposta de substituição, se merecer aprovação, fica prejudicada a votação do resto.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Mas tem de constar do guião!

O **Orador**: — No entanto, se, como foi dito pelo Sr. Deputado António Filipe, o PCP entende que, formalmente, é de todo necessário que a indicação da votação do texto emanado da CERC conste do guião, não pomos qualquer objecção a que a mesma passe a constar na parte final das votações na especialidade, a seguir à votação da proposta de substituição ao texto de um novo artigo apresentado pela CERC, sendo certo que, quando aí chegarmos, e tudo indicando que será aprovada a proposta de substituição, a outra ficará automaticamente prejudicada pelo que não será posta à votação.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, peço a palavra, também para uma interpelação à Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, do ponto de vista regimental, é absolutamente essencial que conste do guião a indicação da votação da proposta que foi votada na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional porque é a que, originariamente, tem de ser apresentada ao Plenário. É que está a dar-se por adquirido que tal proposta não vingará quando ainda nem sequer foi submetida a votação, o que é completamente anti-regimental, pelo que a mesma deve constar do guião de votações.

Sr. Deputado Marques Guedes, os senhores «cozinharam» a proposta de substituição ao texto emanado da CERC, sede em que o mesmo foi aprovado por maioria de dois terços, mas, agora, querem retirá-lo à pressa, de qualquer maneira, e furtá-lo ao debate. Ora, isso é completamente anti-regimental e destina-se a ocultar a trapalhada em que os senhores transformaram a revisão constitucional.

Vozes do BE: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a Mesa não põe qualquer objecção a que se proceda dessa forma, embora, do ponto de vista da produtividade da Câmara enquanto órgão legislativo, seja totalmente irracional proceder à votação da proposta da CERC, sabendo-se de antemão que não vai ter vencimento, e votar depois a proposta de substituição à proposta da CERC.

Procederemos, pois, da forma que propõem.

De resto, era assim que tinha sido elaborada uma primeira versão do guião para votação. Só por razões de simplificação lógica dos trabalhos, digamos, é que houve modificação, embora seja idêntico o resultado em termos de leitura política e seja absolutamente garantida aos intervenientes no debate a possibilidade de expressarem os pontos de vista sobre uma e outra das propostas.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra, novamente para uma interpelação à Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, é só para dar um esclarecimento, para que não haja equívocos.

O procedimento em relação à votação em Plenário de propostas de substituição é tal qual o que se passa no caso da votação do Orçamento do Estado. Ou seja, primeiro, votam-se as propostas de substituição que tenham sido apresentadas e só se estas não tiverem acolhimento é que, depois, se passa à votação das propostas originárias. Portanto, é uma evidência para todos que o que está a ser dito pelos Srs. Deputados do PCP e do BE não faz qualquer sentido.

No entanto, Sr. Presidente, como tudo isto não passa de um mero incidente regimental, sugiro que a Mesa o administre como entender e que passemos de imediato ao debate e às votações, que é o que interessa.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Não pode ser assim! Tem de constar do guião!

O Sr. **Presidente**: — Vou, então, dar a palavra a um representante de cada grupo parlamentar para proferir a respectiva intervenção inicial. Cada um gerirá o tempo de que dispõe conforme entender, pois a sugestão que eu próprio fiz inicialmente quanto ao uso a fazer dos tempos disponíveis para cada partido não passou mesmo de uma mera sugestão.

Em primeiro lugar, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas (PS)**: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Os trabalhos da sétima revisão constitucional estão prestes a chegar ao seu termo.

O Partido Socialista definiu três directrizes que presidiram à sua actuação neste processo de revisão constitucional: a revisão deveria ser célere; a revisão deveria ser cirúrgica; a revisão deveria criar uma inequívoca credencial constitucional para a realização de um referendo sobre o Tratado Constitucional Europeu.

Apesar de ter sofrido um pequeno compasso de espera nos últimos dias,...

Risos do PCP.

... o processo de revisão constitucional foi célere.

Quero aqui salientar o contributo decisivo do Presidente da Comissão Eventual de Revisão Constitucional, Deputado João Bosco Mota Amaral, para esse desiderato. A forma eficiente como conduziu os trabalhos da CERC permitiu que estes se finalizassem em apenas três reuniões, incluindo a da tomada de posse, sem que isso se traduzisse em ausência de debate alargado e profundo das propostas apresentadas pelos vários partidos.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Muito bem!

O **Orador**: — É certo que o motivo principal da celeridade — a realização de um referendo sobre o Tratado Constitucional em Outubro — perdeu acuidade. Mas a celeridade e a eficiência são em si mesmas um valor que merece ser elogiado em quaisquer circunstâncias.

A revisão deveria ser cirúrgica.

Há bem poucos meses, terminámos um processo que gerou a sexta revisão da Constituição. Abrir agora um novo processo, com a inerente perturbação da estabilidade constitucional, só se poderia justificar pela necessidade de fazer face a circunstâncias imprevisíveis e de resolver algum problema específico urgente.

Ora, surgiu, na verdade, um problema específico, a ser resolvido com urgência.

Uma interpretação muito rigorosa do regime constitucional e legal do referendo levou o Tribunal Constitucional a inviabilizar uma iniciativa de referendo sobre questões decididas através do Tratado que institui uma Constituição para a Europa. A análise do Acórdão n.º 704/2004 permitiu concluir que restava uma margem de manobra praticamente nula para a realização de um referendo incidente sobre temas versados pelo Tratado, no actual quadro constitucional. Por isso, não restava outra alternativa que não a de abrir um novo processo que, de alguma forma, flexibilizasse o regime constitucional do referendo.

Sendo este o contexto em que surgia a necessidade de um processo de revisão extraordinária da Constituição, estava, por natureza, definido o objecto que ela deveria ter. Por isso, o Partido Socialista afirmou a necessidade de a revisão ser circunscrita ao regime do referendo, rejeitando liminarmente a hipótese suscitada por outras forças políticas de aproveitar este processo de revisão extraordinária para reponderar o tratamento constitucional de uma miríade de outros assuntos completamente díspares e estranhos àquele tema central.

É certo que essas forças políticas, particularmente o PSD, viriam a desistir da intenção de colocar em discussão outros temas que não o do regime do referendo. Trata-se de um esforço de aproximação às posições do Partido Socialista que importa enaltecer porque facilitou significativamente a obtenção de um acordo que viabiliza em tempo recorde a revisão constitucional.

Não posso deixar de notar, porém, que o PSD evoluiu de uma posição de querer tudo para uma posição de só querer o mínimo dos mínimos.

Ora, esta posição, surpreendentemente defensiva numa área onde, no passado, o PSD assumiu orientações mais arrojadas, a matéria do instituto do referendo, inviabilizou uma revisão mais profunda do regime constitucional deste instituto. Apesar de cirúrgica, a actual revisão poderia e deveria ir mais além na flexibilização de alguns aspectos do regime constitucional do referendo.

Até para memória futura, é importante salientar alguns motivos que justificariam ir-se mais longe.

O referendo é um instrumento de decisão directa ou semidirecta com crescente aceitação em ordenamentos jurídicos próximos do nosso. Nesses ordenamentos a tendência é, claramente, para a criação de condições de maior agilidade no uso desse instrumento.

Em Portugal, preservamos, todavia, um regime excessivamente cauteloso. A memória do uso de mecanismos referendários num contexto autoritário, entre nós e no exterior, tem condicionado fortemente o tratamento constitucional das consultas directas aos cidadãos.

Por isso, algumas normas limitadoras vigentes em Portugal têm reduzida correspondência com o que se passa na generalidade dos outros países. É o caso flagrante da proibição da simultaneidade da realização de referendos e de eleições para órgãos constitucionais. Basta estar atento ao que se passa em outros países democráticos para verificarmos que é comum realizarem-se no mesmo dia não apenas vários referendos sobre vários temas mas também, às vezes, várias eleições para vários órgãos e vários referendos em simultâneo.

A regra da proibição da simultaneidade é uma daquelas que, com vantagem manifesta, poderia ter sido alterada, assim se afastando um limite temporal que, no contexto de um calendário político-eleitoral muito congestionado, se revela excessivamente constrangedor da vontade política de submeter uma determinada questão aos cidadãos por via de uma consulta referendária.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador**: — Ainda que de forma prudente, e garantindo que nunca se poderiam realizar referendos de âmbito nacional em simultâneo com eleições nacionais, o Partido Socialista pretendeu dar um passo no sentido da flexibilização, para o que não encontrou eco suficiente nos restantes partidos.

Mas é importante não deixar passar em claro um dos momentos ou marcos simbólicos desta revisão constitucional. O PS, herdeiro da melhor tradição republicana portuguesa, máximo defensor dos mecanismos da democracia representativa, mostra, contudo, compreender a crescente importância dos mecanismos de democracia directa e semi-directa e manifesta-se nesta ocasião como o principal defensor da facilitação das consultas referendárias.

É útil observar que não valem apenas argumentos estritamente políticos para se ter feito esta revisão também da regra da proibição da simultaneidade de referendos com actos eleitorais. Não é apenas a facilitação do referendo que está aí em causa.

Num momento em que se fala de um acréscimo de eficiência no uso dos dinheiros públicos e na diminuição do desperdício, é importante conter também, na medida do possível, alguns dos custos da democracia. Os crescentes encargos financeiros do Estado associados à realização de eleições e referendos obrigarão certamente, no futuro, à procura de economias através da concentração de alguns desses actos num mesmo momento.

Sr. Presidente, o terceiro objectivo do PS, este verdadeiramente central, era o de criar uma inequívoca credencial constitucional para a realização de um referendo sobre o Tratado Constitucional Europeu.

Na IX Legislatura, gerou-se um amplo consenso sobre a realização de um referendo sobre matérias abrangidas pelo Tratado que institui uma Constituição para a Europa, assinado em 2004. Foi aprovada, então, por ampla maioria nesta Assembleia, uma pergunta incidente sobre três das matérias inovatórias contempladas naquele Tratado. O Tribunal Constitucional declarou-a não conforme com a Constituição, através do já citado Acórdão n.º 704/2004.

Pareceu demasiado estrita a interpretação das normas constitucionais feita pelo alto Tribunal. Até porque a única alternativa à opção de referendar algumas matérias específicas contidas no Tratado Constitucional parece ser referendar todo o Tratado Constitucional ou a aprovação do Tratado Constitucional, isto é, referendar, expressa ou implicitamente, essas mesmas matérias (aquelas que estavam na pergunta) englobadas num lote mais vasto com outras matérias.

Mas o acórdão do Tribunal Constitucional e o facto de já anteriormente ter sido inviabilizado um outro referendo sobre temas europeus não deixava margem para hesitações: era essencial criar uma clara credencial constitucional, que eliminasse ou evitasse qualquer dúvida sobre a possibilidade de submeter a referendo este passo fundamental da construção europeia.

Por isso, o projecto de revisão constitucional do Partido Socialista propunha uma norma transitória que possibilitava a convocação e a realização de um referendo sobre a aprovação pela Assembleia da República do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa.

Na CERC, o Partido Socialista participou no acordo que permitiu alargar ligeiramente o âmbito do referendo em relação ao seu próprio projecto. Permanecendo excepcional a possibilidade de referendos incidentes sobre o acto de aprovação de um tratado constitucional, admitiu-se e aprovou-se a possibilidade de o referendo incidir não apenas sobre a versão original do Tratado que institui uma Constituição para a Europa mas também sobre as respectivas alterações que, de futuro, venham a ser introduzidas.

O Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho, registando que até ao momento 10 Estados-membros concluíram com êxito o processo de ratificação do Tratado, exortou esses mesmos Estados-membros a «proceder a uma reflexão comum», que não põe em causa a razão de ser dos processos de ratificação.

A decisão do Conselho Europeu suscita da nossa parte duas reacções. Primeiro, havendo um apelo à reflexão e uma decisão de prolongamento do processo de ratificação, deixa de se justificar a realização de um referendo sobre esta temática em simultâneo com as eleições autárquicas de Outubro próximo. Desse modo, deixa de ser necessária uma norma que especificamente permita a simultaneidade para este referendo.

Segundo, é prudente conceber uma credencial constitucional que possa valer para quaisquer decisões futuras dos Estados-membros sobre o processo de ratificação e sobre a construção e aprofundamento da

União Europeia. Apesar de ser vontade firme do Governo português promover a ratificação deste Tratado, assinado em 2004, não pode o Estado português deixar de se precaver para outras eventualidade que dependem de um quadro de decisão que excede em muito a sua capacidade ou a sua influência.

Por isso, é hoje apresentado um texto substitutivo do que foi votado na CERC, que é também subscrito pelo Partido Socialista. Sobre esse texto de substituição, importa salientar alguns aspectos.

Primeiro, tal como sempre foi preconizado pelo Partido Socialista, a pergunta do referendo incide sobre o acto de aprovação pela Assembleia da República e não directamente sobre o Tratado. O que se perguntará aos portugueses é se concordam que a Assembleia da República aprove tratado que vise a construção e o aprofundamento da União Europeia, qualquer que seja esse tratado. Mantendo-se actual o processo de ratificação do Tratado que institui uma Constituição para a Europa, a pergunta poderia ser formulada nos seguintes termos: «Concorda com a aprovação pela Assembleia da República do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa?»

Segundo, embora se alargue o objecto do referendo, que passa a poder incidir sobre todos os tratados que visem a construção e o aprofundamento da União Europeia, esta norma continua a ser excepcional no contexto do regime do referendo, uma vez que se continua a impedir consulta referendária sobre a generalidade das convenções internacionais.

Terceiro, na delimitação dos tratados cujo acto de aprovação pode ser objecto de referendo, optou-se pela fórmula «tratado que vise a construção e aprofundamento da União Europeia». É uma expressão que não é estranha à Constituição, uma vez que já consta do n.º 6 do artigo 7.º, afigurando-se benéfica para efeitos de interpretação constitucional a uniformidade de conceitos, particularmente quando são vagos ou indeterminados.

Quarto, na fórmula adoptada foge-se a qualquer referência à eventual matéria, natureza ou implicação constitucional dos tratados abrangidos. A referência à vocação constitucional dos tratados implicaria sempre uma delicada discussão sobre o que é matéria constitucional, com as inerentes dificuldades ao nível da qualificação de tratados futuros.

Quinto, a fórmula utilizada, sendo embora mais ampla do que a proveniente da CERC, não abrange todo e qualquer tratado assinado pelos Estados-membros da União Europeia, mas apenas aqueles que têm um sentido de evolução, de progresso, ao nível do projecto da União Europeia.

Sexto, não é estabelecida qualquer obrigatoriedade de realização de referendo sobre os tratados que visem a construção e aprofundamento da União Europeia. A realização do referendo é uma mera faculdade, competindo aos órgãos com poder de iniciativa decidir se assumem essa iniciativa e cabendo ao Presidente da República decidir se o convoca.

Sétimo, embora do ponto de vista sistemático esta norma excepcional agora proposta devesse ser, porventura, inserida em local próprio no artigo 115.º, parece que, de momento, é prudente remetê-la para as disposições finais e transitórias, de modo a evitar obras maiores naquele mesmo preceito, designadamente ao nível das respectivas remissões.

Sr. Presidente, entende o Partido Socialista que esta formulação possibilita a realização do referendo sobre a evolução constitucional da Europa que vinha sendo há muito solicitado por vastos sectores políticos e da opinião pública, eliminando qualquer hipótese de querela constitucional sobre isso.

Na fórmula adoptada sobre o âmbito do referendo acaba até por se ir um pouco mais longe do que o inicialmente previsto, desta forma correspondendo a alguns apelos que mereceram o nosso apreço.

Resta esperar que este esforço possa suscitar nesta Assembleia um apoio reforçado.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É tempo, agora que temos de proceder à votação em Plenário desta revisão da Constituição, de fazermos um balanço de todo este processo.

Começo pelo registo histórico do papel do PSD em sucessivas revisões constitucionais para conseguir consagrar a figura do referendo, revisões sucessivas essas em que não o conseguimos, dada a oposição do PS e do PCP. Mas valeu a pena essa insistência, de modo a, finalmente, ter sido possível acolher uma posição favorável do Partido Socialista e consagrar na Constituição a possibilidade de realizarmos o referendo. Não fora essa insistência, não tínhamos agora esta oportunidade de fazer o referendo ao Tratado que altera os tratados que instituíram a União Europeia. Portanto, é bom que fique para a História este precedente.

Mas também em relação a este referendo em concreto, liderámos, desde a primeira hora, a preocupação de o fazermos. E se é verdade que já tínhamos na Constituição a possibilidade de realizar o referendo devido a essa nossa persistência, também é verdade que contávamos com uma limitação relativamente ao referendo de tratados. Por isso, dissemos, desde logo, que era indispensável fazermos uma revisão constitucional, para que os portugueses pudessem ser ouvidos, ouvidos com clareza, sobre este ou outros tratados que venham alterar as regras de funcionamento da União Europeia, alterações essas suficientemente relevantes que justifiquem esta consulta popular.

Fiz parte do corpo de representantes do PSD que tentou negociar com o Partido Socialista a abertura dessa revisão constitucional. O actual Primeiro-Ministro e Secretário-Geral do Partido Socialista, Eng.º Sócrates, numa atitude muito própria da sua personalidade obstinada, disse que só admitiria uma revisão constitucional desde que ficasse demonstrado que, no quadro constitucional vigente, o referendo não era possível — e tivemos de pagar esse preço. O PSD, apenas e só para garantir que os portugueses eram ouvidos em referendo sobre uma matéria tão relevante como esta, uma vez que toda a nossa participação na construção europeia não passou, até hoje, por essa consulta popular, dispôs-se a esse fadário. E o fadário foi que o Partido Socialista tinha ouvido os constitucionalistas todos e tinha uma pergunta mágica que passaria no Tribunal Constitucional. Essa pergunta mágica era, nem mais nem menos, esta: «Concorda com a Carta de Direitos Fundamentais, a regra das votações por maioria qualificada e o novo quadro institucional da União Europeia, nos termos constantes da Constituição para a Europa?»

Risos do PSD.

Mas, apesar de mágica e das garantias de todos os constitucionalistas, o Partido Socialista queria ainda outra coisa: que fossem o PSD e o CDS-PP (então, em coligação connosco) os únicos a subscrever esse projecto de resolução. E aí, dissemos: «Tanto, não! A pergunta é vossa! Pelo menos, têm de assinar também o projecto de resolução!»

Lançámo-nos, então, nessa aventura, de mandar para o Tribunal Constitucional esta pergunta que qualquer aluno do 1.º ano de Direito sabia ser inconstitucionalíssima e que mereceu do Tribunal Constitucional, entre outros, este comentário: «Para além de a pergunta globalmente considerada não ter sido formulada de modo unívoco e explícito, sem ambiguidades, também cada uma das questões contidas no quesito não respeita a exigência de clareza, já que podemos atribuir mais do que um sentido a cada uma delas. Asserções que têm presente que uma coisa é a clareza da pergunta e outra diferente o nível de conhecimentos dos eleitores, servindo o período de campanha para esclarecer a matéria perguntada e não para clarificar a pergunta.»

Ora bem, pagámos este preço, o da humilhação de a Assembleia e os Deputados não terem sido capazes de formular uma pergunta que passasse no Tribunal Constitucional. E não podia passar, pela simples razão de que, se queríamos perguntar aos portugueses com clareza se concordavam ou não com o Tratado, para isso, era preciso fazer uma revisão constitucional, como era óbvio e estamos agora a fazer. Mas estamos a fazer depois de termos pago esse preço, que era desnecessário.

Porém, o PSD pagou esse e pagará outros preços, quando se tratar do interesse nacional, quando, no caso concreto, se trata de proporcionar aos portugueses a possibilidade de serem livremente ouvidos sobre uma opção que é fundamental para o nosso futuro colectivo, a da evolução da União Europeia.

Aplausos do PSD.

Há pouco, ao ouvir o Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, a propósito do tema debatido anteriormente relativo às questões europeias, criticar a bancada do PSD por esta não ter uma posição clara sobre esta matéria, já que o Sr. Deputado Matos Correia defendia o Tratado Constitucional e o Sr. Deputado Mário David dizia que o mesmo Tratado estava «morto», lembrei-me de que o Sr. Ministro não estava a ter a percepção da existência de uma semelhante bivalência no Governo, uma vez que o Sr. Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros também diz, como o Sr. Deputado Mário David, que o Tratado Constitucional está «morto» e o Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, como Sr. Deputado Matos Correia, também refere que não e que devemos continuar em frente, para, eventualmente, numa próxima oportunidade, o referendarmos.

Desenhámos e desenvolvemos esta revisão constitucional num quadro que a conjuntura europeia levou a que fosse alterado. Admitámos, e admitimos, na CERC, que este referendo pudesse ser efectuado cumulativamente com as eleições autárquicas, havendo uma norma que ia nesse sentido. Porém, como se sabe, os «não» que ocorreram em França e na Holanda tiveram repercussão na reflexão que os membros da União Europeia tiveram de fazer sobre o Tratado, também com a nossa participação. E, naturalmente, é exigível também a Portugal que tenha aqui uma posição em conjunto com os demais países e que faça a reflexão, a pausa que se torna necessária ao aprofundamento deste problema e da questão europeia, que ultrapassa, como todos sabemos, o problema do Tratado Constitucional.

Ora, estando o quadro interno e excepcional que levava a essa cumulação necessariamente ultrapassado, não faria sentido manter na Constituição uma norma que tinha um quadro temporal previsto por razões que foram totalmente alteradas.

E a questão que se colocou — e colocou-se desde o início — era a de saber se fariamos esta tal revisão cirúrgica ou se deveríamos ter sido mais audazes e aproveitado a oportunidade para fazer uma revisão mais alargada.

O Sr. Deputado Vitalino Canas — muito à maneira socialista — disse: «Nem pensar! Deve ser só isto e nada mais! É preciso estabilizar a Constituição.»

Sabemos que é essa a vossa postura em relação à Constituição e que as revisões, sem as quais a Constituição não sobreviveria, se devem à nossa persistência e à nossa insistência.

Também aqui gostaríamos de ter ido mais longe, mas o imobilismo socialista não o permitiu. É que o raciocínio a fazer é exactamente ao contrário: era por estarmos a efectuar uma revisão constitucional e para evitar que andássemos a efectuar futuras e sucessivas revisões constitucionais que deveríamos ter aproveitado para tocar em pontos que permitiriam o aperfeiçoamento das nossas instituições, designadamente no sector da justiça. Foi também, graças ao Partido Socialista, uma oportunidade perdida.

É pena! É pena que não tenhamos podido ir mais longe. Mas, já que a questão tinha de centrar-se no referendo, então, sim, esta era a solução, ou seja, aquela que consta da proposta de substituição.

É bom que se clarifiquem aqui alguns aspectos regimentais. Há aqui sempre a tendência por parte de alguns partidos de, quando há soluções mais abrangentes apresentadas pelos maiores partidos, entenderem que se está a atropelar o Regimento, que se está a tirar direitos aos pequenos partidos e que, conseqüentemente, o Plenário fica diminuído no seu âmbito de intervenção. Srs. Deputados, só há um Regimento, só um! É o mesmo para os senhores e para as restantes bancadas. E ele é claro: não há qualquer obstáculo a que tenha subido a Plenário, como subiu, o texto aprovado na CERC sobre esta matéria. E há uma regra muito simples: a de que, havendo uma proposta de substituição, é essa proposta que é apreciada e votada em primeiro lugar. E, naturalmente, também decorre do Regimento que, votada essa proposta, se ela fizer vencimento, prejudica, pura e simplesmente, a proposta que se destinou substituir, não fazendo sentido ir-se discutir algo que caiu. VV. Ex.^{as} têm o tempo fixado no quadro electrónico para fazer as vossas intervenções sobre esta matéria. Não queiram encontrar um artifício para distorcer o Regimento e ganhar um espaço que não é necessário. Os tempos estão fixados e VV. Ex.^{as} usá-los-ão conforme entenderem.

Para a História, ficará com certeza esta conclusão: quis o PSD, desde a primeira hora — e quer —, que este passo importante da construção europeia fosse feito com auscultação clara do povo português e essa auscultação clara só era possível com esta revisão constitucional.

Quando se trata de ouvir o povo, de forma clara e transparente, vale a pena fazer uma revisão constitucional. Propusemo-la, fizemo-la e batemo-nos por ela desde o primeiro momento.

É pena que ela tenha passado pelos incidentes que passou; é pena que tenha sido adiada para tão tarde. Mas, repito, naturalmente voltávamos a pagar esse mesmo preço: quando é para bem dos portugueses, pagamos todos os preços que seja necessário pagar! Vamos ver se o Partido Socialista começa a fazer as coisas um pouco mais baratas, para evitar estas perdas de tempo e que o próprio Parlamento tenha de passar por uma posição humilhante perante o Tribunal Constitucional, por não ter sido capaz de encontrar uma pergunta susceptível de passar pelo seu crivo.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — As questões ficam ultrapassadas — e ficam ultrapassadas para bem de todos e para o futuro — com esta norma que hoje vamos aprovar.

Aplausos do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já tínhamos assistido a processos de revisão constitucional e processos referendários transformados em trapalhadas, mas aquilo em que se tornou este processo de revisão constitucional consegue ir para além de tudo o que já aconteceu em processos anteriores e do que era possível imaginar.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — De tal forma, que é difícil encontrar um adjectivo que não falte ao respeito a esta Casa, à dignidade que ela merece e que deveria fazer por merecer, para qualificar a forma como decorreu este processo de revisão.

Assistimos aos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que, durante dois dias, discutiu as várias propostas constantes dos projectos de revisão constitucional e aprovou, por maioria indiciária de dois terços — com o voto contra do PCP — um texto de revisão que, no momento em que é submetido ao Plenário, já foi deitado para o caixote do lixo por todos os que o conceberam, que o elaboraram, que o propuseram,...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — O Plenário é soberano!

O **Orador**: — ... que o defenderam afincadamente na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e que o votaram, mas que agora o renegam, pura e simplesmente!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador:** — De tal maneira, que já nem constava do guião! Era como se ele já não existisse: «riscaram do mapa» os trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

O mais incrível é que não ocorreu, de então para cá, nenhum facto que fosse imprevisível ou, sequer, imprevisto, porque no momento em que decorreram os trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional já tinha tido lugar o referendo em França e já se sabia que a aquele país não ia ratificar o Tratado que Estabelece uma Constituição para a Europa.

Mais: foi na própria noite de quarta-feira, dia 1 de Junho, data em que reuniu a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que se conheceu o resultado do referendo realizado na Holanda e, ainda antes de ter sido feita a votação indiciária na Comissão, já se sabia que havia um segundo «não» da Holanda à ratificação do Tratado Constitucional Europeu.

Portanto, nessa altura, sabia-se que não poderia deixar de haver uma interrupção e o abandono do processo de ratificação deste Tratado em concreto, em consequência dos resultados dos referendos que tiveram lugar em França e na Holanda.

Todos o sabiam, embora nem todos o reconhecessem.

Isso mesmo foi dito e afirmado repetidamente na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, afirmado repetidamente não por termos qualquer vocação para fazer futurologia — porque não temos — mas porque era inevitável essa interrupção, essa paragem no processo de ratificação do Tratado. Já então só não via isso quem não quisesse ver, e era o caso: os Srs. Deputados do PS do PSD e do CDS-PP não queriam ver, não queriam reconhecer a realidade.

Na altura, diziam que não se devia parar o processo de ratificação porque não podiam ser os outros a decidir por nós; agora, os senhores já se sentem autorizados a parar...

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Os Vinte e Cinco!

O **Orador:** — Isto é, a posição oficial do Governo português — porque havia aquela distinção entre a posição do Prof. Freitas do Amaral/ministro e a posição do Prof. Freitas do Amaral/cidadão — era a de que se devia prosseguir com o processo de ratificação; porém, a decisão do Conselho Europeu foi outra e, agora, os senhores já não se sentem incomodados por decidir em função dos outros!

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Nós fazemos parte do Conselho Europeu!

O **Orador:** — O que é inequívoco é que, a partir do momento em que houve uma recusa por parte do povo francês em ratificar o Tratado, obviamente tudo tinha de ser repensado e a ratificação deste Tratado, enquanto tal, já não fazia sentido.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador:** — Os senhores recusaram-se a reconhecê-lo, mas essa realidade já «entrava pelos olhos dentro» na altura. E a posição — que eu designaria por «euro-insensata» — para que os senhores quisessem arrastar esta Assembleia conduziu a uma situação desprestigiante, que é aquela em que se encontra hoje a Assembleia da República: a de ser responsável pelo processo de revisão constitucional mais bizarro de que há memória entre nós.

Os senhores vão rejeitar tudo o que aprovaram. Tudo! Não se aproveita rigorosamente nada. E vão conduzir o processo de revisão constitucional a um resultado que poderia ter sido alcançado — o resultado que afirmam agora querer alcançar — se, pura e simplesmente, tivessem votado favoravelmente a única proposta que o PCP apresentou, mas que os senhores rejeitaram em Comissão. Aliás, é uma proposta que ainda têm oportunidade de aprovar, porque continua de pé e vai ser votada daqui a pouco.

Não contentes com a figura que já fizeram, a de «varrer para debaixo do tapete» todo o texto que aprovaram em Comissão, mais uma vez os Srs. Deputados do PS, do PSD e do CDS-PP não querem aprovar a proposta do PCP que está em cima da mesa: preferiram «cozinhar», elaborar uma outra proposta que tem, assumidamente, o mesmo objectivo e o mesmo âmbito de aplicação, mas que, mais uma vez, se encontra redigida de uma forma que é equívoca e manifestamente imperfeita,...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador:** — ... como terei oportunidade de procurar demonstrar quando discutirmos, na especialidade, esse artigo.

A verdade é que a vossa proposta tem uma única razão de existir: a recusa de votarem favoravelmente a proposta apresentada pelo PCP na CERC,...

Vozes do PCP: — Exactamente!

O **Orador:** — ... não por não estarem de acordo com ela mas por ser do PCP! É a única razão pela qual os senhores não a querem aprovar.

Aplausos do PCP.

O que é que pretendem? Pretendem recusar-se a dar razão ao PCP neste processo e a reconhecer que tínhamos razão desde o início. Só que não é desse modo que os senhores vão evitar o óbvio, porque toda a gente já percebeu que nós tínhamos razão e que a proposta que apresentámos era a que, já naquela altura, se revelava mais realista e adequada para permitir o objectivo pretendido: o de os portugueses poderem referendar, futuramente, a participação de Portugal no processo de integração europeia, tendo em conta a manifesta inviabilidade deste Tratado Constitucional Europeu.

Os senhores recusam-se a reconhecer que o PCP tinha razão, mas isso já pouco adianta, porque toda a gente o percebeu.

Se os senhores tivessem votado favoravelmente a proposta do PCP tinham tido menos trabalho, não precisavam de estar, hoje, a tentar elaborar uma proposta de substituição e ficavam com uma norma constitucional melhor do que aquela que hoje inventaram à pressa, não para salvar a face mas, precisamente, para esconder a face.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador:** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PCP defende que deve haver um referendo sobre um futuro tratado relativo à participação de Portugal no processo de integração europeia. Essa é e sempre foi a nossa posição desde que, em Portugal, passou a ser admitido o referendo nacional como figura constitucional e desde que, pela primeira vez, fomos confrontados com a aprovação de um tratado desta natureza — o Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht em 1992. Nessa altura, propusemos que fosse submetido a referendo dos portugueses, contra a opinião do PS e do PSD.

Vozes do PCP: — Bem lembrado!

O **Orador:** — Aliás, até agora, os senhores sempre inviabilizaram, de uma forma mais directa ou mais encapotada, a possibilidade de os portugueses se pronunciarem em referendo vinculativo sobre os tratados relativos à participação de Portugal no processo de integração europeia. Essa é que é, para nós, a questão essencial, e foi o que propusemos, mais uma vez, neste processo de revisão constitucional.

Que tratados estão em causa? Estão em causa, precisamente, aqueles que estão previstos no n.º 6 do artigo 7.º da Constituição — esses e não outros. Daí que a formulação que os senhores agora vêm propor possa, mais uma vez, criar equívocos nesta matéria.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Exactamente!

O **Orador:** — Do nosso ponto de vista, a solução mais segura para atingir este objectivo seria permitir que os portugueses se pronunciem em referendo sobre os tratados que estão previstos no n.º 6 do artigo 7.º da Constituição da República, precisamente aqueles que prevêem a possibilidade de Portugal poder «convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da união, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da União Europeia.» Há uma formulação constitucional adoptada e, portanto, a fórmula mais segura seria remeter para os tratados aqui previstos, porque é destes que estamos a falar e não de quaisquer outros.

Esta é a questão que está em cima da mesa e que, mais uma vez, os senhores procuram evitar por caminhos mais ou menos tortuosos, com a aprovação de formulações que podem vir a revelar-se equívocas no futuro e a comprometer a possibilidade de os portugueses se pronunciarem — saliento — a título vinculativo e de uma forma clara, em que se saiba, à partida, que o resultado «sim» conduzirá ao «sim» e o «não» conduzirá ao «não», isto é, à recusa de ratificação do tratado que estiver em causa. Isto, sim, seria importante consagrar neste processo de revisão constitucional.

Quando estiver em cima da mesa — não é o que acontece agora — um tratado da natureza daqueles que estão previstos no n.º 6 do artigo 7.º da Constituição, relativo à participação de Portugal no processo de integração europeia, os portugueses devem poder pronunciar-se em referendo, a título vinculativo, para se saber se Portugal deve ou não ratificar o tratado proposto.

Vozes do PCP: — Exactamente!

O **Orador:** — É o que continuamos a defender neste processo de revisão constitucional.

Pensamos ainda que essa norma deveria ser consagrada no artigo 115.º da Constituição, relativo ao referendo, porque não há razão alguma para que, sendo uma norma de carácter permanente, a aplicar num futuro incerto e a um ou mais tratados, ela seja incluída numa disposição transitória da Constituição. Razão absolutamente nenhuma!

Continuamos, por isso, convencidos de que a solução que propusemos na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, e que retomamos aqui, no Plenário, seria a mais adequada para permitir este grande objectivo, que é o de os portugueses poderem pronunciar-se, efectivamente, sobre a participação de Portugal no processo de integração europeia.

Aplausos do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Teixeira de Melo.

O Sr. **Nuno Teixeira de Melo** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: O debate que agora travamos traduz um resultado muito importante, o acordo possível entre três partidos – o CDS, o PSD e o PS – num processo de revisão constitucional extraordinária que dá passos larguíssimos no sentido da participação directa dos portugueses em relevantes questões europeias que afectam, ou poderão vir a afectar, todos.

Traduz igualmente um grande avanço face ao que sucedeu na última Legislatura. Aliás, o Sr. Deputado Guilherme Silva já teve ocasião de recordar à Câmara episódios importantes e fez, inclusive, uma leitura que, não fosse a memória curta, porventura teríamos muito presentes ainda hoje, aqui e lá fora.

A verdade é que também o CDS tentou, na passada Legislatura, que se fizesse uma revisão constitucional extraordinária (tendo em conta, é certo, a nossa dimensão) que permitisse conhecer a opinião dos portugueses, por via de referendo, através de uma pergunta que fosse simples, clara e precisa acerca do Tratado Constitucional Europeu. Teria sido desejável que os partidos que hoje se envolveram também tivessem tido o mesmo envolvimento nessa revisão constitucional. Só que o Partido Socialista da última Legislatura – que não é, manifestamente, o Partido Socialista de hoje – entendeu que o texto constitucional em vigor já viabilizaria a pergunta. A verdade é que quem «viabilizou» a pergunta foi, precisamente, o PS, mas o Tribunal Constitucional não concordou e chumbou-a! E fê-lo em termos que – diga-se – o CDS já tinha antecipado.

À data, apesar de ter subscrito aquela que foi a fórmula possível, o CDS alertou que o Tribunal Constitucional não viabilizaria aquela pergunta, mas do lado da bancada do Partido Socialista a garantia dada foi exactamente a contrária, isto é, a de que o Tribunal Constitucional a viabilizaria, porque a pergunta tinha cabimento constitucional. De facto, não tinha.

Portanto, foi-nos dada razão. Ganhámos muito com essa razão? Não, não ganhámos. E não ganhámos porque, entretanto, perdemos tempo: o que estamos a discutir hoje já poderia ter sido discutido antes e a questão que vai ser colocada aos portugueses, em bom rigor, também já o poderia ter sido.

Seja como for e para o que mais importa, porque a vida rege-se principalmente por resultados, a verdade é que, nesta Legislatura, a disponibilidade do Partido Socialista foi outra.

Numa primeira fase, apenas se previa uma pergunta sobre o Tratado Constitucional Europeu que, entretanto, alguns países já recusaram. E agora, face a essa recusa, até por razão de meridiano bom senso, é apresentada uma nova fórmula, que – devemos dizê-lo – até consideramos muito mais adequada. Na nova fórmula, hoje aqui em discussão, já não se trata de permitir apenas o referendo do Tratado Constitucional Europeu (que, por ter sido recusado por alguns parceiros, já nem sequer faria sentido), mas, sim, de todos os tratados que, de futuro, tratem da construção e aprofundamento da União Europeia.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Ontem mesmo, na conversa prévia que travámos com o PSD a propósito do que hoje aqui discutimos, recordava-nos o Sr. Deputado Luís Marques Guedes como, em bom rigor, a própria alteração de um tratado é, em si mesma, um novo tratado. Portanto, não se tratava de discutir uma mera alteração a esse propósito.

Daí que a fórmula a que chegámos é uma fórmula que serve e que é melhor relativamente à de há algumas semanas atrás porque permitirá, de futuro, que os portugueses se pronunciem, sobretudo sobre a construção, mas também sobre o aprofundamento da União Europeia, no que respeite a alterações que resultam do processo de aperfeiçoamento da União, que será constante e que implicará que todos nos pronunciemos sobre elas a dado passo.

Isto, de acordo com o que o CDS já vem defendendo há muitos anos.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Bem lembrado!

O **Orador**: — Não é de hoje nem sequer da semana passada ou do mês passado. Como se recordam, o CDS já defendeu que o Tratado de Maastricht, em 1992, tivesse sido referendado. Assim não o entendeu a Câmara. Também aí fomos visionários, mas ainda bem que hoje, passados estes anos, nos é dada razão.

Mais tarde, a propósito do Tratado de Amesterdão, defendemos que fosse feito o referendo.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Também então entenderam que não deveria ocorrer. Mais uma vez fomos visionários, mas também, mais uma vez, agora passados menos anos, tendo em conta a evolução do processo, acabaram por nos dar razão.

O que defendíamos, em 1992, e defendemos hoje, em 2005, é que os portugueses se pronunciem sobre este tipo de tratados para traduzirem questões que nos são a todos fundamentais.

Foi por isso também que, no passado dia 4, o CDS-PP, através do seu Presidente, sugeriu, face à recusa da França e da Holanda, a adaptação da fórmula da revisão constitucional a estas novas circunstâncias.

Não houvesse esta alteração e a revisão constitucional extraordinária, antes cirúrgica, perderia todo o sentido.

Seja como for, o «não» da França, só por si justifica a nossa preocupação em garantir a participação dos portugueses em referendos que também tratem de alterações futuras. É que um «não» da França não é um «não» de um país qualquer. Um «não» de um país que contribui com muito mais do que aquilo que recebe não é igual ao «não» de um país que recebe muito mais do que aquilo que dá.

Neste caso, um «não» da França, um «não» de um país que contribui com muito mais do que aquilo que recebe, significa um descontentamento face ao seu papel na União Europeia. Ora, nós, que recebemos mais do que o que damos — e recebemos muito da França —, obviamente devemos ver nisso um sinal de preocupação, pelo que teremos de estar atentos à alteração que este «não» determinará no futuro texto que também deverá ser referendado em Portugal.

Ora, morto o actual Tratado Constitucional Europeu, ou, pelo menos, imposta a sua alteração por força dos acontecimentos, importa que os portugueses possam, de futuro, na tal pergunta simples, clara e concisa, responder o que entendam sobre textos futuros.

O CDS-PP, responsabilmente, num processo europeu que constantemente se altera e aperfeiçoa, dá aqui, na sua proporção, o seu contributo para que os portugueses possam participar, pela via referendária, em todos os passos deste caminho, numa posição responsável e até patriótica de quem sabe o que quer para o País, mas também de quem quer que todos sejamos responsabilizados pelas escolhas, muito mais do que os que aqui desempenhamos mandato nesta Câmara.

Não temos medo de dar voz aos portugueses, menos medo temos das consequências das suas decisões expressas em referendos. De resto, somos daqueles que consideramos que os portugueses, em referendos passados, vêm demonstrando quanto são sábios e que sabem exactamente o que querem. Pelo contrário, outros há que não se acomodam àquela que é a posição dos portugueses expressa em referendo, se não forem concordantes com os seus interesses específicos de um ponto de vista partidário.

Nós não pensamos assim. Acreditamos na posição dos portugueses em todos os referendos. Respeitamos essas posições em todos os referendos. Pensamos que o desrespeito expresso também pela via legislativa a essas posições dos portugueses em referendo não é legítima. Por isso, a nossa preocupação passa pelo aperfeiçoamento do instituto do referendo porque consideramos que é importante.

Com o passo que hoje, aqui, demos estamos a aperfeiçoar o instituto do referendo; estamos a permitir que os portugueses, nomeadamente no que tem que ver com os tratados europeus, possam pronunciar-se sobre eles, como sempre defendemos, pelo menos desde 1992.

Assim, neste aperfeiçoamento do referendo e na utilidade manifesta desta revisão constitucional extraordinária, o CDS-PP dá um contributo, que consideramos ser importante. Vemos, por parte Partido Socialista, o apreço no acolhimento que hoje foi dado à sugestão e constatamos o esforço de toda a Câmara, na medida em que esperamos que no momento da votação mais de dois terços digam «sim» à revisão fundamental de um texto que precisa de muitos aperfeiçoamentos — não só neste ponto específico, mas em muitos outros —, de muita melhoria e de muitas melhorias, que trataremos de cuidar em outro momento.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Quanto ao mais, o Deputado Pedro Mota Soares dará conta da posição do CDS-PP.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Esta Assembleia está hoje confrontada com um momento talvez inédito da história das revisões constitucionais em democracia. Os partidos autores do texto da revisão que teve vencimento na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

vêm aqui propor, hoje, um novo texto, que integralmente vai contra aquele que os seus Deputados tinham feito aprovar, há 21 dias atrás, em sede de Comissão. O que é extraordinário é que os três partidos responsáveis por esta «pirueta» comparecem perante o Plenário como se nada fosse com eles e nada se tivesse passado.

As razões desta confusão, em si mesma desprestigante para a dignidade do processo de revisão constitucional, sobretudo, para os partidos responsáveis por tal peripécia — o PS e o PSD, com o PP à ilharga —, são bem conhecidas, tendo o Bloco de Esquerda, oportuna e reiteradamente, contra elas tomado uma atitude de demarcação.

Ora, o PSD, através do Deputado Guilherme Silva, surgiu aqui, hoje, com uma explicação para esta confusão: é que o processo anterior também já tinha sido uma enorme trapalhada. Aliás, o PSD participou conscientemente de que era uma trapalhada ao ponto de considerar que, sendo a pergunta inconstitucional, um aluno de Direito não a podia subscrever e, apesar disso, o PSD subscreveu-a!

Risos do BE.

Votou a favor dela e considera que é uma vantagem política moral perante os portugueses! É que não sei se os senhores compreendem que, a partir de agora, quando os senhores votarem a favor de algo parecido, toda a gente há-de pensar que, afinal, estão a votar contra! Os senhores vieram para aqui dizer que estava mal, sabiam que estava mal, disseram que era inconstitucional, que um aluno de Direito não subscreveria e votaram a favor! É essa a explicação que, aliás, tem algo a ver com a trapalhada posterior.

O facto é que, há 21 dias, no seu afã de restringir a consulta popular sobre os tratados internacionais à sua expressão mais limitada, o PS e o PSD impuseram um projecto de pseudo-revisão constitucional que, na realidade, era uma suspensão da vigência da Constituição com dois propósitos muito precisos: permitir excepcionalmente o referendo só sobre este Tratado Constitucional Europeu em concreto, fazendo-o coincidir com as eleições autárquicas. Assim, para que esta sobreposição fosse legal e possível, foi necessário também providenciar a suspensão da proibição constitucional da coincidência dos referendos com os actos eleitorais, mas apenas para próximas eleições autárquicas.

Havia três razões ponderosas para recusar liminarmente este caminho, como então fizemos: a primeira respeitava à natureza jurídica e política do processo em si mesmo e do precedente que, a nosso ver, representava — através do expediente de recorrer a normas transitórias, a maioria de dois terços (o PS e o PSD) entendiam-se não sobre a revisão constitucional, mas sobre a não aplicação da Constituição caso a caso, de acordo com as suas conveniências políticas concretas e conjunturais. A dignidade do processo de revisão era assim transfigurada numa espécie de gestão casuística da vigência de certas disposições constitucionais ao sabor dos interesses políticos de momento dos partidos do bloco central.

A segunda razão de rejeição decorria de tentativa de misturar o referendo com os milhares de eleições locais, prolongando desta forma o velho propósito do PS e do PSD de voltarem a não se pronunciar num genuíno debate sobre os tratados europeus, instrumentalizando-o e diluindo-o noutra acto eleitoral de natureza inteiramente diversa.

A terceira razão, a mais óbvia de todas, para quem queira ver, e que foi insistentemente apontada no debate em sede de comissão eventual de revisão, era a evidência de que, com tudo isto, se caminhava para uma não revisão constitucional, para uma revisão sem objecto. O «não» francês, já conhecido (depois reforçado pelo holandês), matou politicamente o Tratado Constitucional Europeu, erigido em objecto único da disposição transitória da revisão do PS e do PSD. E o adiamento, provavelmente para o dia de «São Nunca», pelo Conselho Europeu, da realização de referendos tornava, para todos os efeitos, inútil a excepção admitida para fazer coincidir o referendo deste Tratado com as eleições autárquicas.

Tudo visto, nada sobrou da pseudo-revisão constitucional do bloco central. O PS, com o PSD e o PP à ilharga, no seu afã de diminuir a possibilidade de consulta democrática sobre tratados internacionais, na sua obsessão de anular os riscos do referendo sobre o Tratado Constitucional que contrariadamente tiveram que aceitar, e com a arrogância de quem tudo pensa poder fazer, e de qualquer maneira, ao abrigo da maioria absoluta, fabricaram uma pseudo-revisão constitucional sem objecto, inexistente politicamente e que não dignifica definitivamente os seus autores.

E hoje, lamentavelmente, aparecem aqui a dar o dito por não dito e a defender, na sua atamancada proposta de substituição, o que ainda há pouco mais de 15 dias enfaticamente recusavam.

Os «não» francês e holandês tiveram, ao menos, entre nós um primeiro e exuberante efeito: obrigar o PS, o PSD e o PP, à ilharga, em cerca de três semanas, a mudar radicalmente de posição e a admitir o princípio do referendo de tratados que visem «a construção e o aprofundamento da União Europeia». Nós dizemos: já não é mau, ainda que a inserção dessa norma nas disposições transitórias seja absolutamente incompreensível.

No que respeita ao Bloco de Esquerda, mantemo-nos coerentes com o que sempre defendemos nesta matéria. E a proposta de substituição ao texto emanado da Comissão Eventual de Revisão Constitucional, que também apresentamos, traduz essa posição: defendemos o princípio da admissibilidade da consulta referendária para os tratados internacionais de uma forma geral e não unicamente para os respeitantes ao processo de construção europeia.

Estamos, neste aspecto, bem acompanhados pela opinião expendida pelo Sr. Presidente da Republica, há dias, acerca do processo de revisão constitucional em curso. Referiu-se o Dr. Jorge Sampaio a este propósito à «necessidade de prever a possibilidade de sujeitar a referendo a aprovação/ratificação» de «todos os tratados internacionais» e não apenas «deste particular tratado constitucional europeu». Também ele na altura evidenciou a preocupação — que era e é a nossa — de, a manterem-se as coisas como estavam, «a revisão constitucional em curso na Assembleia da Republica — poder — não servir para nada». O Sr. Presidente da Republica, a nosso ver, tinha razão!

A opinião pública estará, seguramente, muito atenta a este debate, para ver se dele sai alguma coisa que possa salvar a revisão constitucional do impasse e da barafunda a que a conduziu a estreiteza de vistas dos partidos do bloco central, sempre com o PP à ilharga.

No que nos toca, estamos cientes de ter dado o contributo que nos era exigido.

Aplausos do BE.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em nome de Os Verdes, gostaria de começar por referir que esta revisão constitucional traduz um desnorte total por parte do trio das negociações PSD/PS/CDS.

Srs. Deputados, eu gostaria que reflectissem sobre o tempo e a estabilidade que se ganhariam aqui, no Parlamento, se partidos como o PS, o PSD e o CDS não fizessem na política tantas birras e não dessem «cambalhota atrás de cambalhota» para chegar exactamente àquilo que já estava proposto, só que por outros partidos, designadamente pelo Partido Ecologista «Os Verdes».

Já aqui foi dito por outros grupos parlamentares, mas eu gostaria de o reforçar também, que esta revisão constitucional é dos actos, de que tenho memória, mais desprestigiantes para a Assembleia da República.

Talvez valha a pena «rebobinar um pouco o filme» e relembrar alguns factos importantes para esta discussão. É porque o que se vai aprovar hoje, na sua essência — a possibilidade de os portugueses se poderem pronunciar por via de um referendo sobre os tratados da União Europeia —, era uma matéria que já poderia ter sido resolvida com a revisão constitucional de 2004, assim tivesse sido aprovada a proposta do Partido Ecologista «Os Verdes» apresentada nessa mesma revisão constitucional.

Como não foi aprovada, apareceu aquele episódio daquela pergunta extremamente confusa, já hoje aqui lida e relembrada, «cozinhada» pelo PS, pelo PSD e pelo CDS (sempre com o mesmo trio), inevitavelmente — todos o sabíamos —, chumbada pelo Tribunal Constitucional.

Entretanto, abre-se o processo de revisão constitucional de 2005. PSD, PS e CDS tinham a certeza, em sede de comissão de revisão constitucional, de não ser possível de outra maneira. Então, a revisão seria só para o Tratado Constitucional Europeu e era imperioso que ficasse estipulada a sua simultaneidade com as eleições autárquicas.

Nessa altura, como outros Srs. Deputados já aqui tiveram oportunidade de relembrar, a França já tinha dito «não» e a Holanda, soube-se nesse dia, também. E foi lá dito, na Comissão de Revisão Constitucional, que era importante reflectirmos porque este Tratado teria necessariamente de ser alterado. Este Tratado, com estes «não», estava morto. Portanto, reduzir o texto de alteração de revisão constitucional ao Tratado Constitucional não fazia qualquer sentido. Mas este trio, no seu autismo, manteve a sua posição e entendeu aprovar aquela proposta de revisão constitucional.

Entretanto, à falta de outros argumentos para dar esta «cambalhota» inédita, vêm argumentar: «o Conselho Europeu mandou; nós fazemos». Ou seja, apesar de existirem circunstâncias que não são novas, pois são circunstâncias que já existiam na altura, uma vez que já conhecíamos os dois «não», entendem que a decisão do Conselho Europeu, por si só, é uma nova circunstância. Todavia, aquilo que nunca foi aqui explicado e que eu nunca compreendi, o que me leva a pensar que pode haver muitos outros portugueses que, se calhar, também não compreendem, é por que é que o referendo a qualquer tratado da União Europeia era um total absurdo quando a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional estava reunida, sendo que agora já é possível, é proposto e vai mesmo ser aprovado. Os senhores não explicam isto porque não conseguem e penso mesmo que esta incoerência de propostas e de ideias defendidas por este trio é totalmente inexplicável.

Entretanto, o que é que constatamos neste momento, nesta discussão, em sede de revisão constitucional? Que PS, PSD e CDS-PP alteram completamente a sua proposta e vão fazer outra, quase nos mesmos termos daquela que Os Verdes tinham apresentado na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e que foi, por este mesmo trio, chumbada. Ou seja, permitem que se façam referendos a quaisquer tratados da União Europeia e não exclusivamente ao Tratado Constitucional Europeu. Para além disso, deixam cair a simultaneidade da realização do referendo, mesmo para o futuro, com a realização de eleições, designadamente as autárquicas. Tal demonstra claramente que a realização simultânea deste referendo com as próximas eleições autárquicas era, única e exclusivamente, uma estratégia política do PSD e do PS, inibindo e amputando o tão necessário debate sobre o Tratado Constitucional Europeu. Esta actuação, percebe-se agora, não resultava, porém, da crença de que era essa a forma mais útil de servir os portugueses e o debate.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Por esta razão, não termino a minha intervenção sem dizer expressamente que Os Verdes se querem demarcar totalmente desta trapalhada e das cambalhotas que o trio PS, PSD e CDS deram nesta revisão constitucional. Demarcar-nos-emos, portanto, deste processo.

Relativamente ao texto que nos é apresentado, ele, na sua essência, vai ao encontro do que Os Verdes propuseram. Contudo, é importante lê-lo com mais algum pormenor. Na realidade, preocupa-nos o facto de este texto mencionar o referendo sobre «a aprovação de tratado que vise a construção e o aprofundamento da União Europeia». É legítimo perguntar se não estará aqui um truque para negar a realização de referendos a tratados futuros. Imagino que, depois, lá venham os senhores com a conversa que diz «só referendaremos se houver alterações significativas». É com estes conceitos vagos e abstractos do aprofundamento que, eventualmente, se poderão negar no futuro direitos dos cidadãos, designadamente o direito de uma consulta por via referendária.

Por último, gostaria de dizer que a Constituição da República Portuguesa, a Lei Fundamental do País, deveria ser das leis mais claras para os portugueses. Por isso, consideramos que faria todo o sentido, tal como propusemos, que a alteração à Constituição se fizesse no artigo 115.º e não na criação de um novo artigo, o 294.º-A, que versará uma matéria que consta do artigo 115.º. Assim sendo, se calhar, seria eventualmente útil fazer desde já uma outra alteração ao artigo 115.º, remetendo para o artigo 294.º-A.

Aquilo que os senhores estão a fazer é perigoso: em primeiro lugar, por causa do texto que apresentam, com cuja essência concordamos (visto que vai ao encontro do objectivo que propusemos), pensando, porém, que a sua forma pode incluir alguns truques para usar no futuro; e, em segundo lugar, porque descaracterizam a Constituição, não querendo mexer no artigo 115.º e inventando um novo artigo, o que era perfeitamente escusado.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Sr.^{as} e Srs. Deputados, antes de procedermos à votação dos projectos em discussão, vamos proceder à verificação do quórum, utilizando para o efeito o cartão electrónico.

Pausa.

Srs. Deputados, o quadro electrónico regista 194 presenças, pelo que temos quórum para proceder às votações.

Srs. Deputados, vamos, então, proceder à votação, na especialidade, da proposta de alteração da alínea c) do n.º 4 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/X (PCP).

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 174 votos contra (101 do PS, 63 do PSD e 10 do CDS-PP) e 20 votos a favor (11 do PCP, 7 do BE e 2 de Os Verdes).

Era a seguinte:

«c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i) das convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º;»

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, vamos, agora, proceder à votação, na especialidade, da proposta de eliminação do n.º 5 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/X (PCP).

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 174 votos contra (101 do PS, 63 do PSD e 10 do CDS-PP) e 20 votos a favor (11 do PCP, 7 do BE e 2 de Os Verdes).

Srs. Deputados, vamos proceder à votação, na especialidade, da proposta de alteração do n.º 5 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 174 votos contra (101 do PS, 63 do PSD e 10 do CDS-PP), 7 votos a favor (BE) e 13 abstenções (11 do PCP e 2 de Os Verdes).

Era a seguinte:

«O artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 115.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)

5 — O disposto no número anterior não prejudica a submissão a referendo de tratados, convenções ou acordos internacionais, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativos à paz ou à rectificação de fronteiras.

- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, agora, proceder à votação, na especialidade, da proposta de alteração do n.º 5 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/X (Os Verdes).

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 174 votos contra (101 do PS, 63 do PSD e 10 do CDS-PP) e 20 votos a favor (11 do PCP, 7 do BE e 2 de Os Verdes).

Era a seguinte:

«O artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 115.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O disposto no número anterior não se aplica a tratados relativos à construção da União Europeia.»

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, agora, proceder à votação, na especialidade, da proposta de aditamento de um novo n.º 6 ao artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/X (Os Verdes).

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 174 votos contra (101 do PS, 63 do PSD e 10 do CDS-PP) e 20 votos a favor (11 do PCP, 7 do BE e 2 de Os Verdes).

Era a seguinte:

«O artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 115.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O disposto no n.º 4 não prejudica, ainda, a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras

7 — (actual n.º 6).

8 — (actual n.º 7).

9 — (actual n.º 8).

10 — (actual n.º 9).

11 — (actual n.º 10).

12 — (actual n.º 11).

13 — (actual n.º 12).

14 — (actual n.º 13).»

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, agora, proceder à apreciação e votação, na especialidade, da proposta de substituição ao texto aprovado pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, apresentada pelo PS, PSD e CDS-PP, de um novo artigo 294.º-A.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Peça a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Para intervir sobre a proposta em apreço, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, queria pronunciar-me, agora na especialidade, sobre a proposta de artigo 294.º-A que hoje mesmo nos foi apresentada e subscrita pelos Srs. Deputados do PS, do PSD e do CDS-PP, começando por dizer que, do nosso ponto de vista, a formulação que adoptam não é feliz. De facto, não vemos razão alguma para que esta disposição seja apresentada como transitória e não como um preceito do artigo 115.º da Constituição.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Não é transitória, é final!

O **Orador**: — Se o Sr. Deputado diz que esta disposição, o artigo 294.º-A, lembro, não é transitória, penso que podia ter sido incluída no artigo 115.º, que se refere ao regime do referendo. Se o Sr. Deputado reconhece que esta norma, o artigo 294.º-A, está no capítulo das disposições finais e transitórias, mas, depois, me diz que não é uma norma transitória, então aí há algo mais a esclarecer, o que, estou certo, V. Ex.ª não deixará de fazer.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — A questão é, contudo, esta: se os Srs. Deputados quisessem inserir a disposição que aprovaram na CERC no capítulo das disposições finais e transitórias, eu perceberia perfeitamente. Essa norma era tão transitória que hoje já transitou! Como digo, isso ainda se compreendia. Todavia, ao dizer que esta disposição que hoje nos apresentam será aplicável a qualquer tratado que vise a construção e o aprofundamento da União Europeia, torna-se óbvio que esta não é, manifestamente, uma disposição transitória e que não tem razão alguma para ser uma disposição final. Como tal, esta é, obviamente, uma delimitação do âmbito do regime do referendo nacional em Portugal e, assim, só teria de ser incluída no artigo 115.º da Constituição, que é o que se refere a essa matéria.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Exactamente!

O **Orador**: — Mas, relativamente à formulação em si, há dois aspectos que importa salientar. Desde logo, creio ser manifestamente redundante falar-se na convocação e efectivação do referendo. Isto porque, obviamente, se o referendo é convocado, efectiva-se. Por outro lado, para ser efectivado, o referendo teve de ser convocado. Como tal, colocar as duas expressões na norma parece-me manifestamente redundante.

Para além disso, os senhores referem «a aprovação de tratado que vise a construção e o aprofundamento da União Europeia.» Ora, referendar um tratado que vise a construção da União Europeia só é possível se se atribuir a esse referendo efeito retroactivo, porque o tratado que constituiu a União Europeia foi o Tratado da União Europeia. O problema da construção não está, portanto, aqui em causa. Estará, seguramente, o do aprofundamento, mas, neste caso, pergunto se os senhores querem mesmo submeter a referendo qualquer tratado que seja celebrado no âmbito da União Europeia ou apenas os tratados que estão previstos no n.º 6 do artigo 7.º da Constituição, por terem implicações constitucionais. Creio que é a estes últimos que querem

referir-se, mas tal não é claro. Recordo que há tratados celebrados no âmbito da União Europeia, várias convenções internacionais, como a convenção EUROPOL e a convenção sobre extradição, por exemplo, ratificados pelos Estados-membros nos termos constitucionais e que, de acordo com esta formulação, estão incluídos nesta previsão...

Há aqui, portanto, uma formulação mais ampla do que aquilo que, do nosso ponto de vista, devia ser consagrado, que é a possibilidade de submeter a referendo os tratados que tenham implicações constitucionais e que estejam relacionados com a participação de Portugal no processo de integração europeia.

Em suma, quer parecer-nos que, mesmo do ponto de vista dos objectivos visados, não é esta a melhor formulação, pois, por ser imprecisa, poderá no futuro vir a colocar problemas interpretativos, espalhar equívocos e, inclusivamente, vir a pôr em causa a realização de um futuro referendo que todos, pelos menos alegadamente, desejam.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — Daí que, sendo embora nós firmemente defensores da possibilidade de os portugueses se pronunciarem em referendo sobre os tratados relativos à integração de Portugal na União Europeia, tenhamos reservas quanto à formulação adoptada relativamente aos objectivos alegadamente visados.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, gostaria de dizer muito rapidamente que o Bloco de Esquerda se regozija...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Muito obrigado!

... com o facto de o PS e o PSD terem mudado de opinião e de há três semanas defenderem que não era possível haver referendos sobre tratados internacionais, a não ser sobre aquele que se iria fazer, e que, passadas três semanas, já tenham admitido que era possível fazer referendos sobre tratados que visem a construção e o aprofundamento da União Europeia.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não é verdade!

O **Orador**: — Regozijamo-nos com essa mudança de posição relativamente ao debate do processo de revisão, pensamos é que ela é contraditória com a introdução da alteração numa disposição transitória da Constituição. Consideramos mesmo que isso é um pouco inquietante relativamente à disponibilidade anunciada pelo próprio texto da alteração.

Mas ainda bem que os senhores mudaram de opinião e que concordam connosco. É sempre um gosto, num tão curto espaço de tempo, ver-vos evoluir para aquela que consideramos ser a melhor posição.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, gostaria de deixar algumas notas muito brevemente.

Os Srs. Deputados do Bloco de Esquerda vêm aqui procurar enfrentar esta norma invocando, à falta de argumento, que ela aparece como meramente transitória.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Isso é verdade!

O **Orador**: — Há outros argumentos, mas os Srs. Deputados invocam este. Ora, mesmo que se tratasse de uma norma substancialmente transitória — e não é, basta lê-la —, teria igual valor e igual carácter vinculativo ao das normas constitucionais. Acontece, contudo, que esta norma está inserida num capítulo que não é apenas relativo a disposições transitórias, mas também a disposições finais, e esta, no âmbito da sistemática da Constituição, é uma norma final, não é uma norma transitória.

Introduzir esta norma no artigo 115.º implicaria fazer mexidas neste artigo,...

Risos e protestos do PCP.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Isso era um drama!

O **Orador**: — ... o que determinaria «obras» no artigo 115.º que não nos parecem serem necessárias nesta altura.

Depois, quanto à questão da construção e do aprofundamento que o Sr. Deputado António Filipe aqui nos apresentou, é curiosa a observação que fez, porque também ela se dirige às propostas que o PCP fez. Ou

seja, o PCP fez uma proposta que remete genericamente para o artigo 7.º, n.º 6, onde está justamente a expressão «construção e aprofundamento».

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Não está só isso!

O **Orador**: — Portanto, o argumento que o Sr. Deputado aqui nos apresentou atingiria logo a proposta do PCP.

Para além disto, queria fazer uma distinção, uma vez que o Sr. Deputado disse, na sua primeira intervenção, que esta proposta era praticamente igual à do PCP, mas agora veio reconhecer que não é, que é uma proposta diferente, e até veio dizer que essa proposta vai mais além do aquilo que deveria.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Não é diferente, é pior!

O **Orador**: — Esta é uma argumentação que tenho algumas dificuldades em entender. Por isso, queria aqui distinguir as duas propostas. A proposta do PCP remete genericamente para o artigo 7.º, n.º 6, do qual consta esta expressão que está na nossa proposta, mas do qual consta também um conjunto de matérias que limitam essa mesma expressão. A nossa proposta é de facto mais ampla do que a do PCP e entendemos que deve ser mais ampla.

Queria também salientar um aspecto que ainda não foi suficientemente salientado e que é muito importante. Não vou aqui referir questões de natureza técnica das propostas do Bloco de Esquerda e do PCP, que já rejeitámos, uma vez que não vale a pena discuti-las, mas vou fazer uma referência que me parece importante. O que vamos votar aqui é a possibilidade de realização de um referendo sobre um acto da Assembleia da República, que é um acto de aprovação de um tratado constitucional.

Portanto, o que está em causa não é a votação de uma alteração constitucional que permite a realização de referendos sobre tratados internacionais, é, sim, a votação de uma proposta que permite a realização de referendos sobre um acto que compete à Assembleia da República praticar. É importante fazer aqui esta distinção.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas, a quem concedo uma larga tolerância, porque cada Deputado só pode usar da palavra num debate por duas vezes.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Sr. Presidente, creio que no debate na especialidade posso usar da palavra mais vezes...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o artigo do Regimento, que não se pode aplicar obviamente, por exemplo, na discussão do orçamento do Estado na especialidade, é também taxativo a incluir o uso da palavra apenas por duas vezes nos debates na especialidade.

De qualquer forma, tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente. Não abusarei da sua paciência nem da dos Srs. Deputados.

Gostaria só de dizer que a colocação desta norma nas disposições finais continua a não me convencer. Por que é que não se pode mexer no artigo 115.º? É que rever a Constituição é mexer nos artigos em que for possível mexer. Portanto, nesse sentido, não me parece que tenha lógica esse argumento..., que não colhe! Por que é que não se pode mexer no artigo 115.º?

Além do mais, gostaria também de dizer que, como o Sr. Deputado Vitalino Canas referiu, na realidade os referendos versam sobre actos aprovados pela Assembleia, mas na prática é a consagração da possibilidade de fazer referendos sobre tratados europeus, que não existia na Constituição, e isso é bom, é melhor do que aquilo que existia antes, e ainda bem que os senhores mudaram de opinião acerca dessa matéria.

Vozes do BE: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Para esclarecimento dos Srs. Deputados, o artigo do Regimento a que me referi anteriormente é o 88.º, n.º 1. De qualquer forma, neste debate há o problema de determinar onde acabava a generalidade e onde começava a especialidade, visto que isso não estava muito claro, foi um arranjo *ad hoc*.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria apenas de dizer muito rapidamente que registo o esforço do Bloco de Esquerda e do Partido Comunista Português para dizerem que não concordam concordando, como vamos ver na votação que se vai seguir.

O que se passa relativamente a esta proposta apresentada hoje tem a ver apenas com a actualização das circunstâncias; o texto aprovado na CERC foi-o no momento em que havia um tratado que era preciso ratificar e, porventura, as suas futuras alterações. As circunstâncias alteraram-se e neste momento o que está em causa é colocar uma norma constitucional que permita referendar este tratado, este tratado revisto ou qualquer outro tratado que venha a resultar do processo que os 25 Estados europeus acordaram no último Conselho Europeu encetar a partir de agora.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Mas até agora não era possível!

O **Orador**: — Dito de outra maneira, Sr. Deputado, para o futuro poderá haver um tratado de Maastricht, de Amesterdão ou de Nice, um novo tratado que tenha a ver com o futuro da União, e, nessa altura, esta norma constitucional vai permitir que este Parlamento, democraticamente, delibere consultar os portugueses antes da ratificação. É isto e só isto que está aqui em causa e vamos votá-lo porque acreditamos que esse é o caminho que deve ser seguido!

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Mota Soares.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Sr.^{as} e Srs. Deputados, estamos aqui verdadeiramente perante uma revisão extraordinária da Constituição, sendo extraordinária a vários títulos: extraordinária porque tem de terminar o que a revisão ordinária da Constituição não fez no ano passado, mas extraordinária também porque a verdade é que o mundo à nossa volta, desde que iniciámos este processo até à sua conclusão, mudou,...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Até antes de se iniciar o processo!

O **Orador**: — ... e mesmo o projecto europeu, no qual nos inserimos, mudou. Foi por isso mesmo que, doutamente, a Conferência de Líderes entendeu agendar para hoje, e só para hoje, esta discussão, depois das conclusões do Conselho Europeu.

É importante que se diga que, numa matéria como a da revisão constitucional, o Plenário é totalmente soberano. Ouvi com muita atenção as intervenções muito acesas por parte das bancadas da extrema-esquerda e da esquerda e há uma questão que temos de nos colocar. Não percebo por que é que, neste momento, a extrema-esquerda e a esquerda...

Risos de Deputados do PCP e do BE.

... não concordam com este projecto de revisão constitucional!

Mas afinal por que é que os senhores não concordam? Não concordam que se permita fazer um referendo aos tratados da União Europeia? Nós concordamos. Concordámos em 1992 relativamente ao Tratado da União Europeia. Concordámos em 1998 relativamente ao Tratado de Amesterdão, e nem se diga até que o problema é o de a alteração estar inserida nas disposições finais e transitórias ou no artigo 115.º. Como é normal, uma norma que é acima de tudo interpretativa deve estar num outro sítio da Constituição que não seja o próprio artigo 115.º.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Interpretativa?!

O **Orador**: — O que todos queremos neste momento é algo, a nossa ver, extremamente essencial: é que se possa fazer um referendo com uma pergunta clara, directa, concisa e com bom-senso aos portugueses, um referendo sobre o processo de construção de construção europeia e sobre o aprofundamento dessa mesma construção.

Afinal, a questão que vamos ter de colocar, depois de virmos esta votação, é a de saber se a esquerda está interessada nisso ou se continua, ao contrário, a impedir que se possa fazer um referendo directamente ao povo português.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Sr. Presidente, chegamos a uma situação nova no debate político, atendendo a que, finalmente, as bancadas do PS, da direita e também da extrema-direita parecem querer aceitar agora que possa vir a haver um referendo sobre a Constituição Europeia ou sobre qualquer outro tratado importante em matéria europeia. Isto é uma novidade porque, curiosamente, o argumento aqui

invocado pelo PSD e pelo CDS-PP para terem votado uma pergunta em que não acreditavam e que, pelo contrário, acreditavam que não era viável era o de que valia tudo em matéria constitucional.

O Sr. **João Teixeira Lopes** (BE): — Muito bem!

O **Orador**: — E foi por isso mesmo que não houve referendo sobre o Tratado de Amesterdão, que não houve referendo sobre o Tratado de Nice, que não houve referendo sobre o Tratado de Maastricht e que não houve referendo sobre a adesão à União Europeia.

Sobre todas as matérias fundamentais, se houve quem se opusesse foi quem, propondo o referendo, o inviabilizou sempre pela incompetência das perguntas.

O Sr. **João Teixeira Lopes** (BE): — Muito bem!

O **Orador**: — E ficámos a saber — é a novidade deste debate — que faziam de propósito, que votavam de propósito perguntas inviáveis, e o facto de se terem oposto à realização do referendo tem agora como justificação o seu próprio desconhecimento e incompetência. Por isso, Sr. Presidente — e com isto concluo —, a grande diferença é que, finalmente, aprendendo com o «não» do referendo em alguns países europeus, perceberam que este referendo tinha de se fazer. Não é tarde, mas também poderia ter sido mais cedo...

Aplausos do BE.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero devolver exactamente a mesma pergunta feita pelo Sr. Deputado Pedro Mota Soares e perguntar-lhe por que é que o CDS, o PSD e do PS não votaram a proposta que Os Verdes apresentaram em sede de revisão constitucional e que visava justamente que os portugueses se pronunciassem em referendo sobre os tratados da União Europeia e que fosse possível fazer uma pergunta clara, objectiva e precisa sobre quanto a esses mesmos tratados.

Portanto, devolvo exactamente a pergunta nos mesmos termos.

Quero dizer ainda que é evidente que concordamos com o objectivo da pergunta que apresentam, pois se nós apresentámos a proposta muito antes dos senhores!

Vozes do CDS-PP: — Ah!...

A **Oradora**: — Os senhores não concordavam e entretanto evoluíram, evoluíram, evoluíram até chegar aqui!

Portanto, concordamos com o objectivo central que é permitir um referendo com uma pergunta clara, objectiva, concisa, precisa sobre o Tratado da União Europeia. Mas quero também deixar claro que nós, Os Verdes, queremos desmarcar-nos completamente da vossa trapalhada e não nos queiram colar a ela! Não nos queiram colar a ela!

Portanto, viabilizaremos a proposta, mas não terão o nosso voto favorável, porque queremos demarcar-nos deste processo.

Vozes do CDS-PP: — Ah!

A **Oradora**: — Quero deixar aqui bem claro, para que todos recordemos a verdade, que, se até hoje não houve um referendo sobre um tratado da União Europeia a culpa foi do PS, foi do PSD e em certa altura do CDS-PP!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Os senhores é que se opuseram ao referendo!

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª e Srs. Deputados, sublinharia que, neste momento, estamos a discutir a proposta de substituição do texto que foi aprovado pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) extraordinária de um novo artigo 294.º-A, proposta essa, subscrita pelo PS, PSD e CDS-PP, que foi distribuída e que Srs. Deputados já conhecem.

Ora, o artigo 162.º do Regimento da Assembleia da República estabelece, quanto à ordem da votação, que seja votada primeiro a proposta de substituição.

Por conseguinte, Srs. Deputados, o que vamos fazer de imediato é proceder à votação dessa proposta de substituição ao texto que foi aprovado pela CERC de um novo artigo 294.º-A subscrita pelo PS, PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 180 votos a favor (101 do PS, 63 do PSD, 10 do CDS-PP e 7 do BE) e 13 abstenções (11 do PCP e 2 de Os Verdes).

É a seguinte:

Artigo 294.º-A

(Referendo sobre tratado europeu)

O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre a aprovação de tratado que vise a construção e o aprofundamento da União Europeia.

Srs. Deputados, está assim prejudicada a votação da proposta da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, pelo que vamos, agora, proceder à votação final global da nova lei de revisão constitucional na redacção que acabámos de aprovar na especialidade para o artigo 294.º-A.

Submetido à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 180 votos a favor (101 do PS, 63 do PSD, 10 do CDS-PP e 7 do BE) e 13 abstenções (11 do PCP e 2 de Os Verdes).

Srs. Deputados, vamos passar à discussão conjunta, na generalidade, dos projectos de lei n.ºs 4/X — Estabelece o regime de mera gestão dos órgãos autárquicos (no período entre as eleições e a instalação dos novos órgãos) (PSD) e 117/X — Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares (PS).

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Hermínio Loureiro.

O Sr. **Hermínio Loureiro** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Deputados: O projecto de lei que estabelece o regime de mera gestão dos órgãos autárquicos, no período entre as eleições e a instalação dos novos órgãos, e que motiva esta minha intervenção, regista de forma marcante a vontade reformista sempre manifestada pelo PSD e já várias vezes demonstrada nesta Legislatura.

Este projecto de lei representa mais um passo na prometida reforma autárquica, há tanto tempo reclamada e que é hoje tão desejada.

Importa que a legislação estabeleça, de forma clara, quais são os limites ao quadro de competências a exercer pelos órgãos autárquicos no período de gestão.

Em primeiro lugar, julgo ser necessário definir o que é considerado período de gestão, ou seja, o período que decorre entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Este projecto assume uma importância especial, sobretudo, porque hoje se vivem momentos de tensão permanentes, mas perfeitamente dispensáveis, entre o poder central e o poder local.

A postura autista e arrogante do Governo em relação aos autarcas em nada dignifica o exercício de funções nas autarquias locais.

A proximidade de um acto eleitoral não pode, de forma nenhuma, justificar esta postura inaceitável, que merece a crítica veemente do Grupo Parlamentar do PSD.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador:** — Sempre defendemos uma relação institucional transparente, responsável e construtiva, e não uma relação de «quero, posso e mando», que revela bem a arrogância e o autismo políticos deste Governo.

O Sr. **Paulo Pereira Coelho** (PSD): — Muito bem!

O **Orador:** — Os exemplos mais recentes são motivo de profunda preocupação.

Senão vejamos, Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Deputados: a alteração à Lei-Quadro das Áreas Protegidas; os recentes diplomas aprovados em Conselho de Ministros sobre as questões ambientais, que provocaram uma reacção enérgica da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP); bem como a alteração que representa um claro retrocesso e, diria mesmo, provocação ao poder local com a nomeação em detrimento da eleição dos presidentes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

É grave, é muito grave!

O Sr. **Paulo Pereira Coelho** (PSD): — Muito bem!

A questão que aqui se coloca é a montante, é a de saber quem é que pode ter esse direito para se recensear. Evidentemente, neste domínio, há muitas dificuldades, já que este é um conceito indeterminado. Portanto, são bem-vindos todos os contributos que possam vir de todas as bancadas...

O Sr. **José Junqueiro** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — ... pois as dificuldades são grandes, mas não existem algumas das que são colocadas porque essas são artificiais. A questão do exame de língua portuguesa é, de facto, uma dificuldade grande, mas a da presença, que é colocada como sendo uma dificuldade, na verdade, não o é. A prova da presença faz-se recorrendo a toda a prova que é permitida em Direito. É dessa forma que se procede para outras coisas, porventura mais exigentes.

Portanto, quanto à prova de presença, toda a prova permitida em Direito é utilizada. Tal procedimento é um requisito para actos de maior delicadeza e exigência, pelo que, aí, não há problemas. Mas estamos de acordo de que esta é uma questão complexa.

Todos sabemos, também, que não há leis eternas. Nós queremos dar um passo e, pela nossa parte, contamos com o contributo de todas as bancadas para aperfeiçoar o texto que, hoje, aqui propomos.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, está encerrado o debate, na generalidade, do projecto de lei n.º 101/X.

A sessão de amanhã terá lugar pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos: período de antes da ordem do dia, a que seguirá o período da ordem do dia que constará da discussão conjunta, na generalidade, da proposta de lei n.º 6/X e dos projectos de lei n.ºs 32/X (BE) e 78/X (CDS-PP), seguindo-se o debate, na generalidade, da proposta de lei n.º 10/X, havendo, ainda, lugar, ao período regimental para votações.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Eram 20 horas e 5 minutos.

Srs. Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Socialista (PS):

Alberto Marques Antunes
Fernanda Maria Pereira Asseiceira
Joaquim Augusto Nunes Pina Moura
José Alberto Rebelo dos Reis Lamego
José Apolinário Nunes Portada
Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal
Maria de Fátima Oliveira Pimenta
Paula Cristina Nobre de Deus
Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
Susana de Fátima Carvalho Amador
Victor Manuel Bento Baptista

Partido Social Democrata (PS):

Agostinho Correia Branquinho
Domingos Duarte Lima
Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Jaime Carlos Marta Soares
Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva
José de Almeida Cesário
José Eduardo Rego Mendes Martins
José Manuel Pereira da Costa
Marco António Ribeiro dos Santos Costa
Zita Maria de Seabra Roseiro

Partido Comunista Português (PCP):

Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes
Jerónimo Carvalho de Sousa

Partido Popular (CDS-PP):

Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro

Srs. Deputados não presentes à sessão por se encontrarem em missões internacionais:

Partido Socialista (PS):

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues
José Eduardo Vera Cruz Jardim
Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo

Partido Social Democrata (PS):

João Bosco Soares Mota Amaral
José Luís Fazenda Amaut Duarte
José Mendes Bota

Partido Comunista Português (PCP):

Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes

Partido Popular (CDS-PP):

Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Partido Socialista (PS):

Guilherme Valdemar Pereira de Oliveira Martins
Joaquim Ventura Leite
Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro
Maria Matilde Pessoa de Magalhães Figueiredo de Sousa Franco
Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte

Partido Social Democrata (PS):

Carlos Alberto Pinto
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira
Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Câmara Pereira
Paulo Artur dos Santos Castro de Campos Rangel

Partido Popular (CDS-PP):

Paulo Sacadura Cabral Portas

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

VI - Decreto Constitucional

DECRETO CONSTITUCIONAL N.º 1/X ⁽¹⁾

⁽¹⁾ A Lei Constitucional n.º 1/2005 foi publicada no *Diário da República* I Série-A, n.º 155 de 12 de agosto.



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2005-2006)

SUMÁRIO

Decreto constitucional n.º 1/X:
Sétima revisão constitucional.

DECRETO CONSTITUCIONAL N.º 1/2005
SÉTIMA REVISÃO CONSTITUCIONAL

A Assembleia da República, no uso dos poderes de revisão constitucional previstos na alínea a) do artigo 161.º da Constituição, decreta a lei constitucional seguinte:

Artigo 1.º

A Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro e 1/2004, de 24 de Julho, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

É aditado um novo artigo 295.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 295.º
(Referendo sobre tratado europeu)

O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre a aprovação de tratado que vise a construção e aprofundamento da união europeia.»

Artigo 3.º

O artigo 295.º da Constituição passa a artigo 296.º.

Aprovado em 22 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Constituição da República Portuguesa

Preâmbulo

A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.

Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.

A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país.

A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de Abril de 1976, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Portuguesa:

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

(República Portuguesa)

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 2.º

(Estado de direito democrático)

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 3.º

(Soberania e legalidade)

1 — A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.

2 — O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.

3 — A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.

Artigo 4.º

(Cidadania portuguesa)

São cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional.

Artigo 5.º

(Território)

1 — Portugal abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira.

2 — A lei define a extensão e o limite das águas territoriais, a zona económica exclusiva e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos.

3 — O Estado não aliena qualquer parte do território português ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras.

Artigo 6.º

(Estado unitário)

1 — O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2 — Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio.

Artigo 7.º

(Relações internacionais)

1 — Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

2 — Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

3 — Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão.

4 — Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa.

5 — Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia e no fortalecimento da acção dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e da justiça nas relações entre os povos.

6 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia.

7 — Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

Artigo 8.º

(Direito internacional)

1 — As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.

2 — As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.

3 — As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram directamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respectivos tratados constitutivos.

4 — As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Artigo 9.º

(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;

b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;

c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;

d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;

f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;

g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;

h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 10.º

(Sufrágio universal e partidos políticos)

1 — O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas previstas na Constituição.

2 — Os partidos políticos concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política.

Artigo 11.º

(Símbolos nacionais e língua oficial)

1 — A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.

2 — O Hino Nacional é A Portuguesa.

3 — A língua oficial é o Português.

PARTE I

Direitos e deveres fundamentais

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 12.º

(Princípio da universalidade)

1 — Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.

2 — As pessoas colectivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza.

Artigo 13.º

(Princípio da igualdade)

1 — Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 14.º

(Portugueses no estrangeiro)

Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país.

Artigo 15.º

(Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus)

1 — Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3 — Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

4 — A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

5 — A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.

Artigo 16.º

(Âmbito e sentido dos direitos fundamentais)

1 — Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.

2 — Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 17.º

(Regime dos direitos, liberdades e garantias)

O regime dos direitos, liberdades e garantias aplica-se aos enunciados no título II e aos direitos fundamentais de natureza análoga.

Artigo 18.º

(Força jurídica)

1 — Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

2 — A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

3 — As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais.

Artigo 19.º

(Suspensão do exercício de direitos)

1 — Os órgãos de soberania não podem, conjunta ou separadamente, suspender o exercício dos direitos, liberdades e garantias, salvo em caso de estado de sítio ou de estado de emergência, declarados na forma prevista na Constituição.

2 — O estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados, no todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

3 — O estado de emergência é declarado quando os pressupostos referidos no número anterior se revistam de menor gravidade e apenas pode determinar a suspensão de alguns dos direitos, liberdades e garantias susceptíveis de serem suspensos.

4 — A opção pelo estado de sítio ou pelo estado de emergência, bem como as respectivas declaração e execução, devem respeitar o princípio da proporcionalidade e limitar-se, nomeadamente quanto às suas extensão e duração e aos meios utilizados, ao estritamente necessário ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

5 — A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é adequadamente fundamentada e contém a especificação dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso, não podendo o

estado declarado ter duração superior a 15 dias, ou à duração fixada por lei quando em consequência de declaração de guerra, sem prejuízo de eventuais renovações, com salvaguarda dos mesmos limites.

6 — A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

7 — A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência só pode alterar a normalidade constitucional nos termos previstos na Constituição e na lei, não podendo nomeadamente afectar a aplicação das regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania e de governo próprio das regiões autónomas ou os direitos e imunidades dos respectivos titulares.

8 — A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência confere às autoridades competência para tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

Artigo 20.º

(Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva)

1 — A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

2 — Todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.

3 — A lei define e assegura a adequada protecção do segredo de justiça.

4 — Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo.

5 — Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

Artigo 21.º

(Direito de resistência)

Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.

Artigo 22.º

(Responsabilidade das entidades públicas)

O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.

Artigo 23.º

(Provedor de Justiça)

1 — Os cidadãos podem apresentar queixas por acções ou omissões dos poderes públicos ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças.

2 — A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis.

3 — O Provedor de Justiça é um órgão independente, sendo o seu titular designado pela Assembleia da República pelo tempo que a lei determinar.

4 — Os órgãos e agentes da Administração Pública cooperam com o Provedor de Justiça na realização da sua missão.

TÍTULO II **Direitos, liberdades e garantias**

CAPÍTULO I **Direitos, liberdades e garantias pessoais**

Artigo 24.º

(Direito à vida)

- 1 — A vida humana é inviolável.
- 2 — Em caso algum haverá pena de morte.

Artigo 25.º

(Direito à integridade pessoal)

- 1 — A integridade moral e física das pessoas é inviolável.
- 2 — Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

Artigo 26.º

(Outros direitos pessoais)

- 1 — A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.
- 2 — A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.
- 3 — A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.
- 4 — A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

Artigo 27.º

(Direito à liberdade e à segurança)

- 1 — Todos têm direito à liberdade e à segurança.
- 2 — Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.
- 3 — Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:
 - a) Detenção em flagrante delito;
 - b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
 - c) Prisão, detenção ou outra medida coactiva sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;
 - d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;
 - e) Sujeição de um menor a medidas de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;
 - f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;
 - g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;
 - h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.
- 4 — Toda a pessoa privada da liberdade deve ser informada imediatamente e de forma compreensível das razões da sua prisão ou detenção e dos seus direitos.
- 5 — A privação da liberdade contra o disposto na Constituição e na lei constitui o Estado no dever de indemnizar o lesado nos termos que a lei estabelecer.

Artigo 28.º

(Prisão preventiva)

1 — A detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada, devendo o juiz conhecer das causas que a determinaram e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.

2 — A prisão preventiva tem natureza excepcional, não sendo decretada nem mantida sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei.

3 — A decisão judicial que ordene ou mantenha uma medida de privação da liberdade deve ser logo comunicada a parente ou pessoa da confiança do detido, por este indicados.

4 — A prisão preventiva está sujeita aos prazos estabelecidos na lei.

Artigo 29.º

(Aplicação da lei criminal)

1 — Ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior que declare punível a acção ou a omissão, nem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior.

2 — O disposto no número anterior não impede a punição, nos limites da lei interna, por acção ou omissão que no momento da sua prática seja considerada criminosa segundo os princípios gerais de direito internacional comumente reconhecidos.

3 — Não podem ser aplicadas penas ou medidas de segurança que não estejam expressamente cominadas em lei anterior.

4 — Ninguém pode sofrer pena ou medida de segurança mais graves do que as previstas no momento da correspondente conduta ou da verificação dos respectivos pressupostos, aplicando-se retroactivamente as leis penais de conteúdo mais favorável ao arguido.

5 — Ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime.

6 — Os cidadãos injustamente condenados têm direito, nas condições que a lei prescrever, à revisão da sentença e à indemnização pelos danos sofridos.

Artigo 30.º

(Limites das penas e das medidas de segurança)

1 — Não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida.

2 — Em caso de perigosidade baseada em grave anomalia psíquica, e na impossibilidade de terapêutica em meio aberto, poderão as medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade ser prorrogadas sucessivamente enquanto tal estado se mantiver, mas sempre mediante decisão judicial.

3 — A responsabilidade penal é insusceptível de transmissão.

4 — Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos.

5 — Os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução.

Artigo 31.º

(Habeas corpus)

1 — Haverá habeas corpus contra o abuso de poder, por virtude de prisão ou detenção ilegal, a requerer perante o tribunal competente.

2 — A providência de habeas corpus pode ser requerida pelo próprio ou por qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos.

3 — O juiz decidirá no prazo de oito dias o pedido de habeas corpus em audiência contraditória.

Artigo 32.º

(Garantias de processo criminal)

1 — O processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso.

2 — Todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.

3 — O arguido tem direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os actos do processo, especificando a lei os casos e as fases em que a assistência por advogado é obrigatória.

4 — Toda a instrução é da competência de um juiz, o qual pode, nos termos da lei, delegar noutras entidades a prática dos actos instrutórios que se não prendam directamente com os direitos fundamentais.

5 — O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os actos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do contraditório.

6 — A lei define os casos em que, assegurados os direitos de defesa, pode ser dispensada a presença do arguido ou acusado em actos processuais, incluindo a audiência de julgamento.

7 — O ofendido tem o direito de intervir no processo, nos termos da lei.

8 — São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.

9 — Nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior.

10 — Nos processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.

Artigo 33.º

(Expulsão, extradição e direito de asilo)

1 — Não é admitida a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.

2 — A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência, ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão.

3 — A extradição de cidadãos portugueses do território nacional só é admitida, em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional, nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada, e desde que a ordem jurídica do Estado requisitante consagre garantias de um processo justo e equitativo.

4 — Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, se, nesse domínio, o Estado requisitante for parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e oferecer garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.

6 — Não é admitida a extradição, nem a entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.

7 — A extradição só pode ser determinada por autoridade judicial.

8 — É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

9 — A lei define o estatuto do refugiado político.

Artigo 34.º

(Inviolabilidade do domicílio e da correspondência)

1 — O domicílio e o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis.

2 — A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei.

3 — Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei.

4 — É proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.

Artigo 35.º

(Utilização da informática)

1 — Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua rectificação e actualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei.

2 — A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua protecção, designadamente através de entidade administrativa independente.

3 — A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular, autorização prevista por lei com garantias de não discriminação ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

4 — É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei.

5 — É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.

6 — A todos é garantido livre acesso às redes informáticas de uso público, definindo a lei o regime aplicável aos fluxos de dados transfronteiras e as formas adequadas de protecção de dados pessoais e de outros cuja salvaguarda se justifique por razões de interesse nacional.

7 — Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de protecção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei.

Artigo 36.º

(Família, casamento e filiação)

1 — Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade.

2 — A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio, independentemente da forma de celebração.

3 — Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.

4 — Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.

5 — Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.

6 — Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.

7 — A adopção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a respectiva tramitação.

Artigo 37.º

(Liberdade de expressão e informação)

1 — Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

2 — O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

3 — As infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei.

4 — A todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação, bem como o direito a indemnização pelos danos sofridos.

Artigo 38.º

(Liberdade de imprensa e meios de comunicação social)

1 — É garantida a liberdade de imprensa.

2 — A liberdade de imprensa implica:

a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação social, salvo quando tiverem natureza doutrinária ou confessional;

b) O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à protecção da independência e do sigilo profissionais, bem como o direito de elegerem conselhos de redacção;

c) O direito de fundação de jornais e de quaisquer outras publicações, independentemente de autorização administrativa, caução ou habilitação prévias.

3 — A lei assegura, com carácter genérico, a divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social.

4 — O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico, impondo o princípio da especialidade das empresas titulares de órgãos de informação geral, tratando-as e apoiando-as de forma não discriminatória e impedindo a sua concentração, designadamente através de participações múltiplas ou cruzadas.

5 — O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão.

6 — A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

7 — As estações emissoras de radiodifusão e de radiotelevisão só podem funcionar mediante licença, a conferir por concurso público, nos termos da lei.

Artigo 39.º

(Regulação da comunicação social)

1 — Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:

- a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;
- b) A não concentração da titularidade dos meios de comunicação social;
- c) A independência perante o poder político e o poder económico;
- d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais;
- e) O respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social;
- f) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
- g) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

2 — A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.

Artigo 40.º

(Direitos de antena, de resposta e de réplica política)

1 — Os partidos políticos e as organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas, bem como outras organizações sociais de âmbito nacional, têm direito, de acordo com a sua relevância e representatividade e segundo critérios objectivos a definir por lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e de televisão.

2 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

3 — Nos períodos eleitorais os concorrentes têm direito a tempos de antena, regulares e equitativos, nas estações emissoras de rádio e de televisão de âmbito nacional e regional, nos termos da lei.

Artigo 41.º

(Liberdade de consciência, de religião e de culto)

1 — A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável.

2 — Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.

3 — Ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.

4 — As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

5 — É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticado no âmbito da respectiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades.

6 — É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei.

Artigo 42.º

(Liberdade de criação cultural)

- 1 — É livre a criação intelectual, artística e científica.
- 2 — Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor.

Artigo 43.º

(Liberdade de aprender e ensinar)

- 1 — É garantida a liberdade de aprender e ensinar.
- 2 — O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.
- 3 — O ensino público não será confessional.
- 4 — É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

Artigo 44.º

(Direito de deslocação e de emigração)

- 1 — A todos os cidadãos é garantido o direito de se deslocarem e fixarem livremente em qualquer parte do território nacional.
- 2 — A todos é garantido o direito de emigrar ou de sair do território nacional e o direito de regressar.

Artigo 45.º

(Direito de reunião e de manifestação)

- 1 — Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização.
- 2 — A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação.

Artigo 46.º

(Liberdade de associação)

- 1 — Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.
- 2 — As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.
- 3 — Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.
- 4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

Artigo 47.º

(Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública)

- 1 — Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.
- 2 — Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

CAPÍTULO II **Direitos, liberdades e garantias de participação política**

Artigo 48.º

(Participação na vida pública)

1 — Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

2 — Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

Artigo 49.º

(Direito de sufrágio)

1 — Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.

2 — O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

Artigo 50.º

(Direito de acesso a cargos públicos)

1 — Todos os cidadãos têm o direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos.

2 — Ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, no seu emprego, na sua carreira profissional ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos.

3 — No acesso a cargos electivos a lei só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos.

Artigo 51.º

(Associações e partidos políticos)

1 — A liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político.

2 — Ninguém pode estar inscrito simultaneamente em mais de um partido político nem ser privado do exercício de qualquer direito por estar ou deixar de estar inscrito em algum partido legalmente constituído.

3 — Os partidos políticos não podem, sem prejuízo da filosofia ou ideologia inspiradora do seu programa, usar denominação que contenha expressões directamente relacionadas com quaisquer religiões ou igrejas, bem como emblemas confundíveis com símbolos nacionais ou religiosos.

4 — Não podem constituir-se partidos que, pela sua designação ou pelos seus objectivos programáticos, tenham índole ou âmbito regional.

5 — Os partidos políticos devem reger-se pelos princípios da transparência, da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus membros.

6 — A lei estabelece as regras de financiamento dos partidos políticos, nomeadamente quanto aos requisitos e limites do financiamento público, bem como às exigências de publicidade do seu património e das suas contas.

Artigo 52.º

(Direito de petição e direito de acção popular)

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são apreciadas em reunião plenária.

3 — É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:

- a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural;
- b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III **Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores**

Artigo 53.º

(Segurança no emprego)

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Artigo 54.º

(Comissões de trabalhadores)

1 — É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa.

2 — Os trabalhadores deliberam a constituição, aprovam os estatutos e elegem, por voto directo e secreto, os membros das comissões de trabalhadores.

3 — Podem ser criadas comissões coordenadoras para melhor intervenção na reestruturação económica e por forma a garantir os interesses dos trabalhadores.

4 — Os membros das comissões gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

5 — Constituem direitos das comissões de trabalhadores:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nas empresas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais de empresas pertencentes ao Estado ou a outras entidades públicas, nos termos da lei.

Artigo 55.º

(Liberdade sindical)

1 — É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical, condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses.

2 — No exercício da liberdade sindical é garantido aos trabalhadores, sem qualquer discriminação, designadamente:

- a) A liberdade de constituição de associações sindicais a todos os níveis;
- b) A liberdade de inscrição, não podendo nenhum trabalhador ser obrigado a pagar quotas para o sindicato em que não esteja inscrito;
- c) A liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais;
- d) O direito de exercício de actividade sindical na empresa;
- e) O direito de tendência, nas formas que os respectivos estatutos determinarem.

3 — As associações sindicais devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da actividade sindical.

4 — As associações sindicais são independentes do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas dessa independência, fundamento da unidade das classes trabalhadoras.

5 — As associações sindicais têm o direito de estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais internacionais.

6 — Os representantes eleitos dos trabalhadores gozam do direito à informação e consulta, bem como à protecção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções.

Artigo 56.º

(Direitos das associações sindicais e contratação colectiva)

1 — Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem.

2 — Constituem direitos das associações sindicais:

- a) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- b) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- c) Pronunciar-se sobre os planos económico-sociais e acompanhar a sua execução;
- d) Fazer-se representar nos organismos de concertação social, nos termos da lei;
- e) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.

3 — Compete às associações sindicais exercer o direito de contratação colectiva, o qual é garantido nos termos da lei.

4 — A lei estabelece as regras respeitantes à legitimidade para a celebração das convenções colectivas de trabalho, bem como à eficácia das respectivas normas.

Artigo 57.º

(Direito à greve e proibição do *lock-out*)

1 — É garantido o direito à greve.

2 — Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito.

3 — A lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

4 — É proibido o *lock-out*.

TÍTULO III

Direitos e deveres económicos, sociais e culturais

CAPÍTULO I

Direitos e deveres económicos

Artigo 58.º

(Direito ao trabalho)

1 — Todos têm direito ao trabalho.

2 — Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:

- a) A execução de políticas de pleno emprego;
- b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
- c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

Artigo 59.º

(Direitos dos trabalhadores)

1 — Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

- a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
- b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;
- c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
- d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;
- e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
- f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2 — Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:

- a) O estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;
- b) A fixação, a nível nacional, dos limites da duração do trabalho;
- c) A especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos que desempenhem actividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;
- d) O desenvolvimento sistemático de uma rede de centros de repouso e de férias, em cooperação com organizações sociais;
- e) A protecção das condições de trabalho e a garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes;
- f) A protecção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes.

3 — Os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei.

Artigo 60.º

(Direitos dos consumidores)

1 — Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos.

2 — A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indirecta ou dolosa.

3 — As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a ser ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores, sendo-lhes reconhecida legitimidade processual para defesa dos seus associados ou de interesses colectivos ou difusos.

Artigo 61.º

(Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária)

1 — A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral.

2 — A todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos.

3 — As cooperativas desenvolvem livremente as suas actividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas.

4 — A lei estabelece as especificidades organizativas das cooperativas com participação pública.

5 — É reconhecido o direito de autogestão, nos termos da lei.

Artigo 62.º

(Direito de propriedade privada)

1 — A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição.

2 — A requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização.

CAPÍTULO II**Direitos e deveres sociais**

Artigo 63.º

(Segurança social e solidariedade)

1 — Todos têm direito à segurança social.

2 — Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

3 — O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

4 — Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.

5 — O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.

Artigo 64.º

(Saúde)

1 — Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

2 — O direito à protecção da saúde é realizado:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;

b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.

3 — Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;

c) Orientar a sua acção para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;

d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;

e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;

f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência.

4 — O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

Artigo 65.º

(Habitação e urbanismo)

1 — Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

2 — Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social;

b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;

c) Estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada;

d) Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução.

3 — O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria.

4 — O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, designadamente através de instrumentos de planeamento, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo, e procedem às expropriações dos solos que se revelem necessárias à satisfação de fins de utilidade pública urbanística.

5 — É garantida a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico e de quaisquer outros instrumentos de planeamento físico do território.

Artigo 66.º

(Ambiente e qualidade de vida)

1 — Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2 — Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;

c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;

d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;

e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas;

f) Promover a integração de objectivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;

g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;

h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com protecção do ambiente e qualidade de vida.

Artigo 67.º

(Família)

1 — A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

2 — Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;

b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;

c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;

d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;

e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;

f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;

g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado;

h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Artigo 68.º

(Paternidade e maternidade)

1 — Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.

2 — A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.

3 — As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.

4 — A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

Artigo 69.º

(Infância)

1 — As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

2 — O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal.

3 — É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

Artigo 70.º

(Juventude)

1 — Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

a) No ensino, na formação profissional e na cultura;

b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;

c) No acesso à habitação;

d) Na educação física e no desporto;

e) No aproveitamento dos tempos livres.

2 — A política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

3 — O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as colectividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objectivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.

Artigo 71.º

(Cidadãos portadores de deficiência)

1 — Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2 — O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

3 — O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 72.º

(Terceira idade)

1 — As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

2 — A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres culturais

Artigo 73.º

(Educação, cultura e ciência)

1 — Todos têm direito à educação e à cultura.

2 — O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

3 — O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

4 — A criação e a investigação científicas, bem como a inovação tecnológica, são incentivadas e apoiadas pelo Estado, por forma a assegurar a respectiva liberdade e autonomia, o reforço da competitividade e a articulação entre as instituições científicas e as empresas.

Artigo 74.º

(Ensino)

1 — Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

- a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
- b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
- c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
- d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
- e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino;
- f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais;
- g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;
- h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;
- i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa;
- j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino.

Artigo 75.º

(Ensino público, particular e cooperativo)

1 — O Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2 — O Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei.

Artigo 76.º

(Universidade e acesso ao ensino superior)

1 — O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.

2 — As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.

Artigo 77.º

(Participação democrática no ensino)

1 — Os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas, nos termos da lei.

2 — A lei regula as formas de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de carácter científico na definição da política de ensino.

Artigo 78.º

(Fruição e criação cultural)

1 — Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

2 — Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade;
- c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;
- d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro;
- e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

Artigo 79.º

(Cultura física e desporto)

1 — Todos têm direito à cultura física e ao desporto.

2 — Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

**PARTE II
Organização económica****TÍTULO I
Princípios gerais**

Artigo 80.º

(Princípios fundamentais)

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a) Subordinação do poder económico ao poder político democrático;

- b) Coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- c) Liberdade de iniciativa e de organização empresarial no âmbito de uma economia mista;
- d) Propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção, de acordo com o interesse colectivo;
- e) Planeamento democrático do desenvolvimento económico e social;
- f) Protecção do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- g) Participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas na definição das principais medidas económicas e sociais.

Artigo 81.º

(Incumbências prioritárias do Estado)

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

- a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal;
- c) Assegurar a plena utilização das forças produtivas, designadamente zelando pela eficiência do sector público;
- d) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;
- e) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou internacional;
- f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral;
- g) Desenvolver as relações económicas com todos os povos, salvaguardando sempre a independência nacional e os interesses dos portugueses e da economia do país;
- h) Eliminar os latifúndios e reordenar o minifúndio;
- i) Garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores;
- j) Criar os instrumentos jurídicos e técnicos necessários ao planeamento democrático do desenvolvimento económico e social;
- l) Assegurar uma política científica e tecnológica favorável ao desenvolvimento do país;
- m) Adotar uma política nacional de energia, com preservação dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico, promovendo, neste domínio, a cooperação internacional;
- n) Adotar uma política nacional da água, com aproveitamento, planeamento e gestão racional dos recursos hídricos.

Artigo 82.º

(Sector de propriedade dos meios de produção)

- 1 — É garantida a coexistência de três sectores de propriedade dos meios de produção.
- 2 — O sector público é constituído pelos meios de produção cujas propriedade e gestão pertencem ao Estado ou a outras entidades públicas.
- 3 — O sector privado é constituído pelos meios de produção cuja propriedade ou gestão pertence a pessoas singulares ou colectivas privadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 — O sector cooperativo e social compreende especificamente:
 - a) Os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza;
 - b) Os meios de produção comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais;
 - c) Os meios de produção objecto de exploração colectiva por trabalhadores;
 - d) Os meios de produção possuídos e geridos por pessoas colectivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objectivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista.

Artigo 83.º

(Requisitos de apropriação pública)

A lei determina os meios e as formas de intervenção e de apropriação pública dos meios de produção, bem como os critérios de fixação da correspondente indemnização.

Artigo 84.º

(Domínio público)

1 — Pertencem ao domínio público:

- a) As águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respectivos leitos;
- b) As camadas aéreas superiores ao território acima do limite reconhecido ao proprietário ou superficiário;
- c) Os jazigos minerais, as nascentes de águas mineromedicinais, as cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com excepção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;
- d) As estradas;
- e) As linhas férreas nacionais;
- f) Outros bens como tal classificados por lei.

2 — A lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

Artigo 85.º

(Cooperativas e experiências de autogestão)

- 1 — O Estado estimula e apoia a criação e a actividade de cooperativas.
- 2 — A lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico.
- 3 — São apoiadas pelo Estado as experiências viáveis de autogestão.

Artigo 86.º

(Empresas privadas)

- 1 — O Estado incentiva a actividade empresarial, em particular das pequenas e médias empresas, e fiscaliza o cumprimento das respectivas obrigações legais, em especial por parte das empresas que prossigam actividades de interesse económico geral.
- 2 — O Estado só pode intervir na gestão de empresas privadas a título transitório, nos casos expressamente previstos na lei e, em regra, mediante prévia decisão judicial.
- 3 — A lei pode definir sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza.

Artigo 87.º

(Actividade económica e investimentos estrangeiros)

A lei disciplinará a actividade económica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras, a fim de garantir a sua contribuição para o desenvolvimento do país e defender a independência nacional e os interesses dos trabalhadores.

Artigo 88.º

(Meios de produção em abandono)

- 1 — Os meios de produção em abandono podem ser expropriados em condições a fixar pela lei, que terá em devida conta a situação específica da propriedade dos trabalhadores emigrantes.
- 2 — Os meios de produção em abandono injustificado podem ainda ser objecto de arrendamento ou de concessão de exploração compulsivos, em condições a fixar por lei.

Artigo 89.º

(Participação dos trabalhadores na gestão)

Nas unidades de produção do sector público é assegurada uma participação efectiva dos trabalhadores na respectiva gestão.

TÍTULO II**Planos**

Artigo 90.º

(Objectivos dos planos)

Os planos de desenvolvimento económico e social têm por objectivo promover o crescimento económico, o desenvolvimento harmonioso e integrado de sectores e regiões, a justa repartição individual e regional do produto nacional, a coordenação da política económica com as políticas social, educativa e cultural, a defesa do mundo rural, a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do ambiente e a qualidade de vida do povo português.

Artigo 91.º

(Elaboração e execução dos planos)

- 1 — Os planos nacionais são elaborados de harmonia com as respectivas leis das grandes opções, podendo integrar programas específicos de âmbito territorial e de natureza sectorial.
- 2 — As propostas de lei das grandes opções são acompanhadas de relatórios que as fundamentem.
- 3 — A execução dos planos nacionais é descentralizada, regional e sectorialmente.

Artigo 92.º

(Conselho Económico e Social)

- 1 — O Conselho Económico e Social é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social, participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social e exerce as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.
- 2 — A lei define a composição do Conselho Económico e Social, do qual farão parte, designadamente, representantes do Governo, das organizações representativas dos trabalhadores, das actividades económicas e das famílias, das regiões autónomas e das autarquias locais.
- 3 — A lei define ainda a organização e o funcionamento do Conselho Económico e Social, bem como o estatuto dos seus membros.

TÍTULO III**Políticas agrícola, comercial e industrial**

Artigo 93.º

(Objectivos da política agrícola)

- 1 — São objectivos da política agrícola:

- a) Aumentar a produção e a produtividade da agricultura, dotando-a das infra-estruturas e dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados, tendentes ao reforço da competitividade e a assegurar a qualidade dos produtos, a sua eficaz comercialização, o melhor abastecimento do país e o incremento da exportação;
- b) Promover a melhoria da situação económica, social e cultural dos trabalhadores rurais e dos agricultores, o desenvolvimento do mundo rural, a racionalização das estruturas fundiárias, a modernização do tecido empresarial e o acesso à propriedade ou à posse da terra e demais meios de produção directamente utilizados na sua exploração por parte daqueles que a trabalham;
- c) Criar as condições necessárias para atingir a igualdade efectiva dos que trabalham na agricultura com os demais trabalhadores e evitar que o sector agrícola seja desfavorecido nas relações de troca com os outros sectores;
- d) Assegurar o uso e a gestão racionais dos solos e dos restantes recursos naturais, bem como a manutenção da sua capacidade de regeneração;
- e) Incentivar o associativismo dos agricultores e a exploração directa da terra.

2 — O Estado promoverá uma política de ordenamento e reconversão agrária e de desenvolvimento florestal, de acordo com os condicionalismos ecológicos e sociais do país.

Artigo 94.º

(Eliminação dos latifúndios)

1 — O redimensionamento das unidades de exploração agrícola que tenham dimensão excessiva do ponto de vista dos objectivos da política agrícola será regulado por lei, que deverá prever, em caso de expropriação, o direito do proprietário à correspondente indemnização e à reserva de área suficiente para a viabilidade e a racionalidade da sua própria exploração.

2 — As terras expropriadas serão entregues a título de propriedade ou de posse, nos termos da lei, a pequenos agricultores, de preferência integrados em unidades de exploração familiar, a cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores ou a outras formas de exploração por trabalhadores, sem prejuízo da estipulação de um período probatório da efectividade e da racionalidade da respectiva exploração antes da outorga da propriedade plena.

Artigo 95.º

(Redimensionamento do minifúndio)

Sem prejuízo do direito de propriedade, o Estado promoverá, nos termos da lei, o redimensionamento das unidades de exploração agrícola com dimensão inferior à adequada do ponto de vista dos objectivos da política agrícola, nomeadamente através de incentivos jurídicos, fiscais e creditícios à sua integração estrutural ou meramente económica, designadamente cooperativa, ou por recurso a medidas de emparcelamento.

Artigo 96.º

(Formas de exploração de terra alheia)

1 — Os regimes de arrendamento e de outras formas de exploração de terra alheia serão regulados por lei de modo a garantir a estabilidade e os legítimos interesses do cultivador.

2 — São proibidos os regimes de aforamento e colónia e serão criadas condições aos cultivadores para a efectiva abolição do regime de parceria agrícola.

Artigo 97.º

(Auxílio do Estado)

1 — Na prossecução dos objectivos da política agrícola o Estado apoiará preferencialmente os pequenos e médios agricultores, nomeadamente quando integrados em unidades de exploração familiar, individualmente ou associados em cooperativas, bem como as cooperativas de trabalhadores agrícolas e outras formas de exploração por trabalhadores.

2 — O apoio do Estado compreende, designadamente:

- a) Concessão de assistência técnica;
- b) Criação de formas de apoio à comercialização a montante e a jusante da produção;
- c) Apoio à cobertura de riscos resultantes dos acidentes climatéricos e fitopatológicos imprevisíveis ou incontroláveis;
- d) Estímulos ao associativismo dos trabalhadores rurais e dos agricultores, nomeadamente à constituição por eles de cooperativas de produção, de compra, de venda, de transformação e de serviços e ainda de outras formas de exploração por trabalhadores.

Artigo 98.º

(Participação na definição da política agrícola)

Na definição da política agrícola é assegurada a participação dos trabalhadores rurais e dos agricultores através das suas organizações representativas.

Artigo 99.º

(Objectivos da política comercial)

São objectivos da política comercial:

- a) A concorrência salutar dos agentes mercantis;
- b) A racionalização dos circuitos de distribuição;
- c) O combate às actividades especulativas e às práticas comerciais restritivas;
- d) O desenvolvimento e a diversificação das relações económicas externas;
- e) A protecção dos consumidores.

Artigo 100.º

(Objectivos da política industrial)

São objectivos da política industrial:

- a) O aumento da produção industrial num quadro de modernização e ajustamento de interesses sociais e económicos e de integração internacional da economia portuguesa;
- b) O reforço da inovação industrial e tecnológica;
- c) O aumento da competitividade e da produtividade das empresas industriais;
- d) O apoio às pequenas e médias empresas e, em geral, às iniciativas e empresas geradoras de emprego e fomentadoras de exportação ou de substituição de importações;
- e) O apoio à projecção internacional das empresas portuguesas.

TÍTULO IV**Sistema financeiro e fiscal**

Artigo 101.º

(Sistema financeiro)

O sistema financeiro é estruturado por lei, de modo a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social.

Artigo 102.º

(Banco de Portugal)

O Banco de Portugal é o banco central nacional e exerce as suas funções nos termos da lei e das normas internacionais a que o Estado Português se vincule.

Artigo 103.º

(Sistema fiscal)

1 — O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.

2 — Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

3 — Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.

Artigo 104.º

(Impostos)

1 — O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.

2 — A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.

3 — A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.

4 — A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.

Artigo 105.º

(Orçamento)

1 — O Orçamento do Estado contém:

- a) A discriminação das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos;
- b) O orçamento da segurança social.

2 — O Orçamento é elaborado de harmonia com as grandes opções em matéria de planeamento e tendo em conta as obrigações decorrentes de lei ou de contrato.

3 — O Orçamento é unitário e especifica as despesas segundo a respectiva classificação orgânica e funcional, de modo a impedir a existência de dotações e fundos secretos, podendo ainda ser estruturado por programas.

4 — O Orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir as despesas, definindo a lei as regras da sua execução, as condições a que deverá obedecer o recurso ao crédito público e os critérios que deverão presidir às alterações que, durante a execução, poderão ser introduzidas pelo Governo nas rubricas de classificação orgânica no âmbito de cada programa orçamental aprovado pela Assembleia da República, tendo em vista a sua plena realização.

Artigo 106.º

(Elaboração do Orçamento)

1 — A lei do Orçamento é elaborada, organizada, votada e executada, anualmente, de acordo com a respectiva lei de enquadramento, que incluirá o regime atinente à elaboração e execução dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos.

2 — A proposta de Orçamento é apresentada e votada nos prazos fixados na lei, a qual prevê os procedimentos a adoptar quando aqueles não puderem ser cumpridos.

3 — A proposta de Orçamento é acompanhada de relatórios sobre:

- a) A previsão da evolução dos principais agregados macroeconómicos com influência no Orçamento, bem como da evolução da massa monetária e suas contrapartidas;
- b) A justificação das variações de previsões das receitas e despesas relativamente ao Orçamento anterior;
- c) A dívida pública, as operações de tesouraria e as contas do Tesouro;
- d) A situação dos fundos e serviços autónomos;
- e) As transferências de verbas para as regiões autónomas e as autarquias locais;
- f) As transferências financeiras entre Portugal e o exterior com incidência na proposta do Orçamento;
- g) Os benefícios fiscais e a estimativa da receita cessante.

Artigo 107.º

(Fiscalização)

A execução do Orçamento será fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia da República, que, precedendo parecer daquele tribunal, apreciará e aprovará a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social.

**PARTE III
Organização do poder político****TÍTULO I
Princípios gerais**

Artigo 108.º

(Titularidade e exercício do poder)

O poder político pertence ao povo e é exercido nos termos da Constituição.

Artigo 109.º

(Participação política dos cidadãos)

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

Artigo 110.º

(Órgãos de soberania)

1 — São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.

2 — A formação, a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos de soberania são os definidos na Constituição.

Artigo 111.º

(Separação e interdependência)

1 — Os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição.

2 — Nenhum órgão de soberania, de região autónoma ou de poder local pode delegar os seus poderes noutros órgãos, a não ser nos casos e nos termos expressamente previstos na Constituição e na lei.

Artigo 112.º

(Actos normativos)

1 — São actos legislativos as leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais.

2 — As leis e os decretos-leis têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos.

3 — Têm valor reforçado, além das leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4 — Os decretos legislativos têm âmbito regional e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não estejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º.

5 — Nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.

6 — Os regulamentos do Governo revestem a forma de decreto regulamentar quando tal seja determinado pela lei que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.

7 — Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão;

8 — A transposição de actos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.

Artigo 113.º

(Princípios gerais de direito eleitoral)

1 — O sufrágio directo, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos da soberania, das regiões autónomas e do poder local.

2 — O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 121.º.

3 — As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de propaganda;
- b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
- c) Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
- d) Transparência e fiscalização das contas eleitorais.

4 — Os cidadãos têm o dever de colaborar com a administração eleitoral, nas formas previstas na lei.

5 — A conversão dos votos em mandatos far-se-á de harmonia com o princípio da representação proporcional.

6 — No acto de dissolução de órgãos colegiais baseados no sufrágio directo tem de ser marcada a data das novas eleições, que se realizarão nos sessenta dias seguintes e pela lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.

7 — O julgamento da regularidade e da validade dos actos de processo eleitoral compete aos tribunais.

Artigo 114.º

(Partidos políticos e direito de oposição)

1 — Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade eleitoral.

2 — É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

3 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

Artigo 115.º

(Referendo)

1 — Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei.

2 — O referendo pode ainda resultar da iniciativa de cidadãos dirigida à Assembleia da República, que será apresentada e apreciada nos termos e nos prazos fixados por lei.

3 — O referendo só pode ter por objecto questões de relevante interesse nacional que devam ser decididas pela Assembleia da República ou pelo Governo através da aprovação de convenção internacional ou de acto legislativo.

4 — São excluídas do âmbito do referendo:

- a) As alterações à Constituição;
- b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
- c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- d) As matérias previstas no artigo 164.º da Constituição, com excepção do disposto na alínea i).

5 — O disposto no número anterior não prejudica a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.

6 — Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas com objectividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, num número máximo de perguntas a fixar por lei, a qual determinará igualmente as demais condições de formulação e efectivação de referendos.

7 — São excluídas a convocação e a efectivação de referendos entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e do poder local, bem como de Deputados ao Parlamento Europeu.

8 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República ou pelo Governo.

9 — São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 113.º.

10 — As propostas de referendo recusadas pelo Presidente da República ou objecto de resposta negativa do eleitorado não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República, ou até à demissão do Governo.

11 — O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.

12 — Nos referendos são chamados a participar cidadãos residentes no estrangeiro, regularmente recenseados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 121.º, quando recaiam sobre matéria que lhes diga também especificamente respeito.

13 — Os referendos podem ter âmbito regional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 232.º.

Artigo 116.º

(Órgãos colegiais)

1 — As reuniões das assembleias que funcionem como órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local são públicas, excepto nos casos previstos na lei.

2 — As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

3 — Salvo nos casos previstos na Constituição, na lei e nos respectivos regimentos, as deliberações dos órgãos colegiais são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 117.º

(Estatuto dos titulares de cargos políticos)

1 — Os titulares de cargos políticos respondem política, civil e criminalmente pelas acções e omissões que pratiquem no exercício das suas funções.

2 — A lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos, as consequências do respectivo incumprimento, bem como sobre os respectivos direitos, regalias e imunidades.

3 — A lei determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções aplicáveis e os respectivos efeitos, que podem incluir a destituição do cargo ou a perda do mandato.

Artigo 118.º

(Princípio da renovação)

1 — Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local.

2 — A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos.

Artigo 119.º

(Publicidade dos actos)

1 — São publicados no jornal oficial, *Diário da República*:

- a) As leis constitucionais;
- b) As convenções internacionais e os respectivos avisos de ratificação, bem como os restantes avisos a elas respeitantes;
- c) As leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais;
- d) Os decretos do Presidente da República;
- e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- g) As decisões do Tribunal Constitucional, bem como as dos outros tribunais a que a lei confira força obrigatória geral;
- h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;
- i) Os resultados de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como para o Parlamento Europeu e ainda os resultados de referendos de âmbito nacional e regional.

2 — A falta de publicidade dos actos previstos nas alíneas a) a h) do número anterior e de qualquer acto de conteúdo genérico dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local implica a sua ineficácia jurídica.

3 — A lei determina as formas de publicidade dos demais actos e as consequências da sua falta.

TÍTULO II Presidente da República

CAPÍTULO I Estatuto e eleição

Artigo 120.º

(Definição)

O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.

Artigo 121.º

(Eleição)

1 — O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro nos termos do número seguinte.

2 — A lei regula o exercício do direito de voto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, devendo ter em conta a existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional.

3 — O direito de voto no território nacional é exercido presencialmente.

Artigo 122.º

(Elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos.

Artigo 123.º

(Reelegibilidade)

1 — Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

2 — Se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 124.º

(Candidaturas)

1 — As candidaturas para Presidente da República são propostas por um mínimo de 7500 e um máximo de 15 000 cidadãos eleitores.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas até trinta dias antes da data marcada para a eleição, perante o Tribunal Constitucional.

3 — Em caso de morte de qualquer candidato ou de qualquer outro facto que o incapacite para o exercício da função presidencial, será reaberto o processo eleitoral, nos termos a definir por lei.

Artigo 125.º

(Data da eleição)

1 — O Presidente da República será eleito nos sessenta dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor ou nos sessenta dias posteriores à vagatura do cargo.

2 — A eleição não poderá efectuar-se nos noventa dias anteriores ou posteriores à data de eleições para a Assembleia da República.

3 — No caso previsto no número anterior, a eleição efectuar-se-á nos dez dias posteriores ao final do período aí estabelecido, sendo o mandato do Presidente cessante automaticamente prolongado pelo período necessário.

Artigo 126.º

(Sistema eleitoral)

1 — Será eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

2 — Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao vigésimo primeiro dia subsequente à primeira votação.

3 — A este sufrágio concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

Artigo 127.º

(Posse e juramento)

1 — O Presidente eleito toma posse perante a Assembleia da República.

2 — A posse efectua-se no último dia do mandato do Presidente cessante ou, no caso de eleição por vagatura, no oitavo dia subsequente ao dia da publicação dos resultados eleitorais.

3 — No acto de posse o Presidente da República eleito prestará a seguinte declaração de compromisso:

Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa.

Artigo 128.º

(Mandato)

1 — O mandato do Presidente da República tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.

2 — Em caso de vagatura, o Presidente da República a eleger inicia um novo mandato.

Artigo 129.º

(Ausência do território nacional)

1 — O Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem o assentimento da Assembleia da República ou da sua Comissão Permanente, se aquela não estiver em funcionamento.

2 — O assentimento é dispensado nos casos de passagem em trânsito ou de viagem sem carácter oficial de duração não superior a cinco dias, devendo, porém, o Presidente da República dar prévio conhecimento delas à Assembleia da República.

3 — A inobservância do disposto no n.º 1 envolve, de pleno direito, a perda do cargo.

Artigo 130.º

(Responsabilidade criminal)

1 — Por crimes praticados no exercício das suas funções, o Presidente da República responde perante o Supremo Tribunal de Justiça.

2 — A iniciativa do processo cabe à Assembleia da República, mediante proposta de um quinto e deliberação aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

3 — A condenação implica a destituição do cargo e a impossibilidade de reeleição.

4 — Por crimes estranhos ao exercício das suas funções o Presidente da República responde depois de findo o mandato perante os tribunais comuns.

Artigo 131.º

(Renúncia ao mandato)

1 — O Presidente da República pode renunciar ao mandato em mensagem dirigida à Assembleia da República.

2 — A renúncia torna-se efectiva com o conhecimento da mensagem pela Assembleia da República, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário da República*.

Artigo 132.º

(Substituição interina)

1 — Durante o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo Presidente eleito, assumirá as funções o Presidente da Assembleia da República ou, no impedimento deste, o seu substituto.

2 — Enquanto exercer interinamente as funções de Presidente da República, o mandato de Deputado do Presidente da Assembleia da República ou do seu substituto suspende-se automaticamente.

3 — O Presidente da República, durante o impedimento temporário, mantém os direitos e regalias inerentes à sua função.

4 — O Presidente da República interino goza de todas as honras e prerrogativas da função, mas os direitos que lhe assistem são os do cargo para que foi eleito.

CAPÍTULO II Competência

Artigo 133.º

(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) Presidir ao Conselho de Estado;
- b) Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia da República, dos Deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia da República;
- d) Dirigir mensagens à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- e) Dissolver a Assembleia da República, observado o disposto no artigo 172.º, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado;
- f) Nomear o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º;
- g) Demitir o Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º, e exonerar o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º;
- h) Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;
- i) Presidir ao Conselho de Ministros, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar;
- j) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;
- l) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas;
- m) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o presidente do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da República;
- n) Nomear cinco membros do Conselho de Estado e dois vogais do Conselho Superior da Magistratura;
- o) Presidir ao Conselho Superior de Defesa Nacional;
- p) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista, e os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas, ouvido, nestes dois últimos casos, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Artigo 134.º

(Competência para prática de actos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de actos próprios:

- a) Exercer as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas;
- b) Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo;
- c) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º, e as referidas no n.º 2 do artigo 232.º e no n.º 3 do artigo 256.º;
- d) Declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, observado o disposto nos artigos 19.º e 138.º;
- e) Pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da República;
- f) Indultar e comutar penas, ouvido o Governo;
- g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis e convenções internacionais;
- h) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas, bem como a verificação de inconstitucionalidade por omissão;
- i) Conferir condecorações, nos termos da lei, e exercer a função de grão-mestre das ordens honoríficas portuguesas.

Artigo 135.º

(Competência nas relações internacionais)

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a) Nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo, e acreditar os representantes diplomáticos estrangeiros;
- b) Ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados;
- c) Declarar a guerra em caso de agressão efectiva ou iminente e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e mediante autorização da Assembleia da República, ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente.

Artigo 136.º

(Promulgação e veto)

1 — No prazo de vinte dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2 — Se a Assembleia da República confirmar o voto por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

3 — Será, porém, exigida a maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos decretos que revistam a forma de lei orgânica, bem como dos que respeitem às seguintes matérias:

- a) Relações externas;
- b) Limites entre o sector público, o sector privado e o sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- c) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição, que não revista a forma de lei orgânica.

4 — No prazo de quarenta dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo para ser promulgado, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo o sentido do veto.

5 — O Presidente da República exerce ainda o direito de veto nos termos dos artigos 278.º e 279.º.

Artigo 137.º

(Falta de promulgação ou de assinatura)

A falta de promulgação ou de assinatura pelo Presidente da República de qualquer dos actos previstos na alínea b) do artigo 134.º implica a sua inexistência jurídica.

Artigo 138.º

(Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência)

1 — A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência depende de audição do Governo e de autorização da Assembleia da República ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da respectiva Comissão Permanente.

2 — A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, quando autorizada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, terá de ser confirmada pelo Plenário logo que seja possível reuni-lo.

Artigo 139.º

(Actos do Presidente da República interino)

1 — O Presidente da República interino não pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas e) e n) do artigo 133.º e na alínea c) do artigo 134.º.

2 — O Presidente da República interino só pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas b), c), f), m) e p) do artigo 133.º, na alínea a) do artigo 134.º e na alínea a) do artigo 135.º, após audição do Conselho de Estado.

Artigo 140.º

(Referenda ministerial)

1 — Carecem de referenda do Governo os actos do Presidente da República praticados ao abrigo das alíneas h), j), l), m) e p) do artigo 133.º, das alíneas b), d) e f) do artigo 134.º e das alíneas a), b) e c) do artigo 135.º.

2 — A falta de referenda determina a inexistência jurídica do acto.

CAPÍTULO III

Conselho de Estado

Artigo 141.º

(Definição)

O Conselho de Estado é o órgão político de consulta do Presidente da República.

Artigo 142.º

(Composição)

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Assembleia da República;
- b) O Primeiro-Ministro;
- c) O Presidente do Tribunal Constitucional;
- d) O Provedor de Justiça;
- e) Os presidentes dos governos regionais;
- f) Os antigos presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
- g) Cinco cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato;
- h) Cinco cidadãos eleitos pela Assembleia da República, de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura.

Artigo 143.º

(Posse e mandato)

1 — Os membros do Conselho de Estado são empossados pelo Presidente da República.

2 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a e) do artigo 142.º mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.

3 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas g) e h) do artigo 142.º mantêm-se em funções até à posse dos que os substituírem no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 144.º

(Organização e funcionamento)

1 — Compete ao Conselho de Estado elaborar o seu regimento.

2 — As reuniões do Conselho de Estado não são públicas.

Artigo 145.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Estado:

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

- b) Pronunciar-se sobre a demissão do Governo, no caso previsto no n.º 2 do artigo 195.º;
- c) Pronunciar-se sobre a declaração da guerra e a feitura da paz;
- d) Pronunciar-se sobre os actos do Presidente da República interino referidos no artigo 139.º;
- e) Pronunciar-se nos demais casos previstos na Constituição e, em geral, aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções, quando este lho solicitar.

Artigo 146.º

(Emissão dos pareceres)

Os pareceres do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a e) do artigo 145.º são emitidos na reunião que para o efeito for convocada pelo Presidente da República e tornados públicos quando da prática do acto a que se referem.

TÍTULO III
Assembleia da República

CAPÍTULO I
Estatuto e eleição

Artigo 147.º

(Definição)

A Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.

Artigo 148.º

(Composição)

A Assembleia da República tem o mínimo de cento e oitenta e o máximo de duzentos e trinta Deputados, nos termos da lei eleitoral.

Artigo 149.º

(Círculos eleitorais)

1 — Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, a qual pode determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais, bem como a respectiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

2 — O número de Deputados por cada círculo plurinomial do território nacional, exceptuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.

Artigo 150.º

(Condições de elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei eleitoral estabelecer por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos.

Artigo 151.º

(Candidaturas)

1 — As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

2 — Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral da mesma natureza, exceptuando o círculo nacional quando exista, ou figurar em mais de uma lista.

Artigo 152.º

(Representação política)

1 — A lei não pode estabelecer limites à conversão dos votos em mandatos por exigência de uma percentagem de votos nacional mínima.

2 — Os Deputados representam todo o país e não os círculos por que são eleitos.

Artigo 153.º

(Início e termo do mandato)

1 — O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia da República após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

2 — O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de Deputados por motivo relevante, são regulados pela lei eleitoral.

Artigo 154.º

(Incompatibilidades e impedimentos)

1 — Os Deputados que forem nomeados membros do Governo não podem exercer o mandato até à cessação destas funções, sendo substituídos nos termos do artigo anterior.

2 — A lei determina as demais incompatibilidades.

3 — A lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas.

Artigo 155.º

(Exercício da função de Deputado)

1 — Os Deputados exercem livremente o seu mandato, sendo-lhes garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular.

2 — A lei regula as condições em que a falta dos Deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia, a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constitui motivo justificado de adiamento destes.

3 — As entidades públicas têm, nos termos da lei, o dever de cooperar com os Deputados no exercício das suas funções.

Artigo 156.º

(Poderes dos Deputados)

Constituem poderes dos Deputados:

- a) Apresentar projectos de revisão constitucional;
- b) Apresentar projectos de lei, de Regimento ou de resolução, designadamente de referendo, e propostas de deliberação e requerer o respectivo agendamento;
- c) Participar e intervir nos debates parlamentares, nos termos do Regimento;
- d) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável, salvo o disposto na lei em matéria de segredo de Estado;
- e) Requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Os consignados no Regimento.

Artigo 157.º

(Imunidades)

1 — Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2 — Os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.

3 — Nenhum Deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime doloso a que corresponda a pena de prisão referida no número anterior e em flagrante delito.

4 — Movido procedimento criminal contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, sendo obrigatória a decisão de suspensão quando se trate de crime do tipo referido nos números anteriores.

Artigo 158.º

(Direitos e regalias)

Os Deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito e direito a passaporte especial nas suas deslocações oficiais ao estrangeiro;
- c) Cartão especial de identificação;
- d) Subsídios que a lei prescrever.

Artigo 159.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e às das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;
- c) Participar nas votações.

Artigo 160.º

(Perda e renúncia do mandato)

1 — Perdem o mandato os Deputados que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei;
- b) Não tomem assento na Assembleia ou excedam o número de faltas estabelecido no Regimento;
- c) Se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

2 — Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita.

CAPÍTULO II

Competência

Artigo 161.º

(Competência política e legislativa)

Compete à Assembleia da República:

- a) Aprovar alterações à Constituição, nos termos dos artigos 284.º a 289.º;
- b) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- c) Fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo;
- d) Conferir ao Governo autorizações legislativas;
- e) Conferir às Assembleias Legislativas das regiões autónomas as autorizações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição;
- f) Conceder amnistias e perdões genéricos;

g) Aprovar as leis das grandes opções dos planos nacionais e o Orçamento do Estado, sob proposta do Governo;

h) Autorizar o Governo a contrair e a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, definindo as respectivas condições gerais, e estabelecer o limite máximo dos avales a conceder em cada ano pelo Governo;

i) Aprovar os tratados, designadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz, de defesa, de rectificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares, bem como os acordos internacionais que versem matérias da sua competência reservada ou que o Governo entenda submeter à sua apreciação;

j) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional;

l) Autorizar e confirmar a declaração do estado de sítio e do estado de emergência;

m) Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer paz;

n) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada;

o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 162.º

(Competência de fiscalização)

Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização:

a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração;

b) Apreciar a aplicação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;

c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, e os decretos legislativos regionais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º;

d) Tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar, as quais serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, com o parecer do Tribunal de Contas e os demais elementos necessários à sua apreciação;

e) Apreciar os relatórios de execução dos planos nacionais.

Artigo 163.º

(Competência quanto a outros órgãos)

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

a) Testemunhar a tomada de posse do Presidente da República;

b) Dar assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;

c) Promover o processo de acusação contra o Presidente da República por crimes praticados no exercício das suas funções e decidir sobre a suspensão de membros do Governo, no caso previsto no artigo 196.º;

d) Apreciar o programa do Governo;

e) Votar moções de confiança e de censura ao Governo;

f) Acompanhar e apreciar, nos termos da lei, a participação de Portugal no processo de construção da união europeia;

g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;

h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, sete vogais do Conselho Superior da Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;

i) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.

Artigo 164.º

(Reserva absoluta de competência legislativa)

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleições dos titulares dos órgãos de soberania;
- b) Regimes dos referendos;
- c) Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional;
- d) Organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas;
- e) Regimes do estado de sítio e do estado de emergência;
- f) Aquisição, perda e reaquisição da cidadania portuguesa;
- g) Definição dos limites das águas territoriais, da zona económica exclusiva e dos direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos;
- h) Associações e partidos políticos;
- i) Bases do sistema de ensino;
- j) Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- l) Eleições dos titulares dos órgãos do poder local ou outras realizadas por sufrágio directo e universal, bem como dos restantes órgãos constitucionais;
- m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal;
- n) Criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas;
- o) Restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança;
- p) Regime de designação dos membros de órgãos da União Europeia, com excepção da Comissão;
- q) Regime do sistema de informações da República e do segredo de Estado;
- r) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais;
- s) Regime dos símbolos nacionais;
- t) Regime de finanças das regiões autónomas;
- u) Regime das forças de segurança;
- v) Regime da autonomia organizativa, administrativa e financeira dos serviços de apoio do Presidente da República.

Artigo 165.º

(Reserva relativa de competência legislativa)

1 — É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

- a) Estado e capacidade das pessoas;
- b) Direitos, liberdades e garantias;
- c) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal;
- d) Regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;
- e) Regime geral da requisição e da expropriação por utilidade pública;
- f) Bases do sistema de segurança social e do serviço nacional de saúde;
- g) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural;
- h) Regime geral do arrendamento rural e urbano;
- i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;
- j) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
- l) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações;
- m) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social e composição do Conselho Económico e Social;
- n) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;

- o) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
- p) Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
- q) Estatuto das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais;
- r) Participação das organizações de moradores no exercício do poder local;
- s) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
- t) Bases do regime e âmbito da função pública;
- u) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
- v) Definição e regime dos bens do domínio público;
- x) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;
- z) Bases do ordenamento do território e do urbanismo;
- aa) Regime e forma de criação das polícias municipais.

2 — As leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.

3 — As autorizações legislativas não podem ser utilizadas mais de uma vez, sem prejuízo da sua execução parcelada.

4 — As autorizações caducam com a demissão do Governo a que tiverem sido concedidas, com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembleia da República.

5 — As autorizações concedidas ao Governo na lei do Orçamento observam o disposto no presente artigo e, quando incidam sobre matéria fiscal, só caducam no termo do ano económico a que respeitam.

Artigo 166.º

(Forma dos actos)

1 — Revestem a forma de lei constitucional os actos previstos na alínea a) do artigo 161.º.

2 — Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos nas alíneas a) a f), h), j), primeira parte da alínea l), q) e t) do artigo 164.º e no artigo 255.º.

3 — Revestem a forma de lei os actos previstos nas alíneas b) a h) do artigo 161.º.

4. Revestem a forma de moção os actos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 163.º.

5 — Revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia da República, bem como os actos da Comissão Permanente previstos nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 179.º.

6 — As resoluções são publicadas independentemente de promulgação.

Artigo 167.º

(Iniciativa da lei e do referendo)

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas.

2 — Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

3 — Os Deputados, os grupos parlamentares e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de referendo que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

4 — Os projectos e as propostas de lei e de referendo definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República.

5 — Os projectos de lei, as propostas de lei do Governo e os projectos e propostas de referendo não votados na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados não carecem de ser renovados na sessão legislativa seguinte, salvo termo da legislatura.

6 — As propostas de lei e de referendo caducam com a demissão do Governo.

7 — As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

8 — As comissões parlamentares podem apresentar textos de substituição, sem prejuízo dos projectos e das propostas de lei e de referendo a que se referem, quando não retirados.

Artigo 168.º

(Discussão e votação)

1 — A discussão dos projectos e propostas de lei compreende um debate na generalidade e outro na especialidade.

2 — A votação compreende uma votação na generalidade, uma votação na especialidade e uma votação final global.

3 — Se a Assembleia assim o deliberar, os textos aprovados na generalidade serão votados na especialidade pelas comissões, sem prejuízo do poder de avocação pela Assembleia e do voto final desta para aprovação global.

4 — São obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre as matérias previstas nas alíneas a) a f), h), n) e o) do artigo 164.º, bem como na alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º.

5 — As leis orgânicas carecem de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, devendo as disposições relativas à delimitação territorial das regiões, previstas no artigo 255.º, ser aprovadas, na especialidade, em Plenário, por idêntica maioria.

6 — Carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:

- a) A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social;
- b) As normas que disciplinam o disposto no n.º 2 do artigo 118.º;
- c) A lei que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º;
- d) As disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, e as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º;
- e) As disposições que regulam a matéria da alínea o) do artigo 164.º;
- f) As disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo.

Artigo 169.º

(Apreciação parlamentar de actos legislativos)

1 — Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de dez Deputados, nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

2 — Requerida a apreciação de um decreto-lei elaborado no uso de autorização legislativa, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração, a Assembleia poderá suspender, no todo ou em parte, a vigência do decreto-lei até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas aquelas propostas.

3 — A suspensão caduca decorridas dez reuniões plenárias sem que a Assembleia se tenha pronunciado a final.

4 — Se for aprovada a cessação da sua vigência, o diploma deixará de vigorar desde o dia em que a resolução for publicada no *Diário da República* e não poderá voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.

5 — Se, requerida a apreciação, a Assembleia não se tiver sobre ela pronunciado ou, havendo deliberado introduzir emendas, não tiver votado a respectiva lei até ao termo da sessão legislativa em curso, desde que decorridas quinze reuniões plenárias, considerar-se-á caduco o processo.

6 — Os processos de apreciação parlamentar de decretos-leis gozam de prioridade, nos termos do Regimento.

Artigo 170.º

(Processo de urgência)

1 — A Assembleia da República pode, por iniciativa de qualquer Deputado ou grupo parlamentar, ou do Governo, declarar a urgência do processamento de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução.

2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei por estas apresentada.

CAPÍTULO III **Organização e funcionamento**

Artigo 171.º

(Legislatura)

1 — A legislatura tem a duração de quatro sessões legislativas.

2 — No caso de dissolução, a Assembleia então eleita inicia nova legislatura cuja duração será inicialmente acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição.

Artigo 172.º

(Dissolução)

1 — A Assembleia da República não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição, no último semestre do mandato do Presidente da República ou durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência.

2 — A inobservância do disposto no número anterior determina a inexistência jurídica do decreto de dissolução.

3 — A dissolução da Assembleia não prejudica a subsistência do mandato dos Deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.

Artigo 173.º

(Reunião após eleições)

1 — A Assembleia da República reúne por direito próprio no terceiro dia posterior ao apuramento dos resultados gerais das eleições ou, tratando-se de eleições por termo de legislatura, se aquele dia recair antes do termo desta, no primeiro dia da legislatura subsequente.

2 — Recaindo aquela data fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia, esta reunir-se-á para efeito do disposto no artigo 175.º.

Artigo 174.º

(Sessão legislativa, período de funcionamento e convocação)

1 — A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 15 de Setembro.

2 — O período normal de funcionamento da Assembleia da República decorre de 15 de Setembro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

3 — Fora do período indicado no número anterior, a Assembleia da República pode funcionar por deliberação do Plenário, prorrogando o período normal de funcionamento, por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa de mais de metade dos Deputados.

4 — A Assembleia pode ainda ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da República para se ocupar de assuntos específicos.

5 — As comissões podem funcionar independentemente do funcionamento do Plenário da Assembleia, mediante deliberação desta, nos termos do n.º 2.

Artigo 175.º

(Competência interna da Assembleia)

Compete à Assembleia da República:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento, nos termos da Constituição;
- b) Eleger por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções o seu Presidente e os demais membros da Mesa, sendo os quatro Vice-Presidentes eleitos sob proposta dos quatro maiores grupos parlamentares;
- c) Constituir a Comissão Permanente e as restantes comissões.

Artigo 176.º

(Ordem do dia das reuniões plenárias)

1 — A ordem do dia é fixada pelo Presidente da Assembleia da República, segundo a prioridade das matérias definidas no Regimento, e sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário da Assembleia e da competência do Presidente da República prevista no n.º 4 do artigo 174.º.

2 — O Governo e os grupos parlamentares podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

3 — Todos os grupos parlamentares têm direito à determinação da ordem do dia de um certo número de reuniões, segundo critério a estabelecer no Regimento, ressalvando-se sempre a posição dos partidos minoritários ou não representados no Governo.

4 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

Artigo 177.º

(Participação dos membros do Governo)

1 — Os Ministros têm o direito de comparecer às reuniões plenárias da Assembleia da República, podendo ser coadjuvados ou substituídos pelos Secretários de Estado, e uns e outros usar da palavra, nos termos do Regimento.

2 — Serão marcadas reuniões em que os membros do Governo estarão presentes para responder a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados, as quais se realizarão com a periodicidade mínima fixada no Regimento e em datas a estabelecer por acordo com o Governo.

3 — Os membros do Governo podem solicitar a sua participação nos trabalhos das comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.

Artigo 178.º

(Comissões)

1 — A Assembleia da República tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais de inquérito ou para qualquer outro fim determinado.

2 — A composição das comissões corresponde à representatividade dos partidos na Assembleia da República.

3 — As petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos.

4 — Sem prejuízo da sua constituição nos termos gerais, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efectividade de funções, até ao limite de uma por Deputado e por sessão legislativa.

5 — As comissões parlamentares de inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

6 — As presidências das comissões são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção com o número dos seus Deputados.

7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.

Artigo 179.º

(Comissão Permanente)

1 — Fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia da República, durante o período em que ela se encontrar dissolvida, e nos restantes casos previstos na Constituição, funciona a Comissão Permanente da Assembleia da República.

2 — A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia da República e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.

3 — Compete à Comissão Permanente:

a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e acompanhar a actividade do Governo e da Administração;

- b) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados;
- c) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;
- d) Preparar a abertura da sessão legislativa;
- e) Dar assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- f) Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, a declarar guerra e a fazer a paz.

4 — No caso da alínea f) do número anterior, a Comissão Permanente promoverá a convocação da Assembleia no prazo mais curto possível.

Artigo 180.º

(Grupos parlamentares)

1 — Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.

2 — Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
- b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;
- c) Provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse público actual e urgente;
- d) Provocar, por meio de interpegação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;
- e) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
- f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Exercer iniciativa legislativa;
- h) Apresentar moções de rejeição do programa do Governo;
- i) Apresentar moções de censura ao Governo;
- j) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

3 — Cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

4 — Aos Deputados não integrados em grupos parlamentares são assegurados direitos e garantias mínimos, nos termos do Regimento.

Artigo 181.º

(Funcionários e especialistas ao serviço da Assembleia)

Os trabalhos da Assembleia e os das comissões serão coadjuvados por um corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos e por especialistas requisitados ou temporariamente contratados, no número que o Presidente considerar necessário.

TÍTULO IV

Governo

CAPÍTULO I

Função e estrutura

Artigo 182.º

(Definição)

O Governo é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública.

Artigo 183.º

(Composição)

1 — O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado.

2 — O Governo pode incluir um ou mais Vice-Primeiros-Ministros.

3 — O número, a designação e as atribuições dos ministérios e secretarias de Estado, bem como as formas de coordenação entre eles, serão determinados, consoante os casos, pelos decretos de nomeação dos respectivos titulares ou por decreto-lei.

Artigo 184.º

(Conselho de Ministros)

1 — O Conselho de Ministros é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Vice-Primeiros-Ministros, se os houver, e pelos Ministros.

2 — A lei pode criar Conselhos de Ministros especializados em razão da matéria.

3 — Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Ministros os Secretários e Subsecretários de Estado.

Artigo 185.º

(Substituição de membros do Governo)

1 — Não havendo Vice-Primeiro-Ministro, o Primeiro-Ministro é substituído na sua ausência ou no seu impedimento pelo Ministro que indicar ao Presidente da República ou, na falta de tal indicação, pelo Ministro que for designado pelo Presidente da República.

2 — Cada Ministro será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Secretário de Estado que indicar ao Primeiro-Ministro ou, na falta de tal indicação, pelo membro do Governo que o Primeiro-Ministro designar.

Artigo 186.º

(Início e cessação de funções)

1 — As funções do Primeiro-Ministro iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração pelo Presidente da República.

2 — As funções dos restantes membros do Governo iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração ou com a exoneração do Primeiro-Ministro.

3 — As funções dos Secretários e Subsecretários de Estado cessam ainda com a exoneração do respectivo Ministro.

4 — Em caso de demissão do Governo, o Primeiro-Ministro do Governo cessante é exonerado na data da nomeação e posse do novo Primeiro-Ministro.

5 — Antes da apreciação do seu programa pela Assembleia da República, ou após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

CAPÍTULO II

Formação e responsabilidade

Artigo 187.º

(Formação)

1 — O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais.

2 — Os restantes membros do Governo são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro.

Artigo 188.º

(Programa do Governo)

Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e medidas a adoptar ou a propor nos diversos domínios da actividade governamental.

Artigo 189.º

(Solidariedade governamental)

Os membros do Governo estão vinculados ao programa do Governo e às deliberações tomadas em Conselho de Ministros.

Artigo 190.º

(Responsabilidade do Governo)

O Governo é responsável perante o Presidente da República e a Assembleia da República.

Artigo 191.º

(Responsabilidade dos membros do Governo)

1 — O Primeiro-Ministro é responsável perante o Presidente da República e, no âmbito da responsabilidade política do Governo, perante a Assembleia da República.

2 — Os Vice-Primeiros-Ministros e os Ministros são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e, no âmbito da responsabilidade política do Governo, perante a Assembleia da República.

3 — Os Secretários e Subsecretários de Estado são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e o respectivo Ministro.

Artigo 192.º

(Apreciação do programa do Governo)

1 — O programa do Governo é submetido à apreciação da Assembleia da República, através de uma declaração do Primeiro-Ministro, no prazo máximo de dez dias após a sua nomeação.

2 — Se a Assembleia da República não se encontrar em funcionamento efectivo, será obrigatoriamente convocada para o efeito pelo seu Presidente.

3 — O debate não pode exceder três dias e até ao seu encerramento pode qualquer grupo parlamentar propor a rejeição do programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.

4 — A rejeição do programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 193.º

(Solicitação de voto de confiança)

O Governo pode solicitar à Assembleia da República a aprovação de um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional.

Artigo 194.º

(Moções de censura)

1 — A Assembleia da República pode votar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, por iniciativa de um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou de qualquer grupo parlamentar.

2 — As moções de censura só podem ser apreciadas quarenta e oito horas após a sua apresentação, em debate de duração não superior a três dias.

3 — Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Artigo 195.º

(Demissão do Governo)

1 — Implicam a demissão do Governo:

- a) O início de nova legislatura;
- b) A aceitação pelo Presidente da República do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro;

- c) A morte ou a impossibilidade física duradoura do Primeiro-Ministro;
- d) A rejeição do programa do Governo;
- e) A não aprovação de uma moção de confiança;
- f) A aprovação de uma moção de censura por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

2 — O Presidente da República só pode demitir o Governo quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, ouvido o Conselho de Estado.

Artigo 196.º

(Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo)

1 — Nenhum membro do Governo pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia da República, salvo por crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos e em flagrante delito.

2 — Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo, e acusado este definitivamente, a Assembleia da República decidirá se o membro do Governo deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, sendo obrigatória a decisão de suspensão quando se trate de crime do tipo referido no número anterior.

CAPÍTULO III Competência

Artigo 197.º

(Competência política)

1 — Compete ao Governo, no exercício de funções políticas:

- a) Referendar os actos do Presidente da República, nos termos do artigo 140.º;
- b) Negociar e ajustar convenções internacionais;
- c) Aprovar os acordos internacionais cuja aprovação não seja da competência da Assembleia da República ou que a esta não tenham sido submetidos;
- d) Apresentar propostas de lei e de resolução à Assembleia da República;
- e) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º;
- f) Pronunciar-se sobre a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- g) Propor ao Presidente da República a declaração da guerra ou a feitura da paz;
- h) Apresentar à Assembleia da República, nos termos da alínea d) do artigo 162.º, as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar;
- i) Apresentar, em tempo útil, à Assembleia da República, para efeitos do disposto na alínea n) do artigo 161.º e na alínea f) do artigo 163.º, informação referente ao processo de construção da união europeia;
- j) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pela Constituição ou pela lei.

2 — A aprovação pelo Governo de acordos internacionais reveste a forma de decreto.

Artigo 198.º

(Competência legislativa)

1 — Compete ao Governo, no exercício de funções legislativas:

- a) Fazer decretos-leis em matérias não reservadas à Assembleia da República;
- b) Fazer decretos-leis em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta;
- c) Fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam.

2 — É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

3 — Os decretos-leis previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente a lei de autorização legislativa ou a lei de bases ao abrigo da qual são aprovados.

Artigo 199.º

(Competência administrativa)

Compete ao Governo, no exercício de funções administrativas:

- a) Elaborar os planos, com base nas leis das respectivas grandes opções, e fazê-los executar;
- b) Fazer executar o Orçamento do Estado;
- c) Fazer os regulamentos necessários à boa execução das leis;
- d) Dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, superintender na administração indirecta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma;
- e) Praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes do Estado e de outras pessoas colectivas públicas;
- f) Defender a legalidade democrática;
- g) Praticar todos os actos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades colectivas.

Artigo 200.º

(Competência do Conselho de Ministros)

1 — Compete ao Conselho de Ministros:

- a) Definir as linhas gerais da política governamental, bem como as da sua execução;
- b) Deliberar sobre o pedido de confiança à Assembleia da República;
- c) Aprovar as propostas de lei e de resolução;
- d) Aprovar os decretos-leis, bem como os acordos internacionais não submetidos à Assembleia da República;
- e) Aprovar os planos;
- f) Aprovar os actos do Governo que envolvam aumento ou diminuição das receitas ou despesas públicas;
- g) Deliberar sobre outros assuntos da competência do Governo que lhes sejam atribuídos por lei ou apresentados pelo Primeiro-Ministro ou por qualquer Ministro.

2 — Os Conselhos de Ministros especializados exercem a competência que lhes for atribuída por lei ou delegada pelo Conselho de Ministros.

Artigo 201.º

(Competência dos membros do Governo)

1 — Compete ao Primeiro-Ministro:

- a) Dirigir a política geral do Governo, coordenando e orientando a acção de todos os Ministros;
- b) Dirigir o funcionamento do Governo e as suas relações de carácter geral com os demais órgãos do Estado;
- c) Informar o Presidente da República acerca dos assuntos respeitantes à condução da política interna e externa do país;
- d) Exercer as demais funções que lhes sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

2 — Compete aos Ministros:

- a) Executar a política definida para os seus Ministérios;
- b) Assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e os demais órgãos do Estado, no âmbito dos respectivos Ministérios.

3 — Os decretos-leis e os demais decretos do Governo são assinados pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros competentes em razão da matéria.

TÍTULO V
Tribunais**CAPÍTULO I**
Princípios gerais

Artigo 202.º

(Função jurisdicional)

1 — Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.

2 — Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

3 — No exercício das suas funções os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades.

4 — A lei poderá institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos.

Artigo 203.º

(Independência)

Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei.

Artigo 204.º

(Apreciação da inconstitucionalidade)

Nos feitos submetidos a julgamento não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.

Artigo 205.º

(Decisões dos tribunais)

1 — As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei.

2 — As decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades.

3 — A lei regula os termos da execução das decisões dos tribunais relativamente a qualquer autoridade e determina as sanções a aplicar aos responsáveis pela sua inexecução.

Artigo 206.º

(Audiências dos tribunais)

As audiências dos tribunais são públicas, salvo quando o próprio tribunal decidir o contrário, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento.

Artigo 207.º

(Júri, participação popular e assessoria técnica)

1 — O júri, nos casos e com a composição que a lei fixar, intervém no julgamento dos crimes graves, salvo os de terrorismo e os de criminalidade altamente organizada, designadamente quando a acusação ou a defesa o requeiram.

2 — A lei poderá estabelecer a intervenção de juizes sociais no julgamento de questões de trabalho, de infracções contra a saúde pública, de pequenos delitos, de execução de penas ou outras em que se justifique uma especial ponderação dos valores sociais ofendidos.

3 — A lei poderá estabelecer ainda a participação de assessores tecnicamente qualificados para o julgamento de determinadas matérias.

Artigo 208.º

(Patrocínio forense)

A lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça.

CAPÍTULO II**Organização dos tribunais**

Artigo 209.º

(Categorias de tribunais)

1 — Além do Tribunal Constitucional, existem as seguintes categorias de tribunais:

- a) O Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais judiciais de primeira e de segunda instância;
- b) O Supremo Tribunal Administrativo e os demais tribunais administrativos e fiscais;
- c) O Tribunal de Contas.

2 — Podem existir tribunais marítimos, tribunais arbitrais e julgados de paz.

3 — A lei determina os casos e as formas em que os tribunais previstos nos números anteriores se podem constituir, separada ou conjuntamente, em tribunais de conflitos.

4 — Sem prejuízo do disposto quanto aos tribunais militares, é proibida a existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certas categorias de crimes.

Artigo 210.º

(Supremo Tribunal de Justiça e instâncias)

1 — O Supremo Tribunal de Justiça é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional.

2 — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é eleito pelos respectivos juizes.

3 — Os tribunais de primeira instância são, em regra, os tribunais de comarca, aos quais se equiparam os referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

4 — Os tribunais de segunda instância são, em regra, os tribunais da Relação.

5 — O Supremo Tribunal de Justiça funcionará como tribunal de instância nos casos que a lei determinar.

Artigo 211.º

(Competência e especialização dos tribunais judiciais)

1 — Os tribunais judiciais são os tribunais comuns em matéria cível e criminal e exercem jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens judiciais.

2 — Na primeira instância pode haver tribunais com competência específica e tribunais especializados para o julgamento de matérias determinadas.

3 — Da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juizes militares, nos termos da lei.

4 — Os tribunais da Relação e o Supremo Tribunal de Justiça podem funcionar em secções especializadas.

Artigo 212.º

(Tribunais administrativos e fiscais)

1 — O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional.

2 — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo é eleito de entre e pelos respectivos juizes.

3 — Compete aos tribunais administrativos e fiscais o julgamento das acções e recursos contenciosos que tenham por objecto dirimir os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais.

Artigo 213.º

(Tribunais militares)

Durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar.

Artigo 214.º

(Tribunal de Contas)

1 — O Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social;
- b) Dar parecer sobre as contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- c) Efectivar a responsabilidade por infracções financeiras, nos termos da lei;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2 — O mandato do Presidente do Tribunal de Contas tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º.

3 — O Tribunal de Contas pode funcionar descentralizadamente, por secções regionais, nos termos da lei.

4 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira há secções do Tribunal de Contas com competência plena em razão da matéria na respectiva região, nos termos da lei.

**CAPÍTULO III
Estatuto dos juizes**

Artigo 215.º

(Magistratura dos tribunais judiciais)

1 — Os juizes dos tribunais judiciais formam um corpo único e regem-se por um só estatuto.

2 — A lei determina os requisitos e as regras de recrutamento dos juizes dos tribunais judiciais de primeira instância.

3 — O recrutamento dos juizes dos tribunais judiciais de segunda instância faz-se com prevalência do critério do mérito, por concurso curricular entre juizes da primeira instância.

4 — O acesso ao Supremo Tribunal de Justiça faz-se por concurso curricular aberto aos magistrados judiciais e do Ministério Público e a outros juristas de mérito, nos termos que a lei determinar.

Artigo 216.º

(Garantias e incompatibilidades)

1 — Os juizes são inamovíveis, não podendo ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

2 — Os juizes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, salvas as excepções consignadas na lei.

3 — Os juizes em exercício não podem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, salvo as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, não remuneradas, nos termos da lei.

4 — Os juizes em exercício não podem ser nomeados para comissões de serviço estranhas à actividade dos tribunais sem autorização do conselho superior competente.

5 — A lei pode estabelecer outras incompatibilidades com o exercício da função de juiz.

Artigo 217.º

(Nomeação, colocação, transferência e promoção de juizes)

1 — A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juizes dos tribunais judiciais e o exercício da acção disciplinar competem ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos da lei.

2 — A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juizes dos tribunais administrativos e fiscais, bem como o exercício da acção disciplinar, competem ao respectivo conselho superior, nos termos da lei.

3 — A lei define as regras e determina a competência para a colocação, transferência e promoção, bem como para o exercício da acção disciplinar em relação aos juizes dos restantes tribunais, com salvaguarda das garantias previstas na Constituição.

Artigo 218.º

(Conselho Superior da Magistratura)

1 — O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes vogais:

- a) Dois designados pelo Presidente da República;
- b) Sete eleitos pela Assembleia da República;
- c) Sete juizes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

2 — As regras sobre garantias dos juizes são aplicáveis a todos os vogais do Conselho Superior da Magistratura.

3 — A lei poderá prever que do Conselho Superior da Magistratura façam parte funcionários de justiça, eleitos pelos seus pares, com intervenção restrita à discussão e votação das matérias relativas à apreciação do mérito profissional e ao exercício da função disciplinar sobre os funcionários de justiça.

CAPÍTULO IV Ministério Público

Artigo 219.º

(Funções e estatuto)

1 — Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.

2 — O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.

3 — A lei estabelece formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos dos crimes estritamente militares.

4 — Os agentes do Ministério Público são magistrados responsáveis, hierarquicamente subordinados, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

5 — A nomeação, colocação, transferência e promoção dos agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar competem à Procuradoria-Geral da República.

Artigo 220.º

(Procuradoria-Geral da República)

1 — A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, com a composição e a competência definidas na lei.

2 — A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público, que inclui membros eleitos pela Assembleia da República e membros de entre si eleitos pelos magistrados do Ministério Público.

3 — O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de seis anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º.

TÍTULO VI Tribunal Constitucional

Artigo 221.º

(Definição)

O Tribunal Constitucional é o tribunal ao qual compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

Artigo 222.º

(Composição e estatuto dos juízes)

1 — O Tribunal Constitucional é composto por treze juízes, sendo dez designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes.

2 — Seis de entre os juízes designados pela Assembleia da República ou cooptados são obrigatoriamente escolhidos de entre juízes dos restantes tribunais e os demais de entre juristas.

3 — O mandato dos juízes do Tribunal Constitucional tem a duração de nove anos e não é renovável.

4 — O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito pelos respectivos juízes.

5 — Os juízes do Tribunal Constitucional gozam das garantias de independência, inamovibilidade, imparcialidade e irresponsabilidade e estão sujeitos às incompatibilidades dos juízes dos restantes tribunais.

6 — A lei estabelece as imunidades e as demais regras relativas ao estatuto dos juízes do Tribunal Constitucional.

Artigo 223.º

(Competência)

1 — Compete ao Tribunal Constitucional apreciar a inconstitucionalidade e a ilegalidade, nos termos dos artigos 277.º e seguintes.

2 — Compete também ao Tribunal Constitucional:

a) Verificar a morte e declarar a impossibilidade física permanente do Presidente da República, bem como verificar os impedimentos temporários do exercício das suas funções;

b) Verificar a perda do cargo de Presidente da República, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 129.º e no n.º 3 do artigo 130.º;

c) Julgar em última instância a regularidade e a validade dos actos de processo eleitoral, nos termos da lei;

d) Verificar a morte e declarar a incapacidade para o exercício da função presidencial de qualquer candidato a Presidente da República, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 124.º;

e) Verificar a legalidade da constituição de partidos políticos e suas coligações, bem como apreciar a legalidade das suas denominações, siglas e símbolos, e ordenar a respectiva extinção, nos termos da Constituição e da lei;

f) Verificar previamente a constitucionalidade e a legalidade dos referendos nacionais, regionais e locais, incluindo a apreciação dos requisitos relativos ao respectivo universo eleitoral;

g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

h) Julgar as acções de impugnação de eleições e deliberações de órgãos de partidos políticos que, nos termos da lei, sejam recorríveis.

3 — Compete ainda ao Tribunal Constitucional exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 224.º

(Organização e funcionamento)

1 — A lei estabelece as regras relativas à sede, à organização e ao funcionamento do Tribunal Constitucional.

2 — A lei pode determinar o funcionamento do Tribunal Constitucional por secções, salvo para efeito da fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.

3 — A lei regula o recurso para o pleno do Tribunal Constitucional das decisões contraditórias das secções no domínio de aplicação da mesma norma.

**TÍTULO VII
Regiões Autónomas**

Artigo 225.º

(Regime político-administrativo dos Açores e da Madeira)

1 — O regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares.

2 — A autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

3 — A autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição.

Artigo 226.º

(Estatutos e leis eleitorais)

1 — Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República.

2 — Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações, remetê-lo-á à respectiva Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de parecer.

3 — Elaborado o parecer, a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final.

4 — O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

Artigo 227.º

(Poderes das regiões autónomas)

1 — As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos:

a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;

b) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d), nas alíneas f) e i), na segunda parte da alínea m) e nas alíneas o), p), q), s), t), v), x) e aa) do n.º 1 do artigo 165.º;

c) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam;

d) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

e) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;

f) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;

g) Exercer poder executivo próprio;

h) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse;

i) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro da Assembleia da República;

j) Dispor, nos termos dos estatutos e da lei de finanças das regiões autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;

l) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;

m) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;

n) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;

o) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;

p) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da região e participar na elaboração dos planos nacionais;

q) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;

r) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;

s) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos;

t) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;

u) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

v) Pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;

x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º.

2 — As propostas de lei de autorização devem ser acompanhadas do anteprojecto do decreto legislativo regional a autorizar, aplicando-se às correspondentes leis de autorização o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 165.º.

3 — As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República, quer da Assembleia Legislativa a que tiverem sido concedidas.

4 — Os decretos legislativos regionais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente as respectivas leis de autorização ou leis de bases, sendo aplicável aos primeiros o disposto no artigo 169.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 228.º

(Autonomia legislativa)

1 — A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

2 — Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.

Artigo 229.º

(Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais)

1 — Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

2 — Os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional.

3 — As relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas através da lei prevista na alínea t) do artigo 164.º.

4 — O Governo da República e os Governos Regionais podem acordar outras formas de cooperação envolvendo, nomeadamente, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

Artigo 230.º

(Representante da República)

1 — Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República ouvido o Governo.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3 — Em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante da República é substituído pelo presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 231.º

(Órgãos de governo próprio das regiões autónomas)

1 — São órgãos de governo próprio de cada região autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

2 — A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4 — O Representante da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.

5 — O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa da região autónoma.

6 — É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

7 — O estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos.

Artigo 232.º

(Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma)

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na segunda parte da alínea d), na alínea f), na primeira parte da alínea i) e nas alíneas l), n) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.

2 — Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º.

3 — Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo.

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa da região autónoma e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º.

Artigo 233.º

(Assinatura e veto do Representante da República)

1 — Compete ao Representante da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

4 — No prazo de vinte dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.

5 — O Representante da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º.

Artigo 234.º

(Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio)

1 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados.

2 — A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo após a realização de eleições.

3 — A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.

TÍTULO VIII**Poder Local****CAPÍTULO I****Princípios gerais**

Artigo 235.º

(Autarquias locais)

1 — A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais.

2 — As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Artigo 236.º

(Categorias de autarquias locais e divisão administrativa)

1 — No continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.

2 — As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios.

3 — Nas grandes áreas urbanas e nas ilhas, a lei poderá estabelecer, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial autárquica.

4 — A divisão administrativa do território será estabelecida por lei.

Artigo 237.º

(Descentralização administrativa)

1 — As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

2 — Compete à assembleia da autarquia local o exercício dos poderes atribuídos pela lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento.

3 — As polícias municipais cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais.

Artigo 238.º

(Património e finanças locais)

1 — As autarquias locais têm património e finanças próprios.

2 — O regime das finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau.

3 — As receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços.

4 — As autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 239.º

(Órgãos deliberativos e executivos)

1 — A organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável.

2 — A assembleia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da respectiva autarquia, segundo o sistema da representação proporcional.

3 — O órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo designado presidente o primeiro candidato da lista mais votada para a assembleia ou para o executivo, de acordo com a solução adoptada na lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e destituição e o seu funcionamento.

4. As candidaturas para as eleições dos órgãos das autarquias locais podem ser apresentadas por partidos políticos, isoladamente ou em coligação, ou por grupos de cidadãos eleitores, nos termos da lei.

Artigo 240.º

(Referendo local)

1 — As autarquias locais podem submeter a referendo dos respectivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer.

2 — A lei pode atribuir a cidadãos eleitores o direito de iniciativa de referendo.

Artigo 241.º

(Poder regulamentar)

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Artigo 242.º

(Tutela administrativa)

1 — A tutela administrativa sobre as autarquias locais consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos e é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei.

2 — As medidas tutelares restritivas da autonomia local são precedidas de parecer de um órgão autárquico, nos termos a definir por lei.

3 — A dissolução de órgãos autárquicos só pode ter por causa acções ou omissões ilegais graves.

Artigo 243.º

(Pessoal das autarquias locais)

1 — As autarquias locais possuem quadros de pessoal próprio, nos termos da lei.

2 — É aplicável aos funcionários e agentes da administração local o regime dos funcionários e agentes do Estado, com as adaptações necessárias, nos termos da lei.

3 — A lei define as formas de apoio técnico e em meios humanos do Estado às autarquias locais, sem prejuízo da sua autonomia.

CAPÍTULO II**Freguesia**

Artigo 244.º

(Órgãos da freguesia)

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

Artigo 245.º

(Assembleia de freguesia)

1 — A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

2 — A lei pode determinar que nas freguesias de população diminuta a assembleia de freguesia seja substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

Artigo 246.º

(Junta de freguesia)

A junta de freguesia é o órgão executivo colegial da freguesia.

Artigo 247.º

(Associação)

As freguesias podem constituir, nos termos da lei, associações para administração de interesses comuns.

Artigo 248.º

(Delegação de tarefas)

A assembleia de freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO III

Município

Artigo 249.º

(Modificação dos municípios)

A criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respectiva área, é efectuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.

Artigo 250.º

(Órgãos do município)

Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal.

Artigo 251.º

(Assembleia municipal)

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município e é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.

Artigo 252.º

(Câmara municipal)

A câmara municipal é o órgão executivo colegial do município.

Artigo 253.º

(Associação e federação)

Os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns, às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias.

Artigo 254.º

(Participação nas receitas dos impostos directos)

1 — Os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos directos.

2 — Os municípios dispõem de receitas tributárias próprias, nos termos da lei.

**CAPÍTULO IV
Região administrativa**

Artigo 255.º

(Criação legal)

As regiões administrativas são criadas simultaneamente, por lei, a qual define os respectivos poderes, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos, podendo estabelecer diferenciações quanto ao regime aplicável a cada uma.

Artigo 256.º

(Instituição em concreto)

1 — A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável expresso pela maioria dos cidadãos eleitores que se tenham pronunciado em consulta directa, de alcance nacional e relativa a cada área regional.

2 — Quando a maioria dos cidadãos eleitores participantes não se pronunciar favoravelmente em relação a pergunta de alcance nacional sobre a instituição em concreto das regiões administrativas, as respostas a perguntas que tenham tido lugar relativas a cada região criada na lei não produzirão efeitos.

3 — As consultas aos cidadãos eleitores previstas nos números anteriores terão lugar nas condições e nos termos estabelecidos em lei orgânica, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime decorrente do artigo 115.º.

Artigo 257.º

(Atribuições)

Às regiões administrativas são conferidas, designadamente, a direcção de serviços públicos e tarefas de coordenação e apoio à acção dos municípios no respeito da autonomia destes e sem limitação dos respectivos poderes.

Artigo 258.º

(Planeamento)

As regiões administrativas elaboram planos regionais e participam na elaboração dos planos nacionais.

Artigo 259.º

(Órgãos da região)

Os órgãos representativos da região administrativa são a assembleia regional e a junta regional.

Artigo 260.º

(Assembleia regional)

A assembleia regional é o órgão deliberativo da região e é constituída por membros eleitos directamente e por membros, em número inferior ao daqueles, eleitos pelo sistema da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*, pelo colégio eleitoral formado pelos membros das assembleias municipais da mesma área designados por eleição directa.

Artigo 261.º

(Junta regional)

A junta regional é o órgão executivo colegial da região.

Artigo 262.º

(Representante do Governo)

Junto de cada região pode haver um representante do Governo, nomeado em Conselho de Ministros, cuja competência se exerce igualmente junto das autarquias existentes na área respectiva.

**CAPÍTULO V
Organizações de moradores**

Artigo 263.º

(Constituição e área)

1 — A fim de intensificar a participação das populações na vida administrativa local podem ser constituídas organizações de moradores residentes em área inferior à da respectiva freguesia.

2 — A assembleia de freguesia, por sua iniciativa ou a requerimento de comissões de moradores ou de um número significativo de moradores, demarcará as áreas territoriais das organizações referidas no número anterior, solucionando os eventuais conflitos daí resultantes.

Artigo 264.º

(Estrutura)

1 — A estrutura das organizações de moradores é fixada por lei e compreende a assembleia de moradores e a comissão de moradores.

2 — A assembleia de moradores é composta pelos residentes inscritos no recenseamento da freguesia.

3 — A comissão de moradores é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia de moradores e por ela livremente destituída.

Artigo 265.º

(Direitos e competência)

1 — As organizações de moradores têm direito:

- a) De petição perante as autarquias locais relativamente a assuntos administrativos de interesse dos moradores;
- b) De participação, sem voto, através de representantes seus, na assembleia de freguesia.

2 — Às organizações de moradores compete realizar as tarefas que a lei lhes confiar ou os órgãos da respectiva freguesia nelas delegarem.

**TÍTULO IX
Administração Pública**

Artigo 266.º

(Princípios fundamentais)

1 — A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Artigo 267.º

(Estrutura da Administração)

1 — A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva, designadamente por intermédio de associações públicas, organizações de moradores e outras formas de representação democrática.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de acção da Administração e dos poderes de direcção, superintendência e tutela dos órgãos competentes.

3 — A lei pode criar entidades administrativas independentes.

4 — As associações públicas só podem ser constituídas para a satisfação de necessidades específicas, não podem exercer funções próprias das associações sindicais e têm organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos.

5 — O processamento da actividade administrativa será objecto de lei especial, que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito.

6 — As entidades privadas que exerçam poderes públicos podem ser sujeitas, nos termos da lei, a fiscalização administrativa.

Artigo 268.º

(Direitos e garantias dos administrados)

1 — Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2 — Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

3 — Os actos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos.

4 — É garantido aos administrados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos e a adopção de medidas cautelares adequadas.

5 — Os cidadãos têm igualmente direito de impugnar as normas administrativas com eficácia externa lesivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

6 — Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a lei fixará um prazo máximo de resposta por parte da Administração.

Artigo 269.º

(Regime da função pública)

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.

2 — Os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas não podem ser prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício de quaisquer direitos políticos previstos na Constituição, nomeadamente por opção partidária.

3 — Em processo disciplinar são garantidas ao arguido a sua audiência e defesa.

4 — Não é permitida a acumulação de empregos ou cargos públicos, salvo nos casos expressamente admitidos por lei.

5 — A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras actividades.

Artigo 270.º

(Restrições ao exercício de direitos)

A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical.

Artigo 271.º

(Responsabilidade dos funcionários e agentes)

1 — Os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não dependendo a acção ou procedimento, em qualquer fase, de autorização hierárquica.

2 — É excluída a responsabilidade do funcionário ou agente que actue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

3 — Cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

4 — A lei regula os termos em que o Estado e as demais entidades públicas têm direito de regresso contra os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes.

Artigo 272.º

(Polícia)

1 — A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

2 — As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.

3 — A prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

4 — A lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional.

TÍTULO X**Defesa Nacional**

Artigo 273.º

(Defesa nacional)

1 — É obrigação do Estado assegurar a defesa nacional.

2 — A defesa nacional tem por objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.

Artigo 274.º

(Conselho Superior de Defesa Nacional)

1 — O Conselho Superior de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e tem a composição que a lei determinar, a qual incluirá membros eleitos pela Assembleia da República.

2 — O Conselho Superior de Defesa Nacional é o órgão específico de consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, podendo dispor da competência administrativa que lhe for atribuída por lei.

Artigo 275.º

(Forças Armadas)

- 1 — Às Forças Armadas incumbe a defesa militar da República.
- 2 — As Forças Armadas compõem-se exclusivamente de cidadãos portugueses e a sua organização é única para todo o território nacional.
- 3 — As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei.
- 4 — As Forças Armadas estão ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidárias e os seus elementos não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política.
- 5 — Incumbe às Forças Armadas, nos termos da lei, satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.
- 6 — As Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em acções de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.
- 7 — As leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verificarem essas situações.

Artigo 276.º

(Defesa da Pátria, serviço militar e serviço cívico)

- 1 — A defesa da Pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses.
- 2 — O serviço militar é regulado por lei, que fixa as formas, a natureza voluntária ou obrigatória, a duração e o conteúdo da respectiva prestação.
- 3 — Os cidadãos sujeitos por lei à prestação do serviço militar e que forem considerados inaptos para o serviço militar armado prestarão serviço militar não armado ou serviço cívico adequado à sua situação.
- 4 — Os objectores de consciência ao serviço militar a que legalmente estejam sujeitos prestarão serviço cívico de duração e penosidade equivalentes à do serviço militar armado.
- 5 — O serviço cívico pode ser estabelecido em substituição ou complemento do serviço militar e tornado obrigatório por lei para os cidadãos não sujeitos a deveres militares.
- 6 — Nenhum cidadão poderá conservar nem obter emprego do Estado ou de outra entidade pública se deixar de cumprir os seus deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório.
- 7 — Nenhum cidadão pode ser prejudicado na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do cumprimento do serviço militar ou do serviço cívico obrigatório.

PARTE IV**Garantia e revisão da Constituição****TÍTULO I****Fiscalização da constitucionalidade**

Artigo 277.º

(Inconstitucionalidade por acção)

- 1 — São inconstitucionais as normas que infringjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.
- 2 — A inconstitucionalidade orgânica ou formal de tratados internacionais regularmente ratificados não impede a aplicação das suas normas na ordem jurídica portuguesa, desde que tais normas sejam aplicadas na ordem jurídica da outra parte, salvo se tal inconstitucionalidade resultar de violação de uma disposição fundamental.

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

- 1 — O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para

ratificação, de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou como decreto-lei ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.

2 — Os Representantes da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional que lhes tenha sido enviado para assinatura.

3 — A apreciação preventiva da constitucionalidade deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data da recepção do diploma.

4 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto que tenha sido enviado ao Presidente da República para promulgação como lei orgânica, além deste, o Primeiro-Ministro ou um quinto dos Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções.

5 — O Presidente da Assembleia da República, na data em que enviar ao Presidente da República decreto que deva ser promulgado como lei orgânica, dará disso conhecimento ao Primeiro-Ministro e aos grupos parlamentares da Assembleia da República.

6 — A apreciação preventiva da constitucionalidade prevista no n.º 4 deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data prevista no número anterior.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Presidente da República não pode promulgar os decretos a que se refere o n.º 4 sem que decorram oito dias após a respectiva recepção ou antes de o Tribunal Constitucional sobre eles se ter pronunciado, quando a intervenção deste tiver sido requerida.

8 — O Tribunal Constitucional deve pronunciar-se no prazo de 25 dias, o qual, no caso do n.º 1, pode ser encurtado pelo Presidente da República, por motivo de urgência.

Artigo 279.º

(Efeitos da decisão)

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 — No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional ou, quando for caso disso, o confirme por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de tratado, este só poderá ser ratificado se a Assembleia da República o vier a aprovar por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 280.º

(Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade)

1 — Cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:

- a) Que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;
- b) Que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

2 — Cabe igualmente recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:

- a) Que recusem a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento na sua ilegalidade por violação da lei com valor reforçado;
- b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma;
- c) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma emanado de um órgão de soberania com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto de uma região autónoma;
- d) Que apliquem norma cuja ilegalidade haja sido suscitada durante o processo com qualquer dos fundamentos referidos nas alíneas a), b) e c).

3 — Quando a norma cuja aplicação tiver sido recusada constar de convenção internacional, de acto legislativo ou de decreto regulamentar, os recursos previstos na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 são obrigatórios para o Ministério Público.

4 — Os recursos previstos na alínea b) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 só podem ser interpostos pela parte que haja suscitado a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, devendo a lei regular o regime de admissão desses recursos.

5 — Cabe ainda recurso para o Tribunal Constitucional, obrigatório para o Ministério Público, das decisões dos tribunais que apliquem norma anteriormente julgada inconstitucional ou ilegal pelo próprio Tribunal Constitucional.

6 — Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, conforme os casos.

Artigo 281.º

(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade)

1 — O Tribunal Constitucional aprecia e declara, com força obrigatória geral:

- a) A inconstitucionalidade de quaisquer normas;
- b) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de acto legislativo com fundamento em violação de lei com valor reforçado;
- c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto da região autónoma;
- d) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma emanado dos órgãos de soberania com fundamento em violação dos direitos de uma região consagrados no seu estatuto.

2 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia da República;
- c) O Primeiro-Ministro;
- d) O Provedor de Justiça;
- e) O Procurador-Geral da República;
- f) Um décimo dos Deputados à Assembleia da República;
- g) Os Representantes da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do respectivo estatuto.

3 — O Tribunal Constitucional aprecia e declara ainda, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de qualquer norma, desde que tenha sido por ele julgada inconstitucional ou ilegal em três casos concretos.

Artigo 282.º

(Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade)

1 — A declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional ou ilegal e determina a repristinação das normas que ela, eventualmente, haja revogado.

2 — Tratando-se, porém, de inconstitucionalidade ou de ilegalidade por infracção de norma constitucional ou legal posterior, a declaração só produz efeitos desde a entrada em vigor desta última.

3 — Ficam ressalvados os casos julgados, salvo decisão em contrário do Tribunal Constitucional quando a norma respeitar a matéria penal, disciplinar ou de ilícito de mera ordenação social e for de conteúdo menos favorável ao arguido.

4 — Quando a segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excepcional relevo, que deverá ser fundamentado, o exigirem, poderá o Tribunal Constitucional fixar os efeitos da inconstitucionalidade ou da ilegalidade com alcance mais restrito do que o previsto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 283.º

(Inconstitucionalidade por omissão)

1 — A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

2 — Quando o Tribunal Constitucional verificar a existência de inconstitucionalidade por omissão, dará disso conhecimento ao órgão legislativo competente.

**TÍTULO II
Revisão constitucional**

Artigo 284.º

(Competência e tempo de revisão)

1 — A Assembleia da República pode rever a Constituição decorridos cinco anos sobre a data da publicação da última lei de revisão ordinária.

2 — A Assembleia da República pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária por maioria de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 285.º

(Iniciativa da revisão)

1 — A iniciativa da revisão compete aos Deputados.

2 — Apresentado um projecto de revisão constitucional, quaisquer outros terão de ser apresentados no prazo de trinta dias.

Artigo 286.º

(Aprovação e promulgação)

1 — As alterações da Constituição são aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

2 — As alterações da Constituição que forem aprovadas serão reunidas numa única lei de revisão.

3 — O Presidente da República não pode recusar a promulgação da lei de revisão.

Artigo 287.º

(Novo texto da Constituição)

1 — As alterações da Constituição serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

2 — A Constituição, no seu novo texto, será publicada conjuntamente com a lei de revisão.

Artigo 288.º

(Limites materiais da revisão)

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

- a) A independência nacional e a unidade do Estado;
- b) A forma republicana de governo;
- c) A separação das Igrejas do Estado;
- d) Os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- e) Os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais;
- f) A coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- g) A existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista;

- h) O sufrágio universal, directo, secreto e periódico na designação dos titulares electivos dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como o sistema de representação proporcional;
- i) O pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos, e o direito de oposição democrática;
- j) A separação e a interdependência dos órgãos de soberania;
- l) A fiscalização da constitucionalidade por acção ou por omissão de normas jurídicas;
- m) A independência dos tribunais;
- n) A autonomia das autarquias locais;
- o) A autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Artigo 289.º

(Limites circunstanciais da revisão)

Não pode ser praticado nenhum acto de revisão constitucional na vigência de estado de sitio ou de estado de emergência.

Disposições finais e transitórias

Artigo 290.º

(Direito anterior)

- 1 — As leis constitucionais posteriores a 25 de Abril de 1974 não ressalvadas neste capítulo são consideradas leis ordinárias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 — O direito ordinário anterior à entrada em vigor da Constituição mantém-se, desde que não seja contrário à Constituição ou aos princípios nela consignados.

Artigo 291.º

(Distritos)

- 1 — Enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido.
- 2 — Haverá em cada distrito, em termos a definir por lei, uma assembleia deliberativa, composta por representantes dos municípios.
- 3 — Compete ao governador civil, assistido por um conselho, representar o Governo e exercer os poderes de tutela na área do distrito.

Artigo 292.º

(Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS)

- 1 — Mantém-se em vigor a Lei n.º 8/75, de 25 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/75, de 23 de Dezembro, e pela Lei n.º 18/75, de 26 de Dezembro.
- 2 — A lei poderá precisar as tipificações criminais constantes do n.º 2 do artigo 2.º, do artigo 3.º, da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 5.º do diploma referido no número anterior.
- 3 — A lei poderá regular especialmente a atenuação extraordinária prevista no artigo 7.º do mesmo diploma.

Artigo 293.º

(Reprivatização de bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974)

- 1 — Lei-quadro, aprovada por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, regula a reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974, observando os seguintes princípios fundamentais:
 - a) A reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois do 25 de Abril de 1974 realizar-se-á, em regra e preferencialmente, através de concurso público, oferta na bolsa de valores ou subscrição pública;

b) As receitas obtidas com as reprivatizações serão utilizadas apenas para amortização da dívida pública e do sector empresarial do Estado, para o serviço da dívida resultante de nacionalizações ou para novas aplicações de capital no sector produtivo;

c) Os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização manterão no processo de reprivatização da respectiva empresa todos os direitos e obrigações de que forem titulares;

d) Os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização adquirirão o direito à subscrição preferencial de uma percentagem do respectivo capital social;

e) Proceder-se-á à avaliação prévia dos meios de produção e outros bens a reprivatizar, por intermédio de mais de uma entidade independente.

2 — As pequenas e médias empresas indirectamente nacionalizadas situadas fora dos sectores básicos da economia poderão ser reprivatizadas nos termos da lei.

Artigo 294.º

(Regime aplicável aos órgãos das autarquias locais)

Até à entrada em vigor da lei prevista no n.º 3 do artigo 239.º, os órgãos das autarquias locais são constituídos e funcionam nos termos de legislação correspondente ao texto da Constituição na redacção que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de Novembro.

Artigo 295.º

(Referendo sobre tratado europeu)

O disposto no n.º 3 do artigo 115.º não prejudica a possibilidade de convocação e de efectivação de referendo sobre a aprovação de tratado que vise a construção e aprofundamento da união europeia.

Artigo 296.º

(Data e entrada em vigor da Constituição)

1 — A Constituição da República Portuguesa tem a data da sua aprovação pela Assembleia Constituinte, 2 de Abril de 1976.

2 — A Constituição da República Portuguesa entra em vigor no dia 25 de Abril de 1976.

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.

VII – Índices

Índice Temático

A

Apresentação da proposta de alteração aos PRC n.ºs 2/X, 5/X e 6/X

Vitalino Canas (PS) (pp. 144)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/X

Ricardo Rodrigues (PS) (pp.120 a 123)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/X

António Filipe (PCP) (pp. 123)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/X

Paulo Rangel (PSD) (pp. 123 e 124)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/X

Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 124 e 125)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/X

Miguel Pignatelli Queiroz (PSD) (pp. 125 a 127)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/X

Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp.127 e 128)

Artigo 7.º da Constituição

António Filipe (PCP) (pp. 123, 147, 153, 186, 193)

José Vera Jardim (PS) (pp. 155)

Paulo Rangel (PSD) (pp. 124)

Vitalino Canas (PS) (pp. 37, 182, 195)

Artigo 115.º da Constituição

António Filipe (PCP) (pp. 187, 193)

Fernando Rosas (BE) (pp. 189)

Francisco Madeira Lopes (Os Verdes) (pp. 149)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 146)

Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 128, 191)

José de Matos Correia (PSD) (pp. 121, 151)

José Vera Jardim (PS) (pp. 155)

Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 125)

Paulo Rangel (PSD) (pp. 124)

Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 146, 155, 196)

Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 120)

Vitalino Canas (PS) (pp. 144 e 145, 182, 194)

Artigo 294.º-A da Constituição

António Filipe (PCP) (pp. 147, 193)

Francisco Madeira Lopes (Os Verdes) (pp. 149)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 146)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 191)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 151)
José Vera Jardim (PS) (pp. 155)
Paulo Rangel (PSD) (pp. 153)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 146, 155)
Vitalino Canas (PS) (pp. 144 e 145)

Assembleia da República

Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 46)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 190)
Paulo Rangel (PSD) (pp.124)

C

Calendarização dos trabalhos da CERC

António Filipe (PCP) (pp. 114)
Fernando Rosas (BE) (pp.116)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 114, 116)
Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional) (pp. 113 a 116)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 113, 116)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 114)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 114)
Vitalino Canas (PS) (pp. 116)

Celeridade legislativa

Guilherme Silva (PSD) (pp. 114)
Jaime Gama (Presidente da Assembleia da República) (pp. 112)
Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional) (pp. 112)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 114)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 114)
Vitalino Canas (PS) (pp. 180)

Conselho Europeu

António Filipe (PCP) (pp. 185)
Fernando Rosas (BE) (pp. 189)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 190)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 196)
Paulo Rangel (PSD) (pp. 129)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 196)
Vitalino Canas (PS) (pp. 181)

D

Direito comparado referendo / ato eleitoral

António Filipe (PCP) (pp. 43)
Fernando Rosas (BE) (pp. 130)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 121 e 122)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 132)

E

Eleição da Mesa da CERC

António Filipe (PCP) (pp. 113)

Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional) (pp. 113)

Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 113)

Eleições autárquicas

António Filipe (PCP) (pp. 42, 123, 135 e 136, 147)

António Montalvão Machado (PSD) (pp. 126)

Bernardino Soares (PCP) (pp. 47)

Fernando Rosas (BE) (pp. 40, 130 e 131, 138, 148 e 149, 189)

Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 48)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 35, 133, 146)

Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 128, 190)

José de Matos Correia (PSD) (pp. 121)

Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional) (pp. 112)

Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 125, 137)

Paulo Rangel (PSD) (pp. 124)

Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 146)

Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 120 a 123, 132)

Vitalino Canas (pp. 144, 181)

Eleições europeias

Bernardino Soares (PCP) (pp. 48)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 35)

I

Interrupção voluntária da gravidez

Guilherme Silva (PSD) (pp. 36)

L

Limitação de mandato

Fernando Rosas (BE) (pp. 149)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 149)

N

NATO

Fernando Rosas (BE) (pp. 39)

Norma geral e abstrata

Fernando Rosas (BE) (pp. 39, 130 e 131, 138, 148 e 149, 151 e 152)

José de Matos Correia (PSD) (pp. 151 e 152)

Norma transitória

António Filipe (PCP) (pp. 147, 153, 193 e 194)

Fernando Rosas (BE) (pp. 130 e 131, 148 e 149, 152, 189, 195)

Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 128, 139)

José de Matos Correia (PSD) (pp. 150 e 151)
Paulo Rangel (PSD) (pp. 124)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 146, 196)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 121)
Vitalino Canas (PS) (pp. 181 e 182, 194)

O

Ordem de trabalhos

António Filipe (PCP) (pp. 178)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 115)
Fernando Rosas (BE) (pp. 179)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 184)
Jaime Gama (Presidente da Assembleia da República) (pp. 178 e 179)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 179)
Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional) (pp. 115, 120)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 115)
Vitalino Canas (PS) (pp. 115)

Organização do poder judicial

António Montalvão Machado (PSD) (pp. 126)

P

Pergunta do referendo

António Filipe (PCP) (pp. 41)
Francisco Louça (BE) (pp. 197)
Francisco Madeira Lopes (Os Verdes) (pp. 149)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 35 e 36, 132 e 133, 183 e 184)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 127, 139)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 45, 187)
Vitalino Canas (PS) (pp. 38, 182)

Presidente da República

Fernando Rosas (BE) (pp. 190)

Q

Quarta Revisão Constitucional-1997

António Filipe (PCP) (pp. 40)

Quinta Revisão Constitucional-2001

António Filipe (PCP) (pp. 41)
Vitalino Canas (PS) (pp. 37)

R

Referendo

António Filipe (PCP) (pp. 40 a 43, 123, 134 a 136, 147 e 148, 153, 193 e 194)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 126)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 47 e 48)
Fernando Rosas (BE) (pp. 39 e 40, 129, 148, 194 e 195)
Francisco Louça (BE) (pp. 196 e 197)
Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 46 a 48)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 34 a 37, 132 e 133, 145 e 146, 182 e 183)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 43 e 44, 127 e 128, 139, 191)
Jaime Gama (Presidente da Assembleia da República) (pp. 112)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 121 e 122)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 196)
Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional) (pp. 112)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 125, 137)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 44 e 45, 187 e 188)
Paulo Rangel (PSD) (pp. 124, 153)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 146, 196)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 120 a 122, 131)
Vitalino Canas (PS) (pp. 37 e 38, 144 e 145, 180 e 181, 195)

Referendo / ato eleitoral

António Filipe (PCP) (pp. 42 e 43, 123, 135 e 136, 147 e 148)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 126)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 47 e 48)
Fernando Rosas (BE) (pp. 40, 130 e 131, 138, 148 e 149, 189)
Francisco Madeira Lopes (Os Verdes) (pp. 149)
Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 47 e 48)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 35 a 37, 132 e 133, 146)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 44, 128, 139, 190)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 121 e 122, 151)
José Vera Jardim (PS) (pp. 155)
Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional) (pp. 112)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 125, 137)
Paulo Rangel (PSD) (pp. 124)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 146, 155)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 120 a 123, 132)
Vitalino Canas (PS) (pp. 144 e 145, 181)

Referendo constitucional

Fernando Rosas (BE) (pp. 131)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 125, 138)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 146 e 147)

Referendo de tratados

António Filipe (PCP) (pp. 40, 123, 134 e 135, 147 e 148, 153, 186, 193 e 194)
Fernando Rosas (BE) (pp. 131, 148 e 149, 189, 194 e 195)
Francisco Louça (BE) (pp. 196 e 197)
Francisco Madeira Lopes (Os Verdes) (pp. 149 e 150)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 132 a 134, 145 e 146, 182 e 183)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 127, 190 e 191, 197)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 121, 151)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 195 e 196)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 187 e 188)

Paulo Rangel (PSD) (pp. 124, 153)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 196)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 131 e 132)
Vitalino Canas (PS) (145, 181 e 182, 195)

Referendo em França

António Filipe (PCP) (pp. 123, 136, 185)
Fernando Rosas (BE) (pp. 130, 189)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 134, 183)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 128, 190)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 188)

Referendo na Holanda

António Filipe (PCP) (pp. 184 e 185)
Fernando Rosas (BE) (pp. 130, 189)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 134, 183)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 190)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 137)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 188)

Regime Monárquico

Miguel Pignatelli Queiroz (PSD) (pp. 125 e 126)
Nuno da Câmara Pereira (PSD) (pp. 136 e 137)

Regime Republicano

Miguel Pignatelli Queiroz (PSD) (pp. 125 e 126)
Nuno da Câmara Pereira (PSD) (pp. 136 e 137)

Regulamento da CERC

António Filipe (PCP) (pp. 113 e 114)
Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional) (pp. 113 a 115, 140)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 115)

Revisão extraordinária da Constituição

António Filipe (PCP) (pp. 41, 153)
Fernando Rosas (BE) (pp. 39)
Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 46)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 35)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 43 e 44)
Jaime Gama (Presidente da Assembleia da República) (pp. 112)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 125, 137)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 45, 187)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 147, 196)
Vitalino Canas (PS) (pp. 37 e 38, 180)

S

Sétima Revisão Constitucional-2005

António Filipe (PCP) (pp. 41 e 42, 134, 184 a 187, 193)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 126)

Fernando Rosas (BE) (pp. 39, 129 e 130, 148, 188 e 189)
Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 46 e 47)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 34 a 37, 132 a 134, 182 a 184)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 43 e 44, 127, 190 e 191)
José de Matos Correia (PSD) (pp. 121)
José Vera Jardim (PS) (pp. 140)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 124 e 125)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 45, 187 e 188)
Paulo Rangel (PSD) (pp. 123 e 124)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 196)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 121 e 122)
Vitalino Canas (PS) (pp. 37 a 39, 180 a 182)

Sexta Revisão Constitucional-2004

António Filipe (PCP) (pp. 41 e 42)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 127, 190)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 44 e 45)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 147)
Vitalino Canas (PS) (pp. 38)

T

Terceira Revisão Constitucional-1992

António Filipe (PCP) (pp. 40)
Vitalino Canas (PS) (pp. 37)

Tratado Constitucional Europeu

António Filipe (PCP) (pp. 40 e 41, 136, 147 e 148, 153, 187, 193)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 48)
Fernando Rosas (BE) (pp. 40, 120 a 121, 148 e 149, 189)
Francisco Madeira Lopes (Os Verdes) (pp. 249 e 150)
Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 46)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 34 a 37, 133 e 134, 145 e 146, 182 e 183)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 43 e 44, 128 e 129, 139 e 140, 190 e 191, 197)
Jaime Gama (Presidente da Assembleia da República) (pp. 112)
Nuno Magalhães (CDS-PP) (pp. 125, 137)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 44, 187 e 188)
Paulo Rangel (PSD) (pp. 124, 129, 152 a 154)
Pedro Mota Soares (CDS-PP) (pp. 146, 196)
Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 120 a 122, 131 e 132)
Vitalino Canas (PS) (pp. 144 e 145, 180 e 181)

Tribunal Constitucional

António Filipe (PCP) (pp. 41)
Francisco Madeira Lopes (Os Verdes) (pp. 149)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 35 e 36, 132 e 133, 183 e 184)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 127, 139)
Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 45, 187)
Vitalino Canas (PS) (pp. 38, 180 e 181)

U

União Europeia

- António Filipe (PCP) (pp. 40 a 42, 123, 193 e 194)
- Fernando Rosas (BE) (p. 39 e 40, 129, 189)
- Francisco Louça (BE) (pp. 196 e 197)
- Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 46 e 47)
- Guilherme Silva (PSD) (pp. 34 a 37, 183)
- Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 127 e 128)
- Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP) (pp. 187)
- Paulo Rangel (PSD) (pp. 124)
- Ricardo Rodrigues (PS) (pp. 131)
- Vitalino Canas (PS) (pp. 37 e 38)

Índice de Oradores

António Filipe (PCP)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/X (pp. 123)
Artigo 7.º da Constituição (pp. 123, 147, 153, 186, 193)
Artigo 115.º da Constituição (pp. 187, 193)
Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 147, 193)
Calendarização dos trabalhos da CERC (pp. 114)
Conselho Europeu (pp. 185)
Direito comparado referendo / ato eleitoral (pp. 43)
Eleição da Mesa da CERC (pp. 113)
Eleições autárquicas (pp. 42, 123, 135 e 136, 147)
Norma transitória (pp. 147, 153, 193 e 194)
Ordem de trabalhos (pp. 178)
Pergunta do referendo (pp. 41)
Quarta Revisão Constitucional-1997 (pp. 40)
Quinta Revisão Constitucional-2001 (pp. 41)
Referendo (pp. 40 a 43, 123, 134 a 136, 147 e 148, 153, 193 e 194)
Referendo / ato eleitoral (pp. 42 e 43, 123, 135 e 136, 147 e 148)
Referendo de tratados (pp. 40, 123, 134 e 135, 147 e 148, 153, 186, 193 e 194)
Referendo em França (pp. 123, 136, 185)
Referendo na Holanda (pp. 184 e 185)
Regulamento da CERC (pp. 113 e 114)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 41, 153)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 41 e 42, 134, 184 a 187, 193)
Sexta Revisão Constitucional-2004 (pp. 41 e 42)
Terceira Revisão Constitucional-1992 (pp. 40)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 40 e 41, 136, 147 e 148, 153, 187, 193)
Tribunal Constitucional (pp. 41)
União Europeia (pp. 40 a 42, 123, 193 e 194)

António Montalvão Machado (PSD)

Eleições autárquicas (pp. 126)
Ordem de trabalhos (pp. 115)
Organização do poder judicial (pp. 126)
Referendo (pp. 126)
Referendo / ato eleitoral (pp. 126)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (PSD) (pp. 126)

Bernardino Soares (PCP)

Eleições autárquicas (pp. 47)
Eleições europeias (pp. 48)
Referendo (pp. 47 e 48)
Referendo / ato eleitoral (pp.47 e 48)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 48)

Fernando Rosas (BE)

Artigo 115.º da Constituição (pp. 189)
Calendarização dos trabalhos da CERC (pp.116)
Conselho Europeu (pp. 189)
Direito comparado referendo / ato eleitoral (pp. 130)
Eleições autárquicas (pp. 40, 130 e 131, 138, 148 e 149, 189)

Limitação de mandato (pp. 149)
NATO (pp. 39)
Norma geral e abstrata (pp. 39, 130 e 131, 138, 148 e 149, 151 e 152)
Norma transitória (pp. 130 e 131, 148 e 149, 152, 189, 195)
Ordem de trabalhos (pp. 179)
Presidente da República (pp. 190)
Referendo (pp. 39 e 40, 129, 148, 194 e 195)
Referendo / ato eleitoral (pp. 40, 130 e 131, 138, 148 e 149, 189)
Referendo constitucional (pp. 131)
Referendo de tratados (pp. 131, 148 e 149, 189, 194 e 195)
Referendo em França (pp. 130, 189)
Referendo na Holanda (pp. 130, 189)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 39)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 39, 129 e 130, 148, 188 e 189)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 40, 120 a 121, 148 e 149, 189)
União Europeia (p. 39 e 40, 129, 189)

Francisco Louça (BE)

Pergunta do referendo (pp. 197)
Referendo (pp. 196 e 197)
Referendo de tratados (pp. 196 e 197)
União Europeia (pp. 196 e 197)

Francisco Madeira Lopes (Os Verdes)

Artigo 115.º da Constituição (pp. 149)
Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 149)
Pergunta do referendo (pp. 149)
Referendo / ato eleitoral (pp. 149)
Referendo de tratados (pp. 149 e 150)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 249 e 150)
Tribunal Constitucional (pp. 149)

Guilherme d'Oliveira Martins (PS)

Assembleia da República (pp. 46)
Eleições autárquicas (pp. 48)
Referendo (pp. 46 a 48)
Referendo / ato eleitoral (pp. 47 e 48)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 46)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 46 e 47)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 46)
União Europeia (pp. 46 e 47)

Guilherme Silva (PSD)

Artigo 115.º da Constituição (pp. 146)
Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 146)
Calendarização dos trabalhos da CERC (pp. 114, 116)
Celeridade legislativa (pp. 114)
Eleições autárquicas (pp. 35, 133, 146)
Eleições europeias (pp. 35)
Interrupção voluntária da gravidez (pp. 36)
Limitação de mandato (pp. 149)
Ordem de trabalhos (pp. 184)
Pergunta do referendo (pp. 35 e 36, 132 e 133, 183 e 184)
Referendo (pp. 34 a 37, 132 e 133, 145 e 146, 182 e 183)

Referendo / ato eleitoral (pp. 35 a 37, 132 e 133, 146)
Referendo de tratados (pp. 132 a 134, 145 e 146, 182 e 183)
Referendo em França (pp. 134, 183)
Referendo na Holanda (pp. 134, 183)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 35)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 34 a 37, 132 a 134, 182 a 184)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 34 a 37, 133 e 134, 145 e 146, 182 e 183)
Tribunal Constitucional (pp. 35 e 36, 132 e 133, 183 e 184)
União Europeia (pp. 34 a 37, 183)

Heloísa Apolónia (Os Verdes)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/X (pp.127 e 128)
Artigo 115.º da Constituição (pp. 128, 191)
Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 191)
Assembleia da República (pp. 190)
Conselho Europeu (pp. 190)
Eleições autárquicas (pp. 128, 190)
Norma transitória (pp. 128, 139)
Pergunta do referendo (pp. 127, 139)
Referendo (pp. 43 e 44, 127 e 128, 139, 191)
Referendo / ato eleitoral (pp. 44, 128, 139, 190)
Referendo de tratados (pp. 127, 190 e 191, 197)
Referendo em França (pp. 128, 190)
Referendo na Holanda (pp. 190)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 43 e 44)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 43 e 44, 127, 190 e 191)
Sexta Revisão Constitucional-2004 (pp. 127, 190)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 43 e 44, 128 e 129, 139 e 140, 190 e 191, 197)
Tribunal Constitucional (pp. 127, 139)
União Europeia (pp. 127 e 128)

Jaime Gama (Presidente da Assembleia da República)

Celeridade legislativa (pp. 112)
Ordem de trabalhos (pp. 178 e 179)
Referendo (pp. 112)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 112)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 112)

José de Matos Correia (PSD)

Artigo 115.º da Constituição (pp. 121, 151)
Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 151)
Direito comparado referendo / ato eleitoral (pp. 121 e 122)
Eleições autárquicas (pp. 121)
Norma geral e abstrata (pp. 151 e 152)
Norma transitória (pp. 150 e 151)
Referendo (pp. 121 e 122)
Referendo / ato eleitoral (pp. 121 e 122, 151)
Referendo de tratados (pp. 121, 151)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 121)

José Vera Jardim (PS)

Artigo 7.º da Constituição (pp. 155)
Artigo 115.º da Constituição (pp. 155)
Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 155)

Referendo / ato eleitoral (pp. 155)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 140)

Luís Marques Guedes (PSD)

Conselho Europeu (pp. 196)
Ordem de trabalhos (pp. 179)
Referendo (pp. 196)
Referendo de tratados (pp. 195 e 196)

Miguel Pignatelli Queiroz (PSD)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/X (pp. 125 a 127)
Regime Monárquico (pp. 125 e 126)
Regime Republicano (pp. 125 e 126)

Mota Amaral (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional)

Calendarização dos trabalhos da CERC (pp. 113 a 116)
Celeridade legislativa (pp. 112)
Eleição da Mesa da CERC (pp. 113)
Eleições autárquicas (pp. 112)
Ordem de trabalhos (pp. 115, 120)
Referendo (pp. 112)
Referendo / ato eleitoral (pp. 112)
Regulamento da CERC (pp. 113 a 115, 140)

Nuno da Câmara Pereira (PSD)

Regime Monárquico (pp. 136 e 137)
Regime Republicano (pp. 136 e 137)

Nuno Magalhães (CDS-PP)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/X (pp. 124 e 125)
Artigo 115.º da Constituição (pp. 125)
Eleição da Mesa da CERC (pp. 113)
Eleições autárquicas (pp. 125, 137)
Referendo (pp. 125, 137)
Referendo / ato eleitoral (pp. 125, 137)
Referendo constitucional (pp. 125, 138)
Referendo na Holanda (pp. 137)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 125, 137)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 124 e 125)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 125, 137)

Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP)

Pergunta do referendo (pp. 45, 187)
Referendo (pp. 44 e 45, 187 e 188)
Referendo de tratados (pp. 187 e 188)
Referendo em França (pp. 188)
Referendo na Holanda (pp. 188)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 45, 187)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 45, 187 e 188)
Sexta Revisão Constitucional-2004 (pp. 44 e 45)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 44, 187 e 188)
Tribunal Constitucional (pp. 45, 187)

União Europeia (pp. 187)

Oswaldo Castro (PS)

Calendarização dos trabalhos da CERC (pp. 113, 116)

Regulamento da CERC (pp. 115)

Paulo Rangel (PSD)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/X (pp. 123 e 124)

Artigo 7.º da Constituição (pp. 124)

Artigo 115.º da Constituição (pp. 124)

Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 153)

Assembleia da República (pp.124)

Conselho Europeu (pp. 129)

Eleições autárquicas (pp. 124)

Norma transitória (pp. 124)

Referendo (pp. 124, 153)

Referendo / ato eleitoral (pp. 124)

Referendo de tratados (pp. 124, 153)

Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 123 e 124)

Tratado Constitucional Europeu (pp. 124, 129, 152 a 154)

União Europeia (pp. 124)

Pedro Mota Soares (CDS-PP)

Artigo 115.º da Constituição (pp. 146, 155, 196)

Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 146, 155)

Calendarização dos trabalhos da CERC (pp. 114)

Celeridade legislativa (pp. 114)

Conselho Europeu (pp. 196)

Eleições autárquicas (pp. 146)

Norma transitória (pp. 146, 196)

Ordem de trabalhos (pp. 115)

Referendo (pp. 146, 196)

Referendo / ato eleitoral (pp. 146, 155)

Referendo constitucional (pp. 146 e 147)

Referendo de tratados (pp. 196)

Revisão extraordinária da Constituição (pp. 147, 196)

Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 196)

Sexta Revisão Constitucional-2004 (pp. 147)

Tratado Constitucional Europeu (pp. 146, 196)

Ricardo Rodrigues (PS)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/X (pp.120 a 123)

Artigo 115.º da Constituição (pp. 120)

Calendarização dos trabalhos da CERC (pp. 114)

Celeridade legislativa (pp. 114)

Direito comparado referendo / ato eleitoral (pp. 132)

Eleições autárquicas (pp. 120 a 123, 132)

Norma transitória (pp. 121)

Referendo (pp. 120 a 122, 131)

Referendo / ato eleitoral (pp. 120 a 123, 132)

Referendo de tratados (pp. 131 e 132)

Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 121 e 122)

Tratado Constitucional Europeu (pp. 120 a 122, 131 e 132)

União Europeia (pp. 131)

Vitalino Canas (PS)

Apresentação da proposta de alteração aos PRC n.ºs 2/X, 5/X e 6/X (pp. 144)
Artigo 7.º da Constituição (pp. 37, 182, 195)
Artigo 115.º da Constituição (pp. 144 e 145, 182, 194)
Artigo 294.º-A da Constituição (pp. 144 e 145)
Calendarização dos trabalhos da CERC (pp. 116)
Celeridade legislativa (pp. 180)
Conselho Europeu (pp. 181)
Eleições autárquicas (pp. 144, 181)
Norma transitória (pp. 181 e 182, 194)
Ordem de trabalhos (pp. 115)
Pergunta do referendo (pp. 38, 182)
Quinta Revisão Constitucional-2001 (pp. 37)
Referendo (pp. 37 e 38, 144 e 145, 180 e 181, 195)
Referendo / ato eleitoral (pp. 144 e 145, 181)
Referendo de tratados (145, 181 e 182, 195)
Revisão extraordinária da Constituição (pp. 37 e 38, 180)
Sétima Revisão Constitucional-2005 (pp. 37 a 39, 180 a 182)
Sexta Revisão Constitucional-2004 (pp. 38)
Terceira Revisão Constitucional-1992 (pp. 37)
Tratado Constitucional Europeu (pp. 144 e 145, 180 e 181)
Tribunal Constitucional (pp. 38, 180 e 181)
União Europeia (pp. 37 e 38)

Índice de Atas

Ata n.º 1

Às 10 horas e 5 minutos, o Sr. Presidente da Assembleia da República (Jaime Gama) deu posse à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional extraordinária, após o que o Sr. Presidente da Comissão (Mota Amaral) deu início à reunião.

Foi aprovado o Regulamento da Comissão, debatida a metodologia de trabalho a seguir e fixada a calendarização das próximas reuniões.

Usaram da palavra, a diverso título, para além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados António Filipe (PCP), Nuno Magalhães (CDS-PP), Osvaldo Castro e Ricardo Rodrigues (PS), Guilherme Silva (PSD), Pedro Nota Soares (CDS-PP), António Montalvão Machado (PSD), Vitalino Cansa (PS) e Fernando Rosas (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 10 horas e 35 minutos.

Ata n.º 2

O Sr. Presidente (Mota Amaral) deu início à reunião às 21 horas.

Procedeu-se à apresentação dos projetos de revisão constitucional n.ºs 1/X (PS), 2/X (PCP), 3/X (PSD), 4/X (CDS-PP), 5/X (Deputados do PSD Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira) e 6/X (Os Verdes), tendo sido dada por concluída a sua discussão na generalidade.

Usaram da palavra, a diverso título, para além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Fernando Rosas (BE), Ricardo Rodrigues (PS), José de Matos Correias (PSD), António Filipe (PCP), Paulo Rangel (PSD), Nuno Magalhães (PSD), Miguel Pignatelli Queiroz e António Montalvão Machado (PSD) Heloísa Apolónia (Os Verdes), Guilherme Silva e Nuno da Câmara Pereira (PSD) e José Vera Jardim (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 23 horas e 10 minutos.

Ata n.º 3

O Sr. Presidente (Mota Amaral) deu início à reunião às 21 horas e 15 minutos.

Deu-se início à apreciação, na especialidade, dos projetos de revisão constitucional n.ºs 1/X (PS), 2/X (PCP), 3/X (PSD), 4/X (CDS-PP), 5/X (Deputados do PSD Miguel Pignatelli Queiroz e Nuno da Câmara Pereira) e 6/X (Os Verdes), tendo sido anunciada a entrada na Mesa de uma proposta de aditamento de um novo artigo 294.º - A, subscrita pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP, em substituição dos projetos apresentados por estes grupos parlamentares.

Usaram da palavra, a diverso título, para além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Vitalino Canas (PS), Guilherme Silva (PSD), Pedro Mota Soares (CDS-PP), António Filipe (PCP), Fernando Rosas (BE), Francisco Madeira Lopes (Os Verdes), José de Matos Correia e Paulo Rangel (PSD) e José Vera Jardim (PS).

Tendo sido aprovada a proposta de um novo artigo 294.º - A e rejeitadas as propostas constantes dos projetos n.ºs 2, 5 e 6/X, teve lugar, por fim, a discussão e aprovação do relatório final dos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional extraordinária.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 23 horas e 45 minutos.



Assembleia da República
Direcção de Serviços de Documentação Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128 - 130 - 3.º
1249-068 - Lisboa
PORTUGAL

Tel: 21 391 71 53 / 21 391 71 57
Fax: 21 391 70 04
Correio eletrónico: DILP.Correio@ar.parlamento.pt